



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 18 de Março de 2020 - Edição nº 2697 - 144 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	39
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	39
Concursos	9	Direção do Fórum	39
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	9	Cível	39
Ouvidoria Geral	9	Crime	39
Atos da 1ª Vice-Presidência	9	Fazenda Pública	39
Atos da 2ª Vice-Presidência	9	Família	46
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	9	Delitos de Trânsito	46
NUPEMEC	9	Execuções Penais	46
Secretaria	10	Tribunal do Júri	46
Departamento da Magistratura	11	Infância e Juventude	46
Processos do Órgão Especial	24	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	46
Processos do Conselho da Magistratura	24	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	46
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	24	Precatórias Criminais	46
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	30	Auditoria da Justiça Militar	46
Departamento Econômico e Financeiro	30	Central de Inquéritos	46
Departamento do Patrimônio	30	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	46
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	33	Concursos	46
Departamento de Engenharia e Arquitetura	33	Comarcas do Interior	46
Departamento Judiciário	33	Direção do Fórum	46
Divisão de Distribuição	33	Plantão Judiciário	46
Seção de Preparo	34	Cível	47
Seção de Mandados e Cartas	34	Crime	47
Divisão de Processo Cível	34	Juizados Especiais	48
Divisão de Processo Crime	34	Concursos	48
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	35	Família	48
Processos do Órgão Especial	35	Execuções Penais	48
FUNREJUS	37	Infância e Juventude	48
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	37	Fazenda Pública	48
Central de Precatórios	37	Editais Judiciais	57
Corregedoria da Justiça	39	Conselho da Magistratura	57
Plantão Judiciário Capital	39	Capital	57
Divisão de Concursos da Corregedoria	39	Interior	65
Conselho da Magistratura	39	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	141
Comissão Int. Conc. Promoções	39		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 155/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00064790, originado em razão do protocolizado sob nº 0020709-82.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

a seu pedido, MELINA CALDANI, matrícula nº 52.466, do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008, a partir de 23 de março de 2020.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 157/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão emanada no Acórdão do Conselho da Magistratura em face dos autos de Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0045790-67.2019.8.16.6000, veiculada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2679 de 19 de fevereiro de 2020, com trânsito em julgado em 07/02/2020, resolve

D E M I T I R

o Senhor WILSON RODRIGUES COELHO FILHO do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com fundamento no artigo 163, V, "a" e "g", e art. 168, ambos do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 154/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 0015573-07.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) JUDICIAEL BATISTA DO NASCIMENTO do cargo de Juiz de Paz do Município de Brasilândia do Sul, da Comarca de Alto Piquiri/PR;
b) DAMIÃO ALBANO DE FARIA e MANOEL MACIEL DE ANDRADE, respectivamente, das funções de 1º e 2º Suplente de Juiz de Paz do Município de Brasilândia do Sul, da Comarca de Alto Piquiri/PR;

I I - N O M E A R

SIMÉIA PERES CRUZ para desempenhar as funções de Juiz de Paz do Município de Brasilândia do Sul, da Comarca de Alto Piquiri/PR.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2948/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00064141, originado em razão do protocolizado sob nº 0021996-80.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LUCIANA VENSKE, matrícula nº 51.731, Técnica Judiciária, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2849/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063875, originado em razão do protocolizado sob nº 0020484-62.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação do servidor TIAGO INOCÊNCIO BERTOLDO MOTA, matrícula nº 51.436, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Tomazina, pelo prazo de

1 (um) ano, contados a partir da publicação deste ato, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2949/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065361, originado em razão do protocolizado sob nº 0022252-23.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor DIRCEU CARLOS SCHMIDT, matrícula nº 51.928, Técnico Judiciário, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2947/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065382, originado em razão do protocolizado sob nº 0019417-62.2020.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora JOSIANNE SCANDIUZZI SANTANA, matrícula nº 50.946, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, revogando sua lotação na Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2953/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063575, originado em razão do protocolizado sob nº 0022407-26.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora SILMARA APARECIDA DE LIMA, matrícula nº 13.871, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-5, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça da parte Suplementar do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 90 dias.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2950/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063989, originado em razão do protocolizado sob nº 0022202-94.2020.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

o servidor LUIS EDUARDO SANTIAGO, matrícula nº 14.885, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-4, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias;

II - P R O R R O G A R

a) a autorização da servidora RAQUEL DE CAMPOS, matrícula nº 6.574, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II, nível BAS-9, do Grupo Ocupacional Básico da parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 365 dias;

b) a autorização da servidora ROSARIA LUMI KAMOGAWA, matrícula nº 10.906, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-5, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2944/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065411, originado em razão do protocolizado sob nº 0017639-57.2020.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora ELIANE GUASTALA RAMOS, matrícula nº 9.306, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário de 1º Grau do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Cianorte, revogando sua lotação na Escrivania da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2860/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063816, originado em razão do protocolizado sob nº 0015947-23.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação da servidora CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 51.843, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca - CEJUSC de Cascavel, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do vencimento da vigência da Portaria nº 697/2019, com o pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitada a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC, e demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2848/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado

número 2020.00063870, originado em razão do protocolizado sob nº 0019824-68.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação da servidora TATHIANE DOMINGUES, matrícula nº 52.494, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Cerro Azul, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do vencimento da vigência da Portaria nº 441/2019, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitada a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2850/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063834, originado em razão do protocolizado sob nº 0020884-76.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação do servidor ULISSES CASSIANO ROSSI, matrícula nº 50.803, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Icaraima, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do vencimento da vigência da Portaria nº 310/2019, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitada a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2861/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063804, originado em razão do protocolizado sob nº 0020536-58.2020.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

a servidora DANIELLY DE LIMA, matrícula nº 14.857, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, pelo prazo de 1(um) ano, com efeitos a partir da publicação deste ato, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitadas a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares;

I I - M A N T E R

a designação da servidora ANA IZABEL CONRADO, matrícula nº 51.174, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, pelo prazo de 1(um) ano, a partir do encerramento da designação vigente, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitadas a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2851/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063829, originado em razão do protocolizado sob nº 0019265-14.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o servidor RAPHAEL ALVES FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 14.134, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01/04/2020, data seguinte ao término do prazo de vigência da Portaria nº 334/2019, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitada a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3002/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0023655-27.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

os magistrados, servidores, autoridades e cidadãos abaixo relacionados para comporem o Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

- Wellington Emanuel Coimbra de Moura, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
- José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
- José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça;
- Telmo Cherm, Desembargador Decano do Tribunal de Justiça;
- Antônio Loyola Vieira, Desembargador Presidente do Núcleo de Apoio Técnico à área da saúde;
- Lídia Maejima, Desembargadora Presidente da Comissão de Apoio à Saúde dos Magistrados e Servidores;
- Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência;
- César Ghizone, Juiz Auxiliar da Presidência;
- Maria Alice de Carvalho Panizzi, Secretária do Tribunal de Justiça;
- Paulo Cesar Andriquetto, Médico do Tribunal de Justiça;
- José Luiz Andrade, Médico do Tribunal de Justiça;
- Douglas Lago Westphal, Médico;
- Daniella Ballão Ernlund, Advogado;
- Júlio Cesar Brotto, Advogado;
- Alziro da Motta Santos Filho, Advogado;
- Eduardo Abraão, Defensor Público-Geral do Paraná;
- Marco Antônio Teixeira, Procurador de Justiça;
- José Deliberador Neto, Procurador de Justiça;
- Luiz Augusto Silva, Secretário da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná;
- Geraldo Dutra de Andrade Neto, Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná;
- Vitório Garcia Marini, Consultor Jurídico do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2854/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063807, originado em razão do protocolizado sob nº 0015453-61.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora CARLA DE PAULA SOUZA, matrícula nº 50.426, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Assis Chateaubriand, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeito a partir da publicação deste ato, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitadas a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2856/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063802, originado em razão do protocolizado sob nº 0015602-57.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação do servidor MARCUS EHALT LOPES JUNIOR, matrícula nº 50.344, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro de Conciliação - CECON dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do encerramento da designação vigente, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitadas a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2859/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063806, originado em razão do protocolizado sob nº 0017925-35.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o servidor RAFAEL DE QUEIROZ POSSETTI, matrícula nº 51.962, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Cornélio Procopio, pelo prazo de 1(um) ano, a partir da publicação deste ato, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitadas a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares, devendo o servidor participar do curso de Mediação e Conciliação Judicial de 40 (quarenta) horas, no mínimo, ministrado por instrutor certificado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, assim que disponibilizada nova turma, sob pena de revogação desta designação.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2853/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063822, originado em razão do protocolizado sob nº 0020475-03.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de LEANDRO GRATON, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

I I - D E S I G N A R

a servidora KELLY CRISTINA CHOMA MALDONADO, matrícula nº 14.410, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeito a partir da publicação deste ato, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitada a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2858/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00061904, originado em razão do protocolizado sob nº 0021155-85.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora DANIELLE DE CARVALHO, matrícula nº 52.189, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, nível SUP-3, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 182 dias.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2855/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063809, originado em razão do protocolizado sob nº 0116782-53.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o servidor DOUGLAS EDUARDO BARBIERI SCOPEL, matrícula nº 52.674, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Marmeleiro, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeito a partir da publicação deste ato, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitadas a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e as demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2945/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063252, originado em razão do protocolizado sob nº 0022363-07.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CAROLINA RODRIGUES RUBIALE, matrícula nº 18.274, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2847/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00061137, originado em razão do protocolizado sob nº 0021427-79.2020.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização de ROSANGELA EDINEA DE AZEVEDO para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2946/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00063961, originado em razão do protocolizado sob nº 0022585-72.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor GUILHERME MORENO CORREA, matrícula nº 18.174, ocupante do cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, simbologia 3-C, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO Nº 2020.00064995
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº614/2020
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Autoriza o remanejamento da lotação de MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO JUNIOR, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Fernando Augusto Fabricio de Melo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para o Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 13 de março de 2020, em virtude da movimentação do Doutor Fernando Augusto Fabricio de Melo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO Nº 2020.00064916
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº613/2020
SERVIDORAS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Autoriza o remanejamento da lotação de FLÁVIA DE CARVALHO DINO MENON e RAPHAELA CAROLINE DE PAULA WITEK ocupantes dos cargos de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, e Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, respectivamente, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Irati para o Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Irati, a partir de 13 de março de 2020, em virtude da movimentação do Doutor Fernando Eugenio Martins de Paula Santos Lima.

AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 444/2019, para justificar o período de atraso atual da execução dos serviços até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo e prorrogar o prazo contratual em 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos serviços

**DESPACHO Nº 621/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0085967-73.2019.8.16.6000**

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos Parecer DEA-DE [4822124](#) da Divisão de Engenharia e do Parecer DEA-AJ [4967308](#) da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota DEA-DE [4967656](#):

I -AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 444/2019, para justificar o período de atraso atual da execução dos serviços até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo e prorrogar o prazo contratual em 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos serviços, conforme o disposto no artigo 104, incisos V e VI, da Lei nº 15.608/2007 e na Cláusula Quarta, § 3º, incisos V e VI, do instrumento de ajuste;

II - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;

III - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

IV - Publique-se.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZAÇÃO da alteração do contrato, justificando o período decorrido entre o prazo final de execução até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo, e prorrogando o prazo contratual em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo aditivo, e prorrogando por mais 180 (cento e oitenta) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 282/2019, de forma a manter sua eficácia e validade até a conclusão dos serviços e quitação dos haveres.

DESPACHO Nº 622/2020 - DEA

PROTOCOLO Nº 0081199-41.2018.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Cota DEA-DCCO [4850614](#), da Divisão de Controle de Contratos de Obras, do Parecer DEA-DE [4968562](#) da Divisão de Engenharia e do Parecer DEA-AJ [4972034](#), da Assessoria Jurídica, bem como diante do exposto pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, AUTORIZO a alteração do Contrato nº 282/2019, formalizado com a empresa PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Irati, pertencente à Regional de Guarapuava, para o fim de:

I - JUSTIFICAR o período decorrido entre o prazo final de execução até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo e **PRORROGAR** o prazo contratual em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo aditivo, com fulcro no artigo 104, inciso V da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - PRORROGAR, por mais 180 (cento e oitenta) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 282/2019, de forma a manter sua eficácia e validade até a conclusão dos serviços e quitação dos haveres;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;

IV - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;

V - Publique-se.

Em 17 de março de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 2951/2020 - NUPEMEC

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução nº 02/2016 - NUPEMEC, na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e no uso de sua atribuição conferida pelo art. 3º, inciso I e art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 13/2011 - O.E., alterada pela Resolução nº 59/2012 - O.E e pelo Decreto Judiciário nº 398/2012 - D.M e em face do contido no **SEI nº 0023089-78.2020.8.16.6000**.

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 32/2018 - NUPEMEC publicada em 17/12/2018, que designou o Juiz de Direito **Dr. LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO** como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de CAPANEMA.

Art. 2º. DESIGNAR a Juíza de Direito **Dra. MOEMA SANTANA SILVA** como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de CAPANEMA.

Parágrafo único. À Juíza Coordenadora cabem as atribuições previstas nas Resoluções n.ºs 125/2010-CNJ e 02/2016-NUPEMEC.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dê-se conhecimento ao Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, gerada pelo sistema.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 2958/2020 - NUPEMEC

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, incisos IV, VI e VIII e § 1º, da Resolução nº 13/2011-OE, alterada pelas Resoluções nº 59/2012 e 180/2017, ambas do OE, e considerando o protocolizado no SEI n. 0023446-58.2020.8.16.6000:

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Artigo 4º, da Portaria n. 07/2019 - NUPEMEC, através do qual se designou o servidor LUIZ ANTONIO FERREIRA, Técnico Judiciário da Secretaria do TJPR, como Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora VIVIANE JUNKERT, Matrícula 12.259, Oficial Judiciário, como Secretária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, até 1º de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. À Secretária do NUPEMEC caberão as atribuições previstas no Regimento Interno do Núcleo e no Regulamento da Secretaria do TJPR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do TJPR
Presidente do NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 3049/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, a Presidente da Associação do Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho de Camargo e a Supervisora do Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho de Camargo, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando a contenção da propagação do Coronavírus - COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas da rede estadual de ensino a partir do dia 20 de março de 2020 e da rede municipal a partir do dia 23 de março de 2020, e que medidas dessa natureza tem sido adotadas também pelos estabelecimentos de ensino da rede particular, resolvem

S U S P E N D E R

as aulas do Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho de Camargo a partir do dia 18 de março de 2020.

Curitiba, 17 de março de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Secretária do Tribunal de Justiça

ROSANE DE FÁTIMA PEREIRA

Presidente da Associação do Centro de Educação Infantil

MARISA PAULIN

Supervisora do Centro de Educação Infantil

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 156/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 22745-97.2020.8.16.6000, resolve, "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

E X O N E R A R

a pedido e a partir de sete de abril do ano em curso (07/04/2020), a Doutora **CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO**, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio.

Curitiba, 16/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266543**PORTARIA Nº 2881/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 8293-82.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para comporem, a comissão temporária, instituída a fim de se proceder aos estudos necessários ao enfrentamento das questões relativas aos Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários designados para o cumprimento de mandados:

a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, Desembargador **FERNANDO ANTONIO PRAZERES**, membro deste Tribunal de Justiça, como Presidente; e,
b) Doutor **RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**, Juiz Auxiliar da Presidência.

Curitiba, 16/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266186**PORTARIA Nº 2882/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 4937310; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 19982-26.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor **RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos feitos abaixo relacionados, oriundos da 3ª Câmara Cível, na qualidade de relator, em razão da remoção da Doutora **DENISE HAMMERSCHMIDT** ao cargo de Juíza de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná:

1)	Embargos de Declaração	0069513-70.2015.8.16.0014 ED1
2)	Embargos de Declaração	0000562-22.2013.8.16.0102 ED1
3)	Agravo Interno	0029922-07.2019.8.16.0000 Ag1
4)	Apelação Cível	0008947-24.2007.8.16.0116
5)	Agravo de Instrumento	0033845-41.2019.8.16.0000
6)	Apelação Cível	0034067-64.2010.8.16.0019
7)	Apelação Cível	0003175-85.2008.8.16.0103
8)	Apelação Cível	0011271-27.2014.8.16.0185
9)	Apelação Cível	0001222-51.2017.8.16.0142
10)	Apelação Cível	0002040-37.2016.8.16.0142

Curitiba, 16/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266525**PORTARIA Nº 2883/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 20450-87.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor **RUY ALVES HENRIQUES FILHO**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de Habeas Corpus de nº 0006065-92.2020.8.16.0000, em trâmite na 5ª Câmara Criminal deste Tribunal, na qualidade de relator, tendo em vista a suspeição manifestada pela Doutora **SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO**.

Curitiba, 16/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266537**PORTARIA Nº 2884/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Despacho subscrito pelo Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS; e CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 13428-75.2020.8.16.6000 resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Auxiliar da Presidência, para o fim específico de realizar a oitava das testemunhas indicadas no Processo Administrativo Disciplinar de nº 0061112-30.2019.8.16.6000, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 18, § 1º da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Curitiba, 16/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266313

PORTARIA Nº 2885/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 21152-33.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para relatar os autos de Embargos de Declaração de nº 0019487-44.2018.8.16.0182, em trâmite na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, bem como nos demais incidentes deles decorrentes, durante a licença maternidade da Doutora PRISCILA SOARES CROCCETTI.

Curitiba, 16/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266574

PORTARIA Nº 2886/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 703/2019-CAOPJDH CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 17198-76.2020.8.16.6000, resolve: "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

I N D I C A R

para comporem o Grupo de Estudos Interinstitucional sobre Igualdade de Gênero no Poder Judiciário e Ministério Público, as integrantes deste Tribunal de Justiça:
a) Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, como titular e;
b) Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE, como suplente

Curitiba, 16/03/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267085

PORTARIA Nº 2887/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00056858, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2107/2020-DM, que autorizou o Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo item "I", a usufruir cinquenta e quatro (54) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/04/1996 a 21/04/2001, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 6122/2014-DM, a partir do dia 04 de março de 2020, e que interrompeu pelo item "II", a supracitada licença, a partir de 06 de março do corrente ano, e que designou pelo item "III", a Doutora CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262092

PORTARIA Nº 2888/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00054019, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 375/2020-DM, que concedeu ao Doutor THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo item "I", licença para tratar de assuntos particulares, no dia 15 de maio de 2020 e que designou, pelo item "II", a Doutora LOUISE NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262777

PORTARIA Nº 2889/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00061015, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1326/2020-D.M, que autorizou licença especial à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir, pelo item "I", quarenta e um (41) dias restantes, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2009 a 25/04/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1597/2019-DM, a partir do dia 13 de abril de 2020, e que a interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 30 de abril de 2020.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265032

PORTARIA Nº 2890/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00061151, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da portaria 11219/2019-DM, referente à interrupção da licença especial do Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, à época Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a fim de que nele passe a constar a partir do dia 09 de março de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e um (41) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265035

PORTARIA Nº 2891/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00054016, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 369/2020-DM, que autorizou o Doutor THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo item "I", a usufruir cinquenta e um (51) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12611/2019-DM, a partir do dia 04 de maio de 2020; que a interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 15 de maio de 2020; e; que designou, pelo item "III", a Doutora LOUISE NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262844

PORTARIA Nº 2892/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058966, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2459/2020-DM, que autorizou a Doutora HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo item "I", a usufruir cinquenta (50) dias restantes, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/11/2013 a 19/11/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11194/2019-DM, a partir do dia 16 de março de 2020, e que a interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 30 de março do corrente ano.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6263344

PORTARIA Nº 2893/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058395, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 836/2020-DM, que autorizou o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo item "I", a usufruir setenta (70) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/09/1986 a 03/04/1991, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 319/2020, a partir do dia 09 de março de 2020, e que a interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 13 de março do corrente ano.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6263057

PORTARIA Nº 2894/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058264, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 162/2020-DM, que autorizou a Doutora FERNANDA ORSOMARZO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Ibaiti, pelo item "I", a usufruir setenta e seis (76) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/05/2014 a 06/05/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6878/2019-DM, a partir do dia 15 de junho de 2020; que a interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 15 de julho do corrente ano; e, e que designou, pelo item "III", a Doutora MARINA DE LIMA TOFFOLI, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-la durante o período de seu afastamento, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", a partir do dia 29 de junho de 2020, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", a partir do dia 20 de julho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e cinco (55) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou; e,
c) no item "III", a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARINA DE LIMA TOFFOLI	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	29/06/2020	19/07/2020	21

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6262933

PORTARIA Nº 2895/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058972, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1458/2020-DM, que concedeu à Doutora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, Juíza de Direito da Comarca de Sertãozinho, pelo item "I", licença para tratar de assuntos particulares no dia 24 de abril de 2020, e que designou, pelo item "II", o Doutor LINCOLN RAFAEL HORACIO, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6263479

PORTARIA Nº 2896/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00040455, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1155/2020-DM, que concedeu à Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, pelo item "I", dois (02) dias de afastamento, a partir de 26 de fevereiro de 2020, e que designou, pelo item "II", a Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262247

PORTARIA Nº 2898/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00043522, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Justiça Restaurativa - Sensibilização", a partir de 19 de março de 2020, em Maringá/PR, com ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262914

PORTARIA Nº 2899/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00054049, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde no dia 09 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262927

PORTARIA Nº 2900/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00043526, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Justiça Restaurativa - Sensibilização", a partir de 19 de março de 2020, em Maringá/PR, com ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262924

PORTARIA Nº 2901/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00057045, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 38600/2020, a partir do dia 24 de março de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 25 de março de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezenove (19) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "r", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262865

PORTARIA Nº 2902/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058923, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MOEMA SANTANA SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 06 de abril de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265465

PORTARIA Nº 2903/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058789, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 04 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265448

PORTARIA Nº 2904/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00061940, resolve

C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267247

PORTARIA Nº 2905/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058564, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 04 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265434

PORTARIA Nº 2906/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00043530, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Justiça Restaurativa - Sensibilização", a partir de 19 de março de 2020, em Maringá/PR, com ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262928

PORTARIA Nº 2907/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058251, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MÁRIO DITTRICH BILIERI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 39564/2020, a partir do dia 23 de março de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 03 de abril de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265543

PORTARIA Nº 2908/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058478, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11049/2018-DM, a partir do dia 03 de agosto de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 28 de agosto de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265423

PORTARIA Nº 2909/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00060550, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 05 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266559

PORTARIA Nº 2910/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00040242, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jaguariaíva, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "4º ENCORAJ", a partir de 12 de março de 2020, em Ponta Grossa/PR, sem prejuízo das funções.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265467

PORTARIA Nº 2911/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00043620, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, a usufruir sessenta e seis (66) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6526/2019-DM, a partir do dia 24 de março de 2020.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 15 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e quatro (44) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265445

PORTARIA Nº 2912/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063880, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1208/2020-DM, que autorizou a Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza de Direito do Foro Regional de Mandaguáçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar de "Curso a ser ministrado pela Escola Judicial Espanhola", a partir de 22 de abril de 2020, em Barcelona/Espanha, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267304

PORTARIA Nº 2913/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063848, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2251/2020-DM, que autorizou a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso para Magistrados em Harvard, a partir de 06 de abril de 2020, em Cambridge/EUA, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267290

PORTARIA Nº 2914/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063337, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 648/2020-DM, que autorizou o Doutor MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelo item "I", a usufruir trinta (30) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/08/2012 a 29/08/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11923/2019-DM, a partir do dia 01 de abril de 2020 e que interrompeu, pelo item "II", a supracitada licença, a partir do dia 24 de abril de 2020.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266571

PORTARIA Nº 2915/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063264, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, afastamento, no dia 24 de abril de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267021

PORTARIA Nº 2916/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00062396, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 13102/2019-DM, que concedeu à Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2020, a partir do dia 13 de abril de 2020.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267280

PORTARIA Nº 2917/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063013, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 11 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266923

PORTARIA Nº 2918/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00061798, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 13 de abril de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266996

PORTARIA Nº 2919/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00061826, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267006

PORTARIA Nº 2920/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00061827, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267011

PORTARIA Nº 2921/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00061788, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se sete (07) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Columbia Law School Global Law and Business Seminar - Class Schedule", a partir de 27 de julho de 2020, em Nova Iorque, Estados Unidos, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266985

PORTARIA Nº 2922/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00061203, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 647/2020-DM, que autorizou, pelo item "I", a Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, a usufruir cinquenta e nove (59) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8184/2019-DM, a partir do dia 06 de abril de 2020; e, que a interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 22 de abril de 2020.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266955

PORTARIA Nº 2923/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00060896, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir vinte e sete (27) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 24/05/2000 a 23/05/2010, autorizados pelo item "II" da Portaria nº 1336/2020-DM, a partir do dia 01 de abril de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266832

PORTARIA Nº 2924/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00060859, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELA MARIA KRUGER, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, licença para tratamento de saúde no dia 09 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266720

PORTARIA Nº 2925/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00060816, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir trinta e cinco (35) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/07/2013 a 09/07/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1539/2020-DM, a partir do dia 08 de setembro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266655

PORTARIA Nº 2926/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063312, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora THALITA REGINA FUNGHETTO, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, a usufruir quarenta e quatro (44) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1285/2020-DM, a partir do dia 08 de setembro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de setembro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e um (41) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267039

PORTARIA Nº 2927/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063211, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266995

PORTARIA Nº 2928/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063190, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de março de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6266972

PORTARIA Nº 2929/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00043544, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir trinta e três (33) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12807/2019-DM, a partir do dia 13 de julho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezenove (19) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262896

PORTARIA Nº 2930/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00054120, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO ANGELO BUENO, Juiz de Direito Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco, a usufruir setenta e sete (77) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0916/2019-DM, a partir do dia 30 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e três (73) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262910

PORTARIA Nº 2931/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00057554, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 30 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 31 de março de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262904

PORTARIA Nº 2932/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00057894, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se trinta (30) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 09 de março de 2020, devido à prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

A ausência injustificada da juntada da declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE BORTOLETO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/03/2020	07/04/2020	30

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6265427

PORTARIA Nº 2933/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00058075, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 1341/2020-DM, que designou o Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE GOMES GONCALVES	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	31/03/2020	01/04/2020	02

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6262835

PORTARIA Nº 2934/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00063260, resolve

D E S I G N A R

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador TELMO CHEREM junto à 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, nos dias 12 e 13/03/2020, em razão do seu afastamento para assumir a Presidência deste Tribunal.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6267016

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 2878/2020 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065296, originado em razão do protocolizado sob nº 0020672-55.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

- a) a Portaria nº 2481/2014, na parte referente à designação de ANDREY EDUARDO RONSANI, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Guaraniáçu;
- b) a alínea "a" do inciso II da Portaria nº 1001/2014, que designou ANDREY EDUARDO RONSANI, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Guaraniáçu;
- c) a alínea "b" do inciso II da Portaria nº 1001/2014, na parte referente à designação de RENATA LISOVSKI, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Guaraniáçu;

II - D E S I G N A R

RENATA LISOVSKI, matrícula 14080, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Guaraniáçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 0023027-38.2020.8.16.6000
PROCEDIMENTO Nº 2020.00065469
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº 615/2020
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Autoriza o remanejamento da lotação de ANA PAULA ASSO FERRO COLUCCI, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto João Henrique Coelho Ortolano, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina para o Gabinete da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir da data de publicação deste despacho, em virtude da remoção do Doutor João Henrique Coelho Ortolano.

PROTOCOLO Nº 0023946-27.2020.8.16.6000
PROCEDIMENTO Nº 2020.00065817
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº 616/2020
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Autoriza o remanejamento da lotação de MICHEL KOPPER DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C e LARISSA CICHOSKI GORGAL, ocupante do cargo de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Realeza para o Gabinete do Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa, a partir da publicação deste despacho, em virtude da remoção da Doutora Ursula Boeng.

PORTARIA Nº 2877/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065286, originado em razão do protocolizado sob nº 0023839-80.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

BÁRBARA DA CUNHA SALOMÃO DE ABREU do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Fernando Augusto Fabricio de Melo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II - N O M E A R

BÁRBARA DA CUNHA SALOMÃO DE ABREU para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2942/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065517, originado em razão do protocolizado sob nº 0023414-53.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

RAFAELA ANGHINONI RAMOS do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Guaraniaçu, a partir de 10 de março de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

JULIA RIBEIRO MARCAL para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Guaraniaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2897/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065384, originado em razão do protocolizado sob nº 0023522-82.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MARIANA LORENZETTI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Terra Roxa, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

ALESSANDRA FACHINETTI DE PÁDUA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Terra Roxa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2955/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065715, originado em razão do protocolizado sob nº 0023688-17.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GABRIELA NUNES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2936/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065428, originado em razão do protocolizado sob nº 0023027-38.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MURILO HENRIQUE DO PRADO OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotado no Gabinete de Juiz de Direito Substituto, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

I I - N O M E A R

MURILO HENRIQUE DO PRADO OLIVEIRA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 573/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00065527, originado em razão do protocolizado sob nº 0024466-84.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora ROBERTA ALINE FRANCISCO VIRTUOSO, matrícula nº 17.789, ocupante do cargo de Assistente de Juiz de Direito Substituto do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 06/03/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 01/09/2020.

Curitiba, 16 de março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO BRIAN FRANK, DA
41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 187/2020
PROTOCOLO SEI 0016297-11.2020.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2328684-0	JAQUELINE ROSINA DE SOUZA	7,45
2	2329176-3	LARYSSA DE FRANÇA TARGA	6,5

Curitiba, 17 de Março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 127/2020
PROTOCOLO SEI 0009652-67.2020.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2322004-2	SAYRA BEATRIZ HORNE ALVES	8,8
2	2316933-8	LUCAS DE ANDRADE NENEVE	8,7
3	2316825-1	MÁRCIO DIEGO SCHEID DE LIMA	8,55
4	2319815-4	JEAN FELIPE MATOS	8,5
5	2317583-1	JULIANA NEVES DA SILVA	8,25
6	2325988-6	HENRIQUE ANDERON PANEK	8,12
7	2325467-2	VERÔNICA MENDES PRESTES	8
8	2324391-9	DANIELA SANTOS DE JESUS	7,75
9	2320445-1	ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS	6,5
10	2317143-1	MARIA FERNANDA PREISNE	6,5

Curitiba, 16 de Março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 182/2020
PROTOCOLO SEI 0016087-57.2020.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	ESTUDANTE	ACERTOS	ACERTOS ESP.	NOTA	NASCIMENTO
1	2327079-6	GABRIEL ALEXANDRE OHLAND	26	7	8,67	04/06/2000

2	2326518-0	ÂNGELA PIENEGONDA TERRES	26	7	8,67	05/08/2002
3	2326517-9	CARLOS EDUARDO GUERGOLET DA SILVA	26	6	8,67	13/03/2001
4	2327070-8	VINICIUS TOMAZI	25	8	8,33	12/05/1999
5	2326818-2	PEDRO ALVES JOSÉ DA SILVA	24	7	8,00	23/10/1999
6	2327178-4	DENISE TORRES ATHAYDE	24	5	8,00	24/06/1965
7	2326521-6	VICTORIA ANDRADE DUARTE	23	7	7,67	18/09/2002
8	2326598-8	ISADORA FONSECA CARRARI	23	5	7,67	10/10/1998
9	2326759-2	RODRIGO VIEIRA	22	5	7,33	20/11/1987
10	2326667-8	GIOVANNA LAMOTTA DE ANDRADE ANASTACIO	22	5	7,33	03/03/1994
11	2326581-7	GUSTAVO TURIN DOS SANTOS	22	5	7,33	04/09/2000
12	2326468-2	AGATHA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	21	6	7,00	28/08/2001
13	2326466-9	FABIANE MOURA MORETTI DOS SANTOS	21	5	7,00	16/02/2002
14	2326839-1	BERNARDO FRANCISCO BRITTES RANCIARO	21	4	7,00	13/04/1998
15	2326485-9	SUELLEN SCARPIM XAVIER NUNES	20	6	6,67	04/10/1996
16	2326822-5	JOSEFA POLIANA DE SOUSA	20	5	6,67	14/02/1984
17	2326533-9	GUILHERME DA LUZ HEMKEMAIER	20	5	6,67	16/03/2000
18	2326615-2	ELISAMA ROSA DE SOUZA	19	5	6,33	20/04/1998
19	2326795-4	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	19	2	6,33	06/02/1999
20	2327042-6	KELVIN DOS SANTOS FURUHATA	18	5	6,00	18/08/2000
21	2326793-1	GABRIELE CRISTINA DORTE	18	5	6,00	30/04/2002
22	2327014-1	VITOR AKIRA DE SOUZA HASEGAWA	18	4	6,00	08/07/2001

Curitiba, 17 de Março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

=TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
DIREÇÃO DO FÓRUM DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 247/2020**

PROTOCOLO SEI 0023698-61.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 15 (quinze) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Serviço Social**, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 1 (uma) questão discursiva (redação) avaliada em 10 (dez) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 15 (quinze) melhores classificados.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Português: acentuação, regras ortográficas da língua portuguesa, coesão textual.

Legislação: LEI 80.069/90, LEI 13.058/2014

Conhecimento específico Serviço Social: instrumentais técnico operativos do serviço social, competências

profissionais: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, interdisciplinaridade. O trabalho do

Assistente Social junto aos processos de habilitação para adoção.

Curitiba, 13 de março de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

AGENDAMENTO DATAS DE ABERTURA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2020 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA, COZINHA E UTENSÍLIOS EM GERAL.

Data início acolhimento das propostas: 19/03/2020

Data limite acolhimento propostas: 02/04/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 02/04/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 02/04/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o local de recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2020 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA A SEÇÃO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL.

Data início acolhimento das propostas: 19/03/2020

Data limite acolhimento propostas: 02/04/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 02/04/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)

Início da fase de lances: 02/04/2020 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)

Local de abertura: o local de recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos acima

A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: <https://www.tjpr.jus.br/editais> ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 17 de março de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**HOMOLOGAÇÃO Nº 4973082 - DP-AA
PROTOCOLO Nº 0105524-46.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020**

I - Tendo em vista a manifestação da Pregoeira no documento 4947257 em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico 4954170, em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do pregão eletrônico nº 07/2020 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 07/2020, devidamente juntada no processo (4946768), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante abaixo relacionada, para Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais ou internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório doc. 4805881, conforme tabela abaixo:

LOTE Nº 01 - CERRADO VIAGENS EIRELI- EPP, CNPJ: 26.722.189/0001-10 - SEI 4914948; 4919126; 4920583.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade máxima anual estimada (R\$)	B - Valor anual estimado da contratação (R\$)	VALORES CONTRATADOS			
				C - Valor máximo da Taxa de Remuneração para Agenciamento (R\$)	D - Percentual mínimo de desconto para agenciamento do fornecimento de viagem internacional (%)	E - Valor anual acrescido da Taxa de Remuneração (R\$)	F - Valor anual decrescido do desconto para agenciamento do seguro de viagem internacional (R\$)
01	Passagens aéreas nacionais	800 (oitocentas)	907.350,00	-29,25	Não se aplica	883.950,00	Não se aplica
02	Passagens aéreas internacionais	03 (três)	31.230,00	-200,27	Não se aplica	30.629,19	Não se aplica
03	Passagens rodoviárias nacionais	200 (duzentas)	81.636,80	-39,78	Não se aplica	73.680,80	Não se aplica
04	Seguro viagem internacional	Não se aplica	13.425,00	Não se aplica	20,00	Não se aplica	10.740,00
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O LOTE Nº 01						R\$ 998.999,99	

II - À 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias, considerando o valor de R\$ 1.033.641,80, conforme letra "g" do item 7.6. do edital;

IV - À Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para as providências relativas à contratação;

V - À Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio e Cerimonial do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para ciência;

VI - Publique-se.

Em 17 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PROTOCOLO: 0105416-17.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

I -Tendo em vista o relatório do Pregoeiro no documento nº 4969407, no qual foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico nº 4970106, em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do pregão eletrônico nº 04/2020, bem como as condições do objeto do certame, **HOMOLOGO** os julgamentos materializados na Ata e histórico do referido procedimento licitatório, devidamente juntados no expediente (doc. nº 4969343), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa, conforme **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO ME**, CNPJ nº 20.965.430/0001-55, conforme consta da proposta recomposta no doc. nº 4868570, pelo valor global total de **R\$ 30.999,90 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais noventa centavos)**, para a execução do objeto da Contratação: "*Registro de Preços para a eventual aquisição de painéis eletrônicos para senha e impressoras térmicas emissoras de senha, destinados às Comarcas de Entrâncias Final e Intermediária*", conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO: Empresa **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO ME**, CNPJ nº 20.965.430/0001-55 (doc. nº 4868570)

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Painel eletrônico para senha, conforme especificações constantes no Edital	CO/CO.10	UN	15	1.056,66	15.849,90

02	do Pregão Eletrônico nº 04/2020. Impressora térmica emissora de senha, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020.	DIEBOLD/ TÉRMICA	UN	15	1.010,00	15.150,00
PREÇO GLOBAL DO LOTE						
R\$ 30.999,90						

II - À 7ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastros;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias;

IV - À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio, para providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preço;

V - À Divisão de Controle Patrimonial para ciência;

VI - Publique-se.

Em 17/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**HOMOLOGAÇÃO Nº 4965681 - DP-AA
PROTOCOLO Nº 0093608-15.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

I - Tendo em vista a manifestação da Pregoeira no documento 4946120 em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico 4956758, em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do pregão eletrônico nº 01/2020 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 01/2020, devidamente juntada no processo (4946112), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante abaixo relacionada, para Contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma continuada, de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, com a disponibilização, em regime de comodato não oneroso, de quatro (04) tanques B190 e instalação de tubulações, conexões, reguladores e demais componentes necessários à ligação com a rede de abastecimento interna da unidade, além da manutenção preventiva e corretiva relativa a esses itens, para o Palácio da Justiça e Prédio Anexo, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório doc. 4850304, conforme tabela abaixo:

LOTE Nº 01 - COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ: 61.602.199/0157-30 - SEI 4914524; 4923724; 4940120.

Nº DO ITEM	QUANT. MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL MENSAL R\$
01	3.000	Kg (Quilograma)	Fornecimento mensal de até 3.000 kg (três mil quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, com a disponibilização, a título de comodato, de (04) tanques de aço carbono, com capacidade individual de 190 Kg - B190 -, instalação de tubulações,	4,00	12.000,00

conexões e demais componentes necessários à ligação com a rede de abastecimento interna da unidade, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva desses itens para o Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).
MARCA: ULTRAGAZ

II - À 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;

IV - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para as providências relativas à contratação;

V - À Divisão de Serviços de Alimentação do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência;

VI - Publique-se.

Em 17 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DESPACHO Nº 619/2020 - DP-AJ
DOCUMENTO SEI Nº 4982130 - PROTOCOLO Nº 0085709-97.2018.8.16.6000**

I - Trata-se de análise jurídica referente à prorrogação do Contrato nº 191/2019 de prestação de serviços de extração de fotocópias, encadernações, plotagens e scanner, para atendimento da demanda cotidiana do Departamento de Engenharia e Arquitetura, firmado entre este Tribunal e a empresa COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA (4019794).

A vigência de 12 (doze) meses do contrato iniciou em 22/05/2019, sendo esta a primeira prorrogação, caso seja autorizada.

O interesse na prorrogação do contrato foi expressado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (4910113) e também pela contratada (4932386).

As certidões e comprovantes de consultas que atestam a regularidade da empresa se encontram nos documentos 4913083 e 4913093.

Para viabilizar a prorrogação, foi realizada consulta de preços (4955706), com finalidade comparativa e estudo da vantajosidade.

Ao seu turno, o DEF realizou o estudo e bloqueio prévio orçamentário (4978496 e 4978591).

II - O contrato autoriza as prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, como se observa em sua cláusula segunda (4019794).

A Lei nº 8.666/93, no artigo 57, inciso II, bem como Lei Estadual nº 15.608/07, também possibilitam a prorrogação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de execução contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando-a a sessenta meses.

E, no caso posto em mesa, trata-se da primeira prorrogação.

No caso em análise, o DEA informou a:

"[...] necessidade da prorrogação do presente contrato por se tratar de serviço de uso continuado deste Departamento na atuação envolvendo projetos e similares. Informo que a prestação dos serviços pela contratada é considerada satisfatória" (4910113), de modo que o caso se subsume aos dispositivos acima.

Quanto às condições de vantajosidade para a Administração Pública, a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições realizou cotação de preços (4955706), a qual evidenciou que o preço atualmente pago pelo TJPR (R\$ 52.239,50 anual) está abaixo da média anual de R\$ 70.492,50

Desta forma, verifica-se que a prorrogação contratual é vantajosa sobre prisma econômico.

Por outro lado, a contratada se encontra em conformidade com o artigo 29 da Lei 8.666/93, haja vista sua regularidade com o fisco e inexistência de impedimento de contratar ou licitar com este órgão (4913083 e 4913093).

Ainda, o DEF realizou o estudo de impacto financeiro e acostou ao expediente o pré-empenho (4978496 e 4978591).

III - Diante do exposto, **ADOTO** o Parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (4982128) e **DEFIRO** a prorrogação do Contrato nº 191/2019 (4019794) por mais doze meses, firmado com a empresa **COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA**, mediante elaboração de Termo Aditivo, com esteio no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Segunda do Contrato.

IV - Ao DEF para emissão da nota de empenho e demais providências.

V - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do Termo Aditivo.

VI - Publique-se.

Em 17/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 617/2020 - DP-AJ
DOCUMENTO SEI! Nº 4983985 - PROTOCOLO Nº 0017177-37.2019.8.16.6000

I - Trata-se da Ata de Registro de Preços nº 57/2019, cujo objeto consiste no fornecimento de persianas tipo rolô.

A beneficiária dos lotes 01, 03 e 06 - CELSO BERTOLUCI BOTUCATU-ME - encaminhou mensagem eletrônica com pedido de desistência "de todos os itens ganhos do pregão acima referenciado, que não há condições de cumprir a ata de registro de preço devido ao equívoco na planilha de custo, não é viável a execução do serviço." (doc. [4832020](#))

II - No Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2019 (doc. [4243518](#)), verifica-se que o item 9.5 do Termo de Referência (Anexo I) estabelece que:

"Ao assinar(em) a ata de registro de preços, a(s) empresa(s) beneficiária(s) do registro obriga(m)-se a fornecer os itens registrados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada."

Diante da carta de desistência (doc. [4832020](#)), cujos termos foram ratificados na mensagem eletrônica (doc. [4872343](#)), a beneficiária CELSO BERTOLUCI BOTUCATU-ME criou circunstância que se subsume à hipótese prevista no item 9.8 do Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 55/2019):

"Em caso de recusa ou impossibilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) em assinar(em) a ata de registro de preços, ou quando a(s) beneficiária(s) do registro não fizer(em) a comprovação referida no item anterior ou se recusar(em) a firmar contratações, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, e convocará a licitante ou signatária da ata de registro de preços de classificação imediatamente posterior que aceitar fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do(s) licitante(s) vencedor(es), seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação, sendo a esta atribuída a condição de beneficiária do registro."

E sobre a justificativa apresentada pela empresa beneficiária, qual seja, "equívoco na planilha de custo tornando inviável a execução do serviço" é certo que a responsabilidade pela formulação dos lances (lote 1 - R\$ 314.999,99; lote 3 - 105.769,99; lote 6 - R\$ 76.000,00), bem como pela proposta recomposta (lote 1 - R\$ 314.955,00; lote 3 - 105.765,00 e lote 6 - R\$ 76.000,00) é do licitante, não lhe sendo possível alegar, agora, equívoco na formação do preço.

Neste sentido, o inciso II, do artigo 2º, do Decreto 7.892/2013:

"Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas."

A alegação de incorreção na elaboração do preço, portanto, não é suficiente para desobrigar a empresa CELSO BERTOLUCI BOTUCATU-ME dos compromissos assumidos na ata de registro de preços, cabendo a convocação de licitante da ata de registro de preços de classificação imediatamente posterior que aceitar fornecer os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, conforme se depreende do item 9.8 do Termo de Referência, já mencionado.

Neste sentido, as propostas enviadas pela empresa PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME para os lotes 01, 03 e 06, cumpre adequadamente o item 9.8 do Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 55/2019) porquanto nos mesmos valores apresentados pela empresa vencedora (doc. [4503737](#)).

Aliás, a atuação da 3ª Comissão de Licitações nas Modalidades de Pregão Presencial/Eletrônico na análise das questões relativas ao chamamento da empresa

PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (doc. [4951359](#); doc. [4978793](#); doc. [4979702](#)), bem como o parecer jurídico (doc. [4982970](#)), em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento adotado, levam a determinar a adjudicação do objeto de cada um dos lotes (01; 03 e 06) a referida empresa.

Por fim, como se sabe, os pactos firmados com a Administração Pública, justificadas pelo superior interesse público na obtenção de determinado produto fornecido por particulares, devem ser cumpridos na sua integralidade. Eventual descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório por parte do agente privado impõe ao Administrador a abertura de processo administrativo para, observados os postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, verificar a ocorrência do fato e a aplicar, se for o caso, a correspondente penalidade. Pois bem, a beneficiária da ata de registro de preços, ao assinar a ata (doc. [4535966](#)), obrigou-se a cumprir os termos previstos no instrumento convocatório e ao manifestar-se pela desistência de todos os itens ganhos agiu em desacordo ao previsto no Edital.

Essa conduta, inclusive, leva à abertura de procedimento administrativo, conforme o item 9.9 do Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 55/2019): "**A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Tribunal de Justiça, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.**"

Circunstância, aliás, mencionada expressamente no parecer (doc. [4865322](#)), oportunidade em que se invocou o item 18.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2019 (doc. [4261252](#)), "**em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.**"

Dessa forma, necessária a abertura de processo administrativo em face da empresa CELSO BERTOLUCI BOTUCATU-ME, respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e seus consectários lógicos a ampla defesa e o contraditório.

III - Diante do exposto:

a) cancelar o registro de preços da empresa CELSO BERTOLUCI BOTUCATU-ME;

b) adjudico o objeto de cada um dos lotes **01; 03 e 06** à empresa PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME;

c) determino a abertura de processo administrativo em face da empresa CELSO BERTOLUCI BOTUCATU-ME.

IV - À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para providências em relação ao aditamento da ata e cadastros e encaminhamento para comissão de aplicação de penalidades;

V - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias.

VI - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência.

VII - Publique-se.

Em 17/03/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações

Seção de Distribuição

Relação No. 2020.00590 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 09 de Março de 2020 a 13 de Março de 2020.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Tereza Palhares Basílio	0001	1083197-5/01
Bernardo Guedes Ramina	0001	1083197-5/01
Joaquim Miró	0001	1083197-5/01
Luigi Miró Ziliotto	0001	1083197-5/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	0001	1083197-5/01
Nilton Giuliano Turetta	0001	1083197-5/01
PR015181 - Joaquim Miró	0001	1083197-5/01
PR016176 - Caio Lauro C. Terenzi	0002	0663034-8/07
PR023773 - Nilton G. Turetta	0001	1083197-5/01
PR025849 - Márcio Ribeiro Pires	0002	0663034-8/07
PR028922 - Márcio Antônio Sasso	0002	0663034-8/07
PR041318 - Luigi Miró Ziliotto	0001	1083197-5/01
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	0001	1083197-5/01
PR044749 - Luiz G. M. d. Moura	0002	0663034-8/07

6ª Câmara Cível

1º Processo 1083197-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 10831975 Apelação Cível. Apelante: Antônio Custódio Jorge, Anísio Fernandes Costa, Celso Barbosa, Espólio de Hélio Antônio Sargi, Helena Leiko Shimizu, Jacira Florencia dos Prazeres, Maria da Penha Amorim Atanazio, Maria Teresa Correa, Maria Batista Alonso Fernandes, Valdir Mário Straioto. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Luigi Miró Ziliotto, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Luigi Miró Ziliotto, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Antônio Custódio Jorge, Anísio Fernandes Costa, Celso Barbosa, Espólio de Hélio Antônio Sargi, Helena Leiko Shimizu, Jacira Florencia dos Prazeres, Maria da Penha Amorim Atanazio, Maria Teresa Correa, Maria Batista Alonso Fernandes, Valdir Mário Straioto. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Embargante: oi S.a.. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR041318 - Luigi Miró Ziliotto, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Antônio Custódio Jorge, Anísio Fernandes Costa, Celso Barbosa, Espólio de Hélio Antônio Sargi, Helena Leiko Shimizu, Jacira Florencia dos Prazeres, Maria da Penha Amorim Atanazio, Maria Teresa Correa, Maria Batista Alonso Fernandes, Valdir Mário Straioto. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta. Distribuição por Sucessão em 10/03/2020. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

14ª Câmara Cível

2º Processo 0663034-8/07 Cumprimento de Acórdão (Câm)

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentados do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 06630348 Ação Rescisória. Requerente: Empresa Agropecuária Y Ueno Ltda, Luiz Gonzaga Milani de Moura, Caio Lauro Campos Terenzi. Advogado: PR016176 - Caio Lauro Campos Terenzi, PR044749 - Luiz Gonzaga Milani de Moura. Requerido: Banco do Brasil SA.

Advogado: PR028922 - Márcio Antônio Sasso, PR025849 - Márcio Ribeiro Pires. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/03/2020. Relator: Des. Themis Furquim Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2020.00593

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR011078 - S. R. R. P. d. Souza	002	1685022-3/01
PR011263 - Ayrton Santos L. Filho	001	1683213-6
PR044106 - Fábio G. d. Santos	002	1685022-3/01
PR068958 - Wilton P. d. Oliveira	002	1685022-3/01
PR076403 - Gerson do R. Antunes	002	1685022-3/01
PR080727 - Jhonatan João Rudek	001	1683213-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1683213-6 Apelação Crime
. Protocolo: 2017/98496. Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000931-89.2013.8.16.0110 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Valdemar da Silva Moreira. Advogado: PR011263 - Ayrton Santos Lima Filho, PR080727 - Jhonatan João Rudek. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mauro Bley Pereira Junior. Julgado em: 05/03/2020
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e não conhecer o recurso de VALDEMAR DA SILVA MOREIRA, adequando-se, de ofício, o valor da prestação pecuniária e as condições do regime aberto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DISPARO DE ARMA DE FOGO E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS (ART. 15 DA LEI 10.826/2003 E 129, § 9º, C/C ARTIGO 61, II, ALÍNEA ?H? AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 5º, II E 7º, I E II DA LEI 11.340/2006) - PROCEDÊNCIA PARCIAL.APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE CONDENAÇÃO QUANTO AO DELITO DE LESÃO CORPORAL - NÃO CABIMENTO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DESPROVIDO.1. Não havendo provas suficientes a demonstrar que o acusado tenha praticado o delito de lesão corporal, não há como acolher o pedido de procedência da denúncia quanto a este fato, impondo-se a manutenção da sentença de procedência, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.APELO DA DEFESA - 2. ISENÇÃO/SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA - NÃO CONHECIMENTO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - 3. ALTERAÇÃO EX OFFICIO DAS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO - FIXAÇÃO DE CONDIÇÕES QUE NA VERDADE SE TRATAM DE MODALIDADE DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 493, DO STJ - 4. Apelação Crime nº 1.683.213-62PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO NÃO CONHECIDO, ADEQUANDO-SE, DE OFÍCIO, AS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO E O VALOR DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.2. Não há que ser conhecido o pedido de isenção/suspensão do pagamento da multa em razão de ser a matéria de competência do Juízo da Execução.3. Por ser uma alternativa a pena privativa de liberdade, a interdição temporária de direitos não pode ser imposta como condições especiais para o cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de bis in idem, ou seja, cumulação ilegal de sanções.4. Não havendo fundamentação idônea para

a fixação do valor da prestação pecuniária acima do mínimo legal, impõe-se a respectiva redução de ofício.

0002 . Processo/Prot: 1685022-3/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2019/32385. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1685022-3 Recurso de Apelação - ECA. Embargante: G. M. R. (Interno). Def.Dativo: PR068958 - Wilton Pimentel de Oliveira. Embargado (1): E. S. C. (Interno). Def.Público: PR011078 - Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Embargado (2): V. R. S. (Interno). Advogado: PR076403 - Gerson do Rosário Antunes. Embargado (3): A. V. F. (Interno). Advogado: PR044106 - Fábio Guilherme dos Santos. Embargado (4): M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgado em: 06/02/2020
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração e, de ofício, deferir os honorários advocatícios ao defensor nomeado, nos termos acima definidos.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL - PROJUDIINCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº
0044244-66.2018.8.16.0000

REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ.

INTERESSADOS: DIRCEU GARCIA POLANSKI E OUTROS.

RELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES.

I - Trata-se de incidente de resolução de demandas repetitivas instaurado para exame e fixação de tese jurídica sobre o "cabimento ou não do arbitramento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, quando o crédito exequendo sujeitar-se ao regime de Requisição de Pequeno Valor (RPV)". Em 15 de fevereiro de 2019, sob a relatoria do Des. Prestes Mattar, a Seção Cível admitiu este incidente, em acórdão assim ementado (mov. 56.1):

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL - TESE JURÍDICA A SER FIXADA: "CABIMENTO, OU NÃO, DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, QUANDO O CRÉDITO EXEQUENDO SUJEITAR-SE AO REGIME DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)" - ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO INCIDENTE - ART. 976 E 977 DO CPC - PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS - LEGITIMIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, COMO PARTE NA DEMANDA, DE REQUERER A INSTAURAÇÃO DO IRDR. EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS QUE CONTÊM CONTROVÉRSIA SOBRE AS MESMAS QUESTÕES UNICAMENTE DE DIREITO - RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA CONSTATADO - INEXISTÊNCIA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES DE RECURSO AFETADO PARA DEFINIÇÃO DE TESE SOBRE A QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL DEBATIDA SOB A ÓTICA DO VIGENTE CPC (LEI Nº 13.105/2015) - SUSPENSÃO, NA FORMA E PELO PRAZO DO ART. 980 DO CPC, DOS PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA SIMILAR À DESTE INCIDENTE. IRDR: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO (TJPR - Seção Cível - 0044244-66.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Prestes Mattar - J. 19.02.2019)

Após a redistribuição do feito ao Des. Stewalt Camargo Filho (mov. 117.1), informa o Estado do Paraná a existência do Recurso Especial Repetitivo nº 1.808.454, relator Ministro Francisco Falcão, versando sobre a mesma matéria, oriundo do julgamento do IRDR nº 4017466-37.2016.8.24.0000/5000, em trâmite no TJSC.

Pretendendo "evitar julgamentos conflitantes acerca da matéria, bem como a fim de dar concretização ao efeito suspensivo decorrente da admissão de Recurso Especial Repetitivo decorrente de IRDR", defende a "suspensão do feito até ulterior julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.808.454/ SC" (mov. 119.1)

Justifica o pleito salientando que o julgamento do repetitivo "possui abrangência nacional, sendo a tese jurídica aplicada a todos os processos tramitantes em território nacional, conforme prevê o art. 987, §2º, do CPC".

Destaca que o "art. 987, §1º, do CPC, prevê expressamente que o recurso, quando admitido, possuirá efeito suspensivo, o que deverá ser estendido a todos os processos tramitantes em território nacional sobre a mesma matéria", dentre os quais se inclui o IRDR em curso perante o TJSC.

E conclui: "até o presente momento somente fora realizada a admissão precária pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, conforme Portaria STJ 299/2017, encontrando-se pendente de análise de admissão definitiva pelo Relator designado no feito".

O Des. Stewalt Camargo Filho, considerando que "a matéria submetida a exame e fixação de tese jurídica envolve qualquer ação que se submeta ao regime de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, por meio de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, alcançando tanto processos da competência desta 1ª Seção Cível, quanto da 2ª Seção Cível", determinou a redistribuição do feito ao Órgão Especial, em conformidade com o disposto no artigo 84, inciso III, alínea h, do RITJPR (redação conferida pela Resolução nº 59, de 19 de setembro de 2019), que assim dispõe:

Art. 84. Compete privativamente ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno: (...)

III - julgar:

h) os Incidentes de Assunção de Competência e os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, quando a matéria for comum a mais de uma Seção Cível. Fui sorteado Relator do feito.

Relatado o necessário, passa-se à análise do pedido de suspensão deste incidente, formulado pelo ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a pendência de recurso repetitivo a respeito da mesma matéria no STJ.

Pois bem.

Em decisão publicada em 21 de agosto de 2019, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, na qualidade de Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, admitiu, em caráter precário, o citado repetitivo como representativo de controvérsia idêntica à que se encontra discussão nestes autos. (*in* Controvérsia nº 123).

Em 23 de agosto de 2019, os autos foram redistribuídos ao Ministro Francisco Falcão e, após a juntada de petição de ingresso de *amicus curiae*, foram novamente conclusos em 27 de fevereiro de 2020.

O artigo 256-H, do Regimento Interno do STJ, estabelece que os recursos especiais interpostos em julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas serão processados sob a mesma sistemática dos recursos especiais representativos de controvérsia "não se aplicando a presunção prevista no art. 256-G".

O artigo 256-E dispõe que compete ao relator do recurso especial representativo da controvérsia, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da conclusão, reexaminar a admissibilidade do recurso representativo da controvérsia a fim de *rejeitar a indicação* (inciso I) ou *propor a afetação* do recurso para julgamento sob a sistemática repetitiva (inciso II).

O artigo 256-G, por sua vez, prescreve que, na hipótese de tais providências não serem adotadas dentro do mencionado prazo, presumir-se-á a rejeição, pelo relator, da indicação da irrisignação excepcional como representativa da controvérsia.

Ocorre que, por força do enunciado na *parte final* do artigo 256-H, essa presunção de rejeição não se aplica aos recursos especiais interpostos em julgamento de mérito de incidente de resolução de demandas repetitivas, caso dos autos.

Noutras palavras, as disposições regimentais do STJ não autorizam que se presuma rejeição, pelo ministro-relator, o recurso representativo da controvérsia oriundo de julgamento de mérito de incidente de resolução de demandas repetitivas.

Ante o exposto, considerando *tanto* o risco de serem proferidas decisões conflitantes quanto a projeção dos efeitos da decisão do STJ, acerca da controvérsia em questão, sobre os processos em tramitação em todo o território nacional, determino a suspensão deste IRDR por 6 (seis) meses.

Nos termos do parágrafo único do artigo 980 do CPC, prorogo, por mais 1 ano, a suspensão de todos os processos em trâmite no 1º e 2º grau de jurisdição no Estado do Paraná, que versem sobre a questão de direito tratada neste incidente, comunicando-se, com urgência, todos os órgãos jurisdicionais cíveis e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), dando-se, outrossim, ampla divulgação a essa renovação de prazo.

Curitiba, 13 de março de 2020.

FERNANDO PRAZERES

Desembargador relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL - PROJUDI

Autos nº. 0002733-25.2017.8.16.0000/2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OE

Prazo de 15 (quinze) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PAULO CEZAR BELLIO, RELATOR DOS AUTOS DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº2733-25.2017.8.16.0000/02 - OE, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE, EXMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE E, COMO INTERESSADOS, ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DO PARANÁ E OUTROS,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 2733-25.2017.8.16.0000/02 - OE, do Incidente de Assunção de Competência, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade à existência desta Assunção de Competência, e permitir a eventual intervenção de interessados a se manifestarem sobre a controvérsia delimitada na presente ação, essa sendo o dever de retenção, pelo órgão julgador, do imposto de renda incidente sobre a verba honorária depositada em juízo, conforme o despacho a seguir transcrito: "(...) 2. Tendo em vista a admissibilidade do presente incidente, nos termos do artigo 268 do Regimento Interno desta Corte, determino que a Divisão do Órgão Especial providencie a expedição de edital visando comunicar eventuais interessados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a controvérsia delimitada neste incidente (dever de retenção, pelo órgão julgador, do imposto de renda incidente sobre a verba honorária depositada em juízo), os quais poderão, inclusive, requerer a juntada de documentos, assim como diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, sendo que o edital deve ser inserido no site deste Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. (...) Curitiba, 04 de março de 2020. Paulo Cezar Bellio Relator".

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13.03.2020).

Eu, Fabio Augusto de Paula Souza, Chefe da Seção de Publicação do Órgão Especial, o fiz extrair

Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Oficial Judiciário, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi.

Desembargador PAULO CEZAR BELLIO

Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO ESPECIAL - PROJUDI

Autos nº. 0005214-53.2020.8.16.0000

Chave do Processo: PR5Y3 CMZZS LWQFC W7QKG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OE

Prazo de 30 (trinta) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA**, RELATOR DOS AUTOS DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 5214-53.2020.8.16.0000 - OE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, EM QUE FIGURAM, COMO ARGUINTE, 4º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, COMO INTERESSADOS, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E OUTROS,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 5214-53.2020.8.16.0000 - OE, do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade à existência desta Arguição de Inconstitucionalidade e permitir a eventual intervenção de interessados a se manifestarem sobre a pretensa **inconstitucionalidade dos artigos 3º e parágrafo segundo; 6º, inciso VIII; 9º (na parte em que exige prévio credenciamento da empresa) e inciso VI; 10, inciso IV e parágrafos quarto (na parte em que exige o prévio credenciamento da empresa) e quinto, todos da Lei Municipal nº 4.641/2018**, que versa sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Foz do Iguaçu, conforme o despacho a seguir transcrito: "(...) I - *Trata-se de incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado pela 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, visando à declaração de inconstitucionalidade dos artigos 3º e parágrafo segundo, 6º, inciso VIII, 9º (na parte em que exige prévio credenciamento da empresa) e inciso VI, 10, inciso IV e parágrafos quarto (na parte em que exige o prévio credenciamento da empresa) e quinto, todos da Lei Municipal nº 4.641/2018 (mov. 1.2). (...) Curitiba, 13 de março de 2020. Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa Relator*"

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16.03.2020).

Eu, Elis Regina Leis Sartori, Analista Judiciário, o fiz extrair.

Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Oficial Judiciário, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi.

Des. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

Relator

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MARILUCIA FLENIK, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, HUGO JESUS SOARES, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ROSÂNGELA ZILLOTTO, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, PERCIVAL ERENO, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, CESAR ANANIAS BIM, ELIEL RAMOS, SIDNEY ADILSON GMACH, BRUNO SANTOS DE LIMA, HEITOR LUIZ BENDER, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MARIA HELENA ROTSTEIN, SERGIO VILARIM DE SOUZA, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, HARRY FRANCOIA

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO MAKOUIL GASPERIN, STEFANO VOLPI, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, MELISSA MICHELOTTO, PATRÍCIA FRIZZO, VINICIUS FERIATO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NEWTON CARLOS MORATTO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, AMANDA ZANON DOS SANTOS, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, SERGIO BATISTA HENRICH, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, MARCOS BUENO GOMES, LUCAS ARANTES ROSATI,

MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, VANDERLEILANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, ANA CAROLINA WEILER SILVA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVITCHENKO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSCOVA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIGADA BERRIOS, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, LETICIA SEVERO SOARES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ROGERIO LOPES MELO, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JAMIL IBRAHIM FILHO, NEIMAR BATISTA, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, CASSIANA MARIA DA COSTA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR

INFORMAÇÃO DGP-DA 4980554 - SEI 0118322-39.2019.8.16.6000: Senhora Diretora, Em cumprimento ao Despacho DGP-DJ [4914885](#), passa-se a reanalisar o presente Protocolo SEI. Trata-se de notificação apresentada por RODRIGO JAPIASSÚ HIPOLITO, comunicando cessação de crédito celebrada com HELMATEC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. (Antiga denominação de TECSAT COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA ME), referente ao precatório nº 2003/92093, formalizada por Contrato Particular de Compra e Venda de Direitos Creditórios (doc.SEI [4735955](#)). Da análise do referido instrumento, verifica-se a possibilidade da anotação da cessão de crédito ora noticiada. Isso porque referido documento preenche os requisitos estabelecidos pela legislação brasileira, estabelecidos nos artigos 288 e § 1º do art. 654, ambos do Código Civil, bem como mo artigo 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). INFORMO que, uma vez preenchidos os requisitos legais, a cessão noticiada no presente protocolado foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia da credora originária DELMA SANCHES, com a porcentagem definida do saldo transferido (100% dos créditos da Cedente), conforme constante no documento de cessão. Informo, ainda, que procedido ao cadastro da advogada constante na procuração apresentada, no prazo respectivo do SGP. **Ruy José Miranda Rattón** Divisão Administrativa De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor, devedor e demais cessionários interessados acerca da presente informação. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no apenso de cessões do referido precatório. Junte-se, também, cópia da presente informação nos autos do referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Patrícia Caetano** Diretora Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 199700048609 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/48609

REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO DE CONDENACAO nº 0000135-39.1987.8.16.0004

CREDOR(A): C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES e Outro(a)

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

CESSIONARIO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONDOI - ACDC

Adv. Cessionário Dr.: AFONSO CESAR DIAS COLLIN, LUCAS ARANTES ROSATI, WALMOR FRANCISCO MOLIN NETO

INFORMAÇÃO DGP-DA 4969747 - SEI 0023054-21.2020.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONDOI - ACDC (CESSIONÁRIO), comunicando a cessão de crédito referente ao precatório nº 1997/48609. Considerando que o precatório citado tramita junto ao Sistema Projudi sob o nº 0000003-91.1997.8.16.7000 e que a diretriz atualmente adotada é a de que, nesses casos, a comunicação seja efetuada naquele sistema, encaminho o presente protocolado à Senhora Diretora. Informo, ainda, que houve o repasse integral do valor do referido precatório ao Juízo de origem. Assim, considerando o repasse realizado, novas diligências deverão ser comunicadas no Juízo de origem. **Ruy José Miranda Rattón** Divisão Administrativa De acordo. Intime-se o peticionante

via SEI. Após, conclua-se o presente protocolo. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Patricia Caetano** Diretora Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 199700048609 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/48609
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO DE CONDENACAO nº 0000135-39.1987.8.16.0004
CREDOR(A): C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES e Outro(a)
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
CESSIONARIO(A): SUPERMERCADO IANSEN LTDA.
Adv. Cessionário Dr(a): AFONSO CESAR DIAS COLLIN, WALMOR FRANCISCO MOLIN NETO, LUCAS ARANTES ROSATI
INFORMAÇÃO DGP-DA 4969537 - SEI 0023044-74.2020.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por SUPERMERCADO IANSEN LTDA. (CESSIONÁRIO), comunicando a cessão de crédito referente ao precatório nº 1997/48609. Considerando que o precatório citado tramita junto ao Sistema Projudi sob o nº 0000003-91.1997.8.16.7000 e que a diretriz atualmente adotada é a de que, nesses casos, a comunicação seja efetuada naquele sistema, encaminho o presente protocolado à Senhora Diretora. Informo, ainda, que houve o repasse integral do valor do referido precatório ao Juízo de origem. Assim, considerando o repasse realizado, novas diligências deverão ser comunicadas no Juízo de origem. **Ruy José Miranda Ratton** Divisão Administrativa De acordo. Intime-se o peticionante via SEI. Após, conclua-se o presente protocolo. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Patricia Caetano** Diretora Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de HERMES MACEDO S/A
AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de HERMES MACEDO S/A para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0000017-47.2020.8.16.0185 - ESTADO DO PARANÁ

0000232-23.2020.8.16.0185 - ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de TEAM ROBOTICA IND DI TECNOLOGIA ELETTRICA AUTOMAZIONE, MECANICA LTDA.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de TEAM ROBOTICA IND DI TECNOLOGIA ELETTRICA AUTOMAZIONE, MECANICA LTDA. para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0016277-39.2019.8.16.0185 - Pedro Paulo Cardozo Lapa

0016380-46.2019.8.16.0185 - Pedro Paulo Cardozo Lapa

0016424-65.2019.8.16.0185 - JACKSON WAGNER DOS SANTOS

0016426-35.2019.8.16.0185 - JOÃO AUGUSTO ALVES DA CRUZ

Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NOVA GAM LTDA. (CNPJ 04.519.521/0001-00) e

MASSA FALIDA DE ELGAM METALÚRGICA E GUINDASTES LTDA. - EIRELI. (CNPJ 03.156.158/0001-43)

Autos de Falência 0005404-11.2015.8.16.0026 (apenso aos autos 0008949.89.2015.8.16.0026)

Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia **22/04/2020 às 10h** e, na hipótese de algum bem/ lote não ser arrematado, em segundo leilão, no dia **28/04/2020 às 10h**, ambos à **rua Padre Anchieta, 2540 - Office, 4º andar, auditório, Curitiba/PR e, simultaneamente**, no site www.hkleiloes.com.br, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NOVA GAM LTDA. ou MASSA FALIDA DE ELGAM METALÚRGICA E GUINDASTES LTDA.** Na hipótese de todos os bens/ lotes serem arrematados no primeiro leilão, o segundo leilão previsto neste edital ficará automaticamente cancelado. **Em ambos os leilões, os bens/ lotes indicados neste**

edital serão ofertados nas mesmas condições, tendo como lance mínimo o valor de avaliação previsto neste edital. Apenas o **LOTE 06 (máquina de corte)**

será ofertado em condições para pagamento parcelado (na forma e condições previstas neste edital). **Os demais lotes** serão ofertados apenas para pagamento à vista. Assim, **em ambos os leilões, o LOTE 06** será ofertado, inicialmente, para pagamento à vista do valor da arrematação e, não havendo interessados, imediatamente e no mesmo ato, o leiloeiro ofertará o referido lote para pagamento parcelado, nas condições previstas neste edital. **Deve o leiloeiro rejeitar todo e qualquer lance em valor inferior e/ou em condições diversas daquelas previstas neste edital.** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a ser paga/ prestada no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 01 dia útil, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar) e o fiador remissos - art. 903, §1º c/ c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Modalidade prevista **exclusivamente para o LOTE 06 (máquina de corte)** indicado neste edital. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 01 dia útil, contado da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo (sinal) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até 03 (três) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, via guia judicial, em conta-bancária vinculada aos

autos a que se refere o presente edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal de 20% no prazo de 01 dia útil, contado da data da arrematação, restará desfeita a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 20% (*equivalente a valor do sinal*) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador Dr. Marcos Moreira, pelo telefone (41) 3338-0099, ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronberg.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Leiloeiro, não sendo permitidas visitas desacompanhadas ou sem agendamento. Os bens se encontram sob a guarda do leiloeiro.** **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 01 (*um*) dia útil, contado da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência, pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, bem como eventual data de validade dos mesmos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como pagamento (*parcial e/ou total*). Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. Em caso de desistência da arrematação/proposta, ao arrematante/proponente serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. **Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega)**, cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do bem arrematado. Em relação a eventuais créditos tributários que recaiam sobre o bem arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN. Em se tratando de arrematação de veículos, ficam os interessados cientes que deverão requerer, junto aos órgãos competentes, o desvinculo dos débitos anteriores a arrematação (*podendo ser imputado, ao arrematante, o pagamento do Ipva, Dpvat e seguro obrigatório do ano/exercício em que ocorrer a arrematação*), desvinculo que será efetuado pelos órgãos de trânsito e secretarias da fazenda competentes, não podendo ser imputado ao Poder Judiciário e/ou ao leiloeiro eventual demora no desvinculo. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, ICMS, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento de partes dos custos de armazenamento.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara/Secretaria onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido durante o leilão, em igualmente de condições com eventuais outros interessados, cabendo ao titular do direito participar do leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão.** Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. Poderá o leiloeiro, a seu exclusivo critério, optar pela oferta de um ou mais lotes em conjunto, hipótese em que o valor dos lotes

deverá ser somado. Poderá o leiloeiro atualizar o valor de avaliação. **INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, ficam as empresas Falidas (ELGAM METALÚRGICA E GUINDASTES LTDA. - EIRELI. - CNPJ 03.156.158/0001-43 e NOVA GAMA LTDA. - CNPJ 04.519.521/0001-00), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões serão transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. Os interessados em participar do leilão presencial concorrerão, em igualdade de condições, e os interessados em participar do leilão eletrônico. **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão ofertar lances presenciais ou eletrônicos. Os que tiverem interesse em ofertar lances eletrônicos, deverão fazê-lo no site www.hkleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no site já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as seguintes condições:** **1)** Para ofertar lances *on line*, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.hkleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação *on line* no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro *on line*. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. **2)** Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no site, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet. **3)** A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço *e-mail* cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos *e-mails*. **4)** Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. **5)** Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *on line* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. **6)** Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/praça, sendo considerado vencedor o maior lance. **7)** No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto *on line*, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília (*Brasil*). O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site www.hkleiloes.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances *on line* tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance *on line*, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 (*sessenta*) a 300 (*trezentos*) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. **8)** O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. **9)** Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/praça, respeitadas as condições previstas neste edital. **10)** Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (*ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso*), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. **11)** O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária (*a ser informada*), de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via *e-mail* (contato@kronberg.com.br), ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. **12)** Na hipótese de arrematação mediante lance *on line*, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (*ou da entrada/sinal, se for o caso*) e da taxa de comissão do leiloeiro, podendo ser dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. **13)** Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (*principalmente assinar eventuais documentos*) para a anotação/registro da garantia. **14)** Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei e neste edital. **15)** Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. **16)** Correrão por conta do arrematante as despesas e os

custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de março de 2020.

LOTE 06: MÁQUINA DE CORTE, MODELO MULTITHERM. MARCA: MESSER CUTTING SYSTEMS. No estado em que se encontra. O bem não foi removido pelo leiloeiro, encontrando-se armazenado no Município de Campo Largo/PR, próximo ao Conjunto Águas Claras (coordenadas: Latitude: 25°29'23.00"S / Longitude: 49°33'37.40"O). **Valor de Avaliação: R\$ 150.000,00**

LOTE 07: 9 Caixas para Ferramentas; 1 Compressor de Ar 20 Pés; 10 Lixadeira Angular; Diversos Cabos e Mangueiras; Diversas Ferramentas Manuais; Diversos EPI's; Ferragens Diversas; 1 Talha Manual com Corrente. **Valor de Avaliação do Lote: R\$ 2.100,00**

LOTE 08: 1 Container 20 pés. **Valor de Avaliação do Lote: R\$ 1.700,00**

LOTE 09: 12 Máquinas de Solda tipo MIG e Elétrica. **Valor de Avaliação do Lote: R\$ 12.200,00**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de COCEPLA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de COCEPLA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0008869-26.2018.8.16.0025 - LUIZ RENATO NATEL DE LARA

0016271-32.2019.8.16.0185 - Aguinaldo Antonio da Costa
Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0000050-37.2020.8.16.0185 - BRUNO DELFINI

0014872-65.2019.8.16.0185 - TAISE MACHADO SILVA

Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0000191-56.2020.8.16.0185 - ARNOLDO GREGORIO DE SOUZA

0003951-47.2019.8.16.0185 - WAGNER MUNARETO

0014006-57.2019.8.16.0185 - CARMEN LUCIA POPLADE CHOINSKI

0016531-12.2019.8.16.0185 - Wanderson da Silva Soares

0016638-56.2019.8.16.0185 - EVERTON DA SILVA

Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de WHB AUTOMOTIVE S.A.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de WHB AUTOMOTIVE S.A. para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0016700-96.2019.8.16.0185 - CARLOS JEAN CARDOSO ALVES

0016544-11.2019.8.16.0185 - VALDECI FERREIRA DA FONSECA

0016717-35.2019.8.16.0185 - GILBERTO JOAQUIM ALVES

0000143-97.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

0000144-82.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

0000145-67.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

0000146-52.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

0000166-43.2020.8.16.0185 - EMANOEL SODRE

0000212-32.2020.8.16.0185 - JOSE LOUVAIL POTERIKO

0000210-62.2020.8.16.0185 - FABIANO SOUZA DA SILVA

0000193-26.2020.8.16.0185 - ROGERIO DE MELO RIBEIRO

Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA

MASSA FALIDA DE FLEXOTECH INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 03.585.941/0001-22)

Leilão Simultâneo - Presencial e Eletrônico

Autos de Falência 0003812-98.2016.8.16.0024

A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia **22/04/2020 às 10h** e, na hipótese de algum bem/lote não ser arrematado, em **segundo leilão**, no dia **28/04/2020 às 10h**, ambos à **Rua Padre Anchieta, 2540 - Office, 4º andar, auditório, Curitiba/PR** e, **simultaneamente, no site www.hkleiloes.com.br**, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE FLEXOTECH INDUSTRIAL LTDA**. Na hipótese de todos os bens serem arrematados no primeiro leilão, o segundo leilão previsto neste edital ficará automaticamente cancelado. **Em ambos os leilões os bens serão ofertados nas mesmas condições. Serão aceitos apenas lances a partir do valor de avaliação (indicado neste edital) para pagamento à vista (não serão aceitos lances para pagamento parcelado).** O leiloeiro iniciará cada um dos leilões recebendo apenas lances para pagamento **à vista** do valor da arrematação, sendo considerado vencedor o lance ofertado no maior valor, observando-se, como lance mínimo, valor da avaliação (indicado neste edital). **Deve o leiloeiro rejeitar todo e qualquer lance em valor inferior e/ou em condições diversas daquelas previstas neste edital.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: O arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 01 dia útil, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a

pagar multa equivalente a 20% (*vinte por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remisso - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador, Dr. Atila Sauner Posse, OAB/PR 35.249, pelo telefone (41) 3362-2960 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronberg.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o leiloeiro (não serão permitidas visitas desacompanhadas e sem agendamento prévio).** **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 01 (*um*) dia útil, contado da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o conseqüente desfazimento da arrematação*) ou desistência, pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total).** Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis (*quando previsto no edital*), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes. Em caso de desistência ou inadimplência, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital. **Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia.** Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificar, antes do leilão, a data de validade dos produtos, uma vez que pode haver produtos já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),** cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência dos bens arrematados. Fica o arrematante ciente que, após a arrematação, **em se tratando de veículo**, caso recaiam débitos e/ou ônus sobre o bem, deverá ser aguardado o desvinculo de débitos e/ou baixa dos ônus pelos órgãos competentes, não tendo o leiloeiro e/ou o Poder Judiciário qualquer responsabilidade sobre os procedimentos e/ou prazos administrativos. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido durante o leilão, em igualdade de condições com eventuais outros interessados, cabendo ao titular do direito participar do leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários que recaiam sobre o bem arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, ICMS, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente.** **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, fica a empresa **FALIDA FLEXOTECH INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 03.585.941/0001-22)**, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões serão transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas

técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. Os interessados em participar do leilão presencial concorrerão, em igualdade de condições, com os interessados em participar do leilão eletrônico. **LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão ofertar lances presenciais ou eletrônicos. Os que tiverem interesse em ofertar lances eletrônicos, deverão fazê-lo no site www.hkleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no site já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as seguintes condições:** **1)** Para ofertar lances *on line*, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.hkleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no *mesmosite*, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação *on line* no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro *on line*. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. **2)** Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no *site*, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet. **3)** A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de *e-mail* cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos *e-mails*. **4)** Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. **5)** Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *on line* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no *site*. **6)** Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/praca, sendo considerado vencedor o maior lance. **7)** No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto *on line*, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília (*Brasília*). O maior lance ofertado presencialmente será inserido no *site* www.hkleiloes.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances *on line* tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no *site* acima, seja lance *on line*, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 (*sessenta*) a 300 (*trezentos*) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. **8)** O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. **9)** Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/praca, respeitadas as condições previstas neste edital. **10)** Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (*ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso*), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. **11)** O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária (*a ser informada*), de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via *e-mail* (*contato@kronberg.com.br*), ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. **12)** Na hipótese de arrematação mediante lance *on line*, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (*ou da entrada/sinal, se for o caso*) e da taxa de comissão do leiloeiro, podendo ser dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. **13)** Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (*principalmente assinar eventuais documentos*) para a anotação/registro da garantia. **14)** Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito à penalidades previstas em lei e neste edital. **15)** Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. **16)** Correrá por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de março de 2020.

LOTE 01: VEÍCULO VOLKSWAGEN JETTA. Cor: Preta, Combustível: Gasolina, Ano de Fabricação e Modelo: 2007/2007, Número do Chassi:

3VWV361K47M172214, Placa: MDP-7635, RENAVAL: 0092.706930-0. Estado do veículo: Regular estado de conservação. O capô e para-choque estão batidos, os pneus não possuem calotas, e possui avarias na parte interna. Veículo sob a guarda do leiloeiro à rua Alberto Klemtz, 310, Portão, Curitiba/PR. Valor de Avaliação: R\$ 13.000,00

LOTE 02: VEÍCULO VOLKSWAGEN VOYAGE 1.0, Cor: Branco, Combustível: Álcool/Gasolina, Ano de Fabricação e Modelo: 2011/2012, Número do Chassi: 9BWDAA05U6T062991, Placa: AFT-3222, RENAVAL: 0034.338905-3. Estado do veículo: Regular estado de conservação. O interior do veículo possui avarias no painel da frente e nos estofados. Veículo sob a guarda do leiloeiro à rua Alberto Klemtz, 310, Portão, Curitiba/PR. Valor de Avaliação: R\$ 12.000,00

LOTE 03: VEÍCULO Fiat / Strada Fire Flex, Cor: Branca, Combustível: Álcool/Gasolina, Ano de Fabricação e Modelo: 2008/2008, Número do Chassi: 9BD27803A87053847, Placa: APR-9151, RENAVAL: 0095.226457-9. Estado do veículo: Ruim estado de conservação. O veículo possui avarias, painel interno abaixo do volante está aberto com fiação aparecendo, a tampa da caçamba do veículo apresenta sinais de ferrugem e lataria amassada. Veículo sujeira e pneus em meia vida. Veículo sob a guarda do leiloeiro à rua Alberto Klemtz, 310, Portão, Curitiba/PR. Valor de Avaliação: R\$ 9.500,00.

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de INTIMAÇÃO de CONRADO CLEMENTE BARATTO, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0007250-86.2006.8.16.0185, em que é Exequente INSTITUTO AGUA E TERRA (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) e Executado(a) CONRADO CLEMENTE BARATTO (CPF/CNPJ: 310.607.069-20), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 22641, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 05/08/2005, que representa o valor de R\$ 13.527,85 (treze mil e quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a) (s) executado(a)(s) CONRADO CLEMENTE BARATTO, INTIMADO(A) acerca do item "5" do teor do despacho a seguir transcrito: "1. Defiro o pedido de bloqueio de valores porventura existentes em nome do(s) executado(s), via Sistema BACENJUD, sem a oitiva da parte contrária. 2. Determino a indisponibilidade de valores até o limite da execução. 3. Protocolada a ordem eletrônica e decorrido o período de processamento pelas instituições financeiras, de 72 horas, deverá a Secretaria realizar consulta ao sistema, a fim de certificar o seu atendimento. 4. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser, desde logo, liberados. E, após, encaminhem-se os autos ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. 5. Sendo o resultado parcial (inferior a 50%), intime-se o executado da penhora realizada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementá-la, de modo a garantir integralmente o juízo, possibilitando a oposição de embargos à execução. 6. Em cumprida a ordem em soma superior a 50% do valor do débito ou em sua integralidade, libere-se eventual excedente e intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 7. Nas hipóteses dos itens "5" e "6" servirá a tela comprobatória do bloqueio como termo de penhora, para todos os fins. 8. Diligências necessárias.". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de MAURO DE SOUZA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0008676-55.2010.8.16.0004, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executados(as) MARINER TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ: 03.945.324/0001-90) e MAURO DE SOUZA (RG: 37969522 SSP/PR e CPF/CNPJ: 567.258.929-49), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 17483/2010, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 11/02/2010, que representa o valor de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) MAURO DE SOUZA, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da

lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de LUCAS ANTONIO RIGON (CPF/CNPJ: 046.881.569-44) e LUCAS ANTONIO RIGON (CPF/CNPJ: 10.799.246/0001-29), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0002275-69.2016.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) LUCAS ANTONIO RIGON (CPF/CNPJ: 046.881.569-44) e LUCAS ANTONIO RIGON (CPF/CNPJ: 10.799.246/0001-29), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03140910-1, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 30/03/2016, que representa o valor de R\$ 22.516,91 (vinte e dois mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) LUCAS ANTONIO RIGON (CPF/CNPJ: 046.881.569-44) e LUCAS ANTONIO RIGON (CPF/CNPJ: 10.799.246/0001-29), CITADOS(AS) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de Associação dos Estudantes de Porecatu, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0008976-17.2010.8.16.0004, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executados(as) Associação dos Estudantes de Porecatu (CPF/CNPJ: 07.206.298/0001-30), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 5259/2005, 5258/2005, 5078/2005, 5964/2006, 326626/2009, 56194/2007, 56193/2007, 7213/2007, 7210/2007, 6483/2006, 6062/2006, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 23/11/2005, 23/11/2005, 19/10/2005, 16/05/2006, 10/06/2009, 19/11/2007, 19/11/2007, 16/04/2007, 16/04/2007, 05/09/2006, 24/05/2006, que representa o valor de R\$ 20.363,00 (vinte mil e trezentos e sessenta e três reais), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) Associação dos Estudantes de Porecatu, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de FOSTINA MATIAS, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0009414-92.2004.8.16.0185, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executados(as) ANTONIO RIBEIRO DE LARA & FOSTINA MATIAS LARA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 00.703.575/0001-70) e FOSTINA MATIAS (CPF/CNPJ: 021.803.949-26), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 626/2000, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 11/09/2000, que representa o valor de R\$ 2.047,03 (dois mil e quarenta e sete reais e três centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) FOSTINA MATIAS, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de MARCUS VINICIUS CONTE (RG: 22202081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 599.712.239-53), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0002048-11.2018.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) BOSS PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA (CPF/CNPJ: 05.918.964/0001-37) e MARCUS VINICIUS CONTE (RG: 22202081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 599.712.239-53), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de IPVA, em relação à(s) CDA(s) nº 10304045-0, 10304044-2, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 14/10/2017, que representa o valor de R\$ 13.571,16 (treze mil e quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) MARCUS VINICIUS CONTE (RG: 22202081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 599.712.239-53), CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de ELIANA SALETE KAVA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0013015-57.2010.8.16.0004, em que é Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER (CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89) e Executados(as) ELIANA SALETE KAVA (CPF/CNPJ: 763.631.399-53) e WERLLAN TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME (CPF/CNPJ: 03.691.419/0001-25), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de MULTA, em relação à(s) CDA(s) nº 592896/2010, 596603/2010, 598980/2010, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 18/06/2010, 22/06/2010, 23/06/2010, que representa o valor de R\$ 5.463,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) ELIANA SALETE KAVA, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de MUNDISEG VIGILANCIA LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001232-92.2019.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) MUNDISEG VIGILANCIA LTDA (CPF/CNPJ: 02.314.198/0001-03), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de IPVA, em relação à(s) CDA(s) nº 10433799-6, 10479642-7, 10424157-3, 10433790-2, 10433275-7, 10433789-9, 10433800-3, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 08/12/2018, 11/12/2018, 08/12/2018, 08/12/2018, 08/12/2018, 08/12/2018, que representa o valor de R\$ 20.398,85 (vinte mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) MUNDISEG VIGILANCIA LTDA, CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento

de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de HUGO DALLMANN (RG: 92140415 SSP/SP e CPF/CNPJ: 013.617.898-75), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000395-13.2014.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) HUGO DALLMANN (RG: 92140415 SSP/SP e CPF/CNPJ: 013.617.898-75) e PALLADIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (CPF/CNPJ: 06.160.540/0001-19), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03059224-7, 03061736-3, 03066722-0, 03054470-6, 03049893-3, 03057035-9, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 02/08/2013, 03/09/2013, 04/11/2013, 04/06/2013, 02/04/2013, 02/07/2013, que representa o valor de R\$ 7.218,91 (sete mil e duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) HUGO DALLMANN (RG: 92140415 SSP/SP e CPF/CNPJ: 013.617.898-75), para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de PIERRE BARON (CPF/CNPJ: 152.371.228-76), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0016134-84.2018.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) GUGGENHEIM COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (CPF/CNPJ: 12.550.360/0001-46), José Eduardo Modolin (CPF/CNPJ: 103.019.558-75) e PIERRE BARON (CPF/CNPJ: 152.371.228-76), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03183239-0, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/05/2017, que representa o valor de R\$ 35.269,02 (trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) PIERRE BARON (CPF/CNPJ: 152.371.228-76), CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09 de março de 2020. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **EDUARDO LOURENÇO BANA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nos termos do art. 259, inciso I, do CPC:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta ação de **DESAPROPRIAÇÃO**, sob o nº **0002582-47.2017.8.16.0004**, em que figura como Exequente(s): **SOLANGE TEREZINHA HINÇA FARIAS** e **VANDERLAN ANTONIO FARIAS** e como Executado(s): **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, tendo como objeto "desapropriação de uma área de 124.903,00m² de uma área maior

com 142.157,00m², onde os exequentes são co-proprietários (parte ideal) em condomínio referente ao IMÓVEL: Lote de terreno sob nº. 05 (cinco), localizado no lugar denominado Tatuquara, neste município, com a área de 142.157,00 metros quadrados, ou sejam 5 alqueires e 35 litros, possuindo as seguintes medidas e confrontações: - Da estaca 0=PP até a estaca 1, mediu-se a distância de 84,50 metros, no rumo de 65°10' NE, na confrontação da Rua Del. Bruno de Almeida. Da estaca 1 até a estaca 2, mediu-se a distância de 709,60 metros, no rumo de 4°56' SE, pelo eixo da rua projetada, contígua à propriedade do Sr. Antonio Mendes de Oliveira e herdeiros. Na mesma confrontação mediu-se da estaca 2 até a estaca 3, a distância de 659,88 metros, no rumo de 5°32' SE. Na confrontação da propriedade do Sr. Antonio Mendes de Oliveira e herdeiros mediu-se da estaca 3 até a estaca 4 a distância de 63,39 metros, no rumo de 5°32' SE. Da estaca 4 até a estaca 5, a distância de 631,48 metros, no rumo de 12°52' SE. Na confrontação do leito antigo do Rio Iguazu, mediu-se da estaca 5 até a estaca 6, a distância de 124,07 metros, no rumo de 54°08' SO. Da estaca 6 até a estaca 7, a distância de 55,76 metros, no rumo de 65°29' NO. Da estaca 7 até a estaca 8, a distância de 49,10 metros, no rumo de 8°32' NE. Da estaca 8 até a estaca 9, a distância de 32,10 metros, no rumo de 48°40' NE. Da estaca 9 até a estaca 10 a distância de 77,48 metros no rumo de 62°19' NE. Na confrontação da propriedade do Sr. João Parolin, mediu-se da estaca 10 até a estaca 11 a distância 80,55 metros, no rumo de 18°09' NO. Da estada 11 até a estaca 12, a distância de 70,12 metros, no rumo de 24°09' NO. Da estaca 12 até a estaca 13, a distância de 140,83 metros, no rumo de 21°09' NO. Na confrontação da propriedade dos herdeiros do Sr. José Ochiliski, mediu-se da estaca 13 até a estaca 14, a distância de 377,92 metros, no rumo de 6°53' NO. Da estaca 14 até a estaca 15, a distância de 92,80 metros, o rumo de 5°54' NO. Da estaca 15 até a estaca 16, a distância de 959,42 metros, no rumo de 4°58' NO. Da estaca 16 até a estaca 17, a distância de 182,47 metros, no rumo de 4°49' NO neste rumo cruzou-se o arroio de divisa. Da estaca 17 até a estaca 0=PP, mediu-se a distância de 90,30 metros, no rumo de 17°17' NO, onde chegou-se ao ponto de partida fechando o perímetro do imóvel - Sem benfeitorias; INCRA: 701.092.012.653-8.- Advindo do Decreto Municipal nº. 611 de 04/07/2003 (publicado no Diário Oficial do Município nº. 50 de 08/07/2003), que declarou a área desapropriada do imóvel de utilidade pública, necessária para a ampliação do Aterro Sanitário da Caximba, nesta Capital, que teve a sentença homologatória dos cálculos apresentado pela parte exequente, decorrente da concordância do ente público municipal, em data de 20/06/2017 (movimentos 1.26/1.27 do PROJUDI), pelo preço de R\$.247.780,60 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) com data base de 26/04/2016 (movimento 1.15 do PROJUDI), imóvel este da matrícula nº. 44.843 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba".

Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, tem o presente a finalidade de **CITAR** réus em locar incerto, terceiros e eventuais interessados, dos termos da ação, para, querendo manifestarem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Assim, o presente edital, expedido em cumprimento ao determinado no artigo 257 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de todos, para que apresentem contestação e eventual impugnação e que ninguém possa alegar ignorância, advertindo-se, no termos do artigo 344, de que na ausência de manifestação serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiros as alegações de fato formuladas pelos autores, será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume, sito à Rua da Glória, nº 362, 4º Andar. Centro Cívico - Curitiba - PR. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, em 16 de março de 2020. *Eu, Jomani G. Nicoladelli, Técnico Judiciário, autorizado pela PORTARIA nº 0001/2020, o subscrevi.*

EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ DE DIREITO

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

IVAIPORÃ

Período:	01/03/2020 a 02/03/2020
Juiz:	Norton Thome Zardo
Responsável:	Alexandre Stefan Sansonovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VINICIUS GUILHERME DE ALMEIDA
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente VINICIUS GUILHERME DE ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 29.03.1992, natural de Telêmaco Borba, filho de Haroldo Simões de Almeida Filho e Marília Aparecida Souza de Almeida, RG 1059074 SSP PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 000478.16.2019.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 121 § 2º inciso IV do Código Penal e artigo 121 caput combinado com o art 14 inciso II ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de 2020. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU THIAGO MAINARDE RODRIGUES
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **THIAGO MAINARDES RODRIGUES**, brasileiro nascido aos 17.10.1997, rg 13.445.168-8 SSP PR, filho de Lucimara dos Santos Martins e Fabio Mainardes Rodrigues, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 004544.73.2018.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 306 § 1º inciso I e no art 309 ambos da Lei 9503-97 na forma do art 69 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de 2020. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GABRIEL JOSE CORDEIRO DA SILVA
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **GABRIEL JOSE CODEIRO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 15.02.1995, natural de Telêmaco Borba Pr, filho de Valdomiro Cordeiro da Silva e Doralice de Jesus Cordeiro da Silva, RG 13.195.146 PR, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº005234.05.2018.8.16.0165 Artigo 129, "caput", c/c Artigo 14, inciso II e artigo 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de 2020. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO CESAR DE SOUZA PARES
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JOÃO CESAR DE SOUZA PAES**, brasileiro nascido aos 17.04.1970, RG 5.691.160-0 SSP PR, filho de Maria Galvão Paes e Sebastião de Souza Paes, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 005473.43.2017.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 60 da Lei 9605-98. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de 2020. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ REGIANE BATISTA
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **REGIANE BATISTA**, brasileira, nascida aos 19.03.1997, natural de Telêmaco Borba Pr, filha de Amadeus Pinto Batista e Marli da Silva Batista, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº002294.33.2019.8.16.0165 como incurso no art 155 caput c.c art 14 inciso II do CP e art 329 caput do CP na forma do art 69 do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de 2020. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0004239-10.1998.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvel de propriedade do executado ANTONIO JOSE DE MEDEIRO CRUZ (CPF/MF não cadastrado), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: o dia 13/05/2020 às 12h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDO LEILÃO: o dia 13/05/2020 às 13h00min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação, conforme despacho de seq. 613.1. LOCAL DO LEILÃO - ÁTRIO DO FÓRUM DE FOZ DO IGUAÇU - LOCAL DE CUSTUME. PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NU 0004239-10.1998.8.16.0030, em que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ nº 78.206.307/0001-30) move em face de ANTONIO JOSE DE MEDEIRO CRUZ (CPF/MF não cadastrado), ANTONIO SADI BUZANELO (CPF Não Cadastrado), HELENA DE FATIMA MIRANDA MEDEIROS CRUZ (CPF/MF nº 140.700.306-20), JORGE MASSAYUKI TASAKI (CPF/MF nº 336.440.809-25), LORENA MIRANDA DE MEDEIROS CRUZ (CPF/MF nº 006.290.609-75) e RAPHAEL MIRANDA MEDEIROS CRUZ (CPF/MF nº 005.805.339-56). BEM: 01) Um veículo marca Renault, modelo DUSTER 2.0 D 4x2, ano de fabricação 2012, modelo 2013, cor preta, renavan 00474757870, placas AVQ-7504, estando atualmente com 61893 km rodados. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado proprietário. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 07/12/2018, o valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho seq. 613.1. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.687.405,81 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos), em 03/09/2019 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR - Taxa de Licenciamento em R\$ 86,50 - Seguro Obrigatório DPVAT em R\$ 5,23 - Perfazendo o total de R\$ 91,73 (noventa e um reais e setenta e três centavos). LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária

e as condições de pagamento do saldo. As Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT5M 86RHA ZYMM7 84ZAB PROJUDI - Processo: 0004239-10.1998.8.16.0030 - Ref. mov. 629.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 12/03/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: edital parcelas serã atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores NTONIO JOSE DE MEDEIRO CRUZ (CPF/MF não cadastrado), ANTONIO SADI BUZANELO (CPF Não Cadastrado), HELENA DE FATIMA MIRANDA MEDEIROS CRUZ (CPF/MF nº 140.700.306-20), JORGE MASSAYUKI TASAKI (CPF/MF nº 336.440.809-25), LORENA MIRANDA DE MEDEIROS CRUZ (CPF/MF nº 006.290.609-75), RAPHAEL MIRANDA MEDEIROS CRUZ (CPF/MF nº 005.805.339-56), e seus respectivos cônjuges se casados forem, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte - 11/03/2020.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0037535-27.2015.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvel de propriedade do executado JOSE GILSON DE SOUZA (CPF/MF nº 510.215.879-15), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: o dia 13/05/2020 às 12h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDO LEILÃO: o dia 13/05/2020 às 13h00min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação, conforme despacho de seq. 120.1. LOCAL DO LEILÃO - ÁTRIO DO FÓRUM DE FOZ DO IGUAÇU - LOCAL DE CUSTUME. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0037535-27.2015.8.16.0030, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ Nº 76.206.606/0001-40) move em face de JOSE GILSON DE SOUZA (CPF/MF nº 510.215.879-15). BEM: 01) Um veículo MARCA/MODELO GM/CORSA SUPER de PLACA AHV6B70, ANO/MODELO 1998/1998, COR AZUL RENAVAL 00698924533, CHASSI 9BGS192WVC756095. DEPOSITÁRIO FIEL: A Executada, conforme termo de penhora na seq. 109.3. AVALIAÇÃO TOTAL: R \$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) em 07/10/2019, o valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho seq. 120.1. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.314,12 (três mil, trezentos e quatorze reais e doze centavos), em 28/11/2019 - passível de atualização em hasta

pública. ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR - Multas no valor de R\$ 234,78 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos). LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindanhas. §5º O inadimplemento autoriza o Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59C LA6RT ZCA2F CE5ED PROJUDI - Processo: 0037535-27.2015.8.16.0030 - Ref. mov. 136.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 06/03/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora JOSE GILSON DE SOUZA (CPF/MF nº 510.215.879-15), e cônjuge se casada for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e - 06/03/2020. RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos 0024860-66.2014.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito

da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvel de propriedade do executado ADELIA ISABEL RODRIGUES (CPF/MF nº 829.864.019-53), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: o dia 13/05/2020 às 12h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDO LEILÃO: o dia 13/05/2020 às 13h00min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação, conforme despacho de seq. 61.1. LOCAL DO LEILÃO - ÁTRIO DO FÓRUM DE FOZ DO IGUAÇU - LOCAL DE COSTUME. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0024860-66.2014.8.16.0030, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ não cadastrado) move em face de ADELIA ISABEL RODRIGUES (CPF/MF nº 829.864.019-53). BEM: 01) Um veículo marca IMP/ Renault, modelo Twingo, placas CXL-7537, ano de fabricação 1998, modelo 1998, cor preta, chassi VF1C06605WF102285, estando atualmente com 284705km rodados. ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: Regular estado de conservação, funcionando, riscos e amassados na lataria, pintura e pneus desgastados, sem a tampa de proteção do tanque de combustível. DEPOSITÁRIO FIEL: A Executada, conforme termo de penhora na seq. 44.1. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 10/12/2018, o valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho seq. 61.1. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 32.738,71 (trinta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) em 08/11/2018 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR - IPVA em R\$ 521,10 - Seguro Obrigatório DPVAT em R\$ 16,21 - Taxa de Licenciamento em R\$ 173,00 - Perfazendo o total de R\$ 710,31 (setecentos e dez reais e trinta e um centavos). LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8HU ZCLWG XRQN3 S4Q2Y PROJUDI - Processo: 0024860-66.2014.8.16.0030 - Ref. mov. 148.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 05/03/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindanhas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora ADELIA ISABEL RODRIGUES (CPF/MF nº 829.864.019-53), e cônjuge se casada for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC),

através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. - A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte - 05/03/2020. RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0030691-03.2011.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvel de propriedade do devedor LAN CHUNG SHIN (CPF/MF nº 784.552.869-20) e sua cônjuge (indicada na matrícula) LAN HUANG AI (CPF/MF nº 148.728.428-47), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 13/05/2020 às 12h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 13/05/2020 às 13h00min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação, conforme despacho de seq. 153.1. LOCAL DO LEILÃO - ÁTRIO DO FÓRUM DE FOZ DO IGUAÇU - LOCAL DE CUSTUM. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0030691-03.2011.8.16.0030 (antigo nº 1080/2011), em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ Não Cadastrado) move em face de LAN CHUNG SHIN (CPF/MF nº 784.552.869-20). BEM: IMÓVEL: Lote de terras nº 04 da Quadra nº 16. Quadrante 10, quadricula 3, setor 07, quadra 15, lote nº 0288. Imóvel localizado na Avenida Javier Koelbel nº 182 no loteamento denominado "JARDIM ELIZA I", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 510,00m2 (quinhentos e dez metros quadrados) de área total. BENFEITORIA 01: Edificação residencial, em alvenaria, com aproximadamente 200,00m2 (duzentos metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas cerâmicas, forro de laje e madeira. Pisos cerâmicos calçados com lajotas. Janelas de ferro com vidros lisos e grades de ferro como proteção. Portas de madeira. Parcialmente cercado, frente com um portão de chapa metálica e uma lateral com tijolos cerâmicos acabados em reboco e pintura, fundos com a própria edificação. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. DEPENDÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO: Uma suite, dois dormitórios, sala e cozinha, banheiro social, garagem, área. ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: Edificação em regular estado de conservação e simples acabamento, pintura desgastada. BENFEITORIA 02: Edificação em alvenaria, com aproximadamente 70,00m2 (setenta metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria parcialmente com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de madeira com cobertura com telhas do tipo fibrocimento amianto, parte com forro em madeira, piso cerâmico. Janelas de ferro e vidros lisos Portas de madeira Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. DEPENDÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO: Edícula, lavanderia. Matrícula de nº. 45.342 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição Imobiliária - Foz do Iguaçu - Paraná. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em 16/07/2019. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho seq. 153.1. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.485,26 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) em 30/01/2019 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: R01) Penhora referente aos presentes autos. Nada consta na certidão do depositário público. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVB9 JVDJQ 2WLBF 674QA PROJUDI - Processo: 0030691-03.2011.8.16.0030 - Ref. mov. 219.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 05/03/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para

aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor LAN CHUNG SHIN (CPF/MF nº 784.552.869-20), e sua cônjuge (indicada na matrícula) LAN HUANG AI (CPF/MF nº 148.728.428-47), caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. - A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte - 05/03/2020. RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, **RODRIGO LUIS GIACOMIN**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 02/04/2020 e segundo leilão, 23/04/2020 ambas às 09:47 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado

da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remissão ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentados de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DIVÍDIAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte

do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC** **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO DO PARANÁ, KAREN MARRA BARBOSA, MARIA ALVES DE MORAES, EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME, EDSON DIAS PAIVA. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 07 MÁQUINAS MODELO OVERLOKE, DE COSTURA, COM MESA. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 13.300,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 6.650,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 03 MÁQUINAS MODELO GALONEIRA, DE COSTURA, COM MESA. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 9.800,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 4.900,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 03 MÁQUINAS MODELO RETA, DE COSTURA, COM MESA. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 5.400,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 2.700,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.700,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 1.350,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS. O BEM SE ENCONTRA NA SEDE DA EMPRESA SITUADA NO ENDEREÇO AV. BEIRA RIO, 409, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.600,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 800,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 10 ESTANTES DE AÇO COM 5 DIVISÓRIAS. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 550,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 275,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 01 BEBEDOURO GALÃO MARCA IBBL. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 300,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 150,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 12 CADEIRAS DE FERRO COM ASSENTO. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 720,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 360,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 02 MÁQUINAS DE CORTE DE TECIDO MARCA SINGER. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35**

em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 900,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 450,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 01 COMPUTADOR COM GABINETE MARCA MTEK E MONITOR LCD DE 15 POLEGADAS MARCA BENQ. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 750,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 375,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0021780-26.2016.8.16.0030 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** EDSON D. PAIVA & CIA LTDA. - ME. **Bem** 01 ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS. O BEM SE ENCONTRA COM A SRA. MARIA ALVEZ DE MORAES NA AV. BEIRA RIO, 409, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **Penhoras/Arresto:** penhora nº 0021007-20.2012.8.16.0030 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 67.524,35** em 17 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 180,00** em 30 de agosto de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 90,00.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, **RODRIGO LUIS GIACOMIN**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotos adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 02/04/2020 e segundo leilão, 23/04/2020 ambas às 09:45 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotos tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotos, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotos a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro

será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicatário com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, CLAUDIA CANZI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

EXECUÇÃO FISCAL - 0038260-45.2017.8.16.0030 Requerente: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR **Requerido:** EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA. **Bem (lote único)** VEÍCULO IMP/FORD ESCORT GL 16V F 1.8, PLACA JYX-0414, MARCA/MODELO 1998/1999, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR PRATA, QUATRO PORTAS. CHASSI 8AFZZEFFWJ057405 E RENAVAM 0071.668018-1. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA RECIFE, Nº 73, BAIRRO VILA C, FOZ DO IGUAÇU/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** HÁ DÉBITOS. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0035206-71.2017.8.16.0030 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, penhora nº0022181-08.2019.8.16.0030 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 7.224,02** em 03 de fevereiro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.600,00** em 09 de julho de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 4.300,00.

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**Leilão Eletrônico**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, **RODRIGO LUIS GIACOMIN**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotos adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 02/04/2020 e segundo leilão, 23/04/2020 ambas às 09:41 horas** ambas a serem realizadas na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotos tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotos, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotos a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante ou o fiador remisso. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso

de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, ALVISE ANTONIO CALDART, ABRAMAQ COMERCIO E REPRESENTACAO DE ABRASIVOS E MAQUINA LTDA. **EXECUÇÃO FISCAL - 0019609-43.2009.8.16.0030** Requerente: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **Requerido:** ABRAMAQ COMERCIO E REPRESENTACAO DE ABRASIVOS E MAQUINA LTDA . **Bem (lote único)** 35 LATAS DE TINTA DE 18 LITROS, PAREDE, MARCA NOVACOR, ACRÍLICA, DIVERSAS CORES. O BEM ENCONTRA-SE COM O REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA SR. ALVISE ANTONIO CALDART, NO SEQUINTE ENDEREÇO AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 3917, VILA PORTES, FOZ DO IGUAÇU/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **Penhoras/Arresto:** penhora nº5004605-36.2016.4.04.7002 15ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR, penhora nº5009792-54.2018.4.04.7002 15ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 7.058,67** em 09 de outubro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 5.950,00** em 02 de novembro de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 2.975,00. FOZ DO IGUAÇU, 13 de Março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**Leilão Eletrônico**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, **RODRIGO LUIS GIACOMIN**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotos adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 02/04/2020 e segundo leilão, 23/04/2020 ambas às 09:39 horas** ambas a serem realizadas na **modalidade**

eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotas tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital,** fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. **Nos pagamentos via guia judicial,** deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente

constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ, IRPF, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPCINTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CLAUDIA CANZI, ADELAR ZABOT.

EXECUÇÃO FISCAL - 0014738-96.2011.8.16.0030 Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU Requerido: ADELAR ZABOT. **Bem (lote único)** VEÍCULO MARCA/MODELO IMP/SUZUKI SWIFT HT, PLACA FAT-0990, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994, CHASSI JS2AD41SRR5100484 E RENAVAM 0062.322696-0, COM VÁRIOS RISCOS E AMASSADOS NA LATARIA, LATARIA COM PINTURA DANIFICADA "QUEIMADO DE SOL", LATARIA EM REGULAR ESTADO E PINTURA EM PÉSSIMO ESTADO, PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO DANIFICADOS, FARÓIS DIANTEIRO E LANTERNAS TRASEIRAS DANIFICADOS, QUATRO PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO, QUATRO RODAS DE FERRO, INTERNA DO VEÍCULO: PAINEL EM BOM ESTADO, POSSUI RÁDIO/TOCA FITA MARCA PIONEER, CÂMBIO AUTOMÁTICO, ESTOFAMENTO EM GERAL EM REGULAR ESTADO, TAMPAS TRASEIRA INTERNA SOLTAS, POSSUI CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIÂNGULO E ESTEPE. O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO ENCONTRA-SE FUNCIONANDO (ESTADO DE ABANDONO). O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA RUA ELIGIUS ROCKEMBACH, NUMERO 288, PARQUE PRESIDENTE II, FOZ DO IGUAÇU/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** HÁ DÉBITOS. **Penhoras/Arresto:** penhora nº5000250-22.2012.4.04.7002 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, penhora nº0019661-24.2018.8.16.0030 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, penhora nº0016241-11.2018.8.16.0030 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 2.281,12** em 25 de novembro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.000,00** em 06 de junho de 2017. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 1.000,00. FOZ DO IGUAÇU, 13 de Março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI
MATHEUS ENGELAGE DIESEL
DIRETOR DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 3/2020

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIO GILARDI BRITOS	003	392/2006
CLEVERTON LORDANI	003	392/2006
FACUNDO MATEUS ABRÃO ARECO	002	39/1995
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	003	392/2006
JULIANA PENAYO DE MELO	003	392/2006
LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	003	392/2006
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	003	392/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	003	392/2006
NAYANE GUASTALA	001	27/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	001	27/2008
RONALDO JOSE E SILVA	001	27/2008
SERGIO SIMÃO DIAS	003	392/2006

001. DECLARATORIA - 0018688-64.2008.8.16.0030 - VERA LUCIA DEBALDI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-"Ao senhor advogado RONALDO JOSÉ E SILVA para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob as penas do art. 234 do CPC/2015." Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR), RONALDO JOSE E SILVA (31486/PR) e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (18742/PR)-Advs. NAYANE GUASTALA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e RONALDO JOSE E SILVA

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0000892-71.1995.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ROSANGELA APARECIDA MACHADO e Outros-"Ao senhor advogado WILLY COSTA DOLINSKI para devolver em cartório o processo em carga, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob as penas do art. 234 do CPC/2015." Adv. do Requerido: FACUNDO MATEUS ABRÃO ARECO (98256/PR)-Adv. FACUNDO MATEUS ABRÃO ARECO-

003. ANULATÓRIA - (Ordinária) - 0015544-10.2006.8.16.0030 - OSCAR ALFREDO FRANCO FILHO e Outro X ESTADO DO PARANÁ e Outros-"As partes para tomarem ciência de que o presente processo foi DIGITALIZADO nos termos da Resolução 121/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passando a tramitar, a partir da data da juntada no processo no Projudi, exclusivamente por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), ao passo que qualquer manifestação deverá ser feita unicamente pelo meio virtual indicado, sob pena se não ser conhecida (CN, item 2.21.3.3 - É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza, ainda que transmitidas por petição eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio, relativos aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado, ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade.) Observação: Os autos físicos serão arquivados em secretaria e permanecerão disponíveis às partes para dirimir eventuais dúvidas." Adv. do Requerente: JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO (28286/PR), CLEVERTON LORDANI (33798/PR) e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA (30715/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SIMÃO DIAS (32971/PR), LETÍCIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR), CLAUDIO GILARDI BRITOS (58206/PR), MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES (34768/PR) e JULIANA PENAYO DE MELO (30524/PR)-Advs. CLAUDIO GILARDI BRITOS, CLEVERTON LORDANI, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, JULIANA PENAYO DE MELO, LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e SERGIO SIMÃO DIAS

Foz do Iguaçu, 17 de Março de 2020

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENASSI MADEIRAS LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente BENASSI MADEIRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não

sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 330,56, a que foi(ram) condenado(s) nos autos **0000393-82.2001.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em 19/08/2019. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DALES BALIONI e DALMO BALIONI, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente DALES BALIONI e DALMO BALIONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 2.231,22, a que foi(ram) condenado(s) nos autos **0000004-39.1997.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em 24/10/2018. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OCEAN TRADING LTDA e SANDRO AUGUSTO PIVA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente OCEAN TRADING LTDA, SANDRO AUGUSTO PIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 2.340,89, a que foi(ram) condenado(s) nos autos **0001712-07.2009.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em 22/01/2019. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE N Reginato e Cia Ltda, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente N Reginato e Cia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 569,68, a que foi(ram) condenado(s) nos autos **0010469-58.2008.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em 12/08/2019. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VIA EMILIA AUTOMOTIVA LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente VIA EMILIA AUTOMOTIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 2.380,12, a que foi(ram) condenado(s) nos autos **0009510-04.2018.8.16.0190** conforme cálculo elaborado em 08/08/2019. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Walney Antonio Godoy dos Santos e W S TELECOM LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Walney Antonio Godoy dos Santos e W S TELECOM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 56,24, a que foi(ram) condenado(s) nos autos **0005419-90.2004.8.16.0017** conforme cálculo elaborado em 19/08/2019. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas

perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: MIRIAN DE SOUZA DIAS Processo Criminal Nº 0013967-28.2018.8.16.0013 MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado MIRIAN DE SOUZA DIAS, brasileiro, natural de CORUMBATI DO SUL/PR, inscrito no RG 9.466.045-9, nascido em 02/08/1979, filho de MARIA DE SOUZA DIAS e SEBASTIÃO DE SOUZA e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0013967-28.2018.8.16.0013, em que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, §1º e 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, observada a regra do artigo 69 e 70 do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretaria, o digitei.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL: 0001434-07.2017.8.16.0196

PRAZO DE 60 (sessenta) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença que absolveu o réu ALDISSON RUDNIK, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 103222770 SSP/PR, nascido aos 05/11/1978, filho de ROSALIA RUDNIK, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimada da sentença que julgou improcedente a denúncia, com a consequente ABSOLVIÇÃO do réu ALDISSON RUDNIK, pelo crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, por sentença datada de 27/11/2019. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de 17 de março de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

Juíza de Direito

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

RÉU: WESLEY FEIJO ALVES Processo Criminal Nº 0003114-62.2015.8.16.0013 MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado WESLEY FEIJO ALVES, brasileiro, natural de LONDRINA/PR, inscrito no RG 9.466.045-9, nascido em 17/02/1986, filho de REGINA CELIA FEIJO e LOURIVAL VIEIRA ALVES e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, INTIMA-O e CHAMA-O para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua defensor para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal, vez que o Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito da Sentença de Extinção de Punibilidade. Outrossim, dar ciência ao réu de que se não constituir advogado no prazo de 05 (cinco) dias lhe será nomeado defensor dativo por este juízo. Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretaria, o digitei.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RESTITUIÇÃO BEM APREENDIDO**PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.**

RÉU: ELIANA ALVES DA SILVA

AÇÃO PENAL Nº 2013.0029508-2 (0025821-92.2013.8.16.0013)

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente acerca da decisão que determinou a restituição dos objetos apreendidos nos autos de Processo Crime nº 2013.29508-2 (002582192.2013.8.16.0013), fica a ré ELIANA ALVES DA SILVA, RG nº 8.504.470-2/PR, filha de Denair Alves Seriano e Valdir da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimada a comprovar a propriedade do celular marca Samsung, modelo GT-S6102B e do tablete marca Samsung, modelo GT-P3110, apreendidos nos autos nº 2013.29508-2 (0025821-92.2013.8.16.0013), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os objetos possam lhe ser restituídos, sob pena de lhes ser dada outra destinação. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 10 (DEZ) dias para que compareça em Juízo para comprovar a propriedade das apreensões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Renata Cristina Gonçalves dos Santos, Técnica Judiciária, que o subscrevi.

(assinado) INÊS MARCHALEK ZARPELON

Juíza de Direito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALISSON TOALDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na ação penal sob nº 0023573-17.2017.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu **ALISSON TOALDO**, portador do RG nº 10206820-3/PR, filho de Antonio Carlos Toaldo e Rosana Nadaline Toaldo atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, compareça neste cartório, munido de documento de identificação, para efetuar o pagamento das custas processuais nos autos supracitados.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo - 3º andar - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3509 - E-mail: lon-16vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos nº 0035481-68.2017.8.16.0014

A Dra. Zilda Romero, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Vara de Crimes contra criança, adolescentes e idosos de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0035481-68.2017.8.16.0014 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de GUILHERME TOSHIHARU DE LIMA DOI, portador(a) do RG 67430522 SSP/PR, filho(a) de MARIA LUCIA DE LIMA DOI (*Nome Mãe*) e GILBERTO TOSHIHARU DOI (*Nome Pai*), nascido(a) em 03/10/1992, natural de LONDRINA/PR, residente na RUA GOIAS, 730 APTO 073 - Centro - REGIÃO S2 - LONDRINA/PR - Telefone: 3378-0748 / 99196-0012. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de GUILHERME TOSHIHARU DE LIMA DOI, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do

- ART 140: Injúria, INJURIA, Detenção: 1 a 6 meses
- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos
- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos

, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. De Curitiba para Londrina/PR, em 12 de março de 2020 às 11:40:11. Eu, *Vanessa de Lara Cichon Ize, Técnico Judiciário*, o subscrevo.

Zilda Romero
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo - 3º andar - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3509 - E-mail: lon-16vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos nº 0027695-70.2017.8.16.0014

A Dra. Zilda Romero, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Vara de Crimes contra criança, adolescentes e idosos de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0027695-70.2017.8.16.0014 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de RAFAEL BORRERO DE ARAUJO, portador(a) do RG 94992788 SSP/PR, filho(a) de VILMA BORRERO DE ARAUJO (*Nome Mãe*) e JOSE MONTEIRO DE ARAUJO (*Nome Pai*), nascido(a) em 17/02/1987, natural de LONDRINA/PR, residente na Rua Bom Pastor, 91 - Jardim Alto Bela Vista II - LONDRINA/PR - Telefone: 8426-7083/9824-8348 - Região N1. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de RAFAEL BORRERO DE ARAUJO, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do

- ART 21-VIAS DE FATO, VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal (Fato 03)
- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (Fato 02)
- ART 150: Violação de domicílio, VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 a 3 meses, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (Fato 02)
- ART 155: Furto ou Furto qualificado, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal (Fato 04)

- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, (Fato 04)
- ART 65-PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, na forma do art.71 do Código Penal (Fato 01)
- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, (Fato 03)
- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (Fato 04)
- ART 21-VIAS DE FATO, VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses
- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. De Curitiba para Londrina/PR, em 12 de março de 2020 às 11:49:24. Eu, *Vanessa de Lara Cichon Ize, Técnico Judiciário*, o subscrevo.

Zilda Romero
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo - 3º andar - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3509 - E-mail: lon-16vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Autos nº 0001334-07.2003.8.16.0014

A Dra. Zilda Romero, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Vara de Crimes contra criança, adolescentes e idosos de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001334-07.2003.8.16.0014 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Jurandir Barbosa da Silva, portador(a) do RG 415604 SSP/PE, filho(a) de MARIA RITA DA SILVA (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 15/11/1966, natural de BUIQUE/PE, residente na Rua Amelia Cumplem Salim, 78 - Monte Cristo - LONDRINA/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de Jurandir Barbosa da Silva, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do

- ART 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos, c/c 226, II, do Código Penal, atual art. 217-A
- ART 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos, c/c 226, II, do Código Penal, atual art. 217-A
- ART 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 12 anos, 2 meses e 7 dias, c/c 226, II, do Código Penal.

, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. De Curitiba para Londrina/PR, em 12 de março de 2020 às 11:44:44. Eu, *Vanessa de Lara Cichon Ize, Técnico Judiciário*, o subscrevo.

Zilda Romero
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo - 3º andar - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3509 - E-mail: lon-16vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0082517-09.2017.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: Ricardo Cesar de Castilho PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias

A Dra. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, MM JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido

possível INTIMAR pessoalmente o réu Ricardo Cesar de Castilho, portadora do RG , filho(a) de Nome da Mãe: Aparecida Luiza de Castilho Nome do Pai: Ezequiel Ferreira de Castilho, nascido(a) em 18/05/1980, natural de , sem mais informações nos autos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** acerca da **decisão que revogou as Medidas Protetivas anteriormente concedidas**. De Curitiba para Londrina/PR, em 12 de março de 2020 às 11:56:45. Eu, Vanessa de Lara Cichon Ize, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo - 3º andar - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3509 - E-mail: lon-16vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0088445-67.2019.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: MARCOS PAZ DE LIMASONIA MARIA PEREIRA DA ROCHAPRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias

A Dra. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha , MM JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCOS PAZ DE LIMASONIA MARIA PEREIRA DA ROCHA, portadora do RG 100197847 SSP/PR35271996 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA Nome do Pai: JOSÉ NILTON PAZ DE LIMA Nome da Mãe: MARIA LUDOVICO DA ROCHA Nome do Pai: ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, nascido(a) em 13/08/1981 06/12/1959, natural de TUNEIRAS DO OESTE/PR LONDRINA/PR , sem mais informações nos autos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** acerca da **decisão que revogou as Medidas Protetivas anteriormente concedidas**. De Curitiba para Londrina/PR, em 12 de março de 2020 às 12:02:46. Eu, Vanessa de Lara Cichon Ize, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Prédio Anexo - 3º andar - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3509 - E-mail: lon-16vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0074516-98.2018.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: JOSE CARLOS ZEFERINOPRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias

A Dra. Zilda Romero , MM JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOSE CARLOS ZEFERINO, portadora do RG 19948790 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DAS DORES ZEFERINO Nome do Pai: LINDOLFO ZEFERINO FILHO, nascido(a) em 12/10/1957, natural de ARAPONGAS/PR , sem mais informações nos autos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** acerca da **decisão que revogou as Medidas Protetivas anteriormente concedidas**. De Curitiba para Londrina/PR, em 12 de março de 2020 às 11:32:41. Eu, Vanessa de Lara Cichon Ize, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Zilda Romero
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, intimar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente intima-o(a) para que efetue o pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias.

RÉU: THIAGO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: Maria Flavia de Oliveira

AUTOS: 0029246-88.2017.8.16.0013

Dado e passado.

Nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020.

Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, o Subscrevi.

Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello

Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital Geral

PORTARIA 002/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITOS DO FORO CENTRAL DE CURITIBA, PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO as normas editadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça, nesta data.

CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19

(Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas

imediatas visando a contenção da propagação do vírus em

resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar todas as audiências designadas no período de 17 de março de 2020 a 16 de abril de 2020 (inclusive), devendo a Escrivania enviar conclusos tais autos para despacho.

Artigo 2º - Determinar que todos os comparecimentos mensais referentes a Suspensão Condicional do Processo e as cautelares diversas de prisão, sejam suspensas nos meses de março e abril de 2020, sendo que serão computados como abonados, incluídos como realizados nos referidos meses. Deverá ser comunicado a portaria do Fórum, sobre tal fato.

Artigo 3º - Que a Escrivania manterá no regime de rodízio no referido Cartório, com um serventuário e dois estagiários, sendo que os demais deverão efetuar suas tarefas através de teletrabalho. Que o Chefe de Secretaria deverá fazer a escala entre os serventuários, bem como fiscalizar a realização do referido teletrabalho.

Artigo 4º - Que o contato com a Escrivania deverá ser preferencialmente por telefone, e-mail e outros meios de comunicação, para que se evitem a aglomeração e contato das pessoas.

A presente portaria entrará em vigor na

presente data.

Curitiba/PR, 16 de março de 2020.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juíz de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

Autos nº. 0000783-02.2013.8.16.0006

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO / IMPRONÚNCIA

RÉU: RICARDO DOS REIS SILVA

PRAZO: 15(quinze) DIAS

AUTOS Nº 0000783-02.2013.8.16.0006

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o Acusado RICARDO DOS REIS SILVA, brasileiro, RG 95136770/PR, nascido em 14/12/1986, filho de Eliane Amaral Silva e Joaquim dos Reis Silva, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** da Decisão de Impronúncia (de 12/03/2020) proferida nos autos ora mencionados, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, julgo inadmissível a acusação para o fim de impronunciar o acusado Ricardo dos Reis da Silva, já qualificado nos autos em epígrafe, da acusação que lhe é imputada, nos termos da fundamentação, com esteio no artigo 414 do Código de Processo Penal."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca -da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020. Eu, Otávio A. Loepper, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CARLOS HENRIQUE INTHURN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0004753-42.2020.8.16.0013

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **CARLOS HENRIQUE INTHURN, RG 65632659 SSP/PR, Nome do Pai: HENRIQUE INTHURN, Nome da Mãe: ANGELINA MARIA NUNES, nascido em 21/07/1974, natural de ITAJAÍ/SC, localizável no(a) RUA LONDRINA, 388 - CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0004753-42.2020.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: **a) A proibição do requerido se aproximar da requerente, e de seus familiares, restando fixado o limite mínimo de 100 metros ; e b) A proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação**, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 17 de março de 2020 às 15:06:45. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária que digitei.

TAÍS DE PAULA SCHEER
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LUAN FELIPE FONSECA DE JESUS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003906-80.2019.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LUAN FELIPE FONSECA DE JESUS, RG 10565644 SSP/PR, Nome do Pai: VALDIR FONSECA DE JESUS, Nome da Mãe: ROSILENE GOES DE JESUS, nascido em 20/12/1996, natural de PR, localizável no(a) Rua Reinaldo Pazello, 2360 CASA 2 - Santa Quitéria - CURITIBA/PR - CEP: 80.310-110**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003906-80.2019.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **LUAN FELIPE FONSECA DE JESUS: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código

de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 17 de março de 2020 às 14:46:58. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA VALERIA MARTINELLO DA SILVA DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011894-26.2017.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **VALERIA MARTINELLO DA SILVA, RG: 102994167 SSP/PR, Nome do Pai: ZILMAR LUCIO DA SILVA, Nome da Mãe: TOSCA EVELINA MARTINELLO, nascida em 22/12/1991, natural de SAO PAULO/SP**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, da mesma da sentença proferida em data de 06.01.2019, que **JULGA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, PARA ABSOLVER ADRIANO MARTINELLO DA SILVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL, APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06 COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**. Curitiba-Pr, 16 de março de 2020 às 16:13:03. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005830-29.2019.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **PAULO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, RG 9723313 SSP/PR, CPF 065.287.609-93, Nome do Pai: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARTA RAMOS PAZ, nascido em 30/08/1986, natural de CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005830-29.2019.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 147 Ameaça**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, do mesmo da sentença proferida em data de 23/12/2019, que **JULGA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA PARA ABSOLVER PAULO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**. Curitiba-Pr, 16 de março de 2020 às 17:50:23. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Claudio Roberto Nery Frattoni DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005180-50.2017.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Claudio Roberto Nery Frattoni, RG 138255107 SSP/PR, Nome do Pai: Jose Antonio Frattoni, Nome da Mãe: Suely Nery Frattoni, nascido em 30/12/1977, natural de SAO PAULO/SP**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005180-50.2017.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, do mesmo da sentença proferida em data de 28/11/2019, que **JULGA PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA PARA CONDENAR CLÁUDIO ROBERTO NERY FRATTONI COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL, APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS**. Curitiba-Pr, 16 de março de 2020 às 16:44:03. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA GISLAINE OLIVEIRA DE AMORIM DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005065-29.2017.8.16.0011.**

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GISLAINE OLIVEIRA DE AMORIM, RG 97941211 SSP/PR, Nome do Pai: JOSÉ EDILSON DE AMORIM, Nome da Mãe: CLARICE OLIVEIRA DE AMORIM, nascida em 24/11/1987, natural de CURITIBA/PR**, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005065-29.2017.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, do mesmo da sentença proferida em data de 23/12/2019, que JULGA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA PARA ABSOLVER LEANDRO APARECIDO DE FREITAS DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06 COM FULCRO NO ARTIGO 386 INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Curitiba-Pr, 16 de março de 2020 às 16:49:09. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.**Márcia Margarete do Rocio Borges**

Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO DE LIGIANE CRISTINA PACHECO ASSUNÇÃO** . Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006777-77.2019.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de LIGIANE CRISTINA PACHECO ASSUNÇÃO, portador(a) do RG 125092748 SSP/PR, filho(a) de TANIA MARA PACHECO (Nome Mãe) e ARI PEREIRA DE ASSUNÇÃO (Nome Pai), nascido(a) em 04/03/1993, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua João Fain, 121 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-250. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de LIGIANE CRISTINA PACHECO ASSUNÇÃO, acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.**Camile Santos de Souza Siqueira**

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO SERGIO DA ROSA . Prazo do edital: 15 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004117-24.2015.8.16.0184 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de PAULO SERGIO DA ROSA, portador(a) do RG 53912486 SSP/PR, filho(a) de LUCE HELENA DA ROSA (Nome Mãe) e ANTONIO PEREIRA DA ROSA (Nome Pai), nascido(a) em 03/10/1970, natural de CURITIBA/PR, residente na FRANCISCO VASCO GARCIA, 326 CASA - CAJURU - CURITIBA/PR - CEP: 83.300-000 - Telefone: 04195685646. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de PAULO SERGIO DA ROSA, acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 331, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 17 de março de 2020. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira

Juíza de Direito

Edital de Intimação**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ACUSADO (A): MARLON DENIS RODRIGUES DOS ANJOS**
Autos: **0002618-80.2018.8.16.0028****PRAZO: 15 DIAS**

A DOUTORA CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) acusado (a) MARLON DENIS RODRIGUES DOS ANJOS, filho de SIMONE DA LUZ RODRIGUES e de MARCOS PAULINO DOS ANJOS, nascido em 14/07/1999, natural de COLOMBO/PR, , atualmente em local incerto e não sabido, foi, **INTIMADO a constituir novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do término do prazo em questão, sob condição de lhe ser constituído Defensor Público, nos autos de Processo Crime acima citado, que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, ciente da obrigação de avisar ao Juiz, dentro de 01 (um) ano, qualquer mudança de seu endereço, e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA para que constitua novo defensor, no prazo supra citado.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 17 de março de 2020.

Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, o subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA

Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL**Edital Geral**A DOUTORA **NILCE REGINA LIMA**, MM. Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de ação de **Interdição nº 18999-08.2017.8.16.0188 - PROJUDI-**, em que **Elisângela Calegari Ferraes**, brasileira, casada, design de interior, portadora da cédula de identidade RG. 8.298.955-2-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 034.125.579-42, residente e domiciliada na Rua Bahia, 513, Bairro Guairá, nesta Capital, move em face de seu filho **Marcos Henrique Calegari da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 04/04/1996, na cidade de Francisco Beltrão/PR, filho de Ricardo Correa da Silva e Elizangela Calegari Ferraes, inscrito no CPF/MF. sob nº 107.273.259-90, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, o qual, por padecer de **"Inabilidade Cognitiva grave, associada à epilepsia e transtorno do comportamento, com agitação psicomotora codificado em F72.1 e G40.2 da Classificação Internacional de Doenças - 10ª edição"** teve decretada a sua **Interdição** nos termos da r. sentença lançada no mov. 100.1 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeada como sua curadora a sua mãe **Elisângela Calegari Ferraes**, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral, observando os limites impostos no art. 1782 do CC/2002 e negociais, a ser exercida, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico. Sem custas por se tratar de Justiça Gratuita. Curitiba, 13 de março de 2020. Dou fé.**5ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: OSVALDO PERES DE LIMA FILHO

Processo nº 0019154-95.2010.8.16.0013

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de OSVALDO PERES DE LIMA FILHO, brasileiro, nascido aos 20/01/1953, natural de PASSO FUNDO/RS, filho de Nome da Mãe: GERALDA MARIA CARVALHO DE LIMA Nome do Pai: OSVALDO PERES DE LIMA, com último domicílio conhecido localizado na Rua Rua Carlos Essenfelder, 3561 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-060, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no Artigo 1º, incisos I, II e IV, c.c o Artigo 11 e 12, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.137/90, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.

Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária

Portaria 01/2019

6ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -
CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

RÉU: REGINA LEONEL DA SILVA

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **REGINA LEONEL DA SILVA**, RG: 8.502.155-9/PR, filho de Tereza Modolo da Silva e de Valdevino Leonel da Silva, natural de Curitiba/PR, nascido em 11/12/1998, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** para que constitua novo advogado, a fim de dar continuidade em sua defesa nos autos e ação penal 0003976-04.2013.8.16.0013, no prazo de 10 (dez) dias, ou manifeste a impossibilidade de fazê-lo, ocasião em que será representado pela Defensoria Pública. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO É PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA

Juiz de Direito

11ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41)3309-9111
- E-mail: ctba-61vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013358-45.2018.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

Réu: **NICOLAS DE OLIVEIRA WALTER**

Processo nº 0013358-45.2018.8.16.0013

O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **NICOLAS DE OLIVEIRA WALTER**, portador da cédula de identidade nº 138681831, nascido aos 04/07/1998 em PARIQUERA-ACU/SP, filho de MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo defensor nos autos do processo nº 0013358-45.2018.8.16.0013, ficando ciente que decorrido o prazo será nomeado Defensor Dativo.

Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 16 de março de 2020

Antonio Carlos Schiebel Filho

Juiz de Direito

13ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: **JEAN CARLOS FREITAS DA SILVA**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME: **0004909-98.2018.8.16.0013**

A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **JEAN CARLOS FREITAS DA SILVA**, nascido em 27/01/1986, com Nome da Mãe: **MARLY FREITAS DA SILVA** Nome do Pai: **ERQUIS DA SILVA**, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 81931500 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 052.128.909-26, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 84,40; Distribuidor: R\$30,63; Contador: R\$15,08, Oficial de Justiça: R\$810,20, Multa: R\$493,70 - Total de Custas/ Multa: R\$1.434,01. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de março de 2020. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi Juíza de Direito**PODER JUDICIÁRIO****13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/****PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: **CARLOS ROGÉRIO SCHANTZ**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME: **0012124-91.2019.8.16.0013**

A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **CARLOS ROGÉRIO SCHANTZ**, nascido em 29/01/1986, com Nome da Mãe: **MIRIAM ALMEIDA SCHANTZ** Nome do Pai: **LUIZ CARLOS SCHANTZ**, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 90034863 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 048.751.429-78, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Multa: R\$1.778,70. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de março de 2020. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Supervisor de Secretaria - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: **ANDREAS CORREA MEHL** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0014635-96.2018.8.16.0013**

A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **ANDREAS CORREA MEHL**, nascido em 16/12/1997, com Nome da Mãe: **NILCE APARECIDA CORREA** Nome do Pai: **AMAURI MEHL JUNIOR**, natural de **CURITIBA/PR**, portador do RG 135861839 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 104.197.929-02, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escritório: R\$ 86,80; Distribuidor: R\$31,50, Contador: R\$15,51, Oficial de Justiça: R\$548,95, Multa: R\$805,25 - Total de Custas/Multa: R\$1.488,01. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de março de 2020. Eu,

_____, **(Raphael G. Cordeiro) Supervisor de Secretaria** - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

ACUSADO: **LUCAS GOMES DA SILVA**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME: **0004562-31.2019.8.16.0013**

A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **LUCAS GOMES DA SILVA**, nascido em 21/11/1994, com Nome da Mãe: **ROSANGELA GOMES DOS SANTOS DA SILVA** Nome do Pai: **ALBERTINO CABRAL DA SILVA**, natural de **CURITIBA/PR**, portador do RG 106458880 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 085.614.269-77, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Multa: R\$2.250,61. E para que chegue ao conhecimento de todos, determino a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 16 de março de 2020. Eu,

_____, **(Raphael G. Cordeiro) Supervisor de Secretaria** - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi

Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL**Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-0

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITA, o requerido **Albanir Szymansky** e **Centro Paranaense de Futebol C.P.F.**, para todos os atos da ação de, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) **MINUTA DA INICIAL:** "O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central

da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, na forma da lei, faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos n. 0021423-17.2008.8.16.0001, que neste juízo corre seus trâmites, processo de ação anulatória, sendo Réus, o Clube Centro Paranaense de Futebol - C.P.F., inscrito no CNPJ n. 07.821.272/0001-00, e, Albanir Roberto Szymanski, CPF 825.202.249-91, pelo qual os autores, Rodrigo Calderari, CPF 031.181.969-98, Alessandro Calderari, CPF 612.256.579-20 e, Emilson Moraes Junior, CPF 032.392.289-98, buscam a anulação da Assembleia Extraordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2006, para a alteração do Estatuto do Clube Centro Paranaense de Futebol - C.P.F., com a correlata anulação da compra e venda realizada. Desta forma, considerando que os Réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, fora deferido pelo r.Juíza a citação pelo presente edital, para que compareçam em Juízo, para o fim de promover a sua defesa e ser notificado dos ulteriores atos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada nos locais de costume. Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 60 dias, contados da primeira publicação, a ser realizada na forma do item 2 desta decisão judicial abaixo reproduzida. Item 2. "Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autor (artigo 257, incisos I e II do CPC)." 3. Conste a advertência de que, havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC)." "O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 31 de janeiro de 2019. Eu, **(Rafael Dominoni Ferreira)** - Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte executada em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, a pessoa de **MARCIAL FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, cabeleireiro, portador da RG nº 35.598.465-9/Pr e inscrito no CPF/MF sob nº 582.710.822-71, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$99.491,42 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) no prazo de 03 (três) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo, os honorários do advogado da parte credora (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito) ficará reduzido pela metade. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá ainda opor embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. **ADVERTÊNCIA:** alternativamente poderá reconhecer o crédito da parte exequente comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, podendo requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA apresentada pela parte exequente (mov. 267.1):** "Edital de citação de **MARCIAL FERNANDES TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 582.710.822-71, atualmente em local incerto e não sabido e para que tome ciência do processo de n. 0000673-16.2016.8.16.0194 de "Execução de Título Extrajudicial" interposto em data de 25/01/2016 por **IRMÃOS ALÁDIO E COMPANHIA LTDA** em seu desfavor e em face de **SAMARA DA COSTA TEIXEIRA** ante o débito decorrente do Contrato de Compromisso de Compra e Venda assinado entre as partes em data de 21/08/2002 e inadimplido, sendo cobradas as parcelas de 15/05/2009 até a presente data, perfazendo a dívida total em sede exordial o montante de R\$ 85.356,67. Realizadas todas as tentativas de citação, estando o Executado **MARCIAL FERNANDES TEIXEIRA** em local incerto e não sabido, foi deferida pelo d. Juízo a citação mediante a via editalícia.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março do ano 2020. Eu, **(Rogerio Fernandes de Souza)** Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor ERICK ANTONIO GOMES, MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estando a parte devedora em lugar incerto impossibilitando a intimação pessoal, **INTIMA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, as pessoas de **ANTONIA MORALES TURCO, MAYZA TURCO, MARCIA REGINA TURCO DIP, MARISA TURCO, LUIZ FERNANDO MORALES TURCO e GERSON ROBERTO TURCO, representantes do Espólio de GENEROSO TURCO**, para efetuar o pagamento da quantia de R\$2.721,08 (mov. 300.2) no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido das custas processuais sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, ambos cumulativamente, inclusive, com penhora e avaliação, nos termos do art. 523 c/c art. 829, ambos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 dias para apresentar impugnação nos próprios autos independentemente de penhora ou nova intimação, tudo consoante o disposto no art. 525 do CPC. **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 316.2): "MINUTA DE EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL de INTIMAÇÃO dos Executados ESPÓLIO de GENEROSO TURCO, ANTONIA MORALES TURCO, GERSON ROBERTO TURCO, LUIZ FERNANDO MORALES TURCO, MARCIA REGINA TURCO DIP, MARISA TURCO e MAYZA TURCO, com o prazo de trinta (30) dias. O Dr. Erick Antonio Gomes, Juiz de Direito da (14ª) Décima Quarta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 0036419-15.2011.8.16.0001- PROJUDI - Ação Cumprimento de Sentença em que figura como requerentes ASSOC. REL. PIO XII e Outra e Executado ESPÓLIO de GENEROSO TURCO e outros, nos termos do cumprimento da sentença ficam os Executados INTIMADOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia de R\$ 2.721,08, em 30/07/2019, nos termos do art. 523 do CPC. Decorrido o prazo sem o pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, impugnação, art. 525 do NCP. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua xxxxxxxx, Curitiba - Pr. Curitiba, 13 de Setembro de 2019. Eu, _____, Escrivão(o), o subscrevi. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março do ano 2020. Eu, _____ (Rogerio Fernandes de Souza) Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.**

ERICK ANTONIO GOMES

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

16ª VARA CÍVEL**Edital de Intimação**

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro
Av. Cândido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 10/07/2019
Triagem: 13723-W

EDITAL DE CURATELA

A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n-Q-13723, em que é requerente MARIA ELAINE PINTO PAGANINI, sendo declarada por sentença a Curatela de WALMY DE SOUZA PINTO, brasileira, Viúva, nascida em 21/10/1929, natural de Erechim/RS, filha de João Baptista Machado de Souza e Celia Lopes de Souza, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Hidrocefalia de Pressão Normal, Cid G 91.2, Demência Vascular Cid F 01.9 e Sequela de AVC Isquêmico CID 10 ng- I 69.3, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA ELAINE PINTO PAGANINI, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou

cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatela curadora.

Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 22/005/2019.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro
Av. Cândido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 05/12/2019
Triagem: 14754-W

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14754, em que é requerente RENALDO AMAURI LOPES, sendo declarada por sentença a Curatela de FLAVIO ALVES, brasileiro, Solteiro, nascido em 17/04/1990, natural de Campo Mourão/PR, filho de PEDRO ALVES e LEONICE APARECIDA MARTINS, residente e domiciliado no município e Comarca de CURITIBA, portador de Retardo Mental Garve, CID 10 nº F72.1, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. RENALDO AMAURI LOPES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 05/12/2019.

VANESSA JAMUS MARCHI

JUÍZA DE DIREITO

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro
Av. Cândido de Abreu, 830 Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 01/10/2019
Triagem: 14326-W

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, WIMP. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo 14326, em que a requerente SANDRA MARA DA SILVA, sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA DO CARMO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 09/12/1947, natural de Sao Joao do Triunfo/PR, filha de Antonio Alves Prestes e Angelina Ferreira dos Santos, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Doença de Alzheimer CID 10 n° G30, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SANDRA MARA DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 01/10/2019.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

Interior

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS O RÉU LUIZ FERNANDO DE LIMA - AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.0000049-33.2019.8.16.0041

A Dra. MM. Juíza de Direito da Comarca da Comarca de RITA L. MACHADO PRESTES, Alto Paraná-Paraná, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível NOTIFICAR LUIZ FERNANDO DE LIMA pessoalmente o denunciado, brasileiro, estadocivil não informado, profissão não informada, portador do RG nº 2.484.701-2/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.363.949-03, filho de Rosângela Fátima de Lima e Pedro José de Lima, nascido aos 18/06/1985 (com 33 anos de idade na data do fato), natural de Paranavai/PR nos autos 0000049-33.2019.8.16.0041 de Processo Criminal nº.º, onde foi denunciado como incurso nas sanções artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (1ª Conduta), combinado com o artigo 29 do Código Penal pelo presente proceda a intimação do acusado para que no prazo de 15 (dez) dias, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) abaixo relacionado(s), PARA RESPONDER AOS TERMOS DA ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de defensor constituído ficando pelo presente, NOTIFICADO(S), para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s), de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito (8) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Observação: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias

Para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da acusado acima qualificado, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Edifício do Fórum desta Comarca, bem como publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Alto Paraná, 16 de março de 2020.

RITA L. MACHADO PRESTES

JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AO REQUERIDO DIEGO GONÇALVES RODRIGUES - AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº. 0000120-98.2020.8.16.0041

A Dra. RITA L. MACHADO PRESTES, MM. Juíza de Direito da Comarca da Comarca de Alto Paraná-Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido CAIO NICOLLAS PERES, brasileiro, portador da DIEGO GONÇALVES RODRIGUES (RG: 124545137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.724.259-71), atualmente em lugar incerto, pelo presente edital, INTIMA-O acerca da decisão na qual foram aplicadas as seguintes medidas protetivas:

a) proibição de aproximação da ofendida FRANCIELLE ALVES DA GAMA num limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros;;
b) proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação.
c) proibição de reiterar qualquer ameaças e injúria em face da vítima;
d) Determínio o afastamento do agressor do lar. Para esta proibição, caso seja necessário e requerido pela Sra. Oficial de Justiça, desde já determino que o ato da intimação seja acompanhado por agentes da Polícia Militar

Para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da acusado acima qualificado, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Edifício do Fórum desta Comarca, bem como publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

RITA L. MACHADO PRESTES

Juiza de Direito

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, **Doutor Alexandre Afonso Knakiewicz**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital, expedido dos autos nº **0002516-74.2015.8.16.0186** de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ampére/PR e executada **MARIA DA SILVA - TRANSPORTES - ME, CITA e INTIMA** a executada **MARIA DA SILVA - TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.797.268/0001-00, que se encontra em lugar incerto, para, que em cinco (05) dias, sob pena de penhora, pague quantia da dívida, mais custas e despesas do processo, ou proceda a nomeação de bens à penhora (art. 8, I, da Lei 6.380/80), tudo conforme petição inicial e despacho anexos. Caso não seja procedido o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80), exceto aqueles considerados impenhoráveis. Para o caso de pronto pagamento os honorários do advogado da parte credora foram fixados a dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do débito. Fica intimado ainda de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução, em conformidade com a petição inicial e com a decisão do movimento nº 6, 1, a seguir transcrito: " 1. Cite-se, mediante carta com "A.R." para, no prazo de cinco dias, pagar o débito, garantir a execução por meio de depósito ou fiança, ou nomear bens à penhora (arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80). 1.1. Frustrada a citação por "A.R.", determine desde já a expedição de mandado para citação da parte executada por meio do Sr. Oficial de Justiça. 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor não proceder ao pagamento ou à nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80), exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Cientifique a parte executada de que terá o prazo de 30 dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Caso sejam nomeados bens à penhora, e não havendo oposição de embargos, certifique-se e intime-se o exequente para dizer sobre a garantia no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 18 da LEF. 6. Não ocorrendo pagamento, nem sendo nomeados bens à penhora, determine, desde logo a penhora online, pelo sistema BACEN-JUD, até o limite da execução, servindo o extrato positivo do bloqueio e transferência de valores para a conta vinculada ao juízo como termo de penhora, conforme o permissivo do item 17.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6.1. Juntado o extrato, intime-se o executado para que, querendo, oponha embargos em 30 dias. 6.2. Oferecidos os embargos, certificado o decurso de prazo ou não sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, em 30 dias (art. 17, LEF). 7. No caso de penhora de bens diversos de dinheiro, observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido nos arts. 12 e 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados" e Decisão do movimento nº 37.1 a seguir transcrito: "[...] Tendo em vista as diligências realizadas nos autos, as quais, contudo, restaram infrutíferas, levando-se ainda em consideração que o processo tramita por tempo considerável, não havendo até o presente momento a citação e dada a matéria tratada nos autos, reputo preenchidos os requisitos para a citação por edital. 3. Acaso decorra o prazo de defesa na esteira do artigo 72, inciso "in albis", II, do Código de Processo Civil de 2015, o qual determina que ao réu revel, citado por edital, deverá a secretaria nomear curador dativo para o réu, respeitando-se a ordem existente na lista fornecida pela OAB. 4. Aceito o encargo e nada sendo requerido, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que entender necessário ao prosseguimento, sob pena de extinção do feito. 5. Intimações e diligências necessárias". Publicação gratuita.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Cesar Pinheiro, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VITOR VINÍCIUS PACHECO DE SANTANA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciada nº 0003274-67.2019.6.8.16.0039, que o Ministério Público do Estado do Paraná em face do menor V.V.P.S., pelo presente INTIMA infrator VITOR VINICIUS PACHECO DE SANTANA, por estar atualmente em lugar incerto, da

sentença proferida nos autos acima mencionados, julgando **EXTINTO** o processo com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Pelo presente fica intimado da mencionada sentença, da qual poderá interpor o recurso cabível, dentro de 10 (dez) dias. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Andará, 17 de março de 2020. Eu, _____ (Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanoni), Técnica Judiciária, que o subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASIO
Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Autos nº. 0002214-47.2019.8.16.0043

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Jonathan Cheong, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **DOUGLAS LIMA OLIVEIRA**, RG nº 127203423 SSP/PR, nascido aos 25/04/1992, filho de DENISE LIMA DA CRUZ e CLAUDIO FRANCIOLLI OLIVEIRA, DOUGLAS LIMA OLIVEIRA, residente no(a) AVENIDA THIAGO PEIXOTO, 1623, ANTONINA/PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, que este juízo determinou a aplicação das medidas previstas nos artigos 22, da Lei Federal n. 11.340/06, concedendo à ofendida RAFAELE RODRIGUES as seguintes medidas: a) proibição de o requerido se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, em distância inferior a 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a", da Lei 11.340/2006); b) proibição de o requerido ter contato com a ofendida, demais familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/2006). As presentes medidas cautelares terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de que a ofendida venha a requerer a prorrogação da vigência de tais medida. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá se caracterizar crime de desobediência (art. 330, CP), podendo acarretar, também, a decretação de sua prisão preventiva. 16 de março de 2020. Eu, Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): FORMITEX COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PROTUTOS TEXTIS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 26.788.096/0001-98), NILTON APARECIDO DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 471.153.949-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de Março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de Março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº 0009603-80.2019.8.16.0044 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28) e executados **FORMITEX COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PROTUTOS TEXTIS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 26.788.096/0001-98), NILTON APARECIDO DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 471.153.949-20).**

BEM(NS): "**BEM 01** - Forno Micro-ondas, marca Panasonic, modelo NN-ST67HS, avaliado em R\$300,00; **BEM 02** - Aparelho de TV, de 40 polegadas, marca CCE, cor preta, avaliada em R\$700,00; **BEM 03** - Um Par de Caixas Acústicas de Home Theater, marca P&O, cor preta com detalhes em amarelo, avaliadas em R\$250,00; **BEM 04** - Freezer Horizontal, marca Consul, cor branca, modelo CHA22, avaliado em R\$1.100,00; **BEM 05** - Coifa em inox com vidro, marca Tramontina, com 80/90 cm, avaliada em R\$750,00, **BEM 06** - Caixa de Som amplificada, marca Boôtes, cor preta, avaliada em R\$400,00; **BEM 07** - Jogo de sofá de canto, em formato de "L", cor marrom, avaliado em R\$900,00; **BEM 08** - Aparelho de ar condicionado, marca Komeco, modelo Split, avaliado em R\$800,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 37".

ÔNUS: Nada consta nos presente autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem móvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 14 de Outubro de 2019, conforme auto de penhora de evento 37.2.

AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 - avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); Bem 02 - avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais); Bem 03 - avaliada em R\$ 250,00 (duzentos reais); Bem 04 - avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); Bem 05 - avaliada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); Bem 06 - avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Bem 07 - avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais); Bem 08 - avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a avaliação no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme auto de avaliação de evento 37.3.

VALOR DO DEBITO: R\$ 208.610,40 (Duzentos e oito mil seiscentos e dez reais e quarenta centavos), conforme planilha de débito juntada em 25 de setembro de 2019, evento 34.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. NILTON APARECIDO DOS SANTOS, podendo ser encontrado na Rua Júpter, nº 117, Jardim Vale do Sol - APUCARANA/PR - CEP: 86803090, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro - a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **FORMITEX COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PROTUTOS TEXTEIS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 26.788.096/0001-98), NILTON APARECIDO DOS SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 471.153.949-20),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário, Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (15/01/2020). Eu, _____, **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR

Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): LUCIANO APARECIDO RAMOS - (CNPJ/MF sob o nº 048.685.209-11).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0016749-80.2016.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** - (CPF/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **LUCIANO APARECIDO RAMOS** - (CNPJ/MF sob o nº 048.685.209-11).

BEM(NS): "veículo Marca/Modelo: GM/KADETT SL/E; Ano de fabricação/modelo: 1990/1991; Chassi: 9BGKS08VMLC306530; Placa: AAT-5201, COR PRATA. Avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de avaliação do evento 51.2, realizado em data de 17 de maio de 2019".

ÔNUS: Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, eventuais constante do prontuário do veículo. Benefitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA 09 de maio de 2019, conforme restrição renajud do evento 47.1, lavrado por determinação do evento 46.1.

AValiação DO BEM: R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de avaliação do evento 51.2, realizado em data de 17 de maio de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 1.225,83 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme atualização do débito realizados até data de 07 de fevereiro de 2019, evento 39.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Srº Luciano Aparecido Ramos, podendo ser encontrado na Avenida Mato Grosso, 1768 - Jardim Ponta Grossa - APUCARANA/PR - CEP: 86.805-240, como fiel depositário(a) (s), até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado. Caso da aplicação do cálculo anterior resulte quantia inferior, o leiloeiro fará jus ao importe mínimo estabelecido no item 6.3 do Anexo da Resolução n. 232/2016 do CNJ, atualizado conforme dispõe o § 5º do artigo 2º da referida resolução, que aplico por analogia, na medida em que o profissional deve ser remunerado de forma condizente pelo relevante trabalho desenvolvido.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **LUCIANO APARECIDO RAMOS - (CNPJ/MF sob o nº 048.685.209-11)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário; Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (05/12/2019). Eu, _____, **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): RAIMUNDO PEREIRA - (CPF/MF sob o nº 494.107.179-49).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0016238-14.2018.8.16.0044** - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** - (CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **RAIMUNDO PEREIRA** - (CPF/MF sob o nº 494.107.179-49)

BEM(NS): "BEM1). Um automóvel Fiat/Uno Mille Smart, placa CVC-9461, chassi 51874, ano de fabricação 2000, veículo necessita de manutenção na pintura, lataria, pneus, mecânica, elétrica e interior, por esta razão o veículo está avaliado em R \$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); **BEM2).** Um automóvel Volkswagen/Brasília, placa AGC- 7332, chassi 05182, ano de fabricação 1982, veículo não está em condições de uso, necessita de manutenção na pintura, lataria, pneus, mecânica, elétrica e interior, por esta razão o veículo está avaliado em R\$1.500,00(mil quinhentos reais), totalizando o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de avaliação do evento 25.2, realizado em data de 17 de junho de 2019".

ÔNUS: **BEM1).** Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como em relação aos autos 0004882-56.2017.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública; **BEM2).** Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como em relação aos autos 0004882-56.2017.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA 09 de maio de 2019, conforme restrição renajud do evento 20, lavrado por determinação do evento 6.1.

AValiação DO BEM: **BEM1)** R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); **BEM2)** R \$1.500,00(mil quinhentos reais), totalizando o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de avaliação do evento 25.2, realizado em data de 17 de junho de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 710,49 (setecentos e dez reais e quarenta e nove centavos), conforme atualização do débito realizados até data de 12 de março de 2019, evento 14.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas

as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Srº RAIMUNDO PEREIRA, podendo ser encontrado na Rua Santo Agostinho, 355 - Núcleo Habitacional Dom Romeu Alberti - APUCARANA/PR - CEP: 86.806-240, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **RAIMUNDO PEREIRA - (CPF/MF sob o nº 494.107.179-49)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (20/11/2019). Eu, _____, **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

Rogério Tragibo de Campos
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MARTIAL ARTS CONFECÇÕES LTDA. - (CNPJ/MF sob o nº 09.433.107/0001-06).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001922-64.2016.8.16.0044** - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** - (CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28) e executado **MARTIAL ARTS CONFECÇÕES LTDA.** - (CNPJ/MF sob o nº 09.433.107/0001-06).

BEM(NS): " BEM1: 05 peças - JUDO GI DUPLA FACE M3, avaliado em R\$ 582,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.910,00; **BEM2:** 42 peças - KARATE GI START BRANCO C/FX N.000, avaliado em R\$ 124,00 cada, totalizando o valor de R\$ 5.208,00; **BEM3:** 04 peças - KARATE GI START BRANCO C/FX N.2, avaliado em R \$ 170,00 cada, totalizando o valor de R\$ 680,00; **BEM4:** 01 peça - JUDO GI DUPLA FACE M4, avaliado em R\$ 582,00 cada, totalizando o valor de R\$ 582,00; **BEM5:** 05 peças - JUDO GI STANDART AZUL A2, avaliado em R\$ 408,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.040,00; **BEM6:** 04 peças - JUDO GI STANDART AZUL M4, avaliado em R\$ 318,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.272,00; **BEM7:** 01 peça - JUDO GI STANDART AZUL A6, avaliado em R\$ 408,00 cada, totalizando o valor de R\$ 408,00; **BEM8:** 02 peças - JUDO GI MASTER BRANCO A2, avaliado em R\$ 390,00 cada, totalizando o valor de R\$ 780,00; **BEM9:** 04 peças - JUDO GI MASTER BRANCO A3, avaliado em R\$ 390,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.560,00; **BEM10:** 01 peça - DO BOK TKD START BCO G.BCA C/FX N.0, avaliado em R\$ 136,00 cada,

totalizando o valor de R\$ 136,00; **BEM11:** 06 peças - DO BOK TKD START BCO G.BCA C/FX N.3, avaliado em R\$ 178,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.068,00; **BEM12:** 02 peças - DO BOK TKD LIGHT BCO G.BCA C/FX N.4, avaliado em R\$ 140,00 cada, totalizando o valor de R\$ 280,00; **BEM13:** 01 peça - DO BOK TKD LIGHT BCO G.BCA C/FX N.3, avaliado em R\$ 140,00 cada, totalizando o valor de R\$ 140,00; **BEM14:** 03 peças - DO BOK TKD LIGHT BCO G.BCA C/FX N.1, avaliado em R\$ 110,00 cada, totalizando o valor de R\$ 330,00; **BEM15:** 01 peça - DO BOK TKD LIGHT BCO G.BCA C/FX N.5, avaliado em R\$ 140,00 cada, totalizando o valor de R\$ 140,00; **BEM16:** 01 peça - DO BOK TKD LIGHT BCO G.BCA C/FX N.0, avaliado em R\$ 110,00 cada, totalizando o valor de R\$ 110,00; **BEM17:** 01 peça - JUDO GI MASTER BRANCO M2, avaliado em R\$ 314,00 cada, totalizando o valor de R\$ 314,00; **BEM18:** 01 peça - JUDO GI MASTER BRANCO M1, avaliado em R\$ 314,00 cada, totalizando o valor de R\$ 314,00; **BEM19:** 01 peça - JUDO GI MASTER BRANCO A1, avaliado em R\$ 390,00 cada, totalizando o valor de R\$ 390,00; **BEM20:** 01 peça - JUDO GI STANDART BRANCO A3G, avaliado em R\$ 348,00 cada, totalizando o valor de R\$ 348,00; **BEM21:** 01 peça - JUDO GI STANDART BRANCO JR, avaliado em R\$ 284,00 cada, totalizando o valor de R\$ 284,00; **BEM22:** 09 peças - KARATE GI MEDIUM CANVAS BCO N.5, avaliado em R\$ 300,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.700,00; **BEM23:** 02 peças JUDO GI STANDART BRANCO A6, avaliado em R\$ 352,00 cada, totalizando o valor de R\$ 704,00; **BEM24:** 03 peças JIU JITSU STANDART AZUL A3, avaliado em R\$ 412,00 cada, totalizando o valor de 704,00; totalizando a Avaliação em R\$ 23.934,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), conforme auto de avaliação do evento 22.1, realizado em data de 25 de outubro de 2017".

ÔNUS: Não consta ônus em relação aos presentes bens. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA 25 e outubro de 2019, conforme auto de penhora lavrado no evento 22.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: **BEM1:** R\$ 582,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.910,00; **BEM2:** R\$ 124,00 cada, totalizando o valor de R\$ 5.208,00; **BEM3:** R\$ 170,00 cada, totalizando o valor de R\$ 680,00; **BEM4:** R\$ 582,00 cada, totalizando o valor de R\$ 582,00; **BEM5:** R\$ 408,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.040,00; **BEM6:** R\$ 318,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.272,00; **BEM7:** R\$ 408,00 cada, totalizando o valor de R\$ 408,00; **BEM8:** R\$ 390,00 cada, totalizando o valor de R\$ 780,00; **BEM9:** R\$ 390,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.560,00; **BEM10:** R\$ 136,00 cada, totalizando o valor de R\$ 136,00; **BEM11:** R\$ 178,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.068,00; **BEM12:** R\$ 140,00 cada, totalizando o valor de R\$ 280,00; **BEM13:** R\$ 140,00 cada, totalizando o valor de R\$ 140,00; **BEM14:** R\$ 110,00 cada, totalizando o valor de R\$ 330,00; **BEM15:** R\$ 140,00 cada, totalizando o valor de R\$ 140,00; **BEM16:** R\$ 110,00 cada, totalizando o valor de R\$ 110,00; **BEM17:** R\$ 314,00 cada, totalizando o valor de R\$ 314,00; **BEM18:** R\$ 314,00 cada, totalizando o valor de R\$ 314,00; **BEM19:** R\$ 390,00 cada, totalizando o valor de R\$ 390,00; **BEM20:** R\$ 348,00 cada, totalizando o valor de R\$ 348,00; **BEM21:** R\$ 284,00 cada, totalizando o valor de R\$ 284,00; **BEM22:** R\$ 300,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.700,00; **BEM23:** R\$ 352,00 cada, totalizando o valor de R\$ 704,00; **BEM24:** R\$ 412,00 cada, totalizando o valor de 704,00; totalizando a Avaliação em R\$ 23.934,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), conforme auto de avaliação do evento 22.1, realizado em data de 25 de outubro de 2017".

VALOR DO DEBITO: R\$ 22.655,37 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), conforme atualização do débito realizados até data 14 de março de 2019, evento 37.2, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista.**

Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante da executada Srº SERGIO MAURÍCIO ALVES, podendo ser encontrado na AV BRASIL, 527 - CENTRO - CÂMBIRA/PR - CEP: 86.890-970, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **MARTIAL ARTS CONFEÇÕES LTDA. - (CNPJ/MF sob o nº 09.433.107/0001-06)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (31/10/2019). Eu, _____, // **JORGE V. ESPOLADOR** // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): CHARLES RODRIGO PEREIRA - (CNPJ/MF sob o nº 051.015.759-92).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0015668-96.2016.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** - (CPF/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **CHARLES RODRIGO PEREIRA** - (CNPJ/MF sob o nº 051.015.759-92).

BEM(NS): "veículo Marca/Modelo: HONDA/XR 250 TORNADO; Espécie/Tipo: Motocicleta; Ano de fabricação/modelo: 2006/2007; Cor: amarela; Chassi: 9C2MD34007R005027; Placa: AOE-3350. Pneus em bom funcionamento. Avaliado em R\$6.600,00 (seis mil reais), conforme auto de avaliação do evento 76.2, realizado em data de 28 de setembro de 2019".

ÔNUS: Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como em relação aos autos nº 0017708-56.2013.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. autos nº 0016353-11.2013.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. autos nº 0015672-36.2016.8.16.0044 - 2ª Vara Cível

e da Fazenda Pública de Apucarana. autos nº 0015681-95.2016.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. autos nº 0012189-42.2009.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. autos nº 0015566-79.2013.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. Beneficiárias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA 05 de agosto de 2019, conforme restrição renajud do evento 62.1, lavrado por determinação do evento 61.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$6.600,00 (seis mil reais), conforme auto de avaliação do evento 76.2, realizado em data de 28 de setembro de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 4.562,99 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme atualização do débito realizados até data de 06 de junho de 2019, evento 106.2, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Srº CHARLES RODRIGO PEREIRA, podendo ser encontrado na Rua Regina Alves Pereira, 76 - Fundos - Vila Regina - APUCARANA/PR - CEP: 86.801-400, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em, caso ocorra. 5% sobre o valor da arrematação. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da pública/leilão, hasta desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará ao pagamento de jus 1% do valor da avaliação devidamente, o que for maior, que ficará a cargo do executado. Caso da atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga aplicação do cálculo anterior resulte quantia inferior, o leiloeiro fará ao importe mínimo estabelecido no item 6.3 do Anexo jus da Resolução n. 232/2016 do CNJ, atualizado conforme dispõe o § 5º do artigo 2º da referida resolução, que aplico por analogia, na medida em que o profissional deve ser remunerado de forma condizente pelo relevante trabalho desenvolvido.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **CHARLES RODRIGO PEREIRA - (CNPJ/MF sob o nº 051.015.759-92)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (27/01/2020). Eu, _____// **JORGE V. ESPOLADOR** //Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)S DEVEDOR(A)ES): executado BJJ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 80.833.346/0001-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de Março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de Março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0017931-38.2015.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28) e executado **BJJ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 80.833.346/0001-00).

BEM(NS): "Bem 01 - Uma máquina de sublimação, Marca STARMAKE, cor preta, avalio em R\$750,00; Bem 02 - Uma máquina de costura caseadeira, marca BROTHER, avalio em R\$3.500,00; Bem 03 - Quatorze máquinas de costura industrial reta, diversas marcas, avaliada cada em R\$1.200,00, totalizando R\$16.800,00, conforme auto de avaliação de evento 73.2".

ÔNUS: Nada consta nos presente autos. Beneficiárias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 11 de Abril de 2019, conforme Auto de penhora de evento 73.3.

AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 - avaliada em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); Bem 02 - avaliada em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Bem 03 - avaliada cada uma em R\$1.200,00, totalizando R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme auto de avaliação do evento 73.2, realizado em data de 11 de abril de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 470.802,10 (Quatrocentos e setenta mil oitocentos e dois reais e dez centavos), conforme cálculo datado em 21 de março de 2018, evento 42.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando

se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da representante legal da executada Sra. MARIA DE JESUS ALVES, podendo ser encontrado na RUA ADAO IWANKIW, 170 - PARQUE INDUSTRIAL Z - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-767, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L.*

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado. Caso da aplicação do cálculo anterior resulte quantia inferior, o leiloeiro fará jus ao importe mínimo estabelecido no item 6.3 do Anexo da Resolução n. 232/2016 do CNJ, atualizado conforme dispõe o § 5º do artigo 2º da referida resolução, que aplico por analogia, na medida em que o profissional deve ser remunerado de forma condizente pelo relevante trabalho desenvolvido.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m) **BJJ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 80.833.346/0001-00)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário, Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (15/01/2020). Eu, _____, // **JORGE V. ESPOLADOR** // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): AUTOPECAS SKILL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 10.461.018/0001-44).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, iniciando-se após constatado a negativa do primeiro, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a

60% (sessenta por cento) do valor da avaliação), ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Albuquerque, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0012899-91.2011.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28) e executado **AUTOPECAS SKILL LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 10.461.018/0001-44).

BEM(NS): "**BEM 01** - Automóvel, marca PEUGEOT, modelo 206 FELINE FX, PLACA AOR-5866, ANO 2007, modelo 2007, cor preto, RENAVAL: 0091.728124-1, Chassi: 9362AKFW97B036763, veículo com motor avariado, sem capacidade atual de circulação, avalio o referido veículo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **BEM 02** - Automóvel, marca VW, modelo SAVEIRO 1.6, PLACA AQC-3492, ano 2008, modelo 2008, cor prata, RENAVAL: 0096.676254-1, Chassi: 9BWE05W28P145112, avalio o referido veículo em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de avaliação do evento 109.2".

ÔNUS: "**Bem 01** - Débito referente à IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório no valor total de R\$ 2.704,69, Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0000813-20.2013.8.16.0044, autos nº 0007768-04.2012.8.16.0044, autos nº 0008570-02.2012.8.16.0044, autos nº 0013224-32.2012.8.16.0044, autos nº 0006219-22.2013.8.16.0044, autos nº 0008526-80.2012.8.16.0044, autos nº 0001570-14.2013.8.16.0044, autos nº 0001570-14.2013.8.16.0044, autos nº 0016452-05.2018.8.16.0044, autos nº 0004365-61.2011.8.16.0044, estes que tramitam perante este juízo, bloqueio referente aos presentes autos, autos nº 0010106-14-2013.8.16.0044, autos nº 0002368-72.2013.8.16.0044, autos nº 0003746-97.2012.8.16.0044, autos nº 0003717-47.2012.8.16.0044, autos nº 0002536-79.2010.8.16.0044, nº autos nº 0000667-71.2016.8.16.0044, autos nº 0005091-59.2016.8.16.0044, autos nº 0017925-31.2015.8.16.0044, que tramitam perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; **Bem 02** - Débito referente à IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório no valor total de R\$ 267,33, Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0005074-28.2013.8.16.0044, autos nº 0000813-20.2013.8.16.0044, autos nº 0007768-04.2012.8.16.0044, autos nº 0008570-02.2012.8.16.0044, autos nº 0013224-32.2012.8.16.0044, autos nº 0006219-22.2013.8.16.0044, autos nº 0008526-80.2012.8.16.0044, autos nº 0001570-14.2013.8.16.0044, autos nº 0016452-05.2018.8.16.0044, autos nº 0003095-21.2019.8.16.0044, autos nº 0004365-61.2011.8.16.0044, estes que tramitam perante este juízo, bloqueio referente aos presentes autos, autos nº 0010106-14.2013.8.16.0044, autos nº 0002368-72.2013.8.16.0044, autos nº 0003746-97.2012.8.16.0044, autos nº 0003717-47.2012.8.16.0044, autos nº 0002536-79.2010.8.16.0044, autos nº 0000667-71.2016.8.16.0044, autos nº 0005091-59.2016.8.16.0044, que tramitam perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana, conforme extrato de evento 90. Eventuais averbações após a expedição do presente edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: Dia 18 de dezembro de 2018, conforme Auto de Penhora do evento 70.1.

AVALIAÇÃO DOS BENS: Bem 01 - avaliado no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais); Bem 02 - avaliado no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme auto de avaliação de evento 109.2, realizada em data de 15 de agosto de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.079,13 (Vinte e três mil setenta e nove reais e treze centavos), conforme atualização do débito realizado em 04 de dezembro de 2019, evento 133.3, **devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e

somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da representante da executada KATIA REGINA DE SOUZA VENTER RANK, podendo ser localizado na AV Zilda Seixas Amaral, 220 SALA A - Parque Industrial Z - APUCARANA/PR - CEP: 86.806-380, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00 min, e, aos sábados das 09h:00 min às 12h:00min), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **AUTOPECAS SKILL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 10.461.018/0001-44)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s); Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário(s); Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (07/01/2020). Eu, _____, **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR

Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ANTONIO CARLOS KUHN - (CNPJ/MF sob o nº 599.257.959-15).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0003203-21.2017.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** - (CPF/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **ANTONIO CARLOS KUHN** - (CNPJ/MF sob o nº 599.257.959-15).

BEM(NS): "veículo Marca/Modelo: GM/VECTRA GLS; Espécie/Tipo: Automóvel; Ano de fabricação/modelo: 1995/1995; Chassi: 9BGLK19BSSB322121; Placa: BDZ-1800. Segundo informações o veículo encontra-se em regular funcionamento, com o motor em razoável estado. Lataria apresenta alguns pontos avariados. Pneus meia-vida e interna em razoável estado, avaliada em R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de avaliação do evento 64.1, realizado em data de 26 de julho de 2019".

ÔNUS: Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como em relação aos autos nº 0010437-35.2009.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. autos nº 0003205-88.2017.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA 17 de setembro de 2019, conforme restrição renajud do evento 29.1, lavrado por determinação do evento 7.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de avaliação do evento 64.1, realizado em data de 26 de julho de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 19.646,85 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme atualização do débito realizados até data de 26 de setembro de 2019, evento 77.2, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**.

Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Srº ANTONIO CARLOS KUHN - (CNPJ/MF sob o nº 599.257.959-15), podendo ser encontrado na Rua Carlos de Carvalho, 855 - Jardim Ponta Grossa - APUCARANA/PR - CEP: 86.805-010, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em, caso ocorra. 5% sobre o valor da arrematação. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da pública/leilão, hasta desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará ao pagamento de jus 1% do valor da avaliação devidamente, o que for maior, que ficará a cargo do executado. Caso da atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga aplicação do cálculo anterior resulte quantia inferior, o leiloeiro fará ao importe mínimo estabelecido no **item 6.3 do Anexo Jus da Resolução n. 232/2016 do CNJ, atualizado conforme dispõe o § 5º do artigo 2º da referida resolução, que aplico por analogia, na medida em que o profissional deve ser remunerado de forma condizente pelo relevante trabalho desenvolvido.**

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ANTONIO CARLOS KUHN - (CNPJ/MF sob o nº 599.257.959-15)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (28/01/2020). Eu, _____, // **JORGE V. ESPOLADOR** // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ANDREA CAROLINE BOSZCZOWSKI - (CNPJ/MF sob o nº 004.079.299-40).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 25 de março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0019334-08.2016.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** - (CPF/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **ANDREA CAROLINE BOSZCZOWSKI** - (CNPJ/MF sob o nº 004.079.299-40).

BEM(NS): "veículo Marca/Modelo: ITOYOTA HILUX SW4 4X2SR; Espécie/Tipo: Automóvel; Ano de fabricação/modelo: 2014/2014; Chassi: 8AJZX62G7E5006872; Placa: AYJ-7376, cor: Prata, em regular estado de uso e conservação. Veículo Flex, com pneu em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme auto de avaliação do evento 60.5, realizado em data de 07 de agosto de 2019".

ÔNUS: Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como em relação aos autos nº 0012923-51.2013.8.16.0044- 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. autos nº 0006138-76.2009.8.16.0056 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana. Beneficiárias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA 08 de julho de 2019, conforme restrição renajud do evento 53.1, lavrado por determinação do evento 52.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme auto de avaliação do evento 60.5, realizado em data de 07 de agosto de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 14.469,41 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme atualização do débito realizados até data de 11 de outubro 2019, evento 63.2, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando

se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. ANDREA CAROLINE BOSZCZOWSKI, podendo ser encontrado na Rua Alfredo Battini, 471 - San Remo - LONDRINA/PR - CEP: 86.062-280, como fiel depositário(a) (s), até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em, caso ocorra, 5% sobre o valor da arrematação. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da pública/leilão, basta desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará ao pagamento de jus 1% do valor da avaliação devidamente, o que for maior, que ficará a cargo do executado. Caso da atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga aplicação do cálculo anterior resulte quantia inferior, o leiloeiro fará ao importe mínimo estabelecido no item 6.3 do Anexo jus da Resolução n. 232/2016 do CNJ, atualizado conforme dispõe o § 5º do artigo 2º da referida resolução, que aplico por analogia, na medida em que o profissional deve ser remunerado de forma condizente pelo relevante trabalho desenvolvido.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ANDREA CAROLINE BOSZCZOWSKI - (CNPJ/MF sob o nº 004.079.299-40)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (28/01/2020). Eu, _____, // **JORGE V. ESPOLADOR** // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Autos de Medida Protetiva nº 0002415-02.2020.8.16.0044**Noticiado(a) - RONALDO ADRIANO MARTINS (RG: 95862861 SSP/PR)**

O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) noticiando(a) RONALDO ADRIANO MARTINS (RG: 95862861 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), brasileiro(a), nascido(a) aos 21/02/1986, natural de URAI/PR, Nome da Mãe: ERLI DA SILVA PORTO MARTINS Nome do Pai: JOSE CARLOS MARTINS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Medida Protetiva nº 0002415-02.2020.8.16.0044, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, tendo em vista que o acusado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o do deferimento das Medidas Protetivas previstas no artigo 22, inciso III, "a", "b" e "c"; da Lei nº. 11.340/06, a saber: a) proibido aproximar-se da ofendida, seus familiares e testemunhas bem como da residência onde aquela mora, fixando em 300 (trezentos) metros o limite máximo de aproximação; b) proibido contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proibido frequentar lugares comumente frequentados pela requerida, ou que saiba que ela está, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas aplicadas poderão ser substituídas ou modificadas a qualquer momento, nos termos do artigo 19, §§2º e 3º, da Lei 11.340/06. Fica o noticiado intimado das medidas protetivas, ficando advertido de que o descumprimento das mesmas poderá ocasionar sua prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca Apucarana, 17 de março de 2020. Eu, Adriana da Silva Tavares, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

OSWALDO SOARES NETO**Juiz de Direito****PODER JUDICIÁRIO****JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS****Ação Penal de Competência do Juri nº 0013005-77.2016.8.16.0044**

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que o réu LUCAS DA SILVA BUENO, brasileiro, natural de Arapongas -PR., nascido em 16/01/1994, filho Leonilda da Silva Bueno e Aparecido Bueno, RG nº 12.963.583-5 SSP/Pr, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal de Competência do Juri nº 13005-77.2016.8.16.0044** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada em data de **22/11/2019**, a Sentença Condenatória que declarou o cumprimento de seis anos e quatro meses e quinze dias de reclusão em regime semiaberto. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e dezesete. Eu, _____, Juliane de Carvalho Felix, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

OSWALDO SOARES NETO**Juiz de Direito****PODER JUDICIÁRIO**

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA/PREDIAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 15 (quinze) DIASAutos de Medida Protetiva nº 0023669-65.2019.8.16.0044Noticiado(a) - VALDEMIR APARECIDO DE SOUZA (RG: 39036258 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.718.909-25)

O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) noticiando(a) VALDEMIR APARECIDO DE SOUZA (RG: 39036258 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.718.909-25), brasileiro(a), nascido(a) aos 03/06/1964, natural de JATAIZINHO/PR, Nome da Mãe: LOUDES GOMES DE SOUZA Nome do Pai: JOSE FERREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Medida Protetiva nº 0023669-65.2019.8.16.0044, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, tendo em vista que o acusado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o do deferimento das Medidas Protetivas previstas no artigo 22, inciso III, "a", "b" e "c"; da Lei nº. 11.340/06, a saber: a) proibido aproximar-se da ofendida, seus familiares e testemunhas bem como da residência onde aquela mora, fixando em 300 (trezentos) metros o limite máximo de aproximação; b) proibido contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proibido frequentar lugares comumente frequentados pela requerida, ou que saiba que ela está, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas aplicadas poderão ser substituídas ou modificadas a qualquer momento, nos termos do artigo 19, §§2º e 3º, da Lei 11.340/06. Fica o noticiado intimado das medidas protetivas, ficando advertido de que o descumprimento

das mesmas poderá ocasionar sua prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca Apucarana, 16 de março de 2020. Eu, Adriana da Silva Tavares, Técnica Judiciária, digitei e conferi.OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

ARAPONGAS**1ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

Autos nº. 0004221-45.2015.8.16.0045

JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de intimação do réu ADENILSON JOSE BACHETI, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ADENILSON JOSE BACHETI, naturalidade de ARAPONGAS/PR, portador da cédula de identidade nº 81107114 SSP/PR, nascido em 23/02/1980, filho de APARECIDA LOPES BACHETI e OVARTE BACHETI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO dos autos nº 0004221-45.2015.8.16.0045, a comparecer em balcão no prazo de 10 (dez) dias para manifestar o interesse na restituição do valor depositado a título de fiança, decorrido o prazo do edital sem manifestação acarretará no perdimento dos valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 13 de março de 2020.

Raphaella Benetti da Cunha Rios

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de intimação do ALADIM APARECIDO DOS SANTOS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de ALADIM APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, natural de ROLANDIA/PR, filho de MARGARETE APARECIDA GUIMARÃES e REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Data de Nascimento: 07/12/1990 (Idade: 29 anos, 3 meses e 6 dias), RG: 108292687 SSP/PR e CPF: 077.654.039-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº. 0004932-84.2014.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 14 da Lei 10.826/2003, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 13 de março de 2020. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

Juíza de Direito

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALEXANDRE KLAMAS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Nº 0037/2020.

A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS, O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS SOB Nº 0009334-11.2013.8.16.0025 DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO EXTRAORDINÁRIO, EM QUE SÃO REQUERENTES ROSI MOREIRA ROSA E EDUARDO MOREIRA ROSA E REQUERIDO ALEXANDRE KLAMAS.

FICA O REQUERIDO ALEXANDRE KLAMAS, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 114.556.329753, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADO PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUIZ DA CAUSA, CONTESTAÇÃO.

CIENTE AINDA O CITANDO, QUE, NÃO SENDO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, ARTIGO 335 E 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU AUSENTE E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRAM-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Assinado Digitalmente

PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS "PIGMA LTDA" e "GIOVANA TAIS LEMOS", COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, Nº 38/2020.

A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

FAZ SABER, QUE POR ESTE EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, FICAM CITADOS OS EXECUTADOS PIGMA LTDA - CNPJ: 03.442.157/0001-65 E GIOVANA TAIS LEMOS - CPF: 061.357.529-60, PARA OS TERMOS DA PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, SOB Nº 0005649-64.2011.8.16.0025, QUE BANCO BRADESCO S/A PROPÓS EM FACE DOS EXECUTADOS ORA MENCIONADOS, PELOS FATOS

A SEGUIR TRANSCRITOS: "A PRIMEIRA EXECUTADA, COM O AVAL DA SEGUNDA EXECUTADA, EMITIU A FAVOR DO EXEQUENTE AS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO NºS 4.245.277 E 4.445.947 02/12/2010 E 21/02/2011, RESPECTIVAMENTE NO IMPORTE DE R\$ 61.712,59 (SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE A PRIMEIRA E R\$ 162.968,34 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) ATINENTE À SEGUNDA. ALÉM DISSO, O CREDOR ORA EXEQUENTE PROMOVEU

EMPRÉSTIMOS NA MODALIDADE "CAPITAL DE GIRO" E QUE DEVERIAM SER PAGOS PELA PRIMEIRA EXECUTADA DA SEGUINTE FORMA: EM RELAÇÃO À CÉDULA Nº 4.245.277 EM 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 03/01/2011 E A ÚLTIMA EM 03/06/2011, JÁ QUANTO À CÉDULA Nº 4.445.947 EM 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 15/03/2011 E A ÚLTIMA EM 15/02/2014. OCORRE, TODAVIA, QUE A PRIMEIRA EXECUTADA DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS CONTRATADAS A PARTIR DA 5ª (QUINTA) PARCELA QUE VENDEU EM 03/05/2011 EM RELAÇÃO À CÉDULA 4.245.277 E DA 2ª (SEGUNDA) PARCELA QUE VENDEU EM 15/04/2011 EM RELAÇÃO À CÉDULA Nº 4.445.947, ENSEJANDO ASSIM O VENCIMENTO ANTECIPADO DE AMBAS, FICANDO INADIMPLIDO O LIMITE PROPRIAMENTE DITO E RESPECTIVOS ENCARGOS, CUJO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 25/07/2011 PERFAZ O IMPORTE DE R\$ 198.502,54 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRA A PLANILHA DE CÁLCULO ANEXA À PRESENTE PEÇA, CONTENDO A EVOLUÇÃO DO DÉBITO. 3 - APESAR DAS DIVERSAS TENTATIVAS DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, SEMPRE POR INICIATIVA DO EXEQUENTE, AS EXECUTADAS PERMANECERAM E PERMANECER ABSOLUTAMENTE OMISSAS E INERTES QUANTO AO PAGAMENTO DE SEUS DÉBITOS, CARACTERIZANDO SUAS INDISCUTÍVEIS MORAS VINCULADAS ÀS CÉDULAS EM DESTAQUE (ITEM 4 - ENCARGOS MORATÓRIOS - SUB ITEM 4.1), RESTANDO APENAS AO CREDOR A PROPOSITURA DA PRESENTE EXECUÇÃO, COMO MEIO PARA RESSARCIMENTO DA INTEGRALIDADE DE SEU CRÉDITO. "DESPACHO, MOV. 1.13 DO PROJUDI: CITE-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (ART. 652 CPC) OU INDICAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA SALDAR O PRINCIPAL (ART. 652, § 3º CPC), NO VALOR R\$ 198.502,54 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). PRAZO DE 15 DIAS PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 738 CPC), OU PARA REQUERER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA (ART. 745-A CPC)". 13/12/2012. EVANDRO PORTUGAL JUIZ DE DIREITO. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI

ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRAM-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ AOS 12/02/2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ

ESCRIVÃO (AUTORIZADO CONFORME PORTARIA 20/2017).

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Nº 0035/2020.

A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS Nº 0009569-02.2018.8.16.0025 DE AÇÃO DE USUCAPIÃO, EM QUE SÃO REQUERENTES OLACIR LEAL E ELENIDE FATIMA DA ROCHA LEAL, TENDO POR OBJETIVO:

"imóvel Rural, localizado na esquina da Rua Pedro Leal com Avenida Pedro Euzébio Lemos, no lugarddenominado Espigão Alto, zona rural do Município de Araucária/PR., com área total de 14.005,42m2."

FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DOSTERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUIZ DA CAUSA, CONTESTAÇÃO.

ADVERTINDO-O(A) DE QUE SE NÃO FOREM CONTESTADOS PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO(A) MESMO(A) COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A). ARTIGOS 335 E 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDOS REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADORE ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADONA FORMA DA LEI.

CUMPRAM-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Assinado Digitalmente

PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RAFAEL AGUIAR RODRIGUES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - Nº 0036/2020.

A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS, O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS SOB Nº 0004014-87.2007.8.16.0025 DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE É REQUERENTE BANCO FINASA S/A E REQUERIDO GUILHERME BERNARDI DE JESUS.

FICA O REQUERIDO GUILHERME BERNARDI DE JESUS, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 010.124.679-02, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO, BEM COMO, APÓS EFETIVADA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO: "AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN POLO CLASSIC 1.8 MI, CHASSI 8AWZZZ6K2VA037998, RENAVAL 678430950", INICIA-SE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA REMANESCENTE (VENCIDAS E VINCENDAS), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, ACRESCIDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HIPÓTESE EM QUE O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS.

FICA AINDA V. SA. ATRAVÉS DA PRESENTE, CITADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA JUNTADA DO AVISO DE RECEPÇÃO, QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.

CIENTE AINDA O REQUERIDO QUE:

- 1.) O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO, IMPLICARÁ CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E A POSSE DO BEM NO PATRIMÔNIO DO REQUERENTE.
- 2.) SE NÃO CONTESTAR A AÇÃO, SERÁ CONSIDERADO REVEL E PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELO AUTOR (ART. 344, CPC).

3.) OS PRAZOS CONTRA O REVEL QUE NÃO TENHA PATRONO NOS AUTOS FLUIRÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DECISÓRIO NO ÓRGÃO OFICIAL (ART. 346, CPC).

4.) O REVEL PODERÁ INTERVIR NO PROCESSO EM QUALQUER FASE, RECEBENDO-O NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR (ART. 346, § ÚNICO, CPC).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Assinado Digitalmente

PATRICIA MANTOVANI ACOSTA

JUÍZA DE DIREITO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO VIRGINIO ROSARIO NETO Edital de Intimação do RÉU: Prazo: 30 (trinta) dias. A Dr^a. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a portaria 01/18 art. 67, §4º, nos autos nº0011816-92.2014.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele VIRGINIO ROSARIO conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu NETO 58759872 SSP/PR Nome da Mãe: MARIA DE, brasileiro, portador do RG nº, filho de LOURDES CAMPOS ROSARIO Nome do Pai: ODIL ROSARIO 17/07/1973, nascido em, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que retire residual da fiança, em até 30 dias, sob pena de perdimento ao FUNREJUS (...), bem como para realizar o pagamento dos dias multa. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e 17 de março de 2020 às 13:27:29 passado nesta cidade de Araucária,. Eu _____, Carolina Ramos Correia (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

Edital Geral

PORTARIA Nº 02/2020

A DOUTORA DÉBORA CASSIANO REDMOND, JUÍZA DE DIREITO da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 153/2020;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; e

CONSIDERANDO o disposto no item 10, do Ofício Circular nº 004/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública e prevista no artigo 3º, Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO a disponibilização dos recursos de tecnologia e informática para a realização das atividades laborais em regime remoto;

RESOLVE:

Artigo 1º. Decretar a suspensão do atendimento ao público no período compreendido de 17 de março de 2020 a 15 de abril de 2020, com o consequente fechamento do balcão da Vara Criminal, devendo ser realizado por meio telefônico, eletrônicos e remotos em geral durante o horário usual de atendimento ao público (12h às 18h em dias úteis, ressalvando-se o regime de plantão judiciário);

a) Informa-se, para tanto, os contatos da Vara Criminal, quais sejam: **3358-4307; ara-3vj-e@tjpr.jus.br;**

Artigo 2º. Determinar a suspensão, durante o período compreendido entre 17 de março de 2020 a 15 de abril de 2020, de todas as apresentações mensais dos réus que cumprem medidas cautelares, suspensão condicional do processo e, ainda, que estejam em cumprimento de pena;

a) As suspensões de comparecimento abrangem, também, aqueles que realizam o comparecimento perante o conselho da Comunidade.

Artigo 3º . Decretar o regime de teletrabalho aos servidores e estagiários da Serventia, incluindo a equipe de gabinete, pelo período compreendido no artigo 1º, visando dar continuidade à movimentação processual, aos serviços forenses e adequada prestação jurisdicional;

a) Deverá, contudo, ser mantido o mínimo de servidores, que não se enquadrem no grupo de risco, para a realização de audiências e atendimento de questões urgentes; **Artigo 4º - Determinar que todas as audiências envolvendo réu preso sejam realizadas por meio de videoconferência, inclusive as audiências de custódia** **Artigo 5º.** Determinar a suspensão das sessões plenárias do Tribunal do Júri, durante o período compreendido entre 17 de março de 2020 a 15 de abril de 2020. **Artigo 6º.** Determinar a suspensão dos mutirões de audiências admonitórias; de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo e da audiência prevista no artigo 16, da Lei 11340/2006 (possibilidade de a vítima se retratar da representação),

Artigo 7º. Até que sobrevenha decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam mantidas todas as audiências envolvendo réu solto, salvo aquelas previstas nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Direção do Fórum; D. Corregedoria-Geral da Justiça, Polícia Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil e Ministério Público.

Dado e passado nesta cidade, Comarca e Foro Regional de Araucária, aos dezesseis de março de dois mil e vinte.

DÉBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ

ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO

Escrivão

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Fone: (043) 3262-1451

EDITAL DE CITAÇÃO da ré **SOCIEDADE COLONIZADORA DO BRASIL LTDA**, seus cônjuges e eventuais herdeiros, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, terceiros ausentes e incertos e desconhecidos, sucessores e herdeiros, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aqueles acima nominados, que, por este juízo e cartório se processa os autos **sob nº 00031841-69.2018.8.16.0047 de AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que é autor **LEANDRO VELOZO** e ré **SOCIEDADE COLONIZADORA DO BRASIL LTDA**, sobre o seguinte imóvel: "Lote 06 da quadra 14, com área de 490,00 m2, localizado na Rua Uruguai, nº 200, nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, dentro das divisas e confrontações constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Agrimensor Joel Gonçalves - inscrito no CREA PR - 99550/TD". Assim sendo, **CITA** a Ré **SOCIEDADE COLONIZADORA DO BRASIL LTDA**, seus cônjuges e eventuais herdeiros, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, terceiros ausentes e incertos e desconhecidos, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, ficando advertidos de que **NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2020. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA
Juiz Substituto

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZO DEPRECANTE: Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito deste(a) **Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand**, da comarca de , ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou a ação N° 0001632-32.2019.8.16.0048 promovida pelo **MUNICÍPIO DE TUPÁSSI**, contra **IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA**, e pelo presente **CITA** o(a) executado(a) **IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA** não localizado pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$948,13 - atualizado até 04/2019, que deverá ser atualizado até a data do pagamento, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios ou nomear bens a penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado e/ou arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica intimado o executado, e respectivo cônjuge se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para que ofereçam embargos no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com a decisão de seq. 67.1. Dado e passada nesta cidade de Assis Chateaubriand, em 17 de março de 2020, Gislaire Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JUIZO DEPRECANTE: Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADO VILSON GOTTARDI JUNIOR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito deste(a), da comarca de, Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou a ação N°0004771-26.2018.8.16.0048 promovida pelo **MUNICÍPIO DE TUPASSI/PR** VILSON GOTTARDI JUNIOR contra **VILSON GOTTARDI JUNIOR** não localizado pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$166,79 - atualizado até 01/2020, que deverá ser atualizado até a data do pagamento, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios ou nomear bens a penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado e/ou arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica intimado o executado, e respectivo cônjuge se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para que ofereçam embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passada nesta cidade de Assis Chateaubriand, em 31 de janeiro de 2020, Gislaire Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente. **ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZO DEPRECANTE: Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DIVANIR PEDRO ALBUQUERQUE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito deste(a) **Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand**, da comarca de , ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou a ação N° 0004627-52.2018.8.16.0048 promovida pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, contra **DIVANIR PEDRO ALBUQUERQUE**, e pelo presente **CITA** o(a) executado(a) **DIVANIR PEDRO ALBUQUERQUE** não localizado(a) pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$584,39 - atualizado até 10/2018, que deverá ser atualizado até a data do pagamento, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios ou nomear bens a penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado e/ou arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica intimado o executado, e respectivo cônjuge se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para que ofereçam embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passada nesta cidade de Assis Chateaubriand, em 17 de março de 2020, Gislaire Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

ASTORGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Cível

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos 0000726-39.2019.8.16.0049

O DOUTOR LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA. ALINE SUELEN VIDAL, brasileira, filha de Luciana Regina da Silva e de Celso Costa Vidal, nascida em 09/12/1994, natural de Maringá/PR, RG 134955210 SSP/PR e CPF 101.791.899-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias oferecerem contestação.

E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020. Eu, (Thayssa Silva Londero), Técnica Judiciária, digitei e assinei.

Prazo do edital: 20 dias.

Thayssa Silva Londero

Técnica Judiciária

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

Prazo de 60 (sessenta) dias

A Doutora **PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **INTIME-SE ANDRÉ LUIZ DE MEIRA QUADROS**, portador do RG 94028230 SSP/PR, filho de MARIA MADALENA MEIRA DE QUADROS e JAIR DE QUADROS, nascido aos 10/05/1984, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos de Ação Penal nº 0003095-79.2014.8.16.0049, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020. Eu, (Marco Antonio Bigliatto), Técnico Judiciário, o subscrevi.

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DUARTE, VENTUROSA DO PRADO MELO, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, POSSÍVEIS SUCESSORES E DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora **LARISSA ALVES GOMES BRAGA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente de **JOSÉ LUIZ DUARTE, VENTUROSA DO PRADO MELO, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, possíveis **SUCESSORES**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS** para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** autuados sob n. **0005287-40.2018.8.16.0050**, em que é requerente **ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA** e requeridos **JOSÉ LUIZ DUARTE E VENTUROSA DO PRADO MELO**,

tendo como objeto o seguinte bem imóvel: "Um terreno partindo do ponto 01 medindo 10,00m (dez metros) confrontando-se com a Rua Nestor Silvano Pedroso, até o ponto 02 onde deflete a direita e percorre a distância de 12,00m (doze metros) confrontando com o Lote Parte 12, até o ponto 03, onde deflete a direita e segue a distância de 10,00m (dez metros), confrontando com Lote 09, até o ponto 04, onde deflete a direita e segue a distância de 12,00m (doze metros), confrontando com o Lote 11, até o ponto 01 onde iniciou-se esta medição totalizando uma área total de 120,00m²(cento e vinte metros quadrados)". E, pelo presente, **CITA-OS**, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM)**, ficando **ADVERTIDO(S)** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, _____ (Antonio Ferreira da Silva Neto), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBSON PEREIRA RODRIGUES, em lugar incerto e não sabido

A Doutora **LARISSA ALVES GOMES BRAGA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **ROBSON PEREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF n. **158.789.088-75**, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob n. **0000339-55.2018.8.16.0050**, que **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** move em face de **ROBSON PEREIRA RODRIGUES**, ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A)(S)**, por todos os termos da ação, para, **no prazo de quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **EFETUAR(EM) O PAGAMENTO** da importância de **R\$ 3.891,17** (três mil oitocentos e um reais e dezessete centavos), a qual deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, podendo no mesmo prazo **OFERECER(EM) EMBARGOS** por intermédio de advogado, ciente de que a propositura de embargos suspenderá a eficácia do presente mandado, ficando **ADVERTIDO(A)(S)** de que o pagamento do débito isentará de custas e honorários advocatícios, fixados estes, provisoriamente, para o caso de não cumprimento, no montante de 5% (cinco por cento), ficando também **ADVERTIDO(A)(S)** que, na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, os documentos juntados à inicial constituir-se-ão, de pleno direito, em **título executivo judicial**, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (Art. 701, §2º, Código de Processo Civil).

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 02 dias do mês de março de 2020. Eu, _____ (Antonio Ferreira da Silva Neto), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE BANDEIRANTES

Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Fabiana Januário Pessegini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de TRINTA dias, extraído dos autos de Ação de Alteração do Regime de Bens registrado sob n. 5741-83.2019.8.16.0050 que são partes YOIHANA ELYS CAGALLI OKADA, cpf 065.912.699-08 e FELIPE PORTE MARTINS, cpf 085.777.339-98, pretendem alterar o regime de bens do casamento para o de comunhão parcial de bens e que havendo interesse de terceiros poderão apresentar impugnação no prazo do presente edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado na imprensa oficial.

. Bandeirantes, 17/março/2020

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini

Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE W.B.G.C. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: W.B.G.C., brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.586.785-1/PR e inscrito no CPF sob o nº 051.305.009-46, nascido aos 30/05/1999, natural de Sarandi/PR, filho de Geremias Gregorio Costa e de Edinéia Brasilio.

PROCESSO: Ação de Execução de Medidas Sócio-Educativas, autuada neste Juízo sob n.º 0000755-83.2019.8.16.0051, requerida pela Justiça Pública.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do adolescente da sentença de mov. 14.1, de 27/09/2019, proferida nos autos, que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC.

Barbosa Ferraz, 13 de março 2020. Eu, Luís Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

JN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RODRIGO ROBERTO RIGIERI NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0006520-88.2017.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **RODRIGO ROBERTO RIGIERI** nascido aos 27/07/1985, em **COLORADO/PR**, filho de Ivanete de Carvalho Rigieri e Dercidio Rigieri atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Ação Penal : **0006520-88.2017.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do **Art. 136, §3º do Código Penal**, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS EDUARDO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os AUTOS DE EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE nº 0004356-82.2019.8.16.0056, que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de CARLOS EDUARDO RODRIGUES e outra, brasileiro, nascido em 09/06/1974, portador do RG. nº 4.983.891-3 SSP/PR, filho de Cleusa Balbino Rodrigues e Carlos Rodrigues, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO dos termos da Petição Inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:

"Trata-se de medida de proteção movida em favor da menor S. C. R, filha dos requeridos, com relação aos fatos que ensejaram a presente medida, verifica-se a existência de Ação de Suspensão do Poder Familiar em trâmite na Vara da Infância e Juventude deste Foro Regional de Cambé/PR, autuada sob o nº 0000622-35.2010.8.16.0155, em face de Carlos Eduardo Rodrigues, genitor da interessada, ajuizada no dia 17 de maio de 2010 ante a indícios de abuso sexual praticado pelo requerido em face de suas filhas. A menor passou a residir com a sua avó paterna, na cidade de Ibiporã/PR, para quem foi conferida a sua guarda provisória, todavia, em estudo psicossocial acostado naqueles autos no dia 12 de março de 2019, verificou-se que há aproximadamente 1 (um) ano a menor passou a residir neste Foro Regional de Cambé/PR com o namorado e o núcleo familiar deste, tendo a mãe do namorado o interesse em regularizar a sua guarda, sobretudo para reinseri-la no ambiente escolar. Por fim, a adolescente comunicou à Equipe Técnica do Juízo que havia 6 (seis) meses que estava morando com o namorado e a sua mãe, neste Município, exarando vontade de permanecer residindo com a última, uma vez que seu namorado se encontrava preso. Neste contexto, verificou-se que a menor está em situação de risco, uma vez que a ausência de regularização de sua representação legal dificulta ou, até, impede a efetivação de alguns de seus direitos, como a sua reinserção em ambiente escolar, sendo imperiosa a aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual se mostrar mais adequada ao caso." O Ministério Público requereu: 1) liminarmente, a concessão da guarda provisória da adolescente à Sra. C. O. de G.; 2) a citação por edital do Requerido e a realização de diligências pela Secretaria junto aos sistemas conveniados do Juízo para o fim de obtenção do atual paradeiro da Requerida; 3) em caso de indeferimento do primeiro pedido (item "a"), seja determinada a elaboração de estudo pela Equipe Técnica junto à menor e seus familiares, indicando qual a melhor medida protetiva aplicável ao caso; 4) concomitantemente, caso seja realizada a diligência e encontrados os atuais endereços dos Requeridos, a citação daqueles; 5) produção de todas as provas admitidas em direito e 6) ao final, seja a presente ação julgada procedente para aplicação das medidas elencadas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que melhor se afigurarem após a instrução. Sendo determinado à citação do requerido CARLOS EDUARDO RODRIGUES, mediante edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos sob pena de ser nomeado curador especial em caso de inércia. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI
Chefe de Secretaria
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DE 3º (TERCEIROS) INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e secretaria os Autos de Inventário e Partilha nº 0011502-77.2019.8.16.0056, dos bens deixados em razão do falecimento de MARIA VIRGILIO TAVANTI e LUIZ TAVANTI, onde foi determinado por este r. Juízo que para resguardar e preservar interesses de terceiros, a publicação do presente EDITAL com as seguintes informações: (...) a de cujus **MARIA VIRGILIO TAVANTI**, era brasileira, estado civil: casada com LUIZ TAVANTI, sob regime de comunhão de bens, profissão: aposentada, natural de Itajobi/SP, nascida em 28/03/1928, filha de Jose Virgilio e Itala Burachi, inscrita no CPF, sob o nº 911.167.169-68, falecida aos 10/04/2010, com 82 (oitenta e dois) anos de idade na data do óbito, tendo como último endereço Sítio Santa Ines, Caramuru, Cambé/PR; o de cujus **LUIZ TAVANTI**, era brasileiro, estado civil: viúvo, profissão: agricultor, natural de Itajobi/SP, nascido em 04/07/1925, filho de Gino Tavanti e Rosa Valentini, portador da cédula de identidade Rg 1.574.869 SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 135.060.059-87, falecido aos 06/03/2018, com 92 (noventa e dois) anos de idade na data do óbito, tendo como último domicílio Sítio Ines, Caramuru, CAMBÉ/PR. Dos herdeiros: ANTONIO OSMAR TAVANTI e MARILDA DE LOURDES TAVANTI COCATO; DOS BENS: O espólio dos autores da herança compõe-se do seguinte bem: Parte ideal correspondente a 6/7(seis/sétimo) do Lote de terras sob o nº 38-B, com a área de 13,12 alqueires paulistas, ou sejam, 31,75 hectares, situado na Gleba Ribeirão Três Bocas, neste Município e Comarca de Cambé, contendo benfeitorias e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "Num marco de madeira de lei, que foi cravado esquerda do córrego Bugio, segue confrontando com o lote nº38-B-1, no rumo S.W. 58º 20' N.E., medindo até um marco 326 metros; daí segue confrontando ainda com o lote nº 38-B-1, no rumo S.E. 2º 10' N.W., medindo até um marco fincado na beirada estrada Cambé-Londrina 1.094,00 metros; daí para a direita e mede-se 371,25 metros, até um marco fincado na divisa do lote nº 39; deste ponto segue confrontando com o lote nº 39, no rumo N.W. 2º 10' S.E medindo 1.040,00 e no rumo N.E. 6º 15' S.W. 484,00 metros até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Três Bocas; daí sobe pela dita margem até a confluência do córrego Bugio; e finalmente subindo por esta até ao ponto de partida", registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 2.047, devidamente cadastrado no INCRA, com as seguintes características: nº do imóvel 714.062.005.053, Área total: 31,7, Módulos: 14,5, nº de módulos 2,19, fração mínima de parcelamento 13,0, AVALIADOEM R\$ 1.573.300,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais) Do que, para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Alexander Hirosi), Chefe de Secretaria digitei e subscrevi.

Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO WAGNER DA SILVA ESPÍNDOLA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Auração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente nº 0006750-96.2018.8.16.0056**, que o Ministério Público do Estado do Paraná, move em face de **WAGNER DA SILVA ESPÍNDOLA**, brasileiro, portador do RG. nº 6.688.056-7 SSP/PR, constando dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias**, realize o pagamento da multa, no valor de R\$ R\$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais), através de depósito, a ser realizado em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Agência 0384, Operação 006, conta 185-4 da Caixa Econômica Federal, bem com, no prazo acima, apresente o comprovante na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, **sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre a condenação**. Escoado o referido prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se outro **prazo subsequente de 15 (quinze) dias** para que o devedor, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do artigo 525, do CPC, e caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (Art. 523, §2º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020. Eu _____ (Alexander Hirosi), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850**

Autos nº. 0005337-71.2019.8.16.0037

Processo:
Classe Processual:

0005337-71.2019.8.16.0037
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha)

Assunto Principal:
Data da Infração:
Noticiante(s):

Ameaça
03/10/2019

- INGRID JAQUELINE DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA DAS MISSOES, 59 FUNDOS - QUATRO BARRAS/PR
- RODRIGO FABIANO FERMINO VIEIRA (RG: 135288420 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA PARAGUAI, 415 - VILA MARIA - JACAREZINHO/PR - CEP: 86.400-000

Noticiado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S):
"RODRIGO FABIANO FERMINO VIEIRA"
"COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **RODRIGO FABIANO FERMINO VIEIRA**, filho(a) de Maria Clarinda Pereira e José Aparecido Vieira, nascido aos 04/02/1987, natural de Jacarezinho - PR, Rg. nº 135288420/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, INTIME-SE o requerido da aplicação das medidas protetivas previstas nos artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 11.340/06, consistentes de: a) a proibição do noticiado de manter contato com a vítima, assim como dela se aproximar, devendo guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros, e não estabelecer qualquer espécie de contato com a ofendida e eventuais testemunhas; b) a proibição do noticiado de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. CITE-SE o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação através de advogado, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020. Eu, ____ (Everton Alzemirowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Paula Priscila Candéo Juíza de Direito

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7850 Autos nº. 0003059-05.2016.8.16.0037 Processo: 0003059-05.2016.8.16.0037 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica Data da Infração: 25/06/2016 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Av. São João, 210 Ed. Fórum - Centro - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000 - Telefone: 36762374 Réu(s): JOSIMAR JOSÉ BRAZÃO (RG: 147673230 SSP/PR e CPF/CNPJ: 339.365.658-99) Rua José Botelho Filho, 252 - Nossa Senhora das Graças - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S): "CARLA CRISTINA MARQUES SILVA" COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS "A Doutora Paula Priscila Candéo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc... a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento FAZ SABER tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) pessoa(s) de filho(a) de JOSIMAR JOSÉ BRAZÃO Maria Clotilde Bernardo e Ademar de Lima Brazão, natural de Mirandópolis/SP, Rg. nº 147673230/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-lo(s) da R. Sentença proferida nos Autos em epígrafe, sentença essa a seguir transcrita: "Ante os exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado JOSIMAR JOSÉ BRAZÃO da prática do crime de lesões corporais, previsto no artigo 129, §9º do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020. Eu, ____ (Viviane Navarrete Domingues), Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi. Paula Priscila Candéo Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 Edital de Citação do(a) Executado(a) Antonio Sasso (CPF/CNPJ: 727.158.558-34), Credimourão Assessoria e Serviços Ltda - ME (CPF/CNPJ: 03.034.115/0001-95), MARIA EUFRAZIA TEIXEIRA SASSO (RG: 121954602 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.064.498-02), com prazo de 30 (trinta) dias. Processo: 0001345-20.2011.8.16.0058 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R\$32.672,00 Exequente(s): Dario Jacinto da Silva Executado(s): Antonio Sasso Credimourão Assessoria e Serviços Ltda - ME MARIA EUFRAZIA TEIXEIRA SASSO FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Executado(a) Antonio Sasso (CPF/CNPJ: 727.158.558-34), Credimourão Assessoria e Serviços Ltda - ME (CPF/CNPJ: 03.034.115/0001-95), MARIA EUFRAZIA TEIXEIRA SASSO (RG: 121954602 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.064.498-02), com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 56.396,50 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), datado de 01/10/2014 (art. 829 CPC), acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, CPC), e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, querendo (art. 915, CPC). Fica ainda CIENTIFICADO que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1, a seguir transcrito "DARIO JACINTO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG n. 5.497.197-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 574.056.979-68, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, n. 1265, Lar Paraná - Jardim Pio XII, Campo Mourão PR, através de seu procurador judicial firmado, vem perante Vossa Excelência, para propor a presente. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de CREDIMOURÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal,

inscrita no CNPJ sob o n. 03.034.115/0001-95, com estabelecimento na Rua Mato Grosso, n.2269, sala 5, centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.303-160, através de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a que se passa expor: I-DOS FATOS O exequente é credor da empresa Executada na importância líquida, certa e exigível de R\$ 32.672,00 (trinta e dois mil seiscientos e setenta e dois reais), representados pela lâmina de cheque em anexo, datada de 05/02/2011, oriundo de um empréstimo realizado pelo Executado. Ocorre que ao apresentar o título ao respectivo banco, esse aduziu não poder entregar a quantia por não provisão de fundo, sendo o mesmo devolvido ao Exequente, para a respectiva execução. Uma vez que tornados infrutíferos os meios amigáveis para o recebimento de seu crédito, outra alternativa, não restou ao Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTEG 657WR FZ39J ZNE5Y PROJUDI - Processo: 0001345-20.2011.8.16.0058 - Ref. mov. 133.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Exequente, senão buscar a tutela jurisdicional através da presente ação de execução. II-DO DIREITO O direito à Execução da Executada pelo Exequente vem devidamente amparado pelos artigos 566, I, 580, 585, I, 614 I e II todos do Código de Processo Civil, pois a dívida representada pela lâmina de cheque anexa, possui certeza liquidez e exigibilidade, sendo título totalmente hábil à execução. Por bem cumpre destacar que o cheque anexa, possui certeza liquidez e exigibilidade, sendo título totalmente hábil à execução. Por bem cumpre destacar que o cheque deverá ser apresentado para pagamento, no prazo de 30 (trinta dias), quando emitido no lugar a ser pago (art. 33 da Lei 7.357/85); e após, caso não seja pago da data de apresentação correrá o prazo de 6 (seis) meses contados da expiração do prazo de apresentação, para intentar a ação cambiária pertinente (art. 59 da Lei 7.357/85), em consonância com a Súmula 600 do Supremo Tribunal Federal. III-DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Isto Posto, Requer: a) A CITAÇÃO da empresa Executada, para que, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento da dívida, acréscimo de juros, correção monetária, perfazendo a importância de R\$ 32.672,00 (trinta e dois mil, seiscientos e setenta e dois reais) conforme título em anexo. b) Na hipótese de não efetuado o pagamento, a determinação para que o oficial de justiça, proceda de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida e sua avaliação, nos termos do art. 652, § 1º do CPC; c) A CONCESSÃO do benefício da assistência judiciária gratuita por ser a parte autora pobre na acepção legal do termo, não podendo arcar com as custas honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família; d) A CONDENAÇÃO do réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, nos moldes legais, a ser arbitrados por Vossa Excelência. Atribui-se à causa o valor de R\$ 32.672,00 (trinta e dois mil, seiscientos e setenta e dois reais). Termos em que PEDE DEFERIMENTO, Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2011, (a) DAVID CAMARGO OAB/PR 26.034 (a) WERNER SCHUMANN OAB/PR 55.943." do r. despacho de evento 1.7, resumo a seguir transcrito "Autos nº 1.345/11 Vistos,etc. I - Citem-se o executado para efetuar o pagamento da dívida em 03 (três) dias (art. 652 do CPC) e, querendo, para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC). II - Não sendo efetuado o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação dos bens do executado e a sua intimação, tudo na forma dos §§ 1º e 4º do art. 652 do CPC. III - Não sendo localizado o executado, proceda-se ao arresto de bens na forma do art. 653 do CPC. IV - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, reduzidos pela metade para o pronto e integral pagamento (art. 652-A, e seu parágrafo único, do CPC), fazendo-se constar no mandado de citação a presente fixação. V - Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. VI - Diligências necessárias. Campo Mourão, 01 de junho de 2011. (a) James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito." da petição evento 128.1, a seguir transcrita, "DARIO JACINTO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em desfavor de CREDIMOURÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, por intermédio de seu procurador judicial devidamente constituído, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o retorno negativo devidamente certificado nos autos, através da seq. 125, referente as diversas tentativas de citação dos executados, não resta dúvida que os mesmo estão em local incerto ou ignorado, motivo pelo qual REQUER A CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 256 e ss do CPC, para que seja dado prosseguimento a execução. Termos em que PEDE DEFERIMENTO. Campo Mourão/PR, 12 de fevereiro de 2020. (a) WERNER SCHUMANN OAB/PR 55.943" e do r. despacho evento 130.1, a seguir transcrito "I. Defiro o pedido de seq. 128.1. Proceda-se a citação dos executados por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCP. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia dos réus citados por edital, desde já nomeio o Doutor Rubens Aparecido de Souza Junior OAB/PR 73.758 para atuar como curador especial. Intime-o para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escorado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. VI. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Campo Mourão, 16 de março de 2020. Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTEG 657WR FZ39J ZNE5Y PROJUDI - Processo: 0001345-20.2011.8.16.0058 - Ref. mov. 133.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 Edital de Citação do(a) Executado(a) MAIKON DIOGO FERREIRA (RG: 106258295 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.881.619-38), com prazo de 30 (trinta) dias. Processo: 0006274-18.2019.8.16.0058 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito Valor da Causa: R \$3.578,70 Exequente(s): Teuto Brasil Comércio de Máquinas e Ferramentas LTDA - ME Executado(s): MAIKON DIOGO FERREIRA FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Executado(a) MAIKON DIOGO FERREIRA (RG: 106258295 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.881.619-38), com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 3.578,70 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos), datado de 19/06/2019 (art. 829 CPC), acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, CPC), e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, querendo (art. 915, CPC). Fica ainda CIENTIFICADO que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1, a seguir transcrito " TEUTO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.200.016/0001-40, sediada na RUA ROCHA POMBO, 1577, CENTRO, CAMPO MOURÃO, PR, 87.303-220, por seus advogados que ora subscrevem, com escritório profissional situado na Rua Santos Dumont, 1165, centro, Campo Mourão, vem tempestiva e respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Em face de MAIKON DIOGO FERREIRA, pessoa física inscrita no CPF 083.881.619-38, com endereço na Rua Faisão, 146, Jardim Tropical, Campo Mourão, CEP: 87.310-150, Campo Mourão/PR, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos a seguir. I. DOS FATOS Nobre Magistrado, as partes firmaram o termo de confissão de dívida anexo, oportunidade em que o executado se comprometeu a efetuar o pagamento do débito devido à exequente de forma parcelada. No entanto, até o presente momento, não houve pagamento de nenhuma parcela, motivo pelo qual houve vencimento antecipado de todas as demais parcelas, bem como aplicação de multa e honorários contratuais, juros e correção monetária, conforme estipulado no referido título executivo extrajudicial. De acordo com o cálculo em anexo, o valor atualizado para Junho de 2019 perfaz o montante de R\$ 3.578,70 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Outrossim, é importante destacar que diversas tentativas de composição amigável foram realizadas pela empresa requerente, todavia, todas as tentativas restaram infrutíferas. Diante do exposto, foi necessário ajuizamento da presente medida para garantir os direitos da exequente. II. DA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Analisando-se o título executivo extrajudicial acostado à presente peça exordial, vislumbra-se que se trata de uma confissão de dívida que preenche todos os requisitos e formalidades legais que permitem sua devida execução neste Juízo, nos termos do art. 784, III e seguintes do CPC. No presente caso, tem-se a demonstração inequívoca do inadimplemento do réu ao deixar de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5X4 8LVG8 XXJBA RPJSU PROJUDI - Processo: 0006274-18.2019.8.16.0058 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital pagar o valor devido à autora, devendo ser condenado ao pagamento. Percebe-se, portanto, que a exequente é credora do valor certo, líquido e exigível de R\$ 3.578,70 até o mês de Junho de 2019. Assim, considerando-se a tentativa infrutífera de recebimento dos valores devidos por vias administrativas e extrajudiciais, bem como os prejuízos que tal atraso no cumprimento das obrigações gerou à autora, requer desde logo o pagamento integral do valor atualizado devendo este montante ser corrigido, aplicando-se os juros legais até a efetiva data do pagamento, mais condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS a) A citação mediante OFICIAL DE JUSTIÇA do réu para efetuar o pagamento do valor da dívida, no prazo de três dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades legais; Que no mandado de citação a ser expedido conste também ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento da dívida no prazo assinalado, consoante determinação do art. 829, § 1º do CPC; c) A total procedência da presente ação com a finalidade de condenar o requerido ao pagamento dos valores anteriormente declinados, devidamente corrigidos, até a data de efetivo pagamento; d) A condenação da parte vencida em honorários advocatícios sucumbenciais em 20% sobre o valor atualizado da condenação, bem como custas processuais; e) A produção de todos os meios de prova em Direito admitidas, em especial a documental, de acordo com os acostados à audiência, sem prejuízo das demais que se fizerem necessárias durante

a tramitação processual. f) A designação de audiência de conciliação. g) Caso não sejam encontrados bens, determine a indisponibilidade dos ativos financeiros suficientes ao pagamento da obrigação que estiverem depositados nas contas correntes do Executado, por intermédio do convênio BACENJUD, na forma do art. 835, I e art. 854 do CPC/2015. h) Caso o Executado não seja encontrado para citação/intimação, seja arrestado bens suficientes para garantir a execução, consoante art. 830 do CPC/2015; i) Seja estipulado de plano os honorários advocatícios, na ordem de 10% sobre o valor total do débito, consoante art. 827, caput, do CPC/2015; j) A inscrição do nome do Executado nos cadastros de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º do CPC; Dá-se a causa o valor de R\$ 3.578,70. Campo Mourão/PR, 19 de Junho de 2019. Nesses termos, pede-se deferimento. (a) César Dallabrida Junior OAB/PR 86.197 "do r. despacho de evento 13.1, resumo a seguir transcrito " 1. Cite-se, nos termos do art. 829 NCPC, para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios. 2. Conste do mandado que, verificado o não pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens, dando preferência aos bens nomeados pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado de todos os atos, na mesma oportunidade (art. 829, § 2º, NCPC). 3. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. No caso de pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 4. Fica a parte executada ciente de que o prazo para oferecer embargos será de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915, NCPC) 5. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, NCPC). 6. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito" da petição evento 53.1, a seguir transcrita, " Processo nº 0006274-18.2019.8.16.0058 TEUTO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem de maneira tempestiva e respeitosa perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos: Nobre Magistrado, analisando-se os autos, percebe-se que as tentativas de citação restaram infrutíferas, sendo que foram utilizados todos os endereços encontrados nos sistemas do Poder Judiciário, conforme se vê nos autos. Dessa forma, requer seja o executado citado por edital. Nesses termos, pede-se deferimento. Campo Mourão/PR, 26 de Fevereiro de 2020. (a) César Dallabrida Junior OAB/PR 86.197 " e do r. despacho evento 55.1, a seguir transcrito " I. Defiro o pedido de seq. 53.1. Procede-se a citação do executado por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio a Doutora Adriana Cavalcante Paulino OAB/PR 90.705 para atuar como curador especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. VI. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Campo Mourão, 16 de março de 2020. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5X4 8LVG8 XXJBA RPJSU PROJUDI - Processo: 0006274-18.2019.8.16.0058 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5X4 8LVG8 XXJBA RPJSU PROJUDI - Processo: 0006274-18.2019.8.16.0058 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 Edital de Citação do(a) Requerido(a) MARCIO ROGERIO PEREIRA (RG: 67541529 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.444.059-97), com prazo de 30 (trinta) dias. Processo: 0006091-81.2018.8.16.0058 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Indenização por Dano Material Valor da Causa: R \$53.000,00 Autor(s): Simone Aparecida Correia Réu(s): A TRINDADE DE MATOS E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME ANDREIA TRINDADE DE MATOS MARCIO ROGERIO PEREIRA FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Requerido(a), MARCIO ROGERIO PEREIRA (RG: 67541529 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.444.059-97), com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo, responder, sob pena de revelia (artigo 344 do CPC), ficando ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.3 a seguir transcrito " SIMONE APARECIDA CORREIA, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG

nº 9.729.509-3, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 056.032.069-85 residente e domiciliada à Rua Bela Vista, nº 480, Lar Paraná, CEP: 87.305-080, nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, por seus procuradores judiciais que ao final subscrevem, com endereço profissional constante no rodapé da presente, onde recebem avisos e intimações, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, ajuizar AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAL E MORAL E PEDIDO LIMINAR em face de A. TRINDADE DE MATOS E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.947.065/0001-07, com sede à Rua São Josafat, nº 1349, 4º andar, sala 404, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; ANDREIA TRINDADE DE MATOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. 8.394.567-2, inscrita no CPF/MF sob nº 071.891.989-03, residente e domiciliada na Rua Pitanga, nº 1515, Apto. 231, Conjunto SOL VERMELHO, Centro, CEP: 87.302-150, nesta cidade e comarca de Campo Mourão/Pr.; e, MÁRCIO ROGÉRIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. 6754152-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.444.059-97, residente e domiciliado na Rua Dourados, nº 756, Jardim Lar Paraná, CEP: 87.305-110, nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, pelos motivos de fato e direito à seguir aduzidos. I - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA Preliminarmente cumpre informar que os Requerentes não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência anexa, sob égide do Novo Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes e pelo artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Cumpre salientar que embora a presente demanda verse sobre patrimônio imobiliário, o objeto da presente petição versa sobre contrato de empreitada para construção de residência popular, através do programa social MINHA CASA, MINHA VIDA, o que corrobora com a informação de que os autores se enquadrarem nos requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita Portanto, estando os requerentes enquadrados nos requisitos para a concessão da gratuidade de Justiça, o entendimento de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito. II - DOS FATOS: Visando o sonho de adquirir a Casa Própria através do Programa Minha Casa, Minha Vida, a autora iniciou negociação comercial com os Réus em abril e maio de 2017, por intermédio do corretor Renato Bezerra, cujo depoimento pessoal será oportunamente requerido, caso necessário, no prosseguimento da presente demanda. Realizadas as negociações, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVT AG4M8 ZUEMZ AWLNU PROJUDI - Processo: 0006091-81.2018.8.16.0058 - Ref. mov. 126.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital firmou-se Contrato de Construção por Empreitada e Outras Avenças nº 33-2017, no dia 17/05/2017. Entretanto, mesmo havendo sido firmado o contrato entre as partes (Autora e Réus), não foi fornecida cópia à Autora, descumprindo a partir daí as obrigações no estabelecimento de qualquer negociação comercial. Por esta razão, o contrato juntado à presente demanda não possui as assinaturas, pois a autora somente possui esta cópia porque lhe foi enviado via email o contrato para que, após a análise, firmasse o contrato e devolvesse aos Réus para que estes, segundo promessa, devolveriam à autora uma cópia assinada pelos Requeridos. Ainda que lhe falte a cópia do contrato em virtude da retenção indevida dos requeridos, para corroborar com o alegado, segue em anexo cópia da transferência realizada como parte de pagamento do contrato celebrado, onde a genitora da Autora transferiu a Requerida A TRINDADE E MATOS a quantia de R\$15.000,00(quinze mil reais). O contrato celebrado entre os demandantes da presente demanda, conforme se denota na Cláusula 1ª do Contrato celebrado, tinha como objeto a seguinte redação: "...construção de um imóvel para fins residenciais, sendo uma casa com área total de 62,00m², em parte ideal de 150m² (5x30) do lote de terras nº 15 da Quadra 10 com área total de 450m², localizado na Rua Guarani no Jardim Lar Paraná, situado no perímetro urbano do Município de Campo Mourão no Estado do Paraná, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive hipoteca, de propriedade de A TRINDADE DE MATOS CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privada inscrita sob o CNPJ nº 24.947.065/0001-07." A autora, por sua vez, tinha como obrigação efetuar o pagamento na forma da Cláusula 11ª, cuja redação possui o seguinte teor: "... A título de mão de obra, serviços e aquisições constantes no presente contrato, pagará a CONTRATANTE à EMPREITEIRA o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que serão pagos da seguinte forma, conforme abaixo escrito: a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de entrada, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária na data da assinatura do contrato. b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), proveniente de FGTS de a contratante possui, que será liberado na data da aprovação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal. c) R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), que serão financiados junto à Caixa Econômica Federal, e serão depositados na conta bancária da CONTRATANTE que se compromete a realizar a transferência do valor para a conta bancária da EMPREITEIRA em até 02 (dois) dias úteis. Parágrafo único: A EMPREITEIRA tem ciência de que a Caixa Econômica Federal faz a liberação dos valores financiados mediante etapas, que são fiscalizadas por meio de medições da obra construtiva, realizadas pelo Engenheiro contratado pela instituição financeira, sendo tais valores depositados na conta bancária do CONTRATANTE, que se compromete a efetuar a transferência dos valores para a EMPREITEIRA em até 02 (dois) dias úteis." Após a celebração do contrato e pagamento parcial, a Autora se encheu mais de esperanças pois acreditava que seu tão almejado sonho de adquirir a casa própria seria alcançado. Entretanto, o sonho passou a ser pesadelo e com ele a frustração tomou lugar, lançando a Autora em momentos de agonia e desespero, pois mesmo após iniciada a obra, conforme se observa nas fotos anexas à presente exordial, a partir de determinado momento os pedreiros deixaram de ir à obra e consequentemente a construção foi paralisada. Em virtude

do ocorrido, a Autora buscou informações com o Sr. Fernando, pois além da paralisação foi observado que a cobertura (telhado) possui forma diferente daquela constante na planta (cópia em anexo), alterando com isso o projeto arquitetônico. Incessantemente, a requerente buscou de forma amigável a solução do problema suportado, através de contato telefônico ou mesmo via conversa pelo aplicativo whatsapp, conforme se observa nas cópias dos diálogos in anexo. Todavia, a partir de certo ponto teve notícias que inúmeras outras pessoas enfrentavam o mesmo problema e percebeu então que tinha caído no golpe de pessoas que através das ações praticadas, enriqueciam indevidamente. Percebendo que os Requeridos não iriam concluir a obra e que o valor pago antecipadamente não seria restituído, não restou outra alternativa à autora senão a de buscar através do Judiciário a indenização pelos danos ocasionados pelos atos irresponsáveis praticados pelos requeridos, por medida de ordem e lúdica justiça. Eis a síntese dos fatos! III - DO PEDIDO LIMINAR Excelência! Diante dos fatos narrados e das provas documentais, bem como das inúmeras ações que tramitam neste juízo em desfavor dos Réus, torna-se imprescindível a concessão de pedido liminar para que a autora ainda tenha a esperança de reaver ao menos os valores pagos aos requeridos. É sabido que para a concessão de medida liminar, faz-se necessário a comprovação de dois requisitos: Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora, o que certamente estará comprovado. Os requisitos supra mencionados retratam a aparência de um bom direito e de um perigo eminente, isto é, quando resta configurado através de provas (as quais constam em anexo) que o pedido ora pleiteado, possui plausibilidade. Através dos documentos acostados à presente exordial, resta configurada a presença de indícios de fraude cometida pelos Requeridos, sendo possível o acolhimento da pretensão liminar da Autora, em especial a caracterização do Fumus Boni Iuris, pois conforme se constata pelos fatos narrados e provas juntadas, os Réus lesionaram a Requerente. Ao que tange o Periculum in Mora, resta configurado pelo relatório Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVT AG4M8 ZUEMZ AWLNU PROJUDI - Processo: 0006091-81.2018.8.16.0058 - Ref. mov. 126.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital anexado a presente exordial, onde demonstra que inúmeras ações tramitam sobre a 1ª e 2ª Vara Cível desta Comarca - evidenciando portanto que os Requeridos lesionaram não só a Requerente como inúmeros outros compradores, configurando o enriquecimento ilícito praticado pelos réus. Neste sentido, requer a este D. Juízo a concessão de pedido liminar para determinar a averbação da existência da presente demanda nas matrículas dos seguintes bens imóveis: Matrícula 35.887 e 34.063 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício e Matrícula 37.743 do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, ambos desta Comarca de Campo Mourão/PR. O pedido liminar requerido é mais do que uma simples aparência de bom direito, pois trará a Requerente a possibilidade de, através da determinação deste juízo, reaver o que foi pago aos requeridos, e assim retomar o sonho que fora frustrado pelos Réus. IV - DO MÉRITO: a) - Da inversão do ônus da prova - CDC Cumpre mencionar inicialmente que o caso em tela trata-se de relação consumerista, conforme estabelece os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor: Restando porquanto evidente a incidência das normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor ao caso sob juízo, requer a inversão do ônus da prova amparado ao artigo 6º, inciso VIII do Código Consumerista, em razão de ser a autora hipossuficiente e vulnerável no negócio jurídico estabelecido pelo Instrumento Particular entre Autora e Réu, necessitando portanto que os Requeridos juntem a presente demanda o contrato firmado e que foi negada a entrega a autora. b) - Da Rescisão Contratual e devolução do valor pago. Através dos documentos acostados a exordial e conforme relatado no capítulo DOS FATOS, a Requerente pagou a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), como entrada para a aquisição de imóvel que seria edificado e entregue no Lote 15 da Quadra 10, Localizado na Rua Guarani, no Jardim Lar Paraná, situado no perímetro urbano desta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Entretanto Excelência, as obrigações dos requeridos celebradas no Instrumento Particular não foram cumpridas, pois não edificaram a residência(objeto do contrato) e não devolveram o valor pago antecipadamente pela Autora. Ante a inércia e descaso dos Requeridos, e depois de ultrapassados mais de um ano da celebração do contrato sem ao menos terem apresentado junto à Instituição Financeira (Caixa Econômica Federal) a documentação indispensável para a liberação do financiamento, a autora buscou de forma amigável o cumprimento do contrato ou a restituição do valor pago antecipadamente. Referida tentativa restou infrutífera pois mesmo eximindo os requeridos do pagamento da multa contratual, se fosse realizado de forma amigável, os requeridos mantiveram-se inertes, chegando ao ponto do Sr. Marcio Rogério Pereira, terceiro Requerido, dizer que, aqueles que não entrassem com ação judicial, seriam resolvido primeiro. Mais uma forma de ludibriar a Autora!!! Assim sendo, tendo em vista a desídia praticada pelos requeridos, requer desde já a rescisão do "CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA E OUTRAS AVENÇAS", com a consequente devolução do valor pago através da transferência realizada no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme se comprova pela cópia anexa, corrigido e acrescido dos juros legais e multa contratual no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme a cláusula 16ª do Contrato de Construção por Empreitada 33-2017 (in anexo), sem prejuízo ainda da condenação aos honorários sucumbenciais. c) - Do dano moral Para que seja avaliado o dano moral, é necessário que a pessoa seja atingida em sua honra, reputação, personalidade, sentimento de dignidade, humilhação, constrangimento e tenha seus sentimentos violados. Verificada a ocorrência de prática de ato ilícito, resta a apuração da existência de efetivo dano moral decorrente da conduta da parte demandada. Neste sentido, a desídia praticada pelos requeridos em não cumprir com os termos estabelecidos no contrato celebrado, frustrou as expectativas da autora em realizar o sonho da casa própria. A sensação suportada pela Autora demonstra lesão daquilo que de mais importante possui a pessoa humana, ou seja, o seu patrimônio

moral e este foi irremediavelmente ferido pela prática reprovável dos Réus, visto que apesar de terem celebrado o contrato, não deram prosseguimento junto ao banco para a viabilização do financiamento do imóvel residencial. A decepção acometeu a autora ao perceber que não poderia mais contar com a tão almejada residência própria. Conforme pode ser constatado na presente demanda, a autora sofreu extrema sensação dolorosa ao planejar seu maior sonho de aquisição de imóvel e tendo ainda que pagar antecipadamente a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dandolhe a falsa sensação de segurança da realização do seu sonho. Com efeito, o caso em tela distancia-se da regra na medida em que a frustração do projeto de aquisição do imóvel não apenas atingiu a esfera patrimonial, mas também na sua dignidade, diante da situação dolorosamente enfrentada. Sendo assim, presentes o dano e a conduta negligente dos Réus, comprovado o nexo causal, resta portanto configurada a obrigação de reparar o dano moral causado. Há, portanto, referente ao ato praticado pelos Requeridos, dano a ser indenizado, compensando-se, assim, a dor sofrida pela Autora, pela patente frustração do sonho em adquirir a casa própria, ampliado pelo TOTAL DESCASO dos Réus que, em momento algum, mostraram-se disponíveis a negociação ou favoráveis à Rescisão Contratual, muito embora tenha a autora buscado através de contato telefônico e conversa via whatsapp a solução do litígio. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVT AG4M8 ZUEMZ AWLNU PROJUDI - Processo: 0006091-81.2018.8.16.0058 - Ref. mov. 126.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Não se pode olvidar, que à satisfação compensatória, soma-se o sentimento punitivo e pedagógico da indenização, de forma que assumem especial relevo, na fixação do valor indenizatório, as condições socioeconômicas das partes, tendo em vista os réus possuem bens suficientes a satisfação do dano causado a autora para que assim, de alguma outra forma possa dar continuidade ao sonho almejado. Neste sentido, não há que se falar somente na intensidade do sofrimento causado para se estimar o valor de indenização, mas também, a capacidade financeira do infrator, para que se arbitre um valor significativo suficientemente capaz de prevenir ocorrência de nova conduta idêntica. Em outras palavras, o valor indenizável deve ser fixado em concordância com o poderio econômico dos Requeridos, para que não perca o seu caráter de sanção, vez que a pena deve sempre trazer uma desvantagem maior que a vantagem auferida pelo ato ilícito, para que exerça a prevenção sobre o ato danoso (Teoria da Prevenção). Há, portanto, referente ao ato praticado pelos Requeridos, dano a ser indenizado, compensando-se, assim, a dor sofrida pela Autora, pela patente frustração do sonho em adquirir a casa própria, ampliado pelo TOTAL DESCASO dos Réus que, em momento algum, mostraram-se disponíveis a negociação ou favoráveis à Rescisão Contratual, muito embora tenha a autora buscado através de contato telefônico e conversa via whatsapp a solução do litígio. Não se pode olvidar, que à satisfação compensatória, soma-se o sentimento punitivo e pedagógico da indenização, de forma que assumem especial relevo, na fixação do valor indenizatório, as condições socioeconômicas das partes, tendo em vista os réus possuem bens suficientes a satisfação do dano causado a autora para que assim, de alguma outra forma possa dar continuidade ao sonho almejado. Neste sentido, não há que se falar somente na intensidade do sofrimento causado para se estimar o valor de indenização, mas também, a capacidade financeira do infrator, para que se arbitre um valor significativo suficientemente capaz de prevenir ocorrência de nova conduta idêntica. Em outras palavras, o valor indenizável deve ser fixado em concordância com o poderio econômico dos Requeridos, para que não perca o seu caráter de sanção, vez que a pena deve sempre trazer uma desvantagem maior que a vantagem auferida pelo ato ilícito, para que exerça a prevenção sobre o ato danoso (Teoria da Prevenção). Ora, esses dispositivos legais não deixam dúvida de que o dano a que se refere é o dano gênero, do qual são espécies o dano patrimonial e o dano moral. Autoriza, evidentemente, a reparação de quaisquer dos tipos de dano. Nada impõe a interpretação restritiva, uma vez que o citado artigo é genérico, não mencionando o tipo de dano que se deve reparar. Em outro aspecto, se alguma dúvida persistia sobre a admissibilidade da reparação do dano moral, a Constituição Federal também se faz presente para dissipá-la, através do art 5º, incisos V e X. Notório que os Réus agiram dolosamente no intuito de prometerem a construção da casa própria a autora e não cumprirem, retendo ainda o valor pago de forma antecipada. Caracterizando-se portanto o enriquecimento ilícito, passível de responsabilização na esfera criminal. Sendo assim, resta comprovadamente demonstrado através do amparo legal colacionado, bem como na jurisprudência de nossos Tribunais, que a Autora sofreu abalo emocional por terem os Requeridos agido de má-fé, quanto às falsas informações sobre o imóvel. Neste sentido, requer que sejam os requeridos condenados solidariamente ao pagamento de danos morais a serem fixados por este juízo, sugerindo desde já que não seja inferior a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). V - DOS PEDIDOS: Ante ao exposto, pretendem a requerente: a) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em favor da Autora, ex-vi da Lei 1.060/50 e demais dispositivos pertinentes a espécie; b) Seja concedida medida liminar, para averbação desta ação nas matrículas nº 35.887 e 34.063 registrado no CRI 1º Ofício e nº37.743, perante o CRI 2º Ofício, ambos desta comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, expedindo os respectivos ofícios para tal finalidade; c) Sejam citados os requeridos nos endereços inicialmente declinados, para que, querendo, contestarem a ação, sob pena de confissão e revelia; d) Com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.078/1990, seja deferida a inversão do ônus da prova em favor da requerente por ser hipossuficiente, obrigando os réus que juntem aos autos a cópia do contrato celebrado.; e) Ao final, considerando os fatos e fundamentos, seja a pretensão da autora acolhida, julgando procedente o presente pedido, declarando-se a rescisão do contrato de Empreitada; f) Sejam os Requeridos condenados solidariamente aos danos materiais com a devolução do valor pago no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais) acrescidos de juros e correção monetária; g) sejam

os requeridos condenados ao pagamento de multa contratual no importe de 10% sobre o valor total do contrato, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), conforme a cláusula 16ª do Termo Aditivo ao Contrato de Construção por Empreitada 33-2017 (in anexo); h) Sejam os requeridos condenados ao pagamento de danos morais no valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, porém não inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); i) Sejam os requeridos condenados, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); Protesta desde já, pela produção de todos os meios de prova em direito admitido, notadamente a juntada de novos documentos, bem como pelo depoimento pessoal dos Requeridos, oitiva de testemunhas e todos os meios de prova eventualmente cabíveis. Atribui-se à causa o Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVT AG4M8 ZUEMZ AWLNU PROJUDI - Processo: 0006091-81.2018.8.16.0058 - Ref. mov. 126.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Nestes termos, pede deferimento. Campo Mourão/PR, 26 de junho de 2018. (a) ALTAIR JOSÉ DA COSTA OAB/PR: 86.232" do r. despacho de evento 16.1, resumo a seguir transcrito " 1. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c dano material e moral e pedido liminar, a fim de que seja averbada esta ação junto a bens móveis e imóveis dos requeridos. Verifica-se que pretensão se amolda ao conceito de tutela provisória, prevista no art. 294 e seguintes do NCPC. Mais especificamente, estamos diante de tutela de natureza cautelar, prevista nos arts. 300 e ss. no NCPC, em que os requisitos são, em suma, a probabilidade do direito e o risco de ineficácia do provimento final. Os Autores alegam que firmaram contrato com os Réus (seq. 1.6 e 1.7), de construção por empreitada e de aquisição de um lote, tendo o efetuada o pagamento de entrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro, R\$ 6.000,00 (seis mil reais de FGTS), sendo que o restante seria feito por meio de financiamento. Segundo demonstrou-se por meio dos documentos juntados com a inicial, não está sendo cumprido os prazos para construção do imóvel adquirido, havendo evidências no sentido de que vários outros compradores estão sendo lesados, além de que o lote comprovado pertenceria a terceiros (seq. 1.8 a 1.11). Há, portanto, indícios do cometimento de fraude pelos Réus. Há, portanto, os requisitos necessários para o acolhimento da pretensão liminar do Autor, em especial a caracterização do *fumus boni juris*, pois os fatos narrados e as provas juntadas evidenciam que os Réus estariam lesionando os Autores, que já teriam efetuado o pagamento inicial, caracterizando-se, assim, um locupletamento ilícito. Quanto ao periculum in mora, está caracterizado pela existência de diversos outros compradores que estão reclamando de ilícitos da mesma natureza, configurando até o dolo de enriquecimento indevido, o que muitas vezes consuma-se por meio da dilapidação do patrimônio para que os lesionados não consigam ser ressarcidos. 2. Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, para determinar a averbação da existência desta demanda nos bens móveis e imóveis enumerados na inicial (nº 35.887 e 34.063 registrado no CRI 1º Ofício e nº 37.743, perante o CRI 2º Ofício desta comarca de Campo Mourão/Pr), nos termos da fundamentação supra. 3. Designe-se audiência de conciliação e mediação a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) da Comarca. Cite-se e intime-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. 3.1. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). 4. Senhor escrivão (NCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCPC). Se com a impugnação à contestação for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º). 5. Após, às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, NCPC). 6. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito" da petição evento 122.1, a seguir transcrita, " SIMONE APARECIDA CORREIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores infraassinados, vem, mihi respeitosamente, perante a Vossa Excelência, com o respeito e acato devido, em atendimento aos mov. 119.1 e 120, vem se manifestar e ao final requerendo o que segue: No movimento 106.1 foi determinada a busca do endereço do senhor MÂRCIO ROGÉRIO PEREIRA através dos sistemas Renajud, Infojud, Siel, Copel e pelo sistema Bacenjud. Conforme documento juntado nos movimentos 111.1 e 112.2, não foi possível informação através da COPEL, sendo encontrado através do sistema SIEL o endereço Rua Dourados, nº 756 - Jardim Lar Paraná - CEP 87.305-110 - Campo Mourão/PR. No evento 119.1, foi encontrado um endereço do requerido MÂRCIO ROGÉRIO PEREIRA, sendo na Rua Licínio Rodrigues Dos Santos, 387, Jd. Lar Paraná, CEP 87.305-040, Campo Mourão - PR. Em consulta no sistema PROJUDI, foi constatado que o Requerido figura como parte Ré em mais de 30 (TRINTA) processos, sendo a maioria da mesma natureza dos presentes autos. Verificou-se ainda que desde 2012 o requerido não é intimado. Conforme se extrai dos autos 0003019- 86.2018.8.0058 (mov. 89.1) e 0007890-52.2018.8.0058, no movimento 105.1, onde o requerido figura como Réu, já houve tentativa de citação no mesmo endereço encontrado no evento 119.1, as quais também restaram frustradas conforme documentos colacionados abaixo. Por cautela, em razão do RETORNO DE MANDADO DE CITAÇÃO, a Autora realizou diversas diligências no endereço tentando localizar o Requerido MÂRCIO ROGÉRIO PEREIRA. Ocorre que as informações que se tem é que o Requerido MÂRCIO ROGÉRIO PEREIRA já não reside em Campo Mourão, e que atualmente estaria morando em Curitiba - PR. Ante todas as tentativas frustradas de citação do requerido é possível se afirmar que o mesmo se escondendo da

justiça e atualmente encontra-se em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, motivos pelo qual pugna deferimento da CITAÇÃO por EDITAL de MÂRCIO ROGÉRIO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVT AG4M8 ZUEMZ AWLNU PROJUDI - Processo: 0006091-81.2018.8.16.0058 - Ref. mov. 126.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital 6.754.152-9/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 020.444.059-87, os termos do art. 256, II do CPC. Requer ainda, seja nomeado CURADOR ESPECIAL a fim de representar seus interesses. Seja declarado a revelia dos demais requeridos que, mesmo tendo sido devidamente citados, deixaram transcorrer o prazo in albis, nos termos legais. Nestes termos, pede deferimento. (Datado e assinado digitalmente) AZENIR R. SOUZA DE LIMA OAB/PR: 78.806 " e do r. despacho evento 124.1, a seguir transcrito " I. Defiro o pedido de seq. 188.1. Proceda-se a citação do requerido Marcio Rogério Pereira por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio o Doutor Felipe Jose Ribeiro Balbino OAB/PR 77.622 para atuar como curador especial. Intime-o para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, manifeste-se o requerente no prazo de 15 dias. V. Oportunamente, cumpra-se conforme determinado na decisão inicial. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito ". Campo Mourão, 16 de março de 2020. Eu, (Dejar Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTVT AG4M8 ZUEMZ AWLNU PROJUDI - Processo: 0006091-81.2018.8.16.0058 - Ref. mov. 126.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 16/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 0003244-09.2018.8.16.0058

Por determinação do Doutor Mario Carlos Carneiro, Juiz de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, expede-se o presente edital.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do réu **DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA GOMES**, brasileiro, RG 135839850/SSP-PR, nascido em 29/05/1997, filho de LUCINEIA DA SILVA E VALDIR MENDES GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado nos autos mencionados acima, em trâmite perante a 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44)3518-2162, pelos seguintes fatos delituosos: "No dia 09 de abril de 2018, por volta das 08h40min, na Rua Maria Olimpia Jardim, nº 334, nesta cidade e comarca de Campo Mourão, o denunciado **DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA GOMES**, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dirigiu veículo automotor, qual seja, a motocicleta *Sundown/Hunter 125 de placas AMH-4498, em via pública, sem a permissão ou habilitação para dirigir, gerando perigo de dano. Consta dos autos que o dano causado pela conduta do denunciado DOUGLASHENRIQUE DA SILVA GOMES, efetivou-se com o envolvimento deste em acidente automobilístico com o veículo GM/Vectra de placas ACM-7004.* " Assim agindo, incorreu o denunciado **DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA GOMES**, nas condutas típicas previstas no **artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro**.

2. **INTIMAÇÃO** do réu, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.

Servidor: Camila Bolognesi Hruschka (_____), Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 12 de março de 2020.

Mayra dos Santos Zavattaro
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0011296-33.2014.8.16.0058, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Mayra dos Santos Zavattaro, MM. Juíza De Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CRISTIANO BRUGNAGO**, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, RG. 91943000 SSP/PR, nascido em 14/12/1986, filho de Maria Elesia Bueno Brugnago e Luiz Brugnago, atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO** da sentença proferida nos autos supramencionados, datada de 30/07/2019, na qual foi **CONDENADO** à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto; e à pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa; nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, combinado com o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. O sentenciado poderá interpor recurso cabível, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 17 de março de 2020. Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária

Por Ordem do MM Juiz. Portaria n.º 01/2019.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DORIVAL DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** de **PETERSON RAGAZZON**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, informe se efetivamente é o proprietário do veículo VW/Gol, placas AJZ-0641, que se encontra apreendido no pátio da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, e, em caso positivo, pleiteie a restituição do bem, apresentando a respectiva documentação comprobatória, a fim de instruir os autos de Pedido de Providências sob nº 0004465-90.2019.8.16.0058, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campo Mourão. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 16 de março de 2020. (16/3/2020). Eu, Michael W. de Oliveira Lima (Chefe de Secretaria), digitei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 16, autos nº 2251-20.2019.8.16.0061, em que é requerente **MARLENE POLETTI DE MELO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de LAIR JOSÉ POLETTI**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/09/1966, natural de Trindade do Sol/RS, filho de Luiz poletti e Matilde Poletti, residente e domiciliado no município e Comarca de Pérola

D'Oeste/PR, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a **Sra. MARLENE POLETTI DE MELO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I/c/c1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.

Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

CASCADEL

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **Divórcio** sob nº **0022735-79.2019.8.16.0021**, em que é Requerente **JOÃO MODESTO DA CRUZ** e Requerida **PERCILIA FRANCISCA DA CRUZ**.

Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO da requerida **PERCILIA FRANCISCA DA CRUZ**, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial.

Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020. Eu, Luiz Eduardo Barros Lisboa, técnico judiciário, o digitei.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES

Juiza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SENTENCIADO: **RENATO GRANDO VIEIRA LIMA**

VÍTIMA(S): **MARLI RODRIGUES DA COSTA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0036932-10.2017.8.16.0021

O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças,

Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **MARLI RODRIGUES DA COSTA, filha de Oliva Marchette da Costa e Ledovino Rodrigues Costa, nascida aos 06/02/1962, RG: 14R1141741 SSP/SC, CPF 483.597.189-20 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-A da sentença proferida em data de **21/01/2020** que ABSOLVEU o réu **RENATO GRANDO VIEIRA LIMA** dos fatos eu lhe foram imputados na denúncia com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020. Eu, Glorete Aparecida Katscki, Analista Judiciário, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: ADAIR CORDEIRO

VÍTIMA: DEMILDE SOUZA DA SILVA

PRAZO: SEXTENTA (60) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0015625-34.2016.8.16.0021

O Doutor (a) SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juiz (a) de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) VITIMA (s) **DEMILDE SOUZA DA SILVA, filho de IRECI FRANCISCA DE SOUZA SILVA / SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, nascido aos 12/02/1974, RG nº 97804826 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-A da sentença proferida em data de 06/06/2019 que **JULGOU IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, formulada na denúncia, e ABSOLVO o acusado ADAIR CORDEIRO devidamente qualificado no bojo dos autos, com base no inciso VII, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020 às 14:43. Eu, _____, Ecleziast de Paula Galvão, Técnico Judiciário, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REQUERENTE (S): **ROSELI APARECIDA DA SILVA**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS Nº: 0053934-22.2019.8.16.0021

O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) requerente(s) **ROSELI APARECIDA DA SILVA**, filha de Plautilha da Silva e Miguel da Silva, nascida aos 06/01/1974, RG: 67203658 SSP/PR, CPF: 940.743.489-34, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-A da concessão de **Medidas Protetivas de Urgência**, em data de 31 de dezembro de 2019, consistentes em: **a) DETERMINAR que VALDIR ROGERIO FERREIRA DA LUZ se afaste do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ROSELI APARECIDA DA SILVA; b) PROIBIR que VALDIR ROGERIO FERREIRA DA LUZ se aproxime da ofendida, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, e de manter contato com ela, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020. Eu, _____ (Cristina Maria Bieler Prediger), Técnica de Secretária, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **GIOVANE RYMSZA**, MM^a. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, autuado neste Juízo sob nº **0001048-45.2018.8.16.0065**, em que figura como exequente **Y.D.A.S.**, representado por **D.A.S.**, e como executado **D.S.**, virem e principalmente o executado **D.S.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **INTIMADO** do inteiro teor da sentença que declarou julgado extinto o processo, com fundamento no que dispõe o art. 924, II, do CPC, em 19/03/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas 13 de março de 2020. Eu _____, Adriane Strzelecki, Chefe de Secretaria, que digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

(assinado digitalmente)

GIOVANE RYMSZA

Juiz de Direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos MADALENA PINTO DA SILVA, MARCIO JOSÉ RIBEIRO e VOLCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - prazo: 30 (trinta) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os requeridos MADALENA PINTO DA SILVA, MARCIO JOSÉ RIBEIRO e VOLCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, sito à Rua Vereador Maziad Felício, nº 543, se processam os termos dos Autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA sob nº 0001723-15.2012.8.16.0066, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos MADALENA PINTO DA SILVA, MARCIO JOSÉ RIBEIRO e VOLCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, cuja inicial vai a seguir transcrita, em resumo: "Ação de Cobrança ...operação Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Recebível, sob n. 176.502.143 que previa um limite de crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);... saldo atualizado na importância de R\$ 98.146,32 (noventa e oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) atualizados monetariamente até 20/12/2012. Fica pelo presente edital, os requeridos MADALENA PINTO DA SILVA, MARCIO JOSÉ RIBEIRO e VOLCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto, citado para no prazo legal de quinze (15) dias contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prazo este que correrá em Cartório após o término do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de março de 2020.

ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES

Juiz de Direito

CIANORTE

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, **SÂMIA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 03/04/2020 e segundo leilão, 15/04/2020 ambas às 12:45 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 25% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento **à vista**. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/ote pelo mínimo equivalente a 25% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotas não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 25% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento **em parcelas**, nas condições previstas neste edital. **Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital**, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (*conforme previsto no art. 895, §4º do CPC*), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC*). **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronberg.com.br ou www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.jel.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro.** **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja*

simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.** **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicatário com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como IUP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandato de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo.** **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, ALEX JIMI POMIM, PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA, LUIS CARLOS PRANDINI, THIAGO DE FARIA, THIAGO CAMARGO RIBAS, ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS, D ITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONCRETO LTDA EPP, DITELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS, MARIA AUGUSTA DA COSTA GOMES BANHARA, JULIANE PERES DE LIMA, MICHAELA OLIVEIRA PIROLA DE MATOS, OSWALDO BANHARA, JAIME PEGO SIQUEIRA, DOUGLAS DE PAULO, LARISSA PAULA STACHIO, JOSÉ CARLOS MAQUEA PORTAS.

CARTA PRECATÓRIA - 0003572-71.2016.8.16.0069 Requerente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE **Requerido:** ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS. **Bem (ote único)** IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE DE TERRAS SOB Nº 50-A-B-1 (ANEXAÇÃO DOS LOTES NºS 50-A-1-A, 50-A-1-B E 50-B-1-A) DA GLEBA PATRIMÔNIO JUSSARA, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DE JUSSARA/PR, COM ÁREA DE 11.706m², DIVISAS: PRINCIPANDO NUM MARCO DE MADEIRA DE LEI QUE FOI CRAVADO NA LATERAL DE UMA ESTRADA QUE VAI PARA JUSSARA, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 50-A-R-2 NO RUMO NW 67 16 SE NUMA DISTÂNCIA DE 25,78 METROS E NO RUMO SW 70 39 NE COM 150,74 METROS, ATÉ UM MARCO SEMELHANTE AOS OUTROS, DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 50-A-1-C NO RUMO NW 19 21 SE NA DISTÂNCIA DE 100,00 METROS ATÉ UM MARCO CRAVADO NA MARGEM LATERAL DA FAIXA DE DOMÍNIO DA PR 323, DESSE PONTO SEGUE PELA MARGEM DA PR 323 NO RUMO NE 70 39 SW NA DISTÂNCIA DE 40,00 METROS, ATÉ ENCONTRAR UM OUTRO MARCO, DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 50-B-1-R NO RUMO SE 67 16 NW NA DISTÂNCIA DE 85,78 METROS E NO RUMO NE 71 31 SW COM

73,80 METROS, ATÉ UM MARCO CRAVADO NA LATERAL DA ESTRADA EM PRIMEIRO LUGAR REFERIDA E FINALMENTE, PELA MESMA, EM DIREÇÃO À JUSSARA, NO RUMO NE 16 42 SW NUMA DISTÂNCIA DE 59,15 METROS, SEGUE ATÉ O PONTO DE PARTIDA DESTA DESCRIÇÃO, CONTENDO COMO BENFEITORIAS 2.158,43m2 DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA (GALPÃO E ESCRITÓRIO). DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA 26.638 DO 2º CRI DE CIANORTE. LOCALIZAÇÃO: RODOVIA ACESSO A JUSSARA, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, CEP 87.230-000, JUSSARA/PR.

Recursos Pendentes: Não Há. **Ônus:** O IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO AO BANDO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE; INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS Nº 00015406820165090092 DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE (AV-12); AUTOS Nº 00021596120175090092 DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE (AV-14). **Penhoras/Arresto:** penhora nº0000810-43.2016.8.16.0179 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR, penhora nº0002131-56.2016.8.16.0004 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR, penhora nº0002019-52.2017.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº5011818-90.2016.4.04.7003 5ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 2.611.601,64** em 01 de março de 2019. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 3.500.000,00** em 12 de julho de 2017 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R\$ 3.643.428,00** - avaliado em 31 de outubro de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R\$ 910.857,00.** CIANORTE, 12 de Março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, **SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas diante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 03/04/2020 e segundo leilão, 15/04/2020 ambas às 09:26 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lotas pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotas não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. **Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados.** O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (*conforme previsto no art. 895, §4º do CPC*), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme*

previsto no art. 895, §5º do CPC). **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronberg.com.br ou www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.tel.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.** **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo.** **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, TATIANY DOS SANTOS, FRANCISCO TARGINO DA COSTA.

EXECUÇÃO FISCAL - 0005894-35.2014.8.16.0069 Requerente: MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR **Requerido:** FRANCISCO TARGINO DA COSTA. **Bem (lote único)** LOTE DE TERRENO URBANO Nº 11, DA QUADRA 69-B, SITUADO NA RUA CULUENE, Nº 712, ZONA 07, NA CIDADE DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA DE TERRENO TOTAL DE 220,00m2, CONTENDO UMA BENEFITORIA COM A ÁREA ÚTIL DE CONSTRUÇÃO DE 128,67m2, RESIDÊNCIA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, APENAS COM UM PAVIMENTO, TELHAS DE FIBROCIMENTO E TERRENO MURADO, COM ACESSO AO IMÓVEL ATRAVÉS DE UM PORTÃO METÁLICO. O IMÓVEL ENCONTRA-SE APARENTEMENTE OCUPADO. O REFERIDO BEM NÃO POSSUI MATRÍCULA, A CARTA DE ARREMATACÃO SERVIRÁ DE TÍTULO HÁBIL AO REGISTRO. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** penhora nº 0007956-87.2010.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.647,99** em 18 de setembro de 2014. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 228.000,00** em 22 de julho de 2019. **VALOR INICIAL DO BEM R\$ 114.000,00.**

CIANORTE, 16 de Março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, **SÂMIA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotos adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 03/04/2020 e segundo leilão, 15/04/2020 ambas às 09:12 horas** ambas a serem realizadas na modalidade eletrônica. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotos, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotos a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotos não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 30% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. **Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados.** O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 **parcelas** iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC-IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (*conforme previsto no art. 895, §4º do CPC*), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC*). **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronberg.com.br ou www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lil.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob**

a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus"*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo.** **INTIMAÇÕES:** **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIA PÍCOLO, L. TOPAN & CIA LTDA, RAFAEL VIVA GONZALEZ, LUIZ TOPAN.

CARTA PRECATÓRIA - 0011937-80.2017.8.16.0069 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** L. TOPAN & CIA LTDA. **Bem** LOJA Nº 131-D, SITUADO NO 2º PAVIMENTO DENOMINADO TÉRREO DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION, NA AVENIDA PARAÍBA, Nº 1.571, NA CIDADE DE CIANORTE/PR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 35,916m2, SENDO: A) ÁREA ÚTIL DE 19,380m2; B) ÁREA COMUM DE 16,536m2; C) ÁREA IDEAL DE

32,397m2; D) FRAÇÃO IDEAL DE 0,3674%. DIVIDE-SE AO NORTE COM A LOJA Nº 129, AO LESTE COM A LOJA 131-E, AO SUL COM A CIRCULAÇÃO E A OESTE COM A LOJA 131-C. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 14.507 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE. O SHOPPING ENCONTRA-SE FECHADO. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO (AV-02); EXISTÊNCIA DE AÇÃO: Nº DE DISTRIBUIÇÃO 210 DO LIVRO N 18C (AV-08); AUTOS Nº 0008267-44.2011.8.16.0069 DA 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE (AV-11); AUTOS Nº 0000589-41.2012.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE (AV-12). **Penhoras/Arresto:** penhora nº0000505-40.2012.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0004309-21.2009.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0008274-70.2010.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº92/2005 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0002819-03.2005.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0005161-40.2012.8.16.0069 2ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0004587-56.2008.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 41.861,84** em 26 de abril de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 145.000,00** em 15 de janeiro de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R\$ 43.500,00.**

CARTA PRECATÓRIA - 0011937-80.2017.8.16.0069 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** L. TOPAN & CIA LTDA. **Bem** LOJA Nº 153, SITUADA NO 2º PAVIMENTO DENOMINADO TÉRREO DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION, NA AVENIDA PARAÍBA, Nº 1571, NA CIDADE DE CIANORTE/PR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 75,288m2, SENDO: A) ÁREA ÚTIL DE 40,625m2; B) ÁREA COMUM DE 34,663m2; C) ÁREA IDEAL DE 67,912m2; D) FRAÇÃO IDEAL DE 0,7702%. DIVIDE-SE AO NORTE COM AS LOJAS 155 E 156, LESTE COM A CIRCULAÇÃO, SUL COM A LOJA 152 E OESTE COM A LOJA 158. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 14.547 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE. O SHOPPING ENCONTRA-SE FECHADO. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO (AV-02); EXISTÊNCIA DE AÇÃO: DISTRIBUIÇÃO Nº 210 DO LIVRO Nº 18C (AV-8); AUTOS Nº 0008267-44.2011.8.16.0069 DA 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE (AV-11); AUTOS Nº 0000589-41.2012.8.16.0069 DA 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE (AV-12). **Penhoras/Arresto:** penhora nº0000505-40.2012.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0004309-21.2009.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0008274-70.2010.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0002819-03.2005.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0004587-56.2008.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0005161-40.2012.8.16.0069 2ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 41.861,84** em 26 de abril de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 178.000,00** em 15 de janeiro de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R\$ 53.400,00.**

CIANORTE, 11 de Março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 02ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, **SÂMIA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 03/04/2020 e segundo leilão, 15/04/2020 ambas às 09:25 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronberg.com.br ou www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque

emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus"*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), BRUNO FURLAN, E A G GOMES EQUIPAMENTOS EPP, EDUARDO AUGUSTO GENERALI GOMES, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

EXECUÇÃO FISCAL - 0005220-28.2012.8.16.0069 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** E A G GOMES EQUIPAMENTOS EPP. **Bem** CAMIONETA GM/BLAZER, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1998, GASOLINA, COR AZUL, PLACA AHN-7062, RENAVAM 0069.017283-4, CHASSI 9BG116ASWC912965. VEÍCULO EXPOSTO AO TEMPO E EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE CIANORTE, NA ESTRADA VIDIGAL LOTE 080, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo

possui débitos no DETRAN/PR e alienação fiduciária ao Banco Bradesco Financiamentos S.A **Penhoras/Arresto:** penhora nº0005876-53.2010.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0003758-70.2011.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0008357-86.2010.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0013751-98.2015.8.16.0069 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CIANORTE DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 72.660,87** em 22 de outubro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 7.125,00** em 22 de agosto de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R\$ 3.562,50.**

EXECUÇÃO FISCAL - 0005220-28.2012.8.16.0069 **Requerente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** E A G GOMES EQUIPAMENTOS EPP. **Bem VEÍCULO IMP/FORD ESCORT GLX 16VH, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997, GASOLINA, COR CINZA, PLACA AGW-6917, RENAVAL 0067.058916-0, CHASSI 8AFZZZEHCVJ001426. VEÍCULO EXPOSTO AO TEMPO E EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE COM O DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE CIANORTE, NA ESTRADA VIDIGAL, LOTE A80, NA CIDADE DE CIANORTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN/PR. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0013751-98.2015.8.16.0069 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CIANORTE DE CIANORTE-PR, penhora nº0008357-86.2010.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº0003758-70.2011.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0005876-53.2010.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 72.660,87** em 22 de outubro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.130,00** em 22 de agosto de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R\$ 1.065,00.****

CIANORTE, 16 de Março de 2020.

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 02ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, **SÂMIA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 03/04/2020 e segundo leilão, 15/04/2020 ambas às 09:00 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 75% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/ote pelo mínimo equivalente a 75% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotas não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 75% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. **Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados.** O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10%

(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC*). **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronberg.com.br ou www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lrl.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital conforme confeccionado

conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), BRUNO FURLAN, DONIZETTI JACOB - EPP, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, MAURO VIGNOTTI, CRISTIANE CHIOSINI LIMA, CEZAR AUGUSTO SARTORI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, SANDRO SCHLEISS, JOÃO PAULO FACHINI RODRIGUES, DONIZETTI JACOB, VAGNER ROGÉRIO CORTEZ, GISELY MUNIQUE ESPERANÇA CORTEZ, ORIDES CORTEZ, ROSA MASSAMBANI CORTEZ.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002966-48.2013.8.16.0069 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** DONIZETTI JACOB - EPP. **Bem (lote único)** IMÓVEL RURAL CONSTITUÍDO PELO LOTE DE TERRAS Nº 115 REMANESCENTE 1 REMANESCENTE (SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 115 REMANESCENTE) DA GLEBA JARACATÁ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 6,655 HECTARES, OU SEJA, 2,175 ALQUEIRES PAULISTAS, COM AS SEGUINTE DIVISAS: PRINCIPANDO NUM MARCO DE MADEIRA DE LEI, QUE FOI CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO CRISTAL, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 115-B NO RUMO NO 87 15 SE, NA DISTÂNCIA DE 1.000 METROS, ATÉ UM MARCO COLOCADO NA BEIRA DE UMA ESTRADA QUE VAI PARA O MUNICÍPIO DE JAPURÁ; DAI, MEDE-SE PELA DITA ESTRADA, RUMO AO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, NA DISTÂNCIA DE 116,00 METROS, ATÉ UM MARCO SEMELHANTE AOS OUTROS; DESTE PONTO SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 115-R-1-A NO RUMO SE 82 00 NO NA DISTÂNCIA DE 83,60 METROS; ATÉ UM MARCO, DESTE, SEGUE NO RUMO SE 84 20 NO NA DISTÂNCIA DE 224,73 METROS, ATÉ UM MARCO, DESTE SEGUE NO RUMO NO 5 40 SE NA DISTÂNCIA DE 48,10 METROS, ATÉ UM MARCO FINCADO NA DIVISA COM O LOTE Nº 115-R-2, DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM ESTE NO RUMO SE 81 10 NO NA DISTÂNCIA DE 694,00 METROS, ATÉ UM MARCO FINCADO NA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO CRISTAL E, FINALMENTE, SUBINDO POR ESTE ATÉ AO PONTO DE PARTIDA. O IMÓVEL POSSUI AS SEGUINTE BENEFITARIAS: A) UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, PARA USO RESIDENCIAL, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 400,00m2, COM PISO EM CERÂMICA, FORRO EM MADEIRA, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; B) UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, PARA USO RESIDENCIAL DO CASEIRO, COBERTA DE TELHA DE BARRO, COM APROXIMADAMENTE 100,00m2, COM PISO EM CERÂMICA E FORRO EM MADEIRA, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; C) UMA PISCINA EM CONCRETO ARMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50m2, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; D) UM BARRACÃO ESTRUTURA EM CONCRETO, PARA USO INDUSTRIAL, COBERTURA ETERNIT, COM APROXIMADAMENTE 850,00m2, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; E) UM QUIOSQUE, COM APROXIMADAMENTE 70m2, COM PISO EM CERÂMICA, COBERTA DE TELHA DE BARRO; F) MELHORIAS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM, COM SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E PLANTIO DE GRAMA DA ESPÉCIE ESMERALDA, PALMEIRAS E PLANTAS ORNAMENTAIS DIVERSAS, NUMA ÁREA DE LAZER QUE CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE 14.000m2, INTEGRANTE DO IMÓVEL, CERCADA POR ALAMBRADO E CERCA VIVA, COMPREENDENDO A ENTRADA DA CHÁCARA E INTERIOR DO QUINTAL ONDE SE LOCALIZA AS CASAS, O QUIOSQUE E A PISCINA. O IMÓVEL É DE PERFIL SEMI PLANO, DE FÁCIL ACESSO, POR ESTRADA ASFALTADA NA CABECEIRA, SERVIDO POR REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E POÇO ARTESIANO. ESTÁ LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DO PORTAL DE ESTRADA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, NA ESTRADA CRISTAL. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 17.310 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** CONSERVAÇÃO DE FLORESTA SOBRE 20% DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (AV-02); EXISTÊNCIA DE AÇÃO: AUTOS Nº 0000579-94.2012.8.16.0069 (AV-09); INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS Nº 01773-2013-092-09-005 DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE (AV-12); AUTOS Nº 0000301-76.2015.5.09.0023 DA VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ (AV-15). **Penhoras/Arresto:** penhora nº0000459-17.2013.8.16.0069 2ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0009248-68.2014.8.16.0069 2ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0001832-58.2013.5.09.0092 VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, penhora nº0007455-31.2013.8.16.0069 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE-PR, penhora nº0000361-76.2015.5.09.0023 VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, penhora nº5011875-11.2016.4.04.7003 5ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 602.075,77** em 27 de agosto de 2019. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.628.250,00** em 25 de outubro de 2017 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R\$ 1.652.827,23** - avaliado em 17 de maio de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R\$ 1.239.620,42.**

CIANORTE, 11 de Março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 02ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CIANORTE - PARANÁ, **SÂMIA YABUSAME TERRUER ZARPELLON**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, **JUCEPAR 653**, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/

devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, primeiro leilão, **03/04/2020** e segundo leilão, **15/04/2020** ambas às **09:01** horas ambas a serem realizadas na modalidade eletrônica. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **40% (quarenta por cento)** do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 40% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento **à vista**. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronberg.com.br ou www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.tel.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, Súnicio do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus"*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em

caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), FERNANDO COSTA VIANA, CLAUDINEI LOPES, C LOPES BORDADOS ME.

CARTA PRECATÓRIA - 0014780-18.2017.8.16.0069 Requerente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** CLAUDINEI LOPES. **Bem (lote único)** VEÍCULO GM/ASTRA SEDAN, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2003/2004, ÁLCOOL, COR BEGE, PLACA AMR-7715, RENAVAM 0081.544766-3, CHASSI 9BGT69V04B129975, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS FINAL DE VIDA, PEQUENOS RISCOS E AMASSADOS NA LATARIA EM DECORRÊNCIA DO USO, COM 144943 KM RODADOS, SEM APARELHO DE SOM, POSSUI RODAS DE LIGA LEVE, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO. O BEM ENCONTRA-SE COM O DEPOSITÁRIO PÚBLICO DE CIANORTE. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN/PR. **Penhoras/Arresto:** penhora nº 0004412-96.2007.8.16.0069 1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PR, penhora nº 0006052-90.2014.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº 0007903-09.2010.8.16.0069 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº 0008690-91.2017.8.16.0069 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE-PR, penhora nº 5007583-17.2015.4.07.7003 5ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 40.973,92** em 01 de setembro de 2017. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 18.500,00** em 04 de maio de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R\$ 7.400,00.** CIANORTE, 16 de março de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA DOS SANTOS SOTTO, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos n. 0000125-67.2019.8.16.0070 de Ação de GUARDA proposto por RICARDO FLORENCIO DA SILVA MACEDO e Requerido, FERNANDA DOS SANTOS SOTTO, CPF n. 013.714.029-06, fica a Requerida, CITADA, por todo o conteúdo da petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PPX55 KWAJT S2D7C BFNS2), alegando em síntese o seguinte: que o pai da menor faleceu em 29.06.2017. A mãe Fernanda dos Santos Satto encontra-se em lugar incerto. Que o Requerente é primo do genitor da Requerida e por este motivo já o conhecia. Que o menor esta em sua companhia desde 10.01.2018, qdo a genitora deixou o menor com os Requerentes, e que deixaria por 03 meses e não voltou mais para buscar. Que o Requerente é o único parente que o menor possui na região, o que pede o deferimento do pedido. Requereu a concessão da tutela antecipada para concessão da guarda provisória do menor ao Autor. Após o julgamento do pedido totalmente procedente, a fim de conceder a guarda definitiva da menor VSM em favor do Autor. Pretende provar por todos os meios admitidos as alegações acima. Fica a Requerida devidamente CITADA para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de

Março do ano dois mil e vinte. Eu,_(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.

Fernanda Batista Dornelles - Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

ADENILSON PRATA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob nº 0003739-70.2017.8.16.0193, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido(a) ADENILSON PRATA, tendo a presente à finalidade de **CITAR ADENILSON PRATA, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.185.969-27**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Trata-se de ação de cobrança, relativa ao inadimplemento do 03 (três) empréstimos através dos contratos nº 346/559027, firmado em 11/12/2012, obrigando-se a pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o segundo contrato nº 346/565507, firmado em 25/04/2013, no valor de R\$13.649,14 (treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) e o terceiro contrato nº 346/570381, firmado em 12/07/2013, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo acordado que os empréstimos seriam pagos de forma parcelada, porém, o crédito foi disponibilizado, mas o REQUERIDO não realizou o pagamento das parcelas pactuadas." **DESPACHO:** "1)- Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)-Decorrido in albis o prazo do edital, desde logo nomeio como curador(a) especial o(a) Dr(a). JULIESI PONDE DOS SANTOS - OAB 65187, para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...)."Colombo, 19/02/2020, Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 17 de março de 2020. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 0001268-23.2019.8.16.0028

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de ADEMIR DOS SANTOS PEREIRA, por consequente, nomear como curadora a requerente ILDA DOS SANTOS apenas para o fim representar a pessoa curatelada perante a demanda proposta pelo genitor do curatelado (autos nº 0008355-64.2018.8.16.0028), em trâmite na Vara da Família e Sucessões de Colombo/PR.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela. Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do NCPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas parte autora.

Quanto aos honorários do curador especial, os arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme a tabela de Advocacia Cível e Família da resolução nº015/2019 - PGE/SEFA, devendo ser arcados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de

Defensoria Pública neste Foro Regional, bem assim considerando o fato de que, apesar de a contestação ter sido apresentada por negativa geral, as alegações finais de seq. 74.1 foram específicas ao caso concreto.

Ciência Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 22/01/2020.

Decisão embargos:

1)- Recebo os embargos, porquanto tempestivos. E, no mérito, lhes dou acolhimento. Com efeito, da detida leitura da sentença embargada, observo que a decisão restou omissa, vez que deixou de fixar honorários advocatícios em favor do advogado nomeado à seq. 1.9 para ajuizar este pedido de curatela.

Desse modo, em complementação à sentença, bem assim para suprir a omissão arguida, complemento o dispositivo da sentença, nos seguintes termos:

"Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, bem assim à vista da nomeação de seq.1.9, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado nomeado para propor o pedido de curatela, os quais arbitro em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do item "2.2" da Tabela de Honorários - Advocacia Cível e Família da Resolução Conjunta nº 15/2019, bem como considerando a rápida solução da lide, o alto grau de zelo do procurador, o qual compareceu ao interrogatório da parte interessada neste Foro Regional e, por fim, a singeleza da causa".

2)-No mais, cumpra-se integralmente a decisão embargada.

Publique-se. Averbem-se. Intimem-se.

3)-Diligências necessárias.

Colombo, 09/03/2020.

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N° 0002439-44.2015.8.16.0193

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

Acórdão

II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:

Positivo é o juízo de admissibilidade do recurso, pois preenche os pressupostos objetivos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo) e subjetivos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer).

Recebo o apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 1.012 e 1.013, ambos do Código de Processo Civil. Cinge-se a controvérsia recursal acerca da possibilidade de concessão de curatela das recorridas em favor da recorrente, para fins de manutenção do benefício de prestação continuada.

(...)

Ratifico integralmente o entendimento esposado pelo órgão ministerial, eis que, da análise das provas produzidas nos autos, inclusive do estudo social de mov. 109.1 - origem, restou demonstrada a impossibilidade das apeladas gerirem de maneira independente os atos da vida civil. Ainda, conforme bem destacado pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, a curatela é indispensável para a sobrevivência básica das recorridas, tendo em vista as graves patologias a que estão acometidas, de modo que há extenso arcabouço probatório capaz de ensejar o provimento do presente recurso.

Cumpra-se registrar que a curatela deverá ser exercida para assegurar a garantia do direito à: vida, saúde, moradia, obtenção de auxílio, ou assistência social, especialmente no que tange a administração de natureza patrimonial relativos às pessoas das curateladas. Desta forma, o apelo merece provimento. Ante o exposto, o voto é no sentido de dar provimento ao recurso, para fins de conceder a curatela das apeladas em favor da apelante, nos termos da fundamentação.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOPARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar pelo (a) Provimento do recurso de MARILDA DEFATIMA LIMA ASSUNÇÃO.

Transitado em Julgado em: 14/05/2019.

Decisão:

1)-Chamo o feito à ordem.

2)-Em detida análise ao caderno processual, verifico que a sentença de extinção sem resolução do mérito de seq. 76.1 foi reformada integralmente em sede de apelo, ocasião em que o eg. TJPR deu provimento ao recurso, ao fim de conceder a curatela das interessadas para a ora autora **MARILDA**, conforme acórdão de seq. 119.1, transitado em julgado em 14/05/2019. Por consequência, não há que se falar em prolação de nova sentença, restando prejudicados os petições de seq. 137.1 e 145.1, bem como o parecer de seq. 149.1.

3)-Intimem-se as partes da presente decisão.

4)-Ciência ao Ministério Público.

5)-Em relação ao petição de seq. 152.1, considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma da Resolução Conjunta 15/2019 - SEFA/PGE.

6)-Expeça-se termo de curadoria definitiva, nos exatos termos do v. acórdão de seq. 119.1.

7)-Após o cumprimento integral do referido acórdão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se a Portaria 3/2019 e o CN, no que couber.

8)-Diligências necessárias.

Colombo, 10/03/2020.

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N° 0000919-15.2016.8.16.0193

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

(...)

III - Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de MAICON DE SOUZA ALVES e, por conseguinte, nomear como curadora a requerente EUZÉLIA MARIA DE SOUZA, apenas para o fim representar o curatelado perante o órgão previdenciário e administrar o benefício previdenciário por ele auferido, inclusive perante instituições financeiras e bancárias, além de representá-lo perante a Vara da Família de Colombo.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do NCPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas parte autora, observada a gratuidade da Justiça.

Quanto aos honorários do curador especial, os arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme a tabela de Advocacia Cível e Família da resolução nº 15/2019 - PGE/SEFA, devendo ser arcados pelo Estado do Paraná, ante a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional.

Ciência Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 03/12/2019

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

COMARCA DE CONGONHINHAS

OSVALDO SAUGO - ESCRIVÃO

Avenida São Paulo, 332 - fone (43)- 3554 1394

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito, Titular da Vara Cível da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0000961-02.2017.8.16.0073, tendo como exequente ESTADO DO PARANÁ e executado VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO. Através do presente, CITA o executado VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.013.940-5-SSP/PR e do CPF nº 057.823.999-02, que era residente na Rua José Vieira Gusmão nº 800, Cidade de SANTO ANTONIO DA PLATINA, atualmente em local incerto e não sabido, por todo o conteúdo da exordial de sequência "1,1" e certidão de débito de mov. 1.2 e demais deliberações inseridas nos autos, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados da fluência do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 57.905,41 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos), posicionados em outubro/2013 e demais acréscimos legais que houver até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas e despesas processuais além de honorários advocatícios, estes, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, reduzido à metade, em caso de pronto pagamento, ou garanta a execução, por meio de depósito, fiança, seguro garantia ou nomeie bens à penhora. A presente citação valerá para todos os atos do processo. E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca

de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (OSVALDO SAUGO), escrevivo que o digitei e subscrevo.

OSVALDO SAUGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 21/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
OSVALDO SAUGO - ESCRIVÃO

Avenida São Paulo nº 332 - fone/fax (43) 3554-1394
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO M. STECINKI - EIRELE-ME COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, MMª, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE Nº 0000409-71.2016.8.8.16.0073, em que é requerente ESPÓLIO DE BAHIG MIKHAEL MERHEB E OUTRO e requerido M. STECINKI - EIRELE. Através do presente edital, CITA e cientifica a empresa que por este JUÍZO DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, formulado na exordial e determinou que a ré M. STECINKI - EIRELE-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 09.067.535/0001-54, com endereço na Rua Casemiro de Abreu, 380, Ponta Grossa/PR, atualmente em local incerto e não sabido proceda a IMEDIATA SUSPENSÃO DOS PROTESTOS POR FALTA DE PAGAMENTO DAS DUPLICATAS MERCANTIL POR INDICAÇÃO Nº 4443201C, 57732016B e 23662016ª, até momento da solução definitiva da lide. Onde se alegou que após a morte do "de cujus", os herdeiros começaram a receber notificações do cartório de tabelionato de protestos da comarca de Congonhinhas/PR, onde supostamente há duplicatas mercantis não pagas emitidas em nome do falecido. Contudo, o herdeiro RICARDO BAHIG MERHEB, administrador do patrimônio deixado, inclusive antes do próprio falecimento, possui conhecimento de todas as duplicatas emitidas em nome do "de cujus", sendo que as constantes em nome do requerido já foram devidamente quitadas, conforme documentos juntados nos autos. Não há que se falar em alguma duplicata não adimplida, eis que todas foram devidamente pagas, conforme comprovantes nos autos. Certo do pagamento, os herdeiros tentaram a todo custo entrar em contato com a empresa requerida, porém em nenhuma das vezes conseguiram falar com a mesma. Destaca-se que em razão dos protestos, a empresa do "de cujus" encontra-se impossibilitada de realizar compras a prazo, tais como de costume para a aquisição de combustível. Ainda, o protesto impede a empresa de participar de licitação, eis que não é possível a expedição de certidão negativa. Em razão disto, o protesto indevido realizado vem gerando dano a empresa e aos herdeiros, eis que não conseguem adquirir bens para movimentar a empresa, o que torna evidente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caso o protesto indevido continue. Ao final requereram a antecipação de tutela. Encontrando o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua citação por edital, para os atos e termos da ação proposta, e para que, no prazo de 15 dias, apresenta contestação, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12.03.2020). Eu, _____, OSVALDO SAUGO, Escrivão, o digitei e subscrevi.

OSVALDO SAUGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 21/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE CONGONHINHAS
OSVALDO SAUGO - ESCRIVÃO

Avenida São Paulo, 332 - fone (43)- 3554 1394
EDITAL DE CITAÇÃO DE PABLO CESAR DIAS CARDOSO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, MMª, Juíza de Direito, Titular da Vara Cível da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0000039-58.2017.8.16.0073, tendo como exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP e executado PABLO CESAR DIAS CARDOSO. Através do presente, CITA o executado PABLO CESAR DIAS CARDOSO, brasileiro, solteiro, vendedor varejista, inscrito no CPF/MF sob nº 074.966.259-06, que era residente e domiciliado na Rua Expedito Pardo Vianna nº 125, na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, atualmente em local incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial de mov. 1.1, na forma do respeitável despacho judicial proferido nos autos, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da fluência do prazo do presente

edital, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 15.250,97 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), posicionados em 12.01.2017, nos termos do artigo 829, do CPC, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora forçada. Cientificado, ainda de que poderá: Opor(em)-se à execução, independentemente de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, (artigos 914 e 915 do CPC), contados na forma do artigo 231 do mesmo diploma; No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor total, acrescido dos juros legais, das custas processuais e honorários de advogado, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, na forma do artigo 916 do CPC. Fixado honorários advocatícios em 10% do valor exequendo atualizado, em atendimento ao artigo 827, do referido código, observando-se que, em caso de integral pagamento no prazo supra, os honorários serão reduzidos pela metade. (CPC, artigo 827, § 1º). A presente citação valerá para todos os atos do processo. E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (OSVALDO SAUGO), escrevivo que o digitei e subscrevo.

OSVALDO SAUGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 21/2018

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Santos Dumont, 903, Centro - CEP 86300-000 - Telefone: 3401-8302

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0007263-70.2019.8.16.0075, de AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MARÇAL GERONIMO OISHI DO AMARAL CAMPOS

Requerido: ELAINE BERTO DA SILVA

Objeto: CITAÇÃO da requerida ELAINE BERTO DA SILVA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 701 do NCPC, efetuar o pagamento da importância descrita na inicial, para entregar a coisa ou para execução da obrigação de fazer ou de não fazer, constante na inicial, acrescido do valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios. O cumprimento do mandado no prazo isenta a parte requerida do pagamento das custas processuais (art. 701, parágrafo 1º, do NCPC). Fica ciente ainda que, poderá a parte requerida no mesmo prazo oferecer embargos nos próprios autos (art. 702 do NCPC).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 16 de março de 2020. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR
Técnico Judiciário
(Portaria nº 02/2012)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

A Dra. LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Judicial - Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio,

Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Vara os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO sob nº. 0003973-81.2018.8.16.0075, referente aos bens deixados pelo de cujus JONAS CORREIA DE MORAES, falecido em 16 de abril de 2018, onde figura como requerente/inventariante CONCEIÇÃO BATISTA DE MORAES e requeridos JONAS INACIO DE MORAES e SIMONE INACIO DE MORAES, todos devidamente qualificados, restando o requerido JONAS INACIO DE MORAES atualmente com o paradeiro ignorado. Fica o requerido através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente CITADO da ação acima e INTIMADO para que, querendo, manifeste-se sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias. Segundo consta das primeiras declarações apresentadas no seq. 37.1, o de cujus Jonas Correia de Moraes não deixou testamento, codicilo ou declaração de última vontade. Os herdeiros são JONAS INACIO DE MORAES, SIMONE INACIO DE MORAES e a esposa CONCEIÇÃO BATISTA DE MORAES. Os bens deixados pelo de cujus são: "uma área urbana de terras com 80,00 (oitenta) metros quadrados, constituída pelo lote número 02 (dois) da quadra 05 (cinco), situada no mutirão I, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "tem frente para Rua Benedito de Andrade, lado ímpar e mede 8,00 metros; à direita divide com o lote n.º 01 e mede 10,00 metros, aos fundos divide com o lote n.º 04 e mede 8,00 metros, à esquerda divide com o alinhamento predial a Rua "E" e mede 10,00 metros, totalizando uma área de 80,00 metros quadrados; contendo uma casa residencial em alvenaria de tijolos, com a área de 39,43 metros quadrados, sob n.º 25 (vinte e cinco)." O valor Venal do imóvel corresponde a R\$ 6.802,79 (seis mil oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos)" e "um veículo automotor Honda/CG 150 FAN ESI, 2011/11, placa ATZ-4850, cor prata, alco/gasol, chassi 9C2KC1670BR532956, avaliado em aproximadamente R\$ 5.800,00 cinco mil e oitocentos reais". A dívida de IPTU foi renegociada e parcelada, sendo que ainda existem parcelas que não venceram. Não há herdeiros obrigados à colação ou bens a serem conferidos. À requerente CONCEIÇÃO BATISTA DE MORAES caberá 50% do valor correspondente aos bens, à JONAS INACIO DE MORAES e SIMONE INACIO DE MORAES 25% respectivamente. Fica o requerido advertido de que lhe será nomeado curador especial (Defensoria Pública) em caso de revelia. Assistência Judiciária. E para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procopio, aos 17/03/2020. Eu, Heloísa Roda Morete - Analista Judiciária e Chefe da Vara, o digitei e subscrevi.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550 Autos nº. 0004754-97.2018.8.16.0077 Processo: 0004754-97.2018.8.16.0077 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Pessoas com deficiência Valor da Causa: R \$100,00 Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Praça Agenor Bortolon Junior, s/n Edifício do Fórum - CRUZEIRO DO OESTE/PR Requerido(s): MARIA APARECIDA VIANA (CPF/CNPJ: 078.928.049-35) Rua Aurora, 37 Sítio São Sebastião - Cafeeiros - CRUZEIRO DO OESTE/PR Terceiro(s): RAFAEL PATRÍCIO DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 116.745.759-55) SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, 000 BAIRRO CAFFEEIROS - CRUZEIRO DO OESTE/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA VIANA - COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, ao evento 68, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Por todo o exposto, e considerando o que mais do que dos autos DECRETO, com base no artigo 1.767, I do Código Civil, a INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA VIANA, acima qualificado, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil patrimonial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e 755, I do Código de Processo Civil. Nomeio como curador do interdito, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 755, §1º do Código de Processo Civil, seu filho, RAFAEL PATRÍCIO DO NASCIMENTO. "

Causa da Interdição: Enfermidade incapacitante, sendo incapaz de reger todos os atos patrimoniais da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): RAFAEL PATRÍCIO DO NASCIMENTO (MÃE).

Limites da Curatela: "Somente quantos aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, ressalvados os atos de alienação de bens e aquisição de empréstimos em nome do curatelado, consubstanciados na administração de rendimentos e bens do curatelado. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. "

CRUZEIRO DO OESTE, - Eu, VANESSA NASCIMENTO MELLO MARQUES, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

17 de Março de 2020.

CHRISTIAN RENY GONÇALVES

JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) ELIANE PAES DE OLIVEIRA, 105755287 SSP/PR, nascido em 04/09/1991, Nome da Mãe: ANITA SOARES

VIEIRA DE OLIVEIRA Nome do Pai: ERIVALDO PAES DE OLIVEIRA, natural de TAPEJARA/PR, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º

0001173-06.2020.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do artigo 155, §4º, II, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do

presente Processo Crime, cientificado(s), para responder a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez)

dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações,

especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pessoal, quando necessário. O prazo para

responder à acusação começará a fluir após o decurso do prazo do edital, nos termos acima. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca

de Cruzeiro do Oeste, 11 de março de 2020 às 16:53:13. Do que para constar, Eu, VZEL, Técnico Judiciário, que digitei.

(assinatura digital)

MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ

MAGISTRADA

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 60 (sessenta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº. 0001024-79.8.16.0080, onde figura como ré FERNANDA VITAL DA SILVA, nascida aos 19/05/1989, natural de Engenheiro Beltrão/PR, filha de Maria de Lourdes Vital e de João Donizete Pereira da Silva, portadora do RG nº 98294406 SSP/PR, antes residente na Fazenda Ouro Branco, na cidade de Peabiru/PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos em epígrafe, fica pelo presente edital INTIMADA da parte dispositiva da sentença proferida aos 04/09/2019 a seguir transcrita: "Ante o exposto e pelo que mais consta nos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, motivo pelo qual CONDENO a ré FERNANDA VITAL DA SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 129, 'caput', do Código Penal (...) Considerando que também são inexistentes as causas de aumento e diminuição de pena, fixo a pena em definitivo do crime de lesão corporal em 03 (três) meses de detenção". Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão,

Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu, Patricia Lidiane Rosolen, Analista Judiciária, o subscrevi e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).

Patricia Lidiane Rosolen

Analista Judiciária

Assino por determinação judicial - portaria n. 16/2017

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDRESSA CRISTINA PINTO, COM O PRAZO DE QUINZE (60) DIAS.**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 0003175-68.2019.8.16.0081, de Guarda, em que figura como requerente o EDLAINE APARECIDA RUFATO FARIAS e EDUARDO AUGUSTO FARIAS, que através do presente CITAR a requerida ANDRESSA CRISTINA PINTO nos termos da decisão em anexo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as formalidades legais. Expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Faxinal, 16/03/2020. Eu, _____,

Vanessa Mantoan, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Vanessa Mantoan

Escrivão

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS

A Excelentíssima Doutora Bruna Grasso Ferreira, Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária, em exercício nesta Vara Plenária do Tribunal do Júri de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu GENESSI ALVES CORDEIRO (RG: 79244899 SSP/PR e CPF/CNPJ: 541.100.696-10) residente no(a) Fazenda Santo Antônio, 01 Zona Rural - ARAGUARI/MG - Telefone: (34) 3844-0971, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos Ação Penal **0000577-22.2011.8.16.0082** em trâmite por este Juízo, a qual condena o acusado, **nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV do Código Penal, à pena de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado**.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020. Lavrado por mim, Edgar Marrafon Soares de Lima - Analista Judiciário da Secretaria Criminal e anexos.

FOZ DO IGUAÇU

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8180

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido Sr. **LORENO CASANATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material** sob o nº **0006491-14.2020.8.16.0030**, em que à seq. 8.1 foi proferida a seguinte decisão: " VII. Cite-se os Requerido, para que apresentem contestação no **prazo de 10 dias**, e acompanhe todos os termos e atos do procedimento, garantindo-se, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo, 101, § 2º, in fine, do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Deverá constar no mandado que, caso não possua condição de constituir advogado, deverá comparecer pessoalmente à Defensoria Pública para procurar atendimento.** "

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, Samanta Bonmann, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juiza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUAÍRA

VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI

Rua Bandeirantes, 1620 - Edifício do

Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP:

85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail:

guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 dias

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0004431-02.2017.8.16.0086

Monitória

Inadimplemento

R\$5.319,54

- ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA (CPF/CNPJ: 75.517.151/0001-10) Prça Mascarenhas de Moraes, s/n - UMUARAMA/PR
- LUIS ALBERTO SCALONE LANÇONI (RG: 44386143 SSP/PR e CPF/CNPJ: 758.999.571-15) Rua Alfredo Pujol, 285 Conjunto 24 - Santana - SÃO PAULO/SP - CEP: 02.017-000

Réu(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA a PARTE RÉ**, acima qualificada, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cumprir a obrigação exigida na inicial - quitação de R \$ 5.319,54 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) - e efetuar o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 05% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 701), oportunidade em que, independente de prévia segurança do juízo, poderá, nos próprios autos, opor embargos à ação monitória (CPC, art. 702) e a **INTIMA** de que, caso venha a cumprir esta ordem de pagamento, **ficará isenta do pagamento das custas, nos exatos termos do art.701. §1º, do CPC/2015 e, se nesse prazo, não houver cumprimento da obrigação ou oposição de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial"**. Eu, _____, Técnico de Secretaria, elaborei e subscrevi.

Guairá/PR, 16 de março de 2020.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDERSON RODRIGO DE MACENI, filho de Ires Alves de Maceni, natural de Quatro Pontes/PR, nascido aos 28/11/1999**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº **0000300-10.2019.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do mesmo, de que por sentença datada de 16/03/2020, foi **CONDENADO** pela prática do crime descrito no tipo do art. 14 da Lei 10.826/03, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto.

Guaraniaçu, 17 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK

Técnico Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0017970-79.2012.8.16.0031 de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR e Executado **WALDEMAR DO NASCIMENTO** que por este edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6830/80, **CITA-SE** o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e **INTIMA-SE** para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 30 DIAS
Guarapuava, 17 de março de 2020

Juliano Vinicius Netto

Maria Claudia G. Santos

Rafael Zak Marçal

Chefe de Secretaria

Supervisora de Secretaria

Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0024539-86.2018.8.16.0031 de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR e Executado **JOSIMARA BUENO KINTOPE & CIA LTDA** que por este edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6830/80, **CITA-SE** o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das

cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e **INTIMA-SE** para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 30 DIAS
Guarapuava, 17 de março de 2020

Juliano Vinicius Netto

Maria Claudia G. Santos

Rafael Zak Marçal

Chefe de Secretaria

Supervisora de Secretaria

Técnico Judiciário

Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0001199-45.2020.8.16.0031

DANRLEI RATIS FOGAÇA

A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado, **DANRLEI RATIS FOGAÇA**, RG nº 132884331 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13288433), CPF nº 113.433.889-96, filho de **MARIZA DO BELEM RATIS** e de **SEBASTIÃO EDNILSO FOGAÇA**, nascido aos 14/09/1998, natural de **GUARAPUAVA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, para tomar ciência das seguintes medidas protetivas aplicadas em favor da vítima **Estela do Belém Borges**, com fulcro nos incisos do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas nº **0001199-45.2020.8.16.0031**: a) proibição de aproximação da vítima e de sua residência, em um limite de 200 (duzentos) metros ou por qualquer meio de comunicação; b) proibição de contato por qualquer meio de comunicação (correspondência, telefone, internet e etc) com a ofendida e familiares; bem como **INTIMA-O**, para que observe fielmente as medidas, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006. **INTIMA-O**, ainda, para indicar o local onde poderá ser encontrado para outras intimações que eventualmente se fizerem necessárias. E, para que chegue ao conhecimento do noticiado, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu, (Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 0000154-36.2002.8.16.0031

ERENILDO ROCHA DOS SANTOS

A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ERENILDO ROCHA DOS SANTOS**, RG nº 80025963 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8002596), CPF nº 028.275.609-41, filho de **CERLI APARECIDA DOS SANTOS** e de **ARIVANIL SOUZA DOS SANTOS**, nascido aos 20/08/1978, natural de **GUARAPUAVA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para tomar ciência da r. Sentença proferida, em 27/02/2020, nos Autos de Processo Crime nº 0000154-36.2002.8.16.0031, a qual

EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU em relação ao(s) delito(s) previsto(s) no art. 121, §2º, II, do Código Penal, com fundamento no artigos 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 17/03/2020. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS Autos 0006216-72.2014.8.16.0031

JOÃO NESTOR GALVÃO

A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMª, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOÃO NESTOR GALVÃO, RG nº 77124993 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 7712499), CPF nº 022.115.979-71, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO e de JOÃO MARIA GALVÃO, nascido aos 12/12/1974, natural de SANTA MARIA DO OESTE/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença Absolutória proferida em 26/02/2020 nos autos de Processo Crime nº 0006216-72.2014.8.16.0031, pela qual foi julgada improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu em tela do(s) delito(s) previsto(s) no(s) Art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal, com fundamento no Art. 386, incisos V e VII do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 17/03/2020. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de VIRGINIA OCALINA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 012.321.989-27, residente e domiciliado à Rua Waldemar Moss, n.º 1098, Bairro Industrial, nesta Comarca de Guarapuava/Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). LORITA APARECIDA DOS SANTOS RAMALHO, RG: 7.661.442-3, inscrita no CPF sob nº 004.164.389-54, residente e domiciliado à Rua Waldemar Moss, n.º 1098, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Guarapuava, 16 de março de 2020.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOELSO FERNANDES DA SILVA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001386-29.2015.8.16.0031** de **Ação de Execução de Título Extrajudicial** em que é exequente **IREVOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S.A** (CNPJ 06.912.785/0001-55) e executado **JOELSO FERNANDES DA SILVA** (CPF 881.753.409-91), que por este edital **CITA O EXECUTADO**, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, no prazo de 03 dias, pagar o débito acrescido de juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora de bens, ou propor embargos à execução no prazo de 15 dias, nos termos do determinado nos autos: "[...] 3. Cite-se por edital, com prazo de vinte (20) dias, observando-se os requisitos estabelecidos no artigo 257 do Código de Processo Civil para, em 03 (três) dias, pagar o débito acrescido de juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora de bens. 3.1. Fixo os honorários do advogado da parte exequente no valor em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando a natureza, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Fica ciente o executado que, no mesmo prazo de 03 (três) dias, caso efetue o pagamento referido no item 3 serão reduzidos à metade os honorários advocatícios conforme artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. 3.2. Fica ciente o executado de que poderá propor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que deverá ser contado observando-se o disposto no artigo 231, inciso IV, do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou caução (CPC, arts. 914 e 915). E, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, poderá requerer a admissão para pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, art. 916). [...]".

Valor da causa: R\$ 39.581,13 - atualizado até outubro/2019

ADVERTÊNCIAS:

- **Art. 827 do NCPC:** "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente".

- **Art. 829 do NCPC:** "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

- **Art. 914 do NCPC:** "O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos".

- **Art. 915 do NCPC:** "Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231".

- **Art. 916 do NCPC:** "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês".

-Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020.

BERNARDO FAZOL FERREIRA

Juíz de Direito

(Assinado digitalmente)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE DIEGO BUENO DOS SANTOS

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a DIEGO BUENO DOS SANTOS, que por este Juízo tramita a Ação de Alimentos nº

0013810-98.2018.8.16.0031, em que é autor **R.M.S.** representado por **K.A.M.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: o réu é pai biológico do autor, conforme faz prova a certidão de nascimento; que o réu não está contribuindo para o sustento do autor; que a genitora do autor procurou por diversas vezes o réu, a fim de que o mesmo contribuisse para o sustento do filho, ante as sérias dificuldades financeiras que vem enfrentando, bem como o dever de sustento alimentar decorrente da relação de parentesco; que é justa a fixação de alimentos provisórios equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente; assim, **REQUER**: seja fixado liminarmente fixados alimentos provisórios ao autor, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional; a citação do réu, para querendo, responder aos termos do pedido, sob as penas da lei; contestada ou não, seja julgada totalmente procedente a presente ação; condenar o réu a pagar definitivamente a pensão devida no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos; a condenação do réu ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais; a intimação do representante do Ministério Público; a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, a prova testemunhal, documental, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão; seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor; dá-se à causa o valor de R\$ 3.434,40 (três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Pelo presente edital fica o réu citado, nos termos do art. 246, IV, do CPC, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 335, III e 231, IV do CPC, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo, caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC, sendo que, em caso de revelia, lhe será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV do mesmo código.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que foi publicado conforme a lei, para **CITAÇÃO DE DIEGO BUENO DOS SANTOS**, acerca dos termos da ação de Alimentos nº 0013810-98.2018.8.16.0031, em trâmite neste juízo. Eu, Marizel Aparecida Gomes, Técnica de Secretaria, digitei e conferi.

Guarapuava, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020.

Letícia do Nascimento e Silva

Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo MM Juiz de Direito por meio da portaria nº 03/2012)

Edital de Intimação

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JOSÉ CZUSZ JUNIOR.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOSÉ CZUSZ JUNIOR** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 0007190-36.2019.8.16.0031** de **Execução de Alimentos**, em que é exequente **R.dos.S.C. representada por R.V.dos S.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: na ação de autos nº 0014718-34.2013.8.16.0031, os genitores regulamentaram os alimentos referente as três filhas, no qual o executado ficou incumbido de pagar o valor equivalente a R \$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizados anualmente pelo INPC, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo que o executado se encontra inadimplente em relação aos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2019, integralmente, tendo como pedidos: **a)** citação do executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do valor referente aos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2019, no valor de R\$ 25.660,55 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de penhora de bens, tantos quantos bastem para a satisfação da obrigação; **b)** requer pesquisa via Bacejud e Renajud; **c)** no caso de não adimplemento, requer seja realizada penhora via sistema Bacenjud dos recursos financeiros em nome do executado, ainda que proveniente de verbas salariais; **d)** intimação do representante ministerial para manifestação e acompanhamento; **e)** condenação do executado ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 20% do valor da causa; **f)** seja concedido à exequente o benefício da assistência judiciária gratuita; **g)** a atualização monetária dos alimentos devidos até o momento do recebimento;

Pelo presente edital fica o executado intimado **A)** Para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou comprovar o pagamento do crédito cobrado, com a advertência de que a não ocorrência de pagamento importará o prosseguimento da execução com penhora de bens, além do acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 523 e 528, §8º do Código de Processo Civil. Poderá ainda no prazo subsequente de 15 (quinze) dias apresentar impugnação independentemente de penhora ou nova intimação, consoante artigo 524, §5º, do mesmo código; **B)** Não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, fica nomeado para a função de curador especial do executado a Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e da Lei Complementar nº 132/2009 E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE JOSÉ CZUSZ JUNIOR** acerca dos termos da ação sob nº. **0007190-36.2019.8.16.0031**, de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 16 de março de 2020. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA

Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ANTONIO MOREIRA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ANTONIO MOREIRA** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 0008435-19.2018.8.16.0031** de **Execução de Alimentos**, em que é exequente **M.V. de M.M. representada por J. de M.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: em audiência realizada na data de 14/02/2018 o executado ficou incumbido de prestar alimentos no importe de 21% (vinte e um por cento) do salário mínimo nacional vigente, equivalente a R\$ 200,34 (duzentos reais e trinta e quatro centavos), com o vencimento todo dia 15 de cada mês, sendo que o executado se encontra inadimplente com as obrigações firmadas nos meses de março, abril e maio de 2018, tendo como pedidos: **a)** citação do executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do valor referente aos meses de março, abril e maio de 2018, integralmente, no valor de R\$ 601,02 (seiscentos e um reais e dois centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada sua prisão, conforme o determina o art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil; **b)** intimação do representante ministerial para manifestação e acompanhamento; **c)** condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa; **d)** seja concedido à exequente o benefício da assistência judiciária gratuita; **e)** a atualização monetária dos alimentos devidos até o momento do recebimento.

Pelo presente edital fica o executado intimado: **A)** Para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, por meio de advogado ou de defensor público, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação da sua prisão em regime fechado pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas, nos termos dos parágrafos do artigo 528 do Código de Processo Civil, sendo que, verificada conduta procrastinatória, será dada ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material, nos moldes preconizados pelo artigo 532 do mesmo código; **B)** Que em caso de realização de pagamento total ou parcial, deverá realizar a comprovação por meio de advogado ou defensor público, que deverá, em sua manifestação, além de apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s), indicar precisamente o mês e o ano a que cada documento se refere, apresentando, ainda, cálculo atualizado do valor que porventura não foi pago na hipótese de alegação ou reconhecimento de adimplemento parcial; **C)** Que com fundamento nos artigos 85 e 827 do Código de Processo Civil, foram arbitrados os honorários advocatícios devidos na execução em **10% (dez por cento) do crédito**, cujo valor será reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo de três dias previstos no artigo 528 do mesmo código, mas, como o crédito de honorários advocatícios não autoriza a decretação da prisão civil, o não adimplemento dessa prestação não acarretará a segregação, cuja cobrança deverá ser promovida posteriormente ou em ação própria, observando-se o rito processual adequado; **D)** Não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, fica nomeado para a função de curador especial do executado a Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e da Lei Complementar nº 132/2009.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE ANTONIO MOREIRA** acerca dos termos da ação sob nº **0008435-19.2018.8.16.0031**, de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo. Guarapuava, 16 de março de 2020. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, técnica judiciária, digitei.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA

Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE JORGE FATUCHE, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 000532-24.2016.8.16.0088, em que é requerente ELISA SUSANA GUTIERREZ, sendo requerido ESPOLIO DE EGON THOMAZ JOSE PERESSONI, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA- ESTADO DO PARANÁ. ELISA SUSANA GUTIERREZ, argentina, solteira, comerciante, portadora do RNE sob o n.º V420159-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 009.557.409-32, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, 2300, Bairro Brejatuba, nesta cidade e comarca de Guaratuba, Estado do Paraná., por intermédio de seus procuradores signatários, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos Cavalcanti, nº 430, bairro Centro, Guaratuba-PR, CEP: 83.280-000, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.238 do Código Civil e em cumprimento aos procedimentos previstos nos artigos 941 e ss. do Código de Processo Civil propor, AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO DO imóvel lote 06, Quadra 314, da Planta Geral, localizado na Rua Gabriel de Lara n.º 0, esquina com a Rua Julia Wanderlei, bairro Vila Esperança, nesta cidade e Comarca do município de Guaratuba-PR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1) DA JUSTIÇA GRATUITA Inicialmente cumpre destacar que o autor não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz "jus" ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86. Posto isso, requer-se os benefícios da Gratuidade da Justiça nos termos da Lei, para que seja isento de custas processuais e taxas judiciais. 2) DOS FATOS No dia 09 de Julho de 2014, a autora adquiriu do Sr. ANTONIO FERNANDES NETO, já devidamente qualificado no Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos Possessórios em anexo o imóvel lote 06 da quadra 314 da Planta Geral, nesta cidade e comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. . O autor pagou ao proprietário dos direitos possessórios valor certo e ajustado equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à vista em moeda corrente do país, quitando integralmente a assumida obrigação pecuniária. Verifica-se que a posse vem ocorrendo de forma mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 11 (onze) anos, conforme consta no já mencionado Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos Possessórios. Conforme Certidão n.º 47827 expedida pelo Ofício do Registro de imóveis de Guaratuba-PR, anexada a presente exordial, o imóvel é objeto da matrícula sob o n.º 42.375, consta como sendo proprietário do imóvel o Sr.º Egon Thomaz José Peressoni, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.265.389-04 e inscrito no RG sob o n.º 1.093.887-PR, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme n.º 1666, apto 1101 - Centro Cívico em Curitiba - PR. De acordo com Croqui e Memorial Descritivo do imóvel este encontra-se na: Lote de terreno n.º 06 (seis) da quadra 314 (trezentos e quatorze), situado no lugar denominado Vila Esperança, Município de Guaratuba, com as seguintes características e confrontações: medindo 14,00 metros de frente para a Rua Gabriel de Lara; por 35,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha confrontando com a Rua Julia Wanderlei; com 35,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 05 e 14,00 metros na linha de fundos, dividindo com o lote 22, com área total de 490,00 m². Diante do exposto, busca o autor perante o juízo a regularização do imóvel para garantir os direitos de usar, gozar e dispor da propriedade, buscando exercer a função social da propriedade, eis que no local já foi erigida uma residência conforme fotos em anexo. 3) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 3.1) Dos Requisitos para Aquisição da Usucapião Extraordinária A propriedade pode ser adquirida através da usucapião extraordinária quando cumpridos alguns requisitos, dentre eles, a posse mansa e pacífica, sem interrupção ou oposição, por um período equivalente a 15 (quinze) anos, independente de título ou boa-fé, reduzindo esse prazo para 10 (dez) anos desde que tenha construído e estabelecido sua moradia habitual ou tenha construído obras ou serviços de caráter produtivo. Segundo leciona Wambier (2010, p.285) em sua obra Curso de Processo Civil, "para gerar usucapião, todavia, a posse necessita ser ininterrupta e incontestada e o possuidor deve estar imbuído do ânimo de dono". Assim, respeitado e atendido todos esses requisitos, a sentença judicial tem por objetivo reconhecer a prescrição aquisitiva, consolidando uma situação de fato, legalizando-a com a consequente transmissão da propriedade a quem de direito. Nesse espeque leciona Wambier (2010, 290). Por isso, a sentença, nessa modalidade de procedimento especial, tem natureza nitidamente declaratória, pois não altera a relação jurídica, mas apenas a reconhece como existente. Tanto assim é que produz efeitos não apenas a partir de quando é prolatada, mas retroage ao momento em que a aquisição da propriedade se deu. A sentença torna-se o título com o qual obterá o registro imobiliário, pois será ela transcrita no ofício correspondente, mediante mandado (art. 945). Assim, estando presentes todos os requisitos, há de se reconhecer a prescrição aquisitiva da propriedade declarando-a por sentença. Conforme doutrina e jurisprudência consolidada em nossos tribunais: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - ART. 1238 C/C 2028 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - POSSE AD USUCAPIONEM - IMÓVEL MANTIDO SOB OS CUIDADOS DA PARTE AUTORA - PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA E CONVINCENTE - ANIMUS DOMINI COMPROVADO - POSSE MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA - RECURSO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1033468-4 - Ponta Grossa - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - - J. 12.02.2014) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO - POSSE MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO - ANIMUS DOMINI CONFIGURADO - ATOS QUE EXTERNAM A CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIA DO BEM - INEXISTÊNCIA DE POSSE PRECÁRIA - PROVA TESTEMUNHAL - LAPSO TEMPORAL PREENCHIDO - REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2029 - ART. 1238, PARÁGRAFO ÚNICO - ACRÉSCIMO DE DOIS ANOS - DEMONSTRADO O EXERCÍCIO DE POSSE PELO PERÍODO DE DEZOITO ANOS - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 582862-2 - Guaíra - Rel.: Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - - J. 13.01.2010) No caso em vértice, a autora preenche os requisitos para pleitear a usucapião extraordinária, pois exerce posse mansa, pacífica e ininterrupta com animus domini e, sem intervenção ou oposição de terceiros, por tempo superior há 11 (onze) anos. Assim, preenchidos os requisitos de enunciados do artigo 1.238 do Código Civil, parágrafo único, a sentença tem por objetivo reconhecer a prescrição aquisitiva, a fim de consolidar a situação de fato, concedendo a quem lhe é de direito à propriedade. 3.2) Do Lapso Temporal - Soma das Posses No caso da usucapião extraordinária, exige-se um lapso temporal de 15 anos de posse mansa, pacífica e ininterrupta nos moldes do caput do artigo 1.238 do Código Civil, reduzindo esse prazo se o possuidor residir de maneira habitual ou realizar obras e serviços de caráter produtivo, como vemos a seguir: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (Grifei) No entanto, é importante salientar que o possuidor pode adicionar à sua posse, o somatório de tempo de posse dos seus antecessores, conforme elencado nos artigos 1.207 e 1.243 do Código Civil: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. Nesse sentido, posiciona-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO. REVELIA. EFEITO RELATIVO. AFASTAMENTO. PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDAS. POSSE ATUAL COM SOMA DE POSSES DE ANTECESSORES. POSSIBILIDADE (ART. 1.243 DO CÓDIGO CIVIL). AUSÊNCIA DE PROVA (ART. 333, I DO CPC). LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PELO ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A revelia e a presunção de veracidade previstas no artigo 319 do Código de Processo Civil não implicam, necessariamente, na procedência do pedido, podendo ceder frente às provas existentes nos autos e suficientes para a persuasão do juiz, especialmente no caso da ação de usucapião extraordinária, quando o interessado deve provar a posse com ânimo de dono, pacífica e ininterrupta pelo lapso temporal de quinze anos. - É condição sine qua non à procedência do pedido de usucapião extraordinária a prova da posse sobre o imóvel, por mais de quinze anos, sem oposição ou interrupção, permitida a soma da posse de antecessores (art. 1.243 do Código Civil) antecessores, a improcedência da ação se impõe (art. 333, I do CPC). (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 889977-2 - Iporá - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - - J. 08.08.2012) (grifei) APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO - ACESSÃO DE POSSE - SOMATÓRIA DA POSSE DE ANTECESSOR - POSSIBILIDADE - LAPSO TEMPORAL MÍNIMO PREENCHIDO - POSSE EXERCIDA COM ANIMUS DOMINI - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. A aquisição da posse se deu por acessão de posses da proprietária anterior com o atual, restando demonstrado o ânimo de dono, por isso, impõe-se manter a sentença que declarou o domínio sobre o imóvel usucapiendo. (TJPR - Sexta C. Cível (extinto TA) - AC - 237864-5 - São João do Triunfo - Rel.: Luis Espíndola - Unânime - - J. 22.06.2004) (sem grifo no original). Portanto, deve-se levar em conta não somente o tempo do atual possuidor, como também o tempo em que o antecessor exerceu a posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de terceiros, o que no presente caso totalizaria mais de 11 (onze) anos. 3.3) Da Posse Mansa, Pacífica e Sem Oposição de Terceiros Como já supramencionado, a usucapião exige que a posse seja mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de terceiros. Conforme documentos juntados, podemos verificar que o possuidor anterior, Sr.º Antônio Fernandes Neto, exerceu durante mais de 11 (onze) anos a posse sobre o determinado imóvel. Por conseguinte, conforme certidão expedida pelo Cartório distribuidor inexistente qualquer ação possessória envolvendo o imóvel, fato que será amplamente demonstrado se necessário durante a instrução processual. Diante dos fatos narrados e dos documentos acostados nos autos, pode-se concluir que não há nenhuma resistência à pretensão do autor em adquirir de forma regular a aquisição e permanência no imóvel eis que somente a via eleita lhe daria condições de registrar referido imóvel. É importante salientar que o autor vem exercendo a posse com animus domini, cumprindo com suas obrigações, e que adquiriu a posse através de justo título, sem qualquer resistência e com a finalidade de tornar pública a compra dos direitos possessórios. Por sua vez, Humberto Theodoro Junior, assim leciona: É, pois, irrelevante a circunstância de usucapiente ter possuído o imóvel com consciência de que a propriedade era de outrem, pois isto apenas revela ausência de boa-fé, mas não elimina o animus domini, se o seu comportamento foi o de explorar o bem tal como se fosse o dono, isto é, em caráter exclusivo e sem se sujeitar às ordens de quem quer que fosse. Nesse espeque é cediço na jurisprudência dos nossos Tribunais a possibilidade de se adquirir a propriedade

por meio da usucapião: CIVIL. PROCESSO CIVIL. USUCAPÍO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. RECURSO DO RÉU: CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CORROBOROU O EXERCÍCIO DA POSSE COM ANIMUS DOMINI, DE FORMA ININTERRUPTA E SEM OPOSIÇÃO, POR MAIS DE 10 ANOS. RÉU QUE NÃO COMPROVOU QUALQUER FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DOS AUTORES. RECONHECIMENTO DO DIREITO À DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Ível - AC - 1407690-1 - União da Vitória - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 09.12.2015) (grifei) AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA. POSSE MANSO, PACÍFICA E COM ANIMUS DOMINI POR MAIS DE 10 ANOS. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS EM RAZÃO DE NOTIFICAÇÃO E DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C.REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUZADA CONTRA O PRIMITIVO PROMITENTE COMPRADOR DO IMÓVEL USUCAPIENDO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ESTE E OS AUTORES. ATOS SEM O CONDÃO DE AFASTAR O ANIMUS DOMINI E TAMPOUCO DE INTERROMPER A POSSE MANSO E PACÍFICA EXERCIDA PELOS AUTORES. DESNECESSIDADE DE JUSTO TÍTULO E DE PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA BOA-FÉ. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.238 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Ível - AC - 1394172-1 - Campo Mourão - Rel.: Vitor Roberto Silva - Unânime - - J. 02.12.2015) (sem grifo no original) APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DO JUSTO TÍTULO. IRRELEVÂNCIA. POSSE MANSO, PACÍFICA, E CONTÍNUA, COM FIXAÇÃO DE MORADIA HABITUAL, PELO DECURSO DO PRAZO DE DEZ ANOS. REQUISITOS DO ARTIGO 1238, PARÁGRAFO ÚNICO, SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A usucapião extraordinária demanda a comprovação da posse manso, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono, por 10 anos, sobre o imóvel, quando presente a função social, nos termos do artigo 1238, parágrafo único, do Código Civil. Estando todos esses elementos presentes na hipótese dos autos, impõe-se a reforma da sentença que julgou o improcedente o pedido inicial, reconhecendo-se o domínio por parte dos demandantes. (TJPR - 18ª C.Ível - AC - 1365278-3 - Campo Mourão - Rel.: Luis Espíndola - Unânime - - J. 07.10.2015) (grifo nosso). Inclita Julgadora, como dito alhures e pelos fatos narrados até o momento não há nenhum óbice quanto ao pedido formulado pelo autor, eis que perfeitamente em consonância com os ditames legais e orientações jurisprudenciais de nossos Tribunais, principalmente pelo fato do autor instruir os autos com documentos que comprovam a posse manso, pacífica e ininterrupta sem oposição pelo lapso de tempo insculpido no artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, ou seja, 10 (dez) anos. 4) DOS REQUERIMENTOS FINAIS Diante do exposto, e do muito que certamente suprirão os doutos conhecimentos de Vossa Excelência, respeitosamente requer-se: a) A procedência da presente ação, para declarar a propriedade do autor perante ao imóvel usucapiendo nos termos do artigo 1.241 do Código Civil; b) Da citação dos lindeiros e confinantes assim relacionados: - Lateral: Sr. Armando Kolbe Junior, inscrito no CPF sob o n.º 402.696.989-49, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Lara n.º 405, bairro Vila Esperança na cidade e comarca de Guaratuba/PR e sua cônjuge se casado for; - Fundos: Sr.º Jorge Fatuch, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.285.099-00, com endereço na Rua Julia Wanderlei n.º 0, bairro Vila Esperança, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná e/ou Rua Almirante Gonçalves, 968, bairro Rebouças, na cidade e Comarca de Curitiba, e seu cônjuge se casado for; c) Citação do proprietário Sr.º Egon Thomaz José Perrossoni, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.265.389-04 e inscrito no RG sob o n.º 1.093.887-PR, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme n.º 1666, apto 1101 - Centro Cívico em Curitiba - PR, bem como de seu cônjuge se casado for, e dos eventuais interessados na forma do artigo 942 do Código de Processo Civil, para que querendo, se manifestem nos autos dentro do prazo legal; d) A intimação dos representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal na forma do artigo 943 do Código de Processo Civil; e) A intimação do Ilustre representante do Ministério Público, como custas legis para intervir no feito nos termos do artigo 944 do Código de Processo Civil; f) Expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos; g) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, a prova documental acostada nos autos, testemunhal, pericial se necessário for, sem prejuízos de outras eventuais cabíveis; h) Pugna pela expedição de mandado de averbação ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba -PR, determinando a abertura de matrícula em nome do autor como proprietário do imóvel usucapiendo. i) Ao final, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Atribui-se a causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente ao valor pago pelo imóvel, somente para efeitos fiscais. Nesses termos, Pede deferimento. Guaratuba, 4 de fevereiro de 2016. Edmundo Sadzinski Junior OAB/PR 68.048 Isadora Cordeiro OAB/PR 71.310." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO CONFRONTANTE JORGE FATUCHE, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 a 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 12 de março de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÍO, registrados e autuados sob Número Unificado 0003130-43.2019.8.16.0088, em que é requerente VILSO GRASSI, sendo requerido ADALINE CAMPASSI DE ARAUJO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba - Paraná. VILSO GRASSI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.642.866-1 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.308.409-53, residente e domiciliado a no lote 07 (sete) da quadra P, de frente para a Rua Máximo Jamur sem nº, Guaratuba - PR (Rotatoria da PR-412 - onde se encontra com a Avenida Visconde de Rio Branco, constando em documentos de COPEL como Av. Guaratuba - Garuva) - CEP 83280-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1238 e seguintes do Código Civil, apresentar: AÇÃO DE USUCAPÍO Em face de: (1) - HELIO SETTI, casado com HILDA PEDROSA SETTI, brasileiros, demais qualificações ignoradas, com endereço em lugar incerto e não sabido. (2) - JOSÉ MANOEL DE MACEDO CARON, brasileiro, casado com ADALINE CAMPASSI DE ARAUJO, advogado inscrito na OAB - PR., sob n.º 1158, C.P.F. n. 000.669.669-00, em endereço na Av. Getúlio Vargas, 4564 - Vila Isabel, Curitiba - PR. CEP 80240-041, o que faz pelas razões e fato e de direito: I - DOS FATOS E DA POSSE: O Requerente vem exercendo, de forma, manso, pacífica e ininterrupta há mais de 20 (vinte) anos a posse do imóvel adiante descrito, fazendo dele a sua moradia, tudo na forma do artigo 1240 do Novo Código Civil. O imóvel foi adquirido de FABIANO DE PAULA MARTINS, brasileiro, separado, portador do RG nº 5.403.767-6 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.717.099-18, residente e domiciliado a Avenida Regina Lucia, 76, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR, tendo este declarado no "Contrato Particular de Cessão de Posse e de outros Pactos", que já possuírem a posse do imóvel usucapiendo "há mais de 23 (vinte e três) anos", tendo este adquirido de EDSON DE OLIVEIRA CATARINA, totalizando assim a posse manso e pacífica de mais de 20 (vinte) anos na forma estabelecida pelo art. 1243 do Código Civil. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Novo Código de Processo Civil, tem o direito adquirido de usucapir o imóvel adiante qualificado, visto que sua posse sobre o mesmo já perfazia lapso temporal superior ao estabelecido para a usucapião. Durante todo esse período, o Autor usa o imóvel para sua moradia, possuindo-o de forma manso, pacífica e ininterrupta, sem contestação ou oposição de terceiros, ou de quem está registrado o imóvel, que tem sido completamente omissos em relação à posse exercida. Ressalte-se, ainda, que o Autor não é proprietários de nenhum outro imóvel urbano ou rural, conforme certidões de Registro de Imóveis. Diante disso estão plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento de Usucapião, razão pela qual postula seja declarado o domínio sobre o imóvel objeto da presente ação. II - DO IMÓVEL: O imóvel segundo a documentação acostada do Registro Geral n. 852, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - Paraná, tem as seguintes características: "Lote de terreno n.º 07 (sete), da quadra "P", remanescente do lote n.º 2 da quadra "P", contendo uma casa de alvenaria de 90 (noventa) metros, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Máximo Jamur sem nº, Guaratuba - PR (Rotatoria da PR-412 - onde se encontra Com a Avenida Visconde de Rio Branco, constando também em documentos de Copel como Av. Guaratuba - Garuva) - CEP 83280-000, Rio Branco, fundos com terreno de Edson de Oliveira Catarina em 15,00 metros de extensão e no lado direito de quem da rua olha medindo 15,00 metros de extensão com o imóvel de João Anacleto de Espindola e do lado esquerdo, com 15,00 metros de extensão com terreno de Carlos Roberto Koslowski, fazendo a área total de 675,00 metros quadrados, em uma área maior denominada de Planta Yemanjá, registrada sob n. 852 do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - Paraná." A individualização do imóvel ainda está corroborada pelos documentos fornecidos pelo Registro de Imóveis, mapa descritivo e pela planta em anexo. III - DO DIREITO: a) Da Prescrição Aquisitiva: Para imóveis com pequena área e constituindo-se de residência do Autor, como é o caso em análise, existe a proteção constitucional, previsão do Código Civil e legislação de regulamentação de solo urbano, prevendo que tendo o autor preenchido os requisitos legais para ser deferido o pedido, será concedido o usucapião, tendo o autor mais de vinte anos ininterruptos de utilização do imóvel, sem oposição do proprietário ou de terceiros, constituindo a sua residência e de sua família. O imóvel tem todas as características necessária para a usucapião, estando enquadrado no ditame do Código Civil e na Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso XXII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social, texto cuja norma nele contida, serviu de lastro para a letra dos artigos 1238, parágrafo único e 1241 parágrafo único, do Novo Código Civil, in verbis: Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (Grifo Nosso) Art. 1241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade de imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para registro no Cartório de Registro de Imóveis." Dessa forma, está autorizada a pretensão do Autor, pois preenchidos os

requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possui, visto que a posse sobre o imóvel conta com mais de 20 anos. Vejamos o julgado abaixo: 602896623 - AÇÃO DE USUCAPÃO DE IMÓVEL URBANO - COMPRA DE "CHAVE" DO IMÓVEL INVADIDO COM POSSE PACÍFICA E DE BOAFÉ POR MAIS DE 5 ANOS - BEM HIPOTECADO E PENHORADO JUDICIALMENTE EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOMEADA DEPOSITÁRIA DO MESMO - DENÚNCIAÇÃO À LIDE DA CEF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DEVER DA CEF DE EVITAR A INVASÃO DO IMÓVEL - DIREITO DO AUTOR À DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA E DA HIPOTECA - DEVER DA CEF DE INDENIZAR O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES COMO DEPOSITÁRIA E DE PARTILHAR OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - Improvimento do apelo da CEF e parcial provimento da apelação de NIDAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (TRF 4ª R. - AC 2002.71.00.029815-4 - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz - DJU 28.02.2007) Cumpridos os requisitos legal de mais de 10 anos e posse mansa é pacífica, sem oposição, aliada ao fato de possuir documento de compra de posse do imóvel. IV - DOS CONFRONTANTES: O imóvel "lote 2 da quadra "P" do Parque Balneário Yemanjá" tem como confrontantes: a) De frente para a frente para a Rua Máximo Jamur sem nº, Guaratuba - PR (Rotatória da PR-412 - onde se encontra Com a Avenida Visconde de Rio Branco, constando em documentos de Luz como Av. Guaratuba - Garuva) com 21.40 metros (vinte e um vírgula quarenta metros) de extensão. b) Na lateral direita de quem olha da referida rua, até os fundos, com 19,20m (dezenove vírgula vinte metros), de extensão, confronta com o terreno remanescente da quadra P, Planta Balneário Yemanjá de propriedade de João Anacleto de Espinola, brasileiro, portador da RG 846.246-PR e CPF n.º 379.683.279-20, com endereço na Avenida Manaus n.9 - bairro Coroados, Guaratuba - PR., CEP 83.280-000; c) Na lateral esquerda de quem olha da referida rua até os fundos, com 27,30m (vinte e sete vírgula trinta metros) de extensão, confronta com o imóvel de propriedade de Carlos Roberto Koslowski, com endereço na Avenida Máximo Jamur, 33 (rotatória Guaratuba-Coroados-PR PR-412-Rodovia Máximo Jamur. CEP 83.280-000. d) Aos fundos com 17,50m (dezesete vírgula cinquenta metros), com parte da área remanescente da Quadra P, da Planta Balneário Yemanjá, de propriedade de Edson Oliveira Catarino, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Identidade sob n. 6.701.793-SC e CPF n.º 885.487.69-91, com endereço na Avenida Manaus, n.º 7 Bairro Coroados - Guaratuba - PR. CEP 83.280-000. e) Perfazendo a área total de 675,00 metros quadrados, em uma área maior denominada de Planta Yemanjá, registrada sob n. 852 do Cartório de Registro da 2.ª Circunscrição de São José dos Pinhais - PR. Confrontantes a serem citados: 1 João Anacleto de Espinola, brasileiro, portador da RG 846.246-PR e CPF n.º 379.683.279-20, com endereço na Avenida Manaus n.9 - bairro Coroados, Guaratuba - PR., CEP 83.280-000; 2 Carlos Roberto Koslowski, Rua Máximo Jamur, 33, Guaratuba - PR (Rotatória da PR-412 - onde se encontra Com a Avenida Visconde de Rio Branco, constando em documentos de Luz como Av. Guaratuba-Garuva). CEP 83.280-000. 3 Edson Oliveira Catarino, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Identidade sob n. 6.701.793-SC e CPF n.º 885.487.69-91, com endereço na Avenida Manaus, n.º 7 Bairro Coroados - Guaratuba - PR. CEP 83.280-000. VI - DO PEDIDO: DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A V. EXA: a) O recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente; b) A citação, por carta, do requerido qualificada no preâmbulo, e registrado como proprietário do imóvel, no endereço supracitado, também por carta a citação dos proprietários dos imóveis confrontantes - qualificados e com endereços relacionados, na forma do art. 246, § 3.º do NCPC; c) A citação dos Réus (1) em lugar incerto e não sabido, por Edital. d) As alterações do Novo Código de Processo Civil, dispensa a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município para que manifestem interesse na causa; assim como o representante do Ministério Público, por não se enquadrar no art. 178 do NCPC; e) A procedência da ação, com a consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor do Autor, e, a expedição do mandato de inscrição e averbação, para o Registro de Imóveis, da propriedade do imóvel supracitado para o nome do Autor, passando a servir o documento como título aquisitivo da propriedade; f) A publicação de Editais na forma do art. 259, I do NCPC g) a condenação do Réu, se houver constatação, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação; h) a intimação na pessoa do procurador Carlos Roberto Menosso, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR., sob o nº 8632, de todos os atos processuais a serem publicados neste processo; i) Requer ainda a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal (vide rol de testemunhas em anexo), depoimento pessoal e as demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para efeitos de alçada. Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, 10 de junho de 2019. Carlos Roberto Menosso OAB/PR 8.632 Ana Paula Antunes Varela OAB/PR 28430" E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 12 de março de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO POSSUIDOR DO LOTE 18, DA QUADRA 07, DA PLANTA JARDIM DE GUARATUBA, extraído dos autos de IMISSÃO NA POSSE, registrados e autuados sob Número Unificado 0001999-33.2019.8.16.0088, em que é requerente CORINE PACIORNIK LONDON e OUTROS, sendo requerida POSSUIDOR DO LOTE 18, DA QUADRA 07, DA PLANTA JARDIM DE GUARATUBA e OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem a condenação dos réus na obrigação de fazer conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ Com pedido de tutela de urgência CORINE PACIORNIK LONDON, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.180.234-6, inscrita no CPF sob o nº 428.793.379-68, residente e domiciliada na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 1.530, apartamento 702, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80730-200, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados, os quais têm endereço profissional na Avenida Cândido de Abreu, nº. 776, 26º andar, edifício World Business, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.530-000, onde recebem notificações e intimações, com fulcro no artigo 1.228 e correlatos do Código Civil, bem como das demais disposições normativas pertinentes à espécie, propor a presente demanda de AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE C/ C PEDIDO LIMINAR PARA DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de PARTE(S) DESCONHECIDA(S), inviabilizando a qualificação do(s) réu(s); irregularmente ocupante(s) do imóvel descrito abaixo, podendo ser localizado no imóvel ocupado irregularmente, localizado no JARDIM DE GUARATUBA, situado neste município, no lote de terreno nº 18, da quadra 07, entre as ruas Angra dos Reis, Rua Cornélio Procópio, Rua Guarujá e Rua João Batista de Miranda, conforme mapa anexo; requerendo, por diligência do sr. Oficial de Justiça, seja(m) identificado(s) o(s) ocupante(s) de tal imóvel, assim como colhidos os demais dados do(s) réu(s), a teor do que dispõe o parágrafo 1º do art. 319 do CPC; pelos motivos de fato e fundamentos de direito que passa a expor, requerendo ao final o quanto segue. I - SÍNTESE FÁTICA A autora é legítima proprietária do seguinte imóvel situado nesta comarca, conforme comprova a matrícula atualizada que ora se junta: Acontece que a autora constatou que tal lote foi invadido por desconhecido(s). Tal invasão começou no ano passado (2018), como se observa das fotos geradas por meio da ferramenta Google Earth, anexas. A ocupação não foi autorizada pela autora, que não emitiu consentimento para tanto, muito menos está de acordo em manter tal(is) pessoa(s) no seu lote; até porque o(s) ocupante(s) irregular(es) vem desmatando o terreno ocupado irregularmente, conforme se verifica nas fotos anexas, o que igualmente pode gerar responsabilização à autora, em razão da existência de possíveis áreas de preservação ambiental. O(s) ocupante(s) mostrou(ram)-se hostil(is) a qualquer tentativa de comunicação, não demonstrando interesse em deixar espontaneamente o lote. Diante da situação aqui narrada, não resta alternativa à autora senão recorrer ao Judiciário para fazer valer seus direitos de proprietária do imóvel irregularmente ocupado. II - QUESTÕES PREFACIAIS 2.1 DO DESINTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ANTE A INEFICÁCIA DA MEDIDA EM CASOS COMO O DOS AUTOS Conforme artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, informa a autora que não tem interesse na designação de audiência de conciliação ou de mediação, vez que a experiência comum demonstra que em casos como o dos autos a conciliação em audiência é de difícil consecução. Desta feita, requer-se não seja designada tal audiência. No entanto, entendendo este MM. Juízo de forma diversa, como não poderia deixar de ser, a autora comparecerá à audiência para cumprir com seu ônus processual. 2.2 DO (S) RÉU (S) / NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO POR DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA Como já antecipado acima, a autora não tem conhecimento da qualificação da(s) pessoa(s) que ocupa(m) irregularmente o lote de sua propriedade. Também não tem conhecimento de quantas pessoas ocupam irregularmente o seu terreno. A obtenção de tais informações somente seria possível com a autora colhendo tais dados diretamente do(s) ocupante(s) irregular(es), o que, evidentemente, pode representar perigo à sua segurança. Dessa forma, requer-se o sr. Oficial de Justiça diligencie e colha o(s) nome(s) e demais qualificações de todos os ocupantes (irregulares) do imóvel descrito acima, realizando as suas devidas identificações, nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do art. 319 do CPC, que conta com a seguinte redação: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. (...) (g.n.) Realizada a diligência, requer-se que a(s) pessoa(s) identificad(a)s como ocupante(s) do imóvel descrito acima seja(m) incluída(s) no polo passivo da presente demanda, eis que tal ocupação é ilícita, como já se expôs. III - DAS QUESTÕES DE MÉRITO 3.1 DO DIREITO DA AUTORA / LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL Conforme demonstra a matrícula do imóvel anexa, a autora é a legítima proprietária do imóvel

descrito no item "I". Ao proprietário, garante o Código Civil os seguintes direitos: Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. (g.n.) Portanto, sendo a autora a legítima proprietária do imóvel, tendo havido a ocupação deste sem o consentimento da demandante, tratando-se a posse do(s) ocupante(s) de posse injusta/ilícita, tem a autora o direito de buscar a proteção das faculdades que a lei lhe atribui pela condição de proprietária, reavendo o imóvel do(s) réu(s) que o(s) ocupa(m) ilicitamente. 3.2 DA POSSE ILÍCITA DO(S) RÉU(S) A autora, como já referido, não consentiu que o(s) réu(s) ocupasse(m) o seu imóvel. Muito menos consente em que nele permaneça(m). O Código Civil assim disciplina: Art. 1.200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária. A ocupação do imóvel da autora se deu de forma clandestina, identificada pela demandante recentemente, neste ano, quando visualizou a construção irregular realizada no seu lote. Desse modo, a posse do(s) réu(s) é injusta e ilícita, e tem ele(s) plena ciência disso. Como já referido, como denota-se pelas fotos que ora se junta, extraídas da ferramenta Google Earth, a ocupação irregular do imóvel se deu no ano passado. Pelo exposto, ante a posse ilícita, injusta do(s) réu(s), necessária a retirada deste(s) do imóvel da autora, imitando-a na posse, como corolário do seu direito de propriedade. É o que se requer. 3.3 DO DIREITO À IMISSÃO NA POSSE A autora não deteve, em momento anterior, a posse do imóvel ocupado irregularmente. Tem, no entanto, o direito de se imitar na posse pela sua condição de proprietária, para uso, gozo e disposição da coisa, como lhe garante o art. 1.228 do Codex civilista, acima transcrito. A propósito, veja-se: EMENTA: DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE AJUZADA PELO PROPRIETÁRIO REGISTRAL. NATUREZA JURÍDICA PETITÓRIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE. PROCEDÊNCIA. 1. A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE TEM NATUREZA PETITÓRIA PORQUE FUNDADA NO IUS POSSIDENDI E VOLTADA A GARANTIR ÀQUELE QUE, EMBORA TENHA ADQUIRIDO A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, JAMAIS DETEVE A SUA POSSE. 2. NA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, O ÊXITO DA PARTE AUTORA DEPENDE DA COMPROVAÇÃO (I) DO DOMÍNIO E (II) DA INJUSTIÇA DA POSSE EXERCIDA PELA PARTE ADVERSA. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO; REJEITADAS AS ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL E DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA (CPC, ART. 265, IV, A). (Apelação Cível 20120710078432, TJ/DF, 2ª Turma Cível, Desembargador Waldir Leônico Lopes Júnior, julgamento em 26/03/2014) (g.n.) Desta forma, nos termos do artigo 1.228 do Código Civil, a autora tem direito de ser imitada na posse de seu respectivo bem, o que desde já se requer. 3.4 DA DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO A construção no imóvel foi realizada sem autorização da autora e de forma irregular. Assim, além da desocupação do imóvel, com a imissão da autora na posse deste, requer seja determinado ao(s) réu(s) a demolição das construções e a retirada dos materiais dos terrenos. Não o fazendo, requer seja a autora autorizada a tanto. IV - DA TUTELA DE URGÊNCIA / DEFERIMENTO DA IMISSÃO NA POSSE EM SEDE LIMINAR Os documentos anexos demonstram de forma incontestada a propriedade da autora sobre o imóvel descrito no item "I", supra. A posse injusta do(s) réu(s) fica devidamente evidenciada nas fotos que ora se junta e pela oposição ora manifestada pela autora quanto à permanência do(s) réu(s) no imóvel. Demonstrada, portanto, a verossimilhança das alegações da autora. Por outro lado, a urgência da medida também é aferível, de pronto, nos documentos que se junta. Como demonstram as fotos ora anexadas, vê-se que o(s) ocupante(s) irregular(es) do imóvel está(ão) promovendo o desmatamento da área. É bem possível que a área em questão se trate, ao menos em parte, de área de preservação ambiental. A autora buscou tal informação junto à Prefeitura Municipal, mas, até o momento, não recebeu retorno, apesar de insistir na obtenção de tal informação. O desmatamento, por si só, já causa prejuízo à autora, vez que está tendo seu terreno descaracterizado, podendo ainda o(s) réu(s) aproveitar(em)-se economicamente da madeira retirada, em detrimento da demandante. Não bastasse, havendo possibilidade de se tratar de área de preservação ambiental, o risco à autora aumenta em muito, pois pode vir a sofrer autuações (que, geralmente, são pesadas) por descumprimento da legislação ambiental. Por tudo que se expôs, imprescindível a obtenção da liminar pretendida, visto que há risco de graves prejuízos à autora, como se expôs acima. Mutatis mutandis, já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pela concessão de liminar de imissão na posse, desde que comprovada a propriedade do bem pelo autor e a demonstração de posse precária pelo réu, que é o caso dos autos. Veja-se: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE QUE DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO AUTOR E A DEMONSTRAÇÃO DA POSSE PRECÁRIA DO POSSUIDOR. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 (ART. 300, NCPC). DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível 1502147-7, TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Desembargador Lauri Caetano da Silva, julgamento em 10/08/2016) (g.n.) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - BEM IMÓVEL (RURAL) OBJETO DE ADJUDICAÇÃO JUDICIAL - LIMINAR CONCEDIDA - PLEITO DE REFORMA - ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE NA IMISSÃO IMEDIATA EM RAZÃO DA DEMORA NO AJUZAMENTO DA DEMANDA EM RELAÇÃO À DATA DA ADJUDICAÇÃO DO BEM - NÃO ACOLHIMENTO - AUTORES QUE ALEGARAM NECESSIDADE RECENTE DECORRENTE DE DIFICULDADES FINANCEIRAS - AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO COM O FALECIMENTO DO ESPOSO E GENITOR DOS AUTORES, RESPECTIVAMENTE - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA NA DECISÃO AGRAVADA PELOS DOCUMENTOS QUE EXISTEM ATÉ ENTÃO NOS AUTOS DE ORIGEM - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível 1553870-0, TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Desembargador Tito Campos de Paula, julgamento em 05/10/2016) (g.n.) Requer-se, portanto, que, na esteira do que dispõe o art. 300 do CPC e outros correlatos, liminarmente seja concedida tutela de urgência

de modo que seja determinada a expedição de mandado de desocupação do imóvel, com prazo determinado de 5 (cinco) dias para tanto, e direcionado ao(s) réu(s) que pode(m) ser intimado(s) da decisão por ocasião de sua(s) identificação(ões), como também a qualquer outra pessoa que lá se encontre, sendo a autora imediatamente imitada na posse do imóvel descrito no item "I", supra, expedindo-se, ainda, ordem de demolição da construção realizada no referido imóvel, com a retirada dos materiais do terreno. Não o fazendo, requer seja a autora autorizada a tanto. Ainda, subsistindo resistência na desocupação e demolição, que a medida seja efetivada com auxílio policial. V - DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CASO SE ENTENDA SER ESTE O REMÉDIO PROCESSUAL ADEQUADO Para evitar qualquer tipo de discussão que possa levar à demanda ser julgada pelo aspecto formal e não pelo direito material, requer-se, caso entenda-se não fazer jus a autora à ação de imissão na posse e sim de reintegração de posse, seja a demandante reintegrada na posse do imóvel descrito no item "I", com a expedição do competente mandado para tanto. Requer-se, igualmente, a concessão de medida liminar, pelo que já se expôs acima, determinando a expedição de mandado de desocupação do imóvel, com prazo determinado de 5 (cinco) dias para tanto, e direcionado ao(s) réu(s) que pode(m) ser intimado(s) da decisão por ocasião de sua(s) identificação(ões), como também a qualquer outra pessoa que lá se encontre, sendo a autora imediatamente reintegrada na posse do imóvel descrito no item "I", supra, expedindo-se, ainda, ordem de demolição da construção realizada no referido imóvel, com a retirada dos materiais do terreno. Não o fazendo, requer seja a autora autorizada a tanto. Ainda, subsistindo resistência na desocupação e demolição, que a medida seja efetivada com auxílio policial. VI - DOS PEDIDOS Diante que exposto, requer a autora: a) Não haja designação de audiência de conciliação, eis que a experiência demonstra ser o ato inútil em casos como o dos autos; b) Seja determinado ao sr. Oficial de Justiça diligências para identificação de todos os ocupantes irregulares do imóvel da autora. Sejam as pessoas identificadas incluídas no polo passivo da presente demanda, na qualidade de réu(s), sendo citado(s) para, querendo, responder à presente demanda; c) LIMINARMENTE, com fulcro no artigo 300 e correlatos do Código de Processo Civil e em atendimento ao disposto no artigo 1.228 do Código Civil, a concessão de tutela de urgência de modo que seja determinada a expedição de mandado de desocupação do imóvel ocupado ilicitamente, com prazo determinado de 5 (cinco) dias para tanto, e direcionado ao(s) réu(s) e a qualquer outra pessoa que se encontre no imóvel da autora, sendo a demandante imediatamente imitada na posse do imóvel descrito acima. Seja determinada a demolição, pelo(s) réu(s), da construção realizada, com a retirada dos materiais do terreno da demandante. Não o fazendo, seja a autora autorizada a tanto. Havendo resistência, seja autorizado o uso de reforço policial; d) NO MÉRITO, sejam confirmados os termos da tutela de urgência que ora se pretende, reconhecendo-se e declarando-se o direito da autora de imissão na posse do imóvel, ante a sua condição de proprietária deste, sendo determinada a expedição de mandado de desocupação do imóvel ao(s) réu(s), com prazo determinado de 5 (cinco) dias e direcionado ao(s) demandado(s) e a qualquer outra pessoa que se encontre no imóvel da autora, sendo a demandante imediatamente imitada na posse do imóvel descrito acima. Seja determinada a demolição, pelo(s) réu(s), da construção realizada, com a retirada dos materiais do terreno da demandante. Não o fazendo, seja a autora autorizada a tanto. Havendo resistência, seja autorizado o uso de reforço policial; e) Caso entenda-se que a autora faz jus à ação de reintegração de posse e não imissão na posse, seja a demandante reintegrada na posse do imóvel descrito no item "I", com a expedição do competente mandado para tanto. Nesta hipótese, requer-se, igualmente, a concessão de medida liminar, pelo que já se expôs acima, determinando a expedição de mandado de desocupação do imóvel, com prazo determinado de 5 (cinco) dias para tanto, e direcionado ao(s) réu(s) que pode(m) ser intimado(s) da decisão por ocasião de sua(s) identificação(ões), como também a qualquer outra pessoa que se encontre no imóvel da autora, sendo a demandante imediatamente reintegrada na posse do imóvel descrito no item "I", supra, expedindo-se, ainda, ordem de demolição da construção realizada no referido imóvel, com a retirada dos materiais do terreno. Não o fazendo, requer seja a autora autorizada a tanto; f) A produção de todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente a prova documental, o depoimento pessoal do(s) réu(s), sob pena de confissão, a juntada de novos documentos, perícia e oitiva de testemunhas, se necessário for; g) A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Guaratuba-PR, (i) para que informe e envie cópia de todas as notificações realizadas em relação ao imóvel descrito no item "I", supra, (ii) bem como informe se tal imóvel se encontra em área de preservação ambiental; h) A condenação do (s) Réu (s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência; i) Ainda, com base no art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil, seja observado EXCLUSIVAMENTE o nome do patrono REINALDO MIRICO ARONIS, OAB/PR 35.137-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade. As intimações de caráter pessoal, que sejam destinadas a quem de direito; Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, 17 de abril de 2019. REINALDO MIRICO ARONIS PAULO ROBERTO FADEL OAB/PR 35.137-A OAB/PR 13.474 GABRIEL LOPES MOREIRA LUIZ ASSI OAB/PR 43.869 OAB/PR 36.159 CARLOS ROBERTO FABRO FILHO OAB/PR 49.942." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO REQUERIDO POSSUIDOR DO LOTE 18, DA QUADRA 07, DA PLANTA JARDIM DE GUARATUBA, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promovedoras (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 12 de março de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS GEORGE FERREIRA MESQUITA e ODORICO MARIO MARQUESINI, DOS RÉUS INCERTOS e DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÇÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002289-24.2014.8.16.0088, em que é requerente VANDERLEI CAMILO TERRA, sendo requerido ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - Pro VANDERLEI CAMILO TERRA, brasileiro, maior, Construtor, Portador do RG n. 5.672.189-4/SSP-PR e CPF n. 759.348.849-72, residente e domiciliado na Rua Vicente Capriglione, 22, Bairro CIC, Curitiba PR, por seu procurador que esta subscrevem (Doc. 01), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente AÇÃO DE USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil em vigor e na forma dos artigos 940 a 945 do Código de Processo Civil, Em face de CONSTANTE EUGENIO FRUET, brasileiro, maior, portador do RG n. 59.486/PR, CPF n. 000.756.209-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, 1033, Curitiba - PR pelo que expõe e requer o seguinte: DOS FATOS 1) O Autor , vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno urbano, adquirido através de Contrato de Compra e venda de Rogel de Souza, conforme cópia em anexo em abril de 2006, do Lote terreno n. 02 quadra 17, Planta 03, Balneário Coroados, Guaratuba - PR, com área de 450,00 metros quadrados, medindo 15 metros de frente para a Avenida Guanabara, com 30,00 metros de frente aos fundos, pela Lateral direita e de quem olha o imóvel confrontando com o Lote 03, e pela Lateral esquerda medindo 30,00 metros confrontando com o Lote 01, e fundos medindo 15,00 metros onde confronta com o Lote n. 05, sendo que pagou o valor de R\$ 8.000,00 2) O referido imóvel ficou pertencendo ao Autor, através de Instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, onde o autor recebeu o imóvel, Transferência de Direitos Possessórios, Vantagens e Obrigações do Sr. Rogel de Souza, brasileiro, maior, portador do RG n.8.262.127-0 CPF n. 034.773.789-70, residente e domiciliado na Rua Vilma Estiglin, CIC, Curitiba PR, cuja cópia segue em anexo. 3) A posse do Autor, desde 06 de abril de 2006, ou seja, 08 anos, somada com a de seu antecessor 24/01/2002, que por sua vez adquiriu o imóvel de José Antonio Pereira Medeiros, passa de 12 anos (artigo 1.243, do Código Civil), muito embora fundada em justo título devidamente registrado, embora imperfeito, ultrapassa o lapso temporal previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa fé, o que os legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário. 4) O imóvel esta registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba-PR, matrícula n.36.122 do Livro n. 02. 5 ainda, o requerente cercou o imóvel e estabeleceu sua moradia habitual, realizando reformas, ampliações, e mantendo-o conservado no curso do tempo, 6) Necessitando obter o seu título de propriedade da área usucapienda, o Autor providenciou o devido levantamento planimétrico realizado pelo Engenheiro FABIANO NICLEWICZ CAMPELO CREA -PR 17381/D, conforme mapa, memorial descritivo e ART, anexos, com os devidos rumos e confrontações que estão assim descritas: DIREITO A existência de título aquisitivo registrado não obsta o usucapião, porquanto a requerente preenchem os requisitos do art. 1.238 do Código Civil em vigor. "Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquira-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o Registro na Carteira de Registro de Imóveis. Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." DOS REQUERIMENTOS Assim sendo, o Autor propõe a presente ação de usucapião extraordinária da área descrita no item acima, requerendo de Vossa Excelência a sua procedência com o reconhecimento do direito do requerente e a consequente declaração do seu domínio sobre o imóvel usucapiendo, com a transcrição da sentença no Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba - PR de conformidade com o art 945 do CPC. Para os fins acima colimados, requerem, também, a Vossa Excelência, que se digne de determinar o seguinte: aja citação, por mandado, da parte ré Constante Eugênio Fruet, já qualificado acima através de. AR para o endereço Rua Vicente Machado, 1033, Curitiba - PR: b) oportunamente citem-se os confrontantes, c) a citação, por editais, de terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos: d) a intimação, por via postal, com aviso de recebimento, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado Do Paraná, e de Município de Matinhos - PR, para que manifestem seu interesse na presente ação, se houver: e) a intervenção do Representante do Ministério Público Protesta provar o alegado pela documentação ora juntada e por todos os meios de prova em direito admitidos e, na eventualidade de alguma contestação, pelo depoimento pessoal do(s) contestante(s), desde já requerido (s), sob pena de confissão, condenando o(s) mesmo(s) ao pagamento das custas processuais, verbas honorárias e demais cominações legais que houverem. reais) . Dá-se a causa o valor de Nestes Termos Pedir Deferimento. R\$ 8.000,00 (oito mil Guaratuba- PR, 22 de maio de 2014. i:="R-t:N OAB/se 22084 Bel.

GERALDO ROSALINO BARBOSA " E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS GEORGE FERREIRA MESQUITA e ODORICO MARIO MARQUESINI, DOS RÉUS INCERTOS e DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 11 de março de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO BENEDITO BENÍCIO FERREIRA, DOS RÉUS INCERTOS e DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÇÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0001405-87.2017.8.16.0088, em que é requerente FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA, sendo requerido BENEDITO BENÍCIO FERREIRA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR. FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.468.558-3/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 067.636.299-07, residente e domiciliada na Rua Guaíra, nº 1070, Piçarras - Guaratuba - PR, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato em anexo - Anexo I), com endereço profissional abaixo descrito, propor a presente Ação de Usucapião Extraordinária à vista dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: A autora adquiriu, em 12 de julho de 2016, na forma ad corpus, o imóvel situado nesta cidade, na Avenida João Gualberto, nº 961, Bairro Piçarras, com as confrontações a seguir transcritas, cuja posse da área foi repassada a autora, pelo anterior possuidor, tendo-a exercido de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição. A posse foi adquirida de Irany Alves Gouveia Júnior, conforme se pode verificar do Contrato Particular de Compra e Venda de Direitos Possessórios (doc. anexo), o qual, por sucessão possessória, adquiriu de Anamir da Silva, como se observa do Contrato de Compra e Venda (doc. anexo), tendo a autora o direito ao benefício descrito no art. 1243 do Código Civil, para preencher os requisitos dos arts. 1.238 também do Código Civil. Após a realização do devido levantamento topográfico, constatou-se que o imóvel consiste no lote nº 18, da quadra 336, situado no lugar denominado Piçarras, Município de Guaratuba, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Avenida João Gualberto, por 30,00 (trinta) metros de fundos, confrontando pela esquerda de quem da rua observa com o lote de nº 17, pela direita com o lote nº 19 e pelos fundos com o lote nº 12, perfazendo uma área total de 360,00 (quinhentos e cinquenta) metros quadrados, sem benfeitorias. Conforme planta que instrui este pedido (doc. 03), o terreno possui os seguintes confrontantes: Pela esquerda de quem da rua observa com o lote nº 17 de propriedade de Alessandra Silva Lohmann, domiciliada na Avenida João Gualberto, nº 962, Piçarras - Guaratuba - PR. Pela direita de quem da rua observa com o lote de nº 19 de propriedade de Maria Aparecida Gonçalves, domiciliada na Avenida João Gualberto, nº 960, Piçarras - Guaratuba - PR. Pelos fundos, com o lote de nº 12 de propriedade de Rosicler Gonçalves Cordeiro Sobral, domiciliada na Avenida Piçarras, nº 957, Piçarras - Guaratuba - PR. Durante todos estes anos, a autora e seus antecessores utilizaram o imóvel de forma mansa e pacífica, zelando e cuidando do mesmo. A posse exercida pela autora e seus antecessores, jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, até porque não houve qualquer registro no imóvel desde o ano de 1982, conforme se observa das Certidões expedidas pelos competentes Cartórios de Registro de Imóveis que se sucederam no tempo, fazendo os registros desta Comarca (doc. anexo) e durante o tempo em que a autora exerce a posse, nunca foi procurada por qualquer pessoa que se intitulasse como proprietário o referido imóvel. A autora, pela presente, havendo a posse da área, requer o reconhecimento de seu domínio sobre o bem. Isto posto requer: 1. a citação do proprietário do imóvel constante na Matrícula nº 30.485, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, Sr. Benedito Benício Ferreira, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade RG nº 603.906/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 199.420.369-20, domiciliado em Cianorte - PR, bem como dos confrontantes do imóvel, nos endereços supra descritos, por meio de AR, e ainda, por edital, a citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; 2. a citação, por meio de AR, dos representantes legais das fazendas públicas federal, estadual e municipal para manifestarem se têm interesse na causa; 3. Seja dado vistas à Douta Representação Ministerial; 4. caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, seja realizada a busca do endereço do proprietário do imóvel por meio dos sistemas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD, etc, para que seja possível a efetivação da citação; 5. a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial o depoimento da Autora e a oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas, bem como a apresentação de

documentos; 6. Ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição original da autora na propriedade do bem imóvel descrito anteriormente, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais. Dá-se, à causa, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para efeitos fiscais. Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba, 21 de março de 2017. Cezar Denilson Machado de Souza E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS DO REQUERIDO BENEDITO OAB/PR 35.643" BENÍCIO FERREIRA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 12 de março de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo. GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPÇÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0001775-66.2017.8.16.0088, em que é requerente ISAC PINTO E OUTROS, sendo requerido CARLOS ROBERTO GARCIA BARAN E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
 A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. ISAC PINTO, brasileiro, casado, com ELIANE DE SOUZA PINTO, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele portador do RG nº 5.994.459-2/SESP/PR e do CPF nº 885.762.569-91, ela portadora do RG nº 5.814.914-4 e do CPF nº 822.783.779-49, residentes e domiciliados à Avenida Guaíra, nº 1.071, lote 13, quadra 02, Jardim Leblon, Bairro Piçarras, nesta cidade de Guaratuba/PR, por seu advogado inf assinado, vêm respeitosamente à ínculta presença de Vossa Excelência, com amparo nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e com obediência aos procedimentos estampados nos artigos 246 § 3º e 259 inciso I do Código de Processo Civil vigente, para propor a presente AÇÃO DE USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA em face de MARILIN TEREZINHA GARCIA BARAN, brasileira, médica, separada, portadora do RG nº 505.025-1SESP/PR, residente na cidade de Curitiba/PR; MARIA BERNADETE GARCIA BARAN DE OLIVEIRA, brasileira, agente administrativa, casada com Luiz Ricardo Miléo de Oliveira, brasileiro, economista, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba/PR; SERGIO GERALDO GARCIA BARAN, brasileiro, do comércio, casado com Célia Cristina Zanicotti Baran, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba/PR; MARIA HELENA GARCIA BARAN HERDOIZA LEIVA, brasileira, médica, casada com Gustavo Fabian Herdoiza Leiva, equatoriano, médico, residentes e domiciliados em Quito, Equador; LUIZ ROGERIO GARCIA BARAN, brasileiro, engenheiro, casado com Alda Picanço Baran, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em São Paulo/SP; PAULO AFONSO GARCIA BARAN, brasileiro, do comércio, casado com Margarete Timboni Baran, brasileira, do comércio, residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis/SC; CARLOS ROBERTO GARCIA BARAN, brasileiro, analista de sistema, casado com Selma Quint Baran, brasileira, do comércio, residentes e domiciliados em Cuiabá/MT; SANDRO RICARDO GRACHER BARAN, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Brusque/SC; RODRIGO GRACHER BARAN e FLÁVIA GRACHER BARAN, brasileiros, maiores, com qualificação e endereço ignorados, proprietários do LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 13 (TREZE) DA QUADRA Nº 02 (DOIS), da Planta "Jardim Leblon, Bairro Piçarras, desta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), conforme consta da matrícula nº 43.697 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba/PR, com as medidas e confrontações adiante descritas, aduzindo para tanto as razões fáticas e jurídicas doravante alinhavadas: DA RESENHA FÁTICA; Que desde o ano de 2001, os requerentes mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta, ou seja, por mais de 15 (quinze) anos, do imóvel constituído pelo LOTE Nº 13 (TREZE) DA QUADRA Nº 02 (DOIS), DA PLANTA "JARDIM LEBLON", situado nesta cidade, Município e Comarca de Guaratuba/PR, medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Avenida Guaíra, por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da Avenida observa o terreno com o lote nº 12, do lado esquerdo com o lote nº 14, e tendo 10,00 metros na linha de fundos onde limita-se com o lote nº 05, com área total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), conforme consta da matrícula nº 43.697 de 14/10/1998, do Ofício do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR, em nome dos requeridos, Imóvel este atualmente com uma edificação em alvenaria, própria para residência, construída pelos requerentes. (docs. Anexos). Que durante todo tempo em que mantém a posse do imóvel, os requerentes ali edificaram uma nova residência em alvenaria, desfrutando assim do imóvel com o objetivo precípuo de alajar e dar conforto à sua família, cuidando do imóvel e provendo todas as despesas inerentes aos seus cuidados, como pagamento do IPTU, energia elétrica e água e toda a conservação e manutenção do imóvel, como

se verdadeiramente fosse proprietários do bem. O imóvel usucapiendo, conforme se denota do levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo, bem como diante das informações constantes do Registro de Imóveis é constituído pelas seguintes características e confrontações: Lote de terreno nº 13 (treze), da quadra nº 02 (dois) da Planta "Jardim Leblon" desta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, com as seguintes medidas e confrontações: Frente mede 10,00 metros com Avenida Guaíra, fundos 10,00 metros confrontando com o lote nº 05, pela lateral direita, mede 40,00 metros, confrontando com os lotes nº 04 e 14; e na Lateral esquerda, mede 40,00 metros, confrontando com o lote nº 12, com a área total de 400,00m², com benfeitorias, conforme consta do Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro ÉROS TISSOT SCHUATZ, inscrito no CREA/PR sob nº 5967 (anexo).
 Cujo Imóvel objeto desta Ação de Usucapião, possui matrícula imobiliária, sob nº 43.697 conforme se infere da inclusa certidão extraída do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Guaratuba/PR. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA A obtenção de forma originária da propriedade imóvel, na modalidade pretendida, necessita da existência prévia de alguns elementos elencados na lei, especificamente no artigo 1.238 do Código Civil, e tido pela jurisprudência como indispensáveis para concessão da usucapião extraordinária. Em linhas gerais, para que conduza à usucapião, a posse precisa ser a título de proprietário, contínua, ininterrupta, pública, pacífica, inequívoca e atual. Isso porque o reconhecimento judicial da prescrição aquisitiva, conforme leciona Arnaldo Rizzardo, tem como objetivo "consolidar uma situação de fato, legalizando-se e transmitindo-se para a propriedade".1. No mesmo sentido, Lenine Nequete destaca que a usucapião "é menos um modo de adquirir, no sentido próprio do termo, do que uma forma de consolidar, através da posse revestida de certos caracteres e continuada durante um tempo determinado, uma aquisição sujeita à evicção, ou mesmo simplesmente presumida".2 Do Lapso Temporal e da somatória das posses Dispõe o artigo 1.238 do Código Civil: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquira-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." Posto isso, observa-se como corolário mor da usucapião extraordinária, o lapso temporal de 15 anos, imposto pela lei e necessário ao aperfeiçoamento da prescrição aquisitiva na modalidade ora invocada. Posse ininterrupta e sem oposição de terceiros Doravante o mencionado dispositivo declina que a posse exercida pelos usucapiantes deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros. Tal mister encontra-se delineado através da certidão ora acostada pelo cartório distribuidor desta Comarca, a qual atesta a inexistência de ações possessórias ajuizadas envolvendo os autores e o imóvel usucapiendo. De outra banda a prova testemunhal, aperfeiçoarão a força probante das alegações vestibulares, tudo para que não pare dúvida quanto às convicções de Vossa Excelência. 1 RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pg. 270. 2 NEQUETE, Lenine. Da prescrição aquisitiva (usucapião). 3ª edição. Porto Alegre: Ajuris, 1981, pg. 35. Comprovados os requisitos enumerados acima, a redação do artigo 1.238 do Código Civil dispensa a existência de justo título e de boa fé para configuração da usucapião extraordinária. Sob este aspecto desconhece qualquer obstáculo que impeça a sua permanência no imóvel usucapiendo, bem como que lhe iniba a aquisição da coisa. Veja-se que, de forma simples e objetiva os requerentes comprovam o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para obtenção da propriedade, à título de usucapião extraordinária, do lote de terreno que a família possui, onde edificaram sua residência. Verifica-se ainda, que os mesmos vem realizando toda a manutenção do imóvel, arcando com todas as despesas que dele advém e comportando-se neste contexto, como se proprietário dele fosse. Presente, portanto, o animus domini. Outrossim, a posse exercida é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.201 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que os Requerentes nunca precisaram munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceram referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietário fosse, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.200 do Código Civil. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida trata-se de posse na modalidade ad usucapionem, destacando-se que o mesmo a exerce com expresso animo de proprietários, além de revestir-se da mais plena pacificidade, vez que jamais foram molestados. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pelos requerentes, eis que encontra-se em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião extraordinária encontram-se provado nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Pelo exposto, requer: a) a procedência da presente ação, declarando-se a propriedade dos requerentes sobre o imóvel usucapiendo, materializado sobre o LOTE DE TERRENO Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 02 (DOIS), DA PLANTA "JARDIM LEBLON", desta cidade, conforme descrito na planta e memorial descritivo anexos, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; b) a citação dos REQUERIDOS e suas respectivas esposa, se casado forem, através de Edital uma vés que não foi possível suas qualificações e endereço completo, para querendo apresentem resposta sob pena de confissão e revelia. c) a citação dos confinantes, a fim de que contestem o pleito, na condição de terceiros interessados, conforme determina o artigo 246 § 3º do CPC, sobretudo justificar que o imóvel lindeiros se constituem tanto nas laterais direita e esquerda e nos fundos, sendo confrontantes os seguintes proprietários: CONFRONTANTES: 01-Proprietário do lote nº 12 (doze)- Os próprios Requeridos; 02-Proprietário do lote nº 14 (quatorze)- Alvaro Henrique

Alves, CPF nº 775.665.569-91 e José Henrique Alves, frente para Avenidas Guaíra e Curitiba, Guaratuba/PR; 03-Proprietária do lote nº 04 (quatro)- Osmar Serafim Timóteo, residente e domiciliado na Av. Curitiba, 1069, nesta cidade 04-Proprietário do lote nº 05 (cinco) fundos: Rubens Petroski, residente na Rua Augusto de Mari, 1704, na cidade de Curitiba- PR. d) a citação através da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; e) a intimação do digno representante do Ministério Público para intervir no feito como *custus legis*; f) a intimação, por via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa; g) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta a presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que a pericial, caso necessário ao pleito; h) ao final, pugna pela expedição do competente mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, determinado a abertura de matrículas nesta serventia para fazer constar os requerentes como proprietários do imóvel usucapiendo. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que, Pede deferimento. Guaratuba/PR, datado eletronicamente Dionísio Macias Montoro OAB/PR- 8.238" E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 13 de março de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: diasugolini@bol.com.br

Autos nº. 0002275-32.2017.8.16.0089

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Requerente(s):

0002275-32.2017.8.16.0089

Habilitação de Crédito

Penhora / Depósito/ Avaliação

R\$25.629,46

- KELEN FERREIRA SILVA (RG: 903978 SSP/RO e CPF/CNPJ: 904.755.422-15) Rua COLIBRI, 51 - JARDIM AEROPORTO I - OURO PRETO DO OESTE/RO - CEP: 76.920-000
- CIMOPAR MOVEIS LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL (CPF/CNPJ: 02.834.982/0031-68) Rua Rui Barbosa, 691 - Centro - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000

Requerido(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSO DIAS UGOLINIEscrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: diasugolini@bol.com.br

Autos nº. 0000489-16.2018.8.16.0089

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Requerente(s):

0000489-16.2018.8.16.0089

Habilitação de Crédito

Classificação de créditos

R\$6.313,40

- DÉBORA BELQUIZ DE BARROS BRONGUEL (RG: 32655017 SSP/PR e CPF/CNPJ: 441.478.059-49) Rua Miguel Nicolau Fítz, 67 CASA - Santa Cecília - JAGUARIAÍVA/PR - CEP: 84.200-000
- MÓVEIS LIBERATTI LTDA (CPF/CNPJ: 11.229.000/0027-13) AVENIDA ANTONIO CUNHA, 299 LOJA - CENTRO - JAGUARIAÍVA/PR - CEP: 84.200-000

Requerido(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSO DIAS UGOLINIEscrivão

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894

CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS O DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada do Foro Regional de Ibioporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, na forma seguinte: INTIMANDO(A): FLAVIO CREMONEZ GONÇALVES, portador do CPF nº 853.464.209-59, sabendo-se que era residente à Rua Peroíbe, 323, Parque das Grevileas, em Maringá-PR; AUTOS Nº 0001454-30.2014.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ move(m) a FLAVIO CREMONEZ GONÇALVES; OBJETIVO: Fica o(a) Intimando(a) acima nominado(a), ciente de que, em cumprimento ao Decreto Judiciário do TJPR, nº 626/2018, art. 5º §§ 1º e 2º, deverá manter contato telefônico com a Secretária da Vara Cível de Ibioporã, fone 43-3439-0894, a fim de ser expedido o alvará para restituição de valores de sua propriedade. Em caso de inércia e decorridos 30 (trinta) dias, contados após o prazo do edital, será cumprido o Decreto Judiciário acima nominado, com a destinação das verbas de sua propriedade em favor do FUNJUS. O valor a ser restituído é de R\$95,10 (noventa e cinco reais e dez centavos), a ser atualizado, da Conta Judicial 1127 / 040 / 01511342-9, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE IBIPORÃ-PR. Passado na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Ibioporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 20/11/2019. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. SONIA LEIFA YEH FUZINATO Juíza de Direito

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora **ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA**, MMª Juíza desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os **AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA 0000850-84.2019.8.16.0093**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** e requerido **JOÃO ANTONIO DE MOURA**, sendo que mediante o presente edital científica-os de que foi **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de **SUBSTITUIR** o curador outrora nomeado para a incapaz **JOÃO ANTONIO DE MOURA**, nomeando-lhe como curador **JOSÉ CARLOS DE MOURA**, **RESOLVENDO** o presente feito, **COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme sentença prolatada em 12/12/2019. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 755 §3º), gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (24/01/2020). Eu, Carlos Cezar Barreto Rodrigues, Empregado Juramentado da Vara Cível e Anexos que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

JUSTIÇA GRATUITA

A MMª Juíza de Direito desta Comarca Doutora **Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba**, de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os **AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 0000185-05.2018.8.16.0093** em que é requerente **MARIA DA LUZ ARAÚJO BACHINSKI** e requerida **MARIZA GLOBESKI DE ARAÚJO**, pelo presente edital científica-os que foi **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIZA GLOBESKI DE ARAÚJO**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando como curadora, **MARIA DA LUZ ARAÚJO BACHINSKI**, **RESOLVENDO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme sentença prolatada em 29/11/2019. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias (CPC, artigo 755, § 3º), gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (23/01/2020). Eu, Carlos Cezar Barreto Rodrigues, Empregado Juramentado da Vara Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

JUSTIÇA GRATUITA

A MMª Juíza de Direito desta Comarca Doutora **ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA**, de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os **AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 0000651-96.2018.8.16.0093** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **MARIA ONEIA ALVES**, pelo presente edital

científica-os que foi **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA ONEIA ALVES**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando como curador, seu irmão, **JOÃO JUAREZ ALVES**, **RESOLVENDO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme sentença prolatada em 29/11/2019. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias (CPC, artigo 755, § 3º), gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (23/01/2020). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA**, MMª Juíza desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os **AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA 203-89.2019.8.16.0093**, em que é requerente **ÁLVARO GILVANI PEREIRA** e requerida **ANA MARGARIDA PEREIRA**, sendo que mediante o presente edital científica-os de que foi **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de **SUBSTITUIR** o curador outrora nomeado para a incapaz **ANA MARGARIDA PEREIRA**, nomeando-lhe como curador definitivo **ÁLVARO GILVANI PEREIRA**, **RESOLVENDO** o presente feito, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme sentença prolatada em 23/09/2019. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 755 § 3º), gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (24/01/2020). Eu, Carlos Cezar Barreto Rodrigues, Empregado Juramentado da Vara Cível e Anexos que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

JUSTIÇA GRATUITA

A MMª Juíza de Direito desta Comarca Doutora **ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA**, de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os **AUTOS DE AÇÃO DE CURATELA SOB Nº 0000415-47.2018.8.16.0093** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **ELIDIA PANZARINI MOLETA**, pelo presente edital científica-os que foi **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de ELIDIA PANZARINI MOLETA**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando como curadores, **RAINERIO MOLETA** e **ADRIANA MOLETA GUIMARÃES**, **RESOLVENDO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme sentença prolatada em 25/07/2019. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias (CPC, artigo 755, § 3º), gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (24/01/2020). Eu, Carlos Cezar Barreto Rodrigues, Empregado Juramentado da Vara Cível e Anexos que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: 42-2104-3149

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias A Excelentíssima Sra. Dra. Luciana Gonçalves Nunes, MMª Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede nesta Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da Vara Criminal, se processam os autos nº 0005289-74.2015.8.16.0095, de AÇÃO PENAL, onde consta como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e réu LEANDRO LUIS ASSIS. E, como foi decretada a revelia do réu LEANDRO LUIS ASSIS, brasileiro, nascido em 09.02.1986, filho de Terezinha de Jesus Assis Fragoso, endereço à Rua Ametista, 05, Pedreira, Irati-PR; foi expedido o presente edital, ficando o réu intimado que, por decisão deste Juízo, datada de 06/03.2020, foi CONDENADO nos autos de Processo Criminal supramencionados, nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, I e IV, do Código Penal, e art. 244-B, "caput", da Lei nº 8.069/90, às penas de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 149 (cento e quarenta e nove) dias-multa, inicialmente em regime semiaberto. Fica ciente o réu de que, querendo, terá o prazo de cinco (05) dias para recorrer da decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente dos requeridos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020 às 13:52:53. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, digitei. [assinado digitalmente] LUCIANA GONÇALVES NUNES Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: 42-2104-3149

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias A Excelentíssima Sra. Dra. Luciana Gonçalves Nunes, MMª Juíza Substituta da 33ª seção Judiciária com sede nesta Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da Vara Criminal, se processam os autos nº 0005285-03.2016.8.16.0095, de AÇÃO PENAL, onde consta como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e réu EDSON LUIS PINTO DA LUZ. E, como foi decretada a revelia do réu EDSON LUIS PINTO DA LUZ, brasileiro, nascido em 11.06.1974, natural de União da Vitória/Pr, filho de Vítalina Pinto da Luz, com endereço à Rua Chuva de Ouro, 35, Lagoa, Irati-PR; foi expedido o presente edital, ficando o réu intimado que, por decisão deste Juízo, datada de 24/01/2020, foi CONDENADO nos autos de Processo Criminal supramencionados, nas sanções do art. 129 § 9º, do Código Penal, em consonância com o disposto na Lei 11.342/2006 (1º Fato) e no delito previsto no art. 147, "caput", do Código Penal (2º Fato), e ao pagamento das custas processuais, às penas de 1 (um) ano, 2(dois) meses e 26 (quatro) dias de detenção em regime semiaberto Fica ciente o réu de que, querendo, terá o prazo de cinco (05) dias para recorrer da decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente dos requeridos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2020 às 15:34:24. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, digitei. [assinado digitalmente] Luciana Gonçalves Nunes Juíza Substituta

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR. SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Processo Criminal nº 0000663-64.2019.8.16.0097.

A Doutora Adriana Marques dos Santos, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei

FAÇO SABER ao réu RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, natural de Arapongas-PR., nascido aos 21/12/1998, filho de Claudinei Aparecido Pereira dos Santos e Luciana Andre Pereira, RG nº 13.618.827-5 SSP/PR, atualmente residentes em lugar ignorado, que nos autos de Processo Criminal que lhes moveu a Justiça pública desta Comarca, como incurso na sanções do artigo 35, caput e artigo 33, caput, ambos da Lei 11.343/2006, foi proferida em 04/03/2020, a sentença que o condenou pelo crime acima classificado, a cumprir a pena de conformidade com a parte final da aludida sentença, a seguir transcrita: "(...) **ISTO POSTO** e o que mais dos autos consta, a denúncia de seq. 68.11 para **JULGO PROCEDENTE** os réus **CONDENAR ALLAN ZUNTA, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS** e **THAIS CAROLINE VICENTE MATOS** como incurso no artigo 33 e artigo 35, ambos da Lei de Tóxicos. (...). **REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** Assim, considerando o que prescreve o artigo 2º, da Lei 8.072/90 e tendo em vista os critérios dispostos no artigo 33, § 3º, combinado com o artigo 59, , ambos do Código Penal, bem como decisão do STJ caput acerca da possibilidade de progressão de regime em crimes hediondos e, ainda, os julgados do Tribunal de Justiça deste Estado, bem como pela ré ser reincidente no tráfico, **fixo o regime fechado** para o início do cumprimento da pena (...). **DISPOSIÇÕES GERAIS:** a) mandado de prisão em desfavor da ré e expeça-se Thais Caroline Vicente Matos remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas, das , intimando-se os despesas processuais e da multa acusados para que efetue o recolhimento das verbas, devendo a pena pecuniária ser paga no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 686 do Código de Processo Penal. Caso os acusados não promovam o recolhimento, expeçam-se certidões, a serem encaminhadas ao órgão competente para execução das;verbas b) guias de recolhimento para a execução da pena, com as observâncias das disposições expeçam-se legais;c) os autos de execução com as observâncias das disposições legais e oficie-se ao forme-se DEPEN/COTRANSP solicitando a imediata remoção dos réus ao estabelecimento penal adequado ao cumprimento da pena;d) à Justiça Eleitoral em atenção ao artigo 15, III da CF/88;oficie-se e) , no que for aplicável, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, inclusive cumpra-se quanto à remessa de cópia da parte dispositiva desta sentença à vítima do crime, em sendo o caso;f) ao SENAD na forma do artigo 63, § 4º da Lei 11.343/2006; e oficie-se g) ,arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Demais diligências necessárias. Ivaiporã, 04 de março de 2020. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito". E constando dos autos que o réu RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, terá o réu cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença para superior Instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu,..... (Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **AMADEU PEDRO DA SILVA** e **LEONIR PEREIRA DA SILVA**, para fins desta ação, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, MM. Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente aos Requeridos **AMADEU PEDRO DA SILVA** e **LEONIR PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** autuados sob n. **4694-61.2018.8.16.0098**, em que é requerente **WILLIAM NAVARRO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, filho de Ramon Navarro e Mercedes Coppi Navarro, nascido em 22 de abril de 1986, portador da Cédula de Identidade RG/PR **8.225.901-5**, inscrito no CPF sob n. **044.330.719-94**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: "Terreno Urbano e tem início no ponto 1, deste, confrontando-se pela frente com Rua Professor Rodrigo, seguindo com distância de 28,71m, chega-se ao ponto 2, deste, confrontando pelo lado direito com a casa n. 487da Rua Professor Rodrigo(Matricula 3226), propriedade de Leonir Pereira da Silva, seguindo com distância de 21,57m, chega-se ao ponto 3, deste, confrontando ainda pelo lado direito com a casa n. 487da Rua Professor Rodrigo(Matricula 3226), propriedade de Leonir Pereira da Silva, seguindo com distância de 24,41m, chega-se ao ponto 4, deste, confrontando pelo fundo com a casa n. 478da Rua Braz Paulo Larcher(Matricula 501), propriedade de Dinomar de Souza, seguindo com distância de 11,72m, chega-se ao ponto 5, deste, confrontando ainda pelo fundo com a casa n. 478da Rua Braz

Paulo Larcher (Matrícula 501), propriedade de Dinomar de Souza, seguindo com distância de 12,53m, chega-se ao ponto 6, deste, confrontando ainda pelo fundo com a casa n. 488da Rua Braz Paulo Larcher(Matricula 1580), propriedade de Ricardo Junqueira Cândido, seguindo com distância de 11,95m, chega-se ao ponto 7, deste, confrontando pelo lado esquerdo com terreno da Rua Professor Rodrigo(Matricula 195), propriedade de William Navarro, seguindo com distância de 36,97m, chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Abrange o polígono acima descrito a área de 896,04m2, perfazendo um perímetro de 147,85metros". e, pelo presente, **CITA -OS**, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM)**, ficando **ADVERTIDO(S)** que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, na forma do artigo 344, e observado o disposto no artigo 256,I, todos do CPC.

ENCERRAMENTO: e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 17 de março de 2020. Eu, _____ (Katheryne Carvalho de Oliveira Versignassi), Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.

Ronaldo Gomes Tanferre

Diretor de Secretaria

por ordem do MM. Juiz da Vara Cível de Jacarezinho

Portaria nº. 01/2019

VARA CRIMINAL

Edital Geral

Edital de Intimação de herdeiros ou eventuais interessados:

Autos de Inquérito Policial nº. 0004529-77.2019.8.16.0098.

Vítima: MICHELI APARECIDA DA SILVA

Indiciado - A apurar

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Policial, sem prejuízo do que dispõe o artigo 18, do CPP. E havendo objetos apreendidos ficam INTIMADOS herdeiros e eventuais interessados, para que procedam a retirada em cartório os bens apreendidos, com prazo de 90 (noventa) dias. Expediu-se este, pelo qual ficam INTIMADOS DA DECISÃO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2020. Eu, _____ (Cícero de Oliveira Jr), Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA

Juiz de Direito

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AO RÉU PEDRO DA COSTA MARTINS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(s) Réu(s) **PEDRO DA COSTA MARTINS**, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, portador da CI/RG nº 22.762.485-3/SP, nascido aos 20/01/1969, natural de Presidente Prudente/SP, filho de Juvêncio José Martins e de Rita Soares da Costa Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) **artigo 171, "caput", Código Penal, c.c. Art. 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal** e, como o referido acusado não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para, por meio de advogado, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008 responda a acusação por escrito nos autos de **Ação Penal nº 0001161-04.2012.8.16.0099**. Caso não possua condições econômicas para constituir defensor deverá informar o fato por ocasião da ciência deste, a fim de possibilitar a nomeação de defensor dativo, ficando ciente das implicações cíveis e

criminais por falsas declarações. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que se mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguapitã/PR, em data de 17 de março de 2020. Eu, Eduardo Eiji Kikuchi, Técnico Judiciário digitei. Por ordem da MMª Juíza, Dra. Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim.

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Noticiante: **IVONETE RODRIGUES DE ALMEIDA Medidas Protetivas de Urgência nº 0003190-77.2019.8.16.0100** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº **0003190-77.2019.8.16.0100**, onde figura como autora **IVONETE RODRIGUES DE ALMEIDA** e noticiado **ARI GERVADE DA SILVA**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a notificante abaixo nominada e qualificada, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMÁ-LA** que nos termos do art. 22 da Lei 11.340/06, foram deferidas as seguintes condutas: **a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convívio com a ofendida; b) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares (com exceção de filhos em comum) e testemunhas a menos de 100 metros; e c) proibição de contato com a ofendida ou com seus familiares (com exceção de filhos em comum) e testemunhas por qualquer meio de comunicação.** Fica **ADVERTIDA** que, decorrido o prazo de 90 dias sem sua manifestação, serão automaticamente revogadas as medidas concedidas em seu favor e arquivado o feito, bem como que, havendo interesse na prorrogação das medidas, deverá comparecer antes do término desse prazo à Secretaria Criminal, localizada no Fórum deste Município, e manifestar o seu interesse na continuidade das medidas.

ACUSADO (S): IVONETE RODRIGUES DE ALMEIDA, filha de Geralda Alves de Almeida, nascida aos 09/10/1974, natural de Wenceslau Braz/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu _____, (**Daniele Peruffo**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscrevo.

ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENCIADO (S) ALINE SOCORRO PATRICIO AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO nº 0002650-68.2015.8.16.0100 - PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora **ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial, da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 27/07/2019 nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº **0002650-68.2015.8.16.0100**, a mesma foi **CONDENADA como incurso nas sanções dos artigos 140, § 3º (fato 01) e 147 (fato 02), ambos do Código Penal, à pena de m 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa mais 01 (um) mês de detenção**, em regime inicial **ABERTO**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.

ACUSADA (S): ALINE SOCORRO PATRICIO, brasileira, RG nº 145493021 SSP/PR, CPF nº 389.425.418-10, filho de Maria Socorro Patrício, nascido aos 30/09/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu _____, (**Daniele Peruffo**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscrevo.

ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENCIADO (S) AGNALDO CORREIA DE OLIVEIRA AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO nº 0002397-80.2015.8.16.0100- PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora **ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial, da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 27/02/2020 nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002397-80.2015.8.16.0100, o mesmo foi **CONDENADO como incurso nas sanções como incurso nas sanções do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso III e VI, ambos da Lei nº 11.343/2006, bem como ao pagamento das custas e demais despesas processuais e para o fim de ABSOLVER da conduta descrita no artigo 35, da Lei 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP e artigo 244-B, da Lei 8.069/90, diante da aplicação do princípio da especialidade, à pena de 07 (sete) anos, 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial SEMIABERTO**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.

ACUSADO (S): AGNALDO CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 104439888 SSP/PR, CPF nº 113.139.099-71, filho de Claudineia Aparecida de Oliveira e de Anilson de Oliveira, nascido aos 15/02/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu _____, (**Daniele Peruffo**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscreevo.

ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO (S): LUCAS BARBOSA DOMINGUES Ação Penal nº 0001800-14.2015.8.16.0100 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 21/10/2019 nos autos de Ação Penal nº 0001800-14.2015.8.16.0100, foi extinta a punibilidade de **LUIZ RICARDO SILVEIRA**, com fulcro no artigo com fulcro nos art. 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.

ACUSADO (S): LUCAS BARBOSA DOMINGUES, RG 95572030 SSP/PR, CPF Nº 75.094.889-23, filho de Sonia Barbosa Domingues, nascido aos 19/09/1989, na cidade de Jaguariaíva/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu _____, (**Daniele Peruffo**), Analista Judiciária, que o digitei e Subscreevo.

ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO (S): MILTON APARECIDA DA CHAGAS E SIDNEI ALVES DAS CHAGAS Execução de Pena nº 0004508-08.2013.8.16.0100 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL** MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (VINTE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LOS** de que por sentença proferida em 27/02/2020 nos autos de Ação Penal nº 0004508-08.2013.8.16.0100, foi extinta a punibilidade de **MILTON APARECIDA DA CHAGAS E SIDNEI ALVES DAS CHAGAS**, com fundamento no art. 107, inciso IV, 1ª figura; e art. 109, V, ambos do CP, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.

ACUSADO (S): MILTON APARECIDA DA CHAGAS, RG 260850986 SSP/SP, e CPF nº 055.874.859-78, filho de Terezinha Ribeiro Leite da Chagas e de João Alves

da Chagas, nascido aos 26/08/1963, na cidade de Munhoz/MG atualmente em lugar incerto e não sabido.

ACUSADO (S): SIDNEI ALVES DAS CHAGAS, RG 23723336 SSP/PR, filho de Nair da Silva Chagas e de Ernesto Alves das Chagas, nascido aos 06/05/19674, na cidade de Capivari/SP atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de DOIS MIL E VINTE (17/03/2020). Eu _____, (**Daniele Peruffo**), Analista Judiciária, que o digitei e Subscreevo.

ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Noticiante: **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA Medidas Protetivas de Urgência nº 0002703-10.2019.8.16.0100 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
A Doutora **ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002703-10.2019.8.16.0100, onde figura como autora **MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA** e noticiado **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a notificante abaixo nominada e qualificada, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO** que nos termos do art. 22 da Lei 11.340/06, foram deferidas as seguintes condutas: a) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares e testemunhas a menos de 100 metros; e b) proibição de contato com a ofendida ou com seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica ciente ainda que o descumprimento das determinações poderá ensejar a aplicação de outras medidas, podendo incluir a sua prisão preventiva, nos exatos termos do disposto no inciso III do artigo 313 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de responder à ação penal pelo cometimento do delito tipificado no artigo 24-A, da Lei 11.340/06.

ACUSADO (S): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, portador do RG 89805627 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 042.842.309-48, filho de Vera de Lucia de Oliveira e de João Maria de Oliveira, nascida aos 05/12/1982, atualmente em local incerto e não sabido. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu _____, (**Daniele Peruffo**), Analista Judiciário, que o digitei e Subscreevo.

ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO (S): JULIO CESAR DOS SANTOS Ação Penal nº 0001302-20.2012.8.16.0100 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL** MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 27/11/2019 nos autos de Ação Penal nº 0001800-14.2015.8.16.0100, foi extinta a punibilidade de **JULIO CESAR DOS SANTOS**, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura; artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo para interposição de recurso.

ACUSADO (S): JULIO CESAR DOS SANTOS, RG 105041837 SSP/PR, CPF Nº 061.406.339-66, filho de Fátima da Luz dos Santos e de João Maria dos Santos, nascido aos 09/05/1987, na cidade de Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu _____, (**Daniele Peruffo**), Analista Judiciária, que o digitei e Subscreevo.

ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL
JUÍZA DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
 C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ADEMIR MANOEL MELO - (CNPJ/MF SOB Nº 466.022.329-91) E ROSANGELA VOLSO - (CNPJ/MF SOB Nº 525.544.499-53).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **16 de Junho de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **16 de Junho de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0008826-59.2017.8.16.0014 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM JOÃO VI** - (CNPJ/MF SOB Nº 78.317.047/0001-70) e executados **ADEMIR MANOEL MELO** - (CNPJ/MF SOB Nº 466.022.329-91) E **ROSANGELA VOLSO** - (CNPJ/MF SOB Nº 525.544.499-53).

BEM(NS): "APARTAMENTO Nº 403 (QUATROCENTOS E TRÊS), SITUADO NO 4º PAVIMENTO SUPERIOR DO EDIFÍCIO D. JOÃO VI, DESTA CIDADE, COM A ÁREA BRUTA DE 177,03M², CUJA ÁREA IDEAL DE TERRENO DE 18,37 M², E ÁREA ÚTIL DE 147,79 M², CORRESPONDENDO A ESTA UNIDADE 1,32396% DE PARTICIPAÇÃO NA ÁREA IDEAL DO TERRENO, CONTENDO: APARTAMENTO DE TRÊS DORMITÓRIOS SENDO UM SUÍTE E BANHEIRO PRIVATIVO E DOIS DORMITÓRIOS SIMPLES AMBOS COM PISO LAMINADO DE MADEIRA, TRÊS SALAS, UMA COZINHA WC SOCIAL E LAVABO, LAVANDERIA TUDO EM PISO CERÂMICO, UM DORMITÓRIO E WC DE SERVIÇO, UMA VAGA DE GARAGEM, COM DEMAIS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 7.721 - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA/PR, avaliado em R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme laudo de vistoria e avaliação do evento 232.1, realizado em data de 01 de Julho de 2019".

ÔNUS: R.23/7.721 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal; Av.24/7.721 - Cédula de Crédito Imobiliário em favor da Caixa Econômica Federal; Av.25/7.721 - Endosso em favor da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivados; R.26/7.721 - Penhora referente aos autos nº 5264-42.2017.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Condomínio Edifício Dom João VI, em trâmite perante o juízo da 10ª Vara Cível; R.27/7.721 - Penhora referente aos autos nº 11610-09.2017.8.16.0014 de Executivo Fiscal em que é exequente Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 331.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Débito junto ao Município de Londrina, no valor de R\$ 11.649,65, conforme pleito do evento 160.1; Débito junto ao Estado do Paraná, no valor de R\$2.226,63, conforme evento 297.5. Registro de Penhoras junto ao Depositário Público conforme certidão do evento 275.1. Saldo Devedor junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 226.491,34, conforme evento 323.9. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido

decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$511.885,95 (quinhentos e onze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme atualização da avaliação do evento 308.1, realizada em data de 05 de Dezembro de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil. : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, e do respectivo mandato de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser encontrados Rua Prefeito Hugo Cabral, 920, apto. 403 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **ADEMIR MANOEL MELO** - (CNPJ/MF SOB Nº 466.022.329-91) E **ROSANGELA VOLSO** - (CNPJ/MF SOB Nº 525.544.499-53), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e coproprietário(s) e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte. (17/02/2020). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ROSANGELA ALVES DANIEL, (qualificado acima), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADOR(A) o(a) Sr(ª). LAIS DEISSIELI DA SILVA, (qualificado acima), no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Londrina, 26/02/2020. Eu, (André Timoteo Ballotari), Funcionário(a) Juramentado(a) da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº 0037711-54.2015.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ

GABRIELLA DE SOUSA MOURA

Prazo: 15 dias

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré GABRIELLA DE SOUSA MOURA, brasileira, nascida em 09/09/1994, portadora do RG: 14.495.394-0 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LA para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, e art. 171, caput, c/c 14, inciso II, ambos combinados com o art. 69, caput, todos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 16 de março de 2020. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0040423-75.2019.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA EDITAL Nº 142/2020 - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de IASMINE SALLÉ SILVEIRA e THIAGO DE CASTRO SILVEIRA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS O presente edital, em cumprimento ao disposto no item 4.1.14 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido motivado de ambos os cônjuges, de modificação do regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros. CERTIFICADO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 16 de março de 2020. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico

Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedi. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ

ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de CLARICE GABRIELA, com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos Ação Penal - Projudi 0027262-08.2013.8.16.0014, em que é acusada CLARICE GABRIELA, brasileira, nascida em 08/02/1971, natural de Jataizinho-PR., filha de Luzia Castilha Gabriela, portadora do RG-SSP/PR. nº(1) um celular, marca Samsung, cor preta; e, conforme decisão nos autos (sentença), foi determinado a restituição dos objetos apreendidos, a seguir descritos: (1) uma mochila, marca Hangten, cores cinza e azul, (1) um celular, marca Samsung, cor preta. E, encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado CLARICE GABRIELA, pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, comparecer em Cartório e promover a retirada os celulares, à título de restituição, sob pena de destruição. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 17/03/2020, eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ

ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de JOÃO ELIAS DE ASSIS, com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos Processo Criminal - Projudi nº 0048305-25.2018.8.16.0014, em que é acusado JOÃO ELIAS DE ASSIS, brasileiro, nascido em 15/12/1983, natural de Apucarana-PR., filho de João Batista de Assis e Maria Elza Lopes de Assis, portador do RG-SSP/PR nº7.744.784-9. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a sentenciado, pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. VALOR DA MULTA: R\$999,29. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$1.144,86. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em Emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (pena de multa) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga (custas processuais) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 16/03/2020. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos

Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GUSTAVO SOLLA TORRES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 10.800.956-0-PR e inscrito no CPF nº. 057.622.139-27, residente e domiciliado na Rua Olympia Lopes dos Santos, nº. 92, conjunto São Lourenço, Londrina-Pr., sendo-lhe nomeada CURADORA DEFINITIVA a requerente ELISANGELA SOLLA GONÇALVES, brasileira, portadora do RG nº. 5.268.226-6 e inscrita no CPF nº. 757.572.309-91, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr., nos autos nº. 0055345-58.2018.8.16.0014 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de Fevereiro de 2020. EU (a) TANIA SOARES FELIZARDO, Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ASSINADO DIGITALMENTE

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO

Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: MATHEUS WEIBRUCH MATTIE MORELLI SPINA, portador da cédula de identidade RG nº. 453536393, inscrito no CPF/MF sob o nº 3899618807, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação do requerido acima nominado, para, querendo, apresentar contestação, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, contados após o término do presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos de AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, CUMULADA COM COBRANÇA sob n. 0077666-24.2017.8.16.0014, proposta pelo autor NELSON HIZO VIEIRA contra o réu MATHEUS WEIBRUCH MATTIE MORELLI SPINA, onde o autor alega que: "O Autor é proprietário e locador do imóvel residencial situado na RUA PARÁ, Nº 590, APARTAMENTO 602, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMARALINA, bairro centro, na cidade de Londrina, CELEBROU com o réu, CONTRATO ESCRITO DE "DIREITO OBRIGACIONAL" SEM QUALQUER GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 37, (desprovido de fiança, caução, etc.) pelo período de (12 meses), com início em (01 de julho de 2017) e término em (30 de junho de 2018). VALOR DO ALUGUEL E LOCAL DO PAGAMENTO. O valor mensal da locação foi ajustado pela quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), estando embutido no valor do aluguel, a taxa de condomínio, o qual DEVERIA SER PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, VINCENDO, (ART.42) ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NO BANCO DO BRASIL, (AGÊNCIA 0359-X) CONTA CORRENTE (Nº. 19.245-7). Clara, se mostra pelo texto legal acima transcrito, a LEGITIMIDADE do direito do Autor em efetuar o pedido de desocupação do imóvel, objeto da locação, a esse MM. Juízo, haja vista que, o réu não vem pagando os alugueres, deixou de cumprir com suas obrigações locatícias, referentes aos meses, setembro/2017 outubro/2017, e novembro/2017. DO VALOR DA CAUSA: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) correspondentes a 12 x o valor do aluguel, para efeito de despejo, e 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para efeito de cobrança". ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supracitado, sem a apresentação da contestação será nomeado curador especial. Londrina, 04 de março de 2020. Eu, Celia Garcia da Silva - Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi. A parte autora possui os benefícios da assistência judiciária gratuita.

MATHEUS ORLANDI MENDES

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA ACUSADA RENEILDE ALMEIDA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, M.M.a Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguauçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o acusado RENEILDE ALMEIDA DA SILVA, RG 6960841-8/PR, CPF 033.777.119-70, brasileira, filha de Eremita Almeida da Silva e Luiz Lopes da Silva, nascida em 16/04/1981, natural de Ivaté/PR, ora em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE e INTIME-SE para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do Estado, nos termos do art. 361, 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe nomeada Defensor dativo nos autos. Considerando a hipótese de que a ré não tenha condições de constituir defensor deverá declinar eventuais testemunhas que pretender arrolar, indicando o nome e endereço das mesmas para intimação, bem como para acompanhar a todos os demais termos do Processo 0000042-68.2018.2016.8.16.0108 a que responde perante este Juízo, em que o Ministério Público do Estado do Paraná a denunciou em 28/04/2018, como incurso nas sanções do artigo 42, da LCP. Comarca de Mandaguauçu-PR, 17 de março de 2020. Eu.....(Carlos Alexandre Pacheco), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁVARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO

TADASHI SATO

COM O PRAZO DE SESENTA DIAS

Edital de citação do réu TADASHI SATO, portador da cédula de Identidade RG "Ignorado", inscrito no C.P.F. sob nº108.200.439-15, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar, a AÇÃO DE USUCAPÃO sob nº0003179-89.2017.8.16.0109 (PROJUDI), movida por ARACI APARECIDA PIOLA DA SILVA e JOÃO BATISTA DA SILVA, que tramita na única Vara Cível de Mandaguari-Pr., sito na Avenida Amazonas s/nº, Praça dos Três Poderes, referente ao imóvel, a saber: - Data de terras sob nº18 (dezoito), da Quadra nº04 (quatro), com a área de 253,00 metros quadrados, situada no Jardim Progresso II, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº20.568, livro nº02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari-PR. ADVERTÊNCIA: O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Mandaguari, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, Escrivã, que o digitei.

(assinado digitalmente)

MAX PASKIN NETO

JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MARIALVA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁVARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0000718-06.2015.8.16.0113 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R \$1.000,00 Requerente(s): Maria Helena Parra de Souza Lomaz (RG: 53597319 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.293.576-74) Rua Formosa, 659 centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 - E-mail: lena_lomaz@hotmail.com Requerido(s): Rosalina Parra de Souza (CPF/CNPJ: 846.428.079-34) Rua Formosa, 659 - MARIALVA/PR Terceiro(s): DANILO PARRA DE SOUZA (RG: 98434283 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.487.989-63) Rua Formosa, 659 - centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 MARIA APARECIDA PARRA DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUAFORMOSA, 659 - CENTRO - MARIALVA/PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC... F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº. 718-06.2015.8.16.0113 de INTERDIÇÃO, que MARIA HELENA PARRA DE SOUZA LOMAZ move em face de ROSALINA PARRA DE SOUZA, brasileira, viúva, inscrito no CPF sob o nº. 846.428.079-34, residente e domiciliada na Rua Formosa, 659, centro, na cidade de Marialva/PR, CEP: 86.990-000, e aí sendo, em seu cumprimento, com as formalidades legais foi DECRETADO A INTERDIÇÃO DE ROSALINA PARRA DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o nº. 846.428.079-34, residente e domiciliada na Rua Formosa, 659, centro, na cidade de Marialva/PR, CEP: 86.990-000, através da sentença proferida em 10/12/2019, cuja decisão transitou em julgado em 05/03/2020, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é cometida, sendo-lhe nomeado sua curadora, MARIA HELENA PARRA DE SOUZA LOMAZ, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 039.293.576-74, portadora da cédula de identidade n. 5.359.731-9, residente e domiciliada na Rua Rua 29, nº 116, Bairro Jardim, na cidade de Ibiá/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos treze (13) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020). Eu, _____ (Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI - JUIZ DE DIREITO CERTIFICO E DOU FÉ QUE AFIXEI O EDITAL NO LOCAL DE COSTUME. CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - ESCRIVÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias IGOR ALBERTO CASTILHO
O Doutor Leandro Albuquerque Muchiuti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, ...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que nos autos de Ação Penal sob nº 0000543-75.2016.8.16.0113, não sendo possível intimar pessoalmente o réu IGOR ALBERTO CASTILHO, brasileiro, nascido aos 08.09.1981, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Eni Rosa Castilho e João Alberto Castilho, RG n. 7.828.150-2 SSP/PR, CPF n. 006.797.959-95, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente INTIMADO acerca da sentença condenatória proferida nos autos acima mencionados, nas sanções do artigo 14, caput, da lei 10.826/03, sendo a pena definitiva fixada em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da infração penal, cientificando-o quanto ao seu desejo de recorrer, tendo para isso, prazo de 05 (cinco) dias, para interpor recurso, através de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado na forma legal e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do

Paraná, aos 17 de março de 2020. Eu-(Fabiana Shinike) Técnica Judiciária o digitei. Dr. Leandro Albuquerque Muchiuti - Juiz de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0016368-32.2011.8.16.0017

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Daniela Palazzo Chede Bedin, MMA. JUÍZA DE DIREITO Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RODRIGO MARCELO DA LUZ, RG 86205289 SSP/PR, CPF 050.501.399-10, Nome do Pai: LUIZ DA LUZ, Nome da Mãe: MARIA DAS GRAÇAS VITORINO SANTOS, nascido em 22/05/1985, natural de MARINGÁ/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça à Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, sito à Av. Tiradentes, 380, Zona 01, CEP: 87.013-260, Maringá, Estado do Paraná, **a fim de apresentar com documentos comprobatórios de propriedade para retirada do bem apreendido nos presentes autos: 1(um) computador notebook, marca HP, modelo Probook 4520s, número de série ZCE1081GHW, acompanhado de fonte, cabos e pasta protetora cor preta com a inscrição @.bag by chanson.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 16 de março de 2020. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Leiliane de Souza Tenani Técnico(a) Judiciário(a) Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): SHIRLEY GOMES VIEIRA DA SILVA

Autos nº 0001099-69.2018.8.16.0190

Prazo: 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **SHIRLEY GOMES VIEIRA DA SILVA,** brasileira, nascida aos 06/08/1977, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Maria do Carmo Gomes Machado, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-a de que por decisão datada de 13/03/2020, este Juízo revogou cautelarmente o regime aberto anteriormente concedido e determinou a expedição de mandado de prisão.**

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 16 de março de 2020. Eu, Michelle Martins Trevisan Takemura, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN

JUIZ DE DIREITO

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0004613-61.2018.8.16.0115

ALIMENTOS

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REQUERENTE: E. A. DE Q., representada por sua genitora R. L. A.

REQUERIDO: GILBERTO DUARTE DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

Edital de citação da requerida, GILBERTO DUARTE DE QUEIROZ, brasileiro, portador do CPF 033.066.423-98, atualmente em local incerto e não sabido, para que, querendo, apresentar resposta através de advogado no prazo de 15 (quinze) dias, Em conformidade com o disposto pelo artigo 344 do CPC, fica V.S., advertido que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Matelândia, 11 de fevereiro 2020. Eu, _____ (Joseli Dorigon Fogaça), técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DUFAU E SILVA

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, THAISA DA SILVA NEPOMUCENO que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de exoneração registrado sob o nº 0003740-58.2018.8.16.0116 Requerente: CLAUDIO LUIZ NEPOMUCENO Requerida: THAISA DA SILVA NEPOMUCENO

Diligências a serem efetuadas: citação da **REQUERIDA** para responder ao pedido da parte autora no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 08 dias, dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016) [2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, [LEONIDIO DA SILVA](#) que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO registrado sob o nº 0006495-21.2019.8.16.0116 Requerente: [OLIVINA FERREIRA DA SILVA](#) Requerido: [LEONIDIO DA SILVA](#)

Diligências a serem efetuadas: citação do **REQUERIDO** para responder ao pedido da parte autora no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 17 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____, **Jean Jonatas Nunes Cabral**, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016) [2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, ADAILTON DA SILVA ALVES FILHO que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de ALIMENTOS registrado sob o nº 0002129-36.2019.8.16.0116 Requerente: DMSA representado por GABRIELLA SANTANA MARTINS Requerido: ADAILTON DA SILVA ALVES FILHO

Diligências a serem efetuadas: CITAÇÃO do **REQUERIDO** para que, querendo, apresente contestação ao pedido da parte requerente, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

INTIMAR ainda de que, deverá dar cumprimento a liminar deferida, qual arbitrou alimentos provisórios no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, os quais devem ser pagos até o dia 10 de cada mês, conforme cópias em anexo,

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 08 dias, dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016) [2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, LUIZ FERNANDO FERREIRA DE LIMA que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de ALIMENTOS registrado sob o nº 0003524-63.2019.8.16.0116 Requerente: LHSL representado por JESSICA CAROLINE SANTOS SANTANA Requerido: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE LIMA

Diligências a serem efetuadas: CITAÇÃO do **REQUERIDO** para que, querendo, apresente contestação ao pedido da parte requerente, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

INTIMAR ainda de que, deverá dar cumprimento a liminar deferida, qual arbitrou alimentos provisórios no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, os quais devem ser pagos até o dia 10 de cada mês, conforme cópias em anexo, deixando-o ciente de que, o crédito eventualmente vencido deverá ser atualizado pelo INPC do IBGE com juros de mora de 1% ao mês, não capitalizados, sem prejuízo da prisão civil.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 08 dias, dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016) [2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, SELMA ALVES FERNANDES que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de AÇÃO DE PERDA OU SUSPENÇÃO FAMILIAR registrado sob o nº 0001620-08.2019.8.16.0116 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO - MATINHOS/PR Requeridos: SELMA ALVES FERNANDES E ROGERIO SALLES FERNANDES Diligências a serem efetuadas: citação da REQUERIDA SELMA ALVES FERNANDES para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer em cartório que lhe seja nomeado um dativo Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 10 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____, **Jean Jonatas Nunes Cabral**, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016) [2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, ROBERTO CARLOS FERREIRA GONÇALVES que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS registrado sob o nº 0001686-22.2018.8.16.0116 Requerente: NITYELLI LETICIA GONÇALVES DA SILVA Requeridos: MARCIA APARECIDA DA SILVA E ROBERTO CARLOS FERREIRA GONÇALVES **Diligências a seremefetuadas:** citação da REQUERIDOS MARCIA APARECIDA DA SILVA E ROBERTO CARLOS FERREIRA GONÇALVES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, passíveis de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 10 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____, **Jean Jonatas Nunes Cabral**, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral
Gestor vara de Família
(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, [ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA](#) que tramita por este juízo e Vara de Família e Anexos os autos: Autos de GUARDA registrado sob o nº 003946-38.2019.8.16.0116 Requerente: [LOHRANY CRISTINA FERREIRA SILVA](#) Requerida: [ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA](#)

Diligências a seremefetuadas: citação da REQUERIDA para responder ao pedido da parte autora no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Citar ainda de que foi deferida guarda provisória em favor da parte autora.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 05 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____, **Jean Jonatas Nunes Cabral**, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral
Gestor vara de Família
(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE AZEVEDO, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de REVISIONAL DE ALIMENTOS registrado sob o 0000142-41.2018.8.16.0116 Requerente: MARIA EDUARDA AMEIDA DE AZEVEDO

Requerido: CARLOS ALBERTO AMEIDA DE AZEVEDO

Diligências a seremefetuadas: Citação do REQUERIDO, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, passíveis de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dez dias, dias do mês de junho de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral
Gestor da Vara de Família
(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente [ADRIANO ALVES DA SILVA BOENO](#) que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrado sob o Nº. 0005807-93.2018.8.16.0116 Requerente especialmente A.L.B representada por [GABRIELE FERREIRA DA CRUZ LIMA](#) Requerido: [ADRIANO ALVES DA SILVA BOENO](#)

Para, em 3 (três) dias, pagar os alimentos devidos, e os que vencerem após ajuizamento do pedido, justificar que já o fez ou a impossibilidade concreta e involuntária de fazê-lo (mediante comprovação idônea), sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, protesto junto ao Cartório competente e ainda responder processo criminal pelo crime de abandono material.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral
Gestor da Vara de Família
(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, ANDRE DALZOTO que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrado sob o nº 0001491-37.2018.8.16.0116 Requerente: JHONATAN RONALDO NOVAIS DALZOTO representado (a) por MARIA JOSÉ NOVAIS Requerido: ANDRE DALZOTO **Diligências a seremefetuadas:** citação da REQUERIDAO para que, ANDRE DALZOTO no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas ou, opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil. Deixa-lo ciente de que, se no prazo dos embargos, reconhecer o crédito do exequente, e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) daquele valor, poderá pleitear o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas, acrescida de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 10 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____, **Jean Jonatas Nunes Cabral**, Gestor da Vara de

FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral
Gestor vara de Família
(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, ISAIR MENDES que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos Autos de GUARDA registrado sob o nº 0006431-11.2019.8.16.0116 Requerente: TEREZINHA MARLI GONÇALVES Requerida: ISAIR MENDES

Diligências a seremefetuadas: citação do REQUERIDO para responder ao pedido da parte autora no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

CITAR AINDA o requerido de que foi deferida Guarda Provisória em favor da parte autora.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____, **Jean Jonatas Nunes Cabral**, Gestor da Vara de

FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral
Gestor vara de Família
(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, MARILZA DOS ANJOS DA SILVA que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO registrado sob o nº 0006347-10.2019-53.8.16.0116 Requerente: VALDIR FIRMINO DA SILVA Requerida: MARILZA DOS ANJOS DA SILVA

Diligências a seremefetuadas: citação da REQUERIDA para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, passíveis de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 10 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral
Gestor vara de Família
(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem [THAYSE EDLING DA COSTA](#) que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos.

AUTOS de GUARDA N° 0000591-54.2018.8.16.0116.

Requerente: **ANA CRISTINA EDLING**

REQUERIDA: **THAYSE EDLING DA COSTA**

O Doutor Ricardo José Lopes Juiz de Direito **CITA** o (a) Senhor (a) **THAYSE EDLING DA** para que, apresente contestação no prazo para contestação (de quinze dias úteis) em resposta ao pedido da parte requerente, deixando-a ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, bem como, do deferimento da liminar, qual atribuiu a guarda provisória da menor para a parte requerente.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, [MAURICY CAIRQUICK](#) que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Autos N°:0004067-03.2018.8.16.0116 Requerente: GUSTAVO ALEXANDRE CAIRQUICK representado (a) por FRANCINE GRAZIELA ALEXANDRE Requerido: MAURICY CAIRQUICK

O (A) MM. Juiz(a) de Direito intima o (a) Senhor (a) **MAURICY CAIRQUICK** para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, [KARYN CRISTINA MERMER](#) que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA número 0003491-20.2012.8.16.0116 Requerente: [PAULO AMODIO](#) Requerida: [KARYN CRISTINA MERMER](#)

O Doutor Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) **KARYN CRISTINA MERMER** para que, tome ciência da sentença e para que, no prazo de 15(quinze) dias compareça em cartório para efetuar o pagamento das custas finais.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem [MAICON JOSE FURQUIM](#) que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: **AUTOS DE ALIMENTOSE GUARDAN°000 232-75.2016.8.16.0116**

Requerente: [LUANA PEREIRA](#)

Requerido: [MAICON JOSE FURQUIM](#)

O Doutor Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) **MAICON JOSE FURQUIM** para que, tome ciência da sentença e para que, no prazo de 15(quinze) dias compareça em cartório para efetuar o pagamento das custas finais.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem **TATIANA PIOVEZAN** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos. **AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N° 0003689-13.2019.8.16.0116**

Requerente: **GFPJ representado por CLEVERSON FABIANO MACHADO DE JESUS**

Requerida:**TATIANA PIOVEZAN**

O Doutor Juiz de Direito Ricardo José Lopes **INTIMA** o (a) Senhor (a) **TATIANA PIOVEZAN** para que, Tome Ciência da sentença bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias compareça em cartório afim de pagar as custas processuais as quais foi condenado a pagar.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, _____, **Jean Jonatas Nunes Cabral**, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, **R.A.D.O. representado (a) por SIDINEIA DA SILVA ALENCAR** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de GUARDA Autos N °:0000046-52.2016.8.16.0116 Requerente: **RAPHAELA ALENCAR DE OLIVEIRA** representado (a) por **SIDINEIA DA SILVA ALENCAR** Requerido: **GILMAR DE OLIVEIRA**

O (A) MM. Juiz a) de Direito intima o (a) Senhor (a) **R. A. D. O. representado (a) por SIDINEIA DA SILVA ALENCAR** para promover o andamento do processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem [MARCELO ADAS](#) que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos.

AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N° 0005260-87.2017.8.16.0116.

Requerente: **DEVANIR ADAS**

HERDEIRO: [MARCELO ADAS](#)

O Doutor Ricardo José Lopes Juiz de Direito **INTIMA** o (a) Senhor (a) **MARCELO ADAS** para que, querendo habilitem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze dias)

sendo que seu silêncio será entendido como desinteresse no processo, culminando com sua extinção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, MARCIO ROGERIO NEVES que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de ALIMENTOS Nº 0003455-02.2017.8.16.0116. Requerente: L.R. M. N. representado por VANESSA DE LIMA MELO

O Doutor Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) MARCIO ROGERIO NEVES para que, tome ciência da sentença e para que, no prazo de 15(quinze) dias compareça em cartório para efetuar o pagamento das custas finais. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem **LAURO PAIANO CORRÊA** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos. **AUTOS DE DIVORCIO LITIGIOSO Nº 0002362-04.2017.8.16.0116.**

Requerente: **CECÍLIA PAWLAK CORRÊA**

Requerido: **LAURO PAIANO CORRÊA**

O Doutor Ricardo José Lopes Juiz de Direito INTIMA o (a) Senhor (a) **LAURO PAIANO CORRÊA** para que, TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA. Ficando Ciente de que o prazo para interposição de recurso da decisão, é de 15 (quinze) dias

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, **RAFAEL DACOOLL** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5629-86.2014.8.16.0116. Requerente: JUCILENE DO CARMO COSTA DACOOLL Requerido: **RAFAEL DACOOLL**

O Doutor Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) **RAFAEL DACOOLL** para que, tome ciência da sentença e para que, no prazo de 15(quinze) dias compareça em cartório para efetuar o pagamento das custas finais.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, **M.A.L.D.P. representado (a) por LUCILENE DA CRUZ LOPES** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Autos Nº: 0005650-04.2010.8.16.0116 Requerente: M.A.L.D.P. representado (a) por LUCILENE DA CRUZ LOPES Requerido: WALTER JOSE DOS PASSOS

O (A) MM. Juiz (a) de Direito intima o (a) Senhor (a) **M.A.L.D.P. representado (a) por LUCILENE DA CRUZ LOPES** para que manifeste se possui interesse no prosseguimento do processo, em cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem **MARCELO ADAS** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos.

AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0005260-87.2017.8.16.0116.

Requerente: DEVANIR ADAS

HERDEIRO: **MARCELO ADAS**

O Doutor Ricardo José Lopes Juiz de Direito INTIMA o (a) Senhor (a) **MARCELO ADAS** para que, querendo habilitem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze dias) sendo que seu silêncio será entendido como desinteresse no processo, culminando com sua extinção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, **KARYN CRISTINA MERMER** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA número 0003491-20.2012.8.16.0116 Requerente: **PAULO AMODIO** Requerida: **KARYN CRISTINA MERMER**

O Doutor Juiz de Direito Ricardo José Lopes INTIMA o (a) Senhor (a) **Elizeu Fernandes Braz da Silva Junior** para dar andamento no processo no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, **HEMMILY RODRIGUES PEREIRA** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO Nº 0002987-72.2016.8.16.0116. Requerente: GLADSON ANTONIO DE PAULA Requerido: **RAFAEL DACOOLL**

O Doutor Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) **HEMILY RODRIGUES PEREIRA** para que, tome ciência da sentença e para que, no prazo de 15(quinze) dias compareça em cartório para efetuar o pagamento das custas finais.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, **ERIKSON RIBEIRO DE CARVALHO** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos de MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE Autos N°: 0008857-03.2018.8.16.0028 Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA Requerido: CAMILA DOS SANTOS E ERIKSON RIBEIRO DE CARVALHO

O (A) MM. Juiz a) de Direito intima o (a) Senhor (a) **M.A.L.D.P. representado (a) por LUCILENE DA CRUZ LOPES** para que tome ciência da sentença.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de FamíliaMandado assinado por delegação do juiz, conforme Portaria nº. 07/2016. , o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, **TIAGO APARECIDO WORELL** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTOS

0004714-61.2019.8.16.0116Requerente: E. V. C. D. R. W. representado (a) por CAROLINE CARVALHO DO ROSARIO

Requerido: TIAGO APARECIDO WORELL

O (A) MM. Juiz a) de Direito intima o (a) Senhor (a), **DO TIAGO APARECIDO WORELL** do

inteiro teor da sentença proferida nos autos em epigrafe, deixando-o ciente de que o prazo para interpor recurso é de 15 dias.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias,

dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de Família1, o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor vara de Família

(Portaria nº07/2016)2

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem **ALYSSON JOSÉ DA SILVA LOPES** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: **AUTOS DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR N° 0005560-49.2017.8.16.0116**

Requerente: **PAMELA BLANK JOSKA**

Requerido: **ALYSSON JOSÉ DA SILVA LOPES**

O Doutor Juiz de Direito Ricardo José Lopes intima o (a) Senhor (a) **ALYSSON JOSÉ DA SILVA LOPES** para que, tome ciência da sentença e para que, no prazo de 15(quinze) dias compareça em cartório para efetuar o pagamento das custas finais.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na

forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____,

Jean Jonatas Nunes Cabral, Gestor da Vara de Família[1], o digitei e subscrevo.

Jean Jonatas Nunes Cabral

Gestor da Vara de Família

(Portaria nº07/2016)[2]

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente, **ERNESTO NENEMANN**. que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: 0004110- 37.2018.8.16.0116 Autos de AÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Requerente: **FERNANDA CAMARGO** Requerido: **ERNESTO NENEMANN O (A) MM.** Juiz a) de Direito intima o (a) Senhor (a), **ERNESTO NENEMANN DO TEOR DA SENTENÇA** Ficando Ciente de que o prazo para interposição de recurso da decisão, é de 15 (quinze) dias. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 dias, dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, _____, **Jean Jonatas Nunes Cabral**, Gestor da Vara de Família1 , o digitei e subscrevo. **Jean Jonatas Nunes Cabral** Gestor vara de Família (Portaria nº07/2016)2

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITALDE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Processo: 0001227-90.2013.8.16.0117 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$80.578,03 Exequente(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Executado(s): Edson Rodrigues (CPF/CNPJ: 046.273.909-04) O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPA A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MMª Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na Forma da Lei, ETC, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade do executado **EDSON RODRIGUES** (CPF/MF nº 046.273.909-04), nesta forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 13/05/2020 - às 17h30min, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 13/05/2020 - às 17h45min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do bem. LOCAL DE ARREMATACÃO: Salão do Júri do Fórum - Av. Pedro Soccol, 1630 - Medianeira/PR. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0001227-90.2013.8.16.0117, em que PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ nº 00.394.460/0001-41) move em face de **EDSON RODRIGUES** (CPF/MF nº 046.273.909-04). BEM: Lote Rural nº 88-A-38, com a área de 39.900,00 m², do Imóvel Guairacá, situado no Município de Missal, nesta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o Lote nº 88-A80, o Lote nº 88-A-79 e o Lote nº 88-A-37; ao Leste, com o Lote nº 88-A-80, o Lote nº 88-A-79, o Lote nº 88-A-39 e o Lote nº 88-A-152; ao Sul, com o lote nº 88-A-30 e o Lote 88-A-152; e, a Oeste, com o Lote nº 88-A-152 e o Lote nº 88-A-37. Das Benfeitorias: a-1) Uma casa em alvenaria, com aproximadamente 60,00 m², coberta com telhas de fibrocimento, piso cerâmico, em regular estado de conservação. a-2) Uma cobertura de madeira, telha de fibrocimento, chão batido, em razoável estado de conservação. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Medianeira sob nº 26.543 e INCRA nº 721550241474. DEPOSITÁRIO FIEL: Não constou no termo de penhora. AVALIAÇÃO: R\$ 92.920,00 (noventa e dois mil, novecentos e vinte reais), em 16/05/2019- passível de atualização em hasta pública. VALOR DO DÉBITO: R\$ 64.371,32(sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), em 08/12/2016- devendo ser atualizado em

hasta pública. ÔNUS: R06) Hipoteca em primeiro e especial grau em 23/12/2005, em que é credor: Banco do Brasil S.A. Valor da Dívida: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; Em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÕES: Fica intimado o devedor EDSON RODRIGUES (CPF/MF nº 046.273.909-04), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC). DEMAIS ATOS: Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS
O DR. HUGO MICHELINI JÚNIOR, MMº JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 0002449-20.2018.8.16.0117** no qual consta como sentenciado **ANDERSON ANTUNES MACHADO**, filho de Florentina Antunes Machado e Sebastião Fermino Machado, nascido em 25/01/1992, ficando por meio deste edital, **INTIMADO** da sentença prolatada nos autos supra em 07 de fevereiro de 2020 que o **CONDENOU** nas sanções previstas nos artigos 330 e 331 do Código Penal do Código Penal à pena de **06 meses e 15 dias de detenção em regime aberto**. Caso deseje interpor recurso, deve fazê-lo no prazo de 05 dias, comparecendo aos autos através de advogado. Dado e passado nesta Comarca aos 17 de março de 2020. Eu, Michele Harmel Tonello, Téc. de Secretaria da Vara Criminal e Anexos o digitei.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. **0001785-83.2018.8.16.0118**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido no Boletim de Ocorrência Circunstanciada, na qual figura como autor da ação o Ministério Público do Estado do Paraná, em desfavor de M.A.F.D.L., e tendo em vista que o infrator M.A.F.D.L., filho de Luciana Justino Pedroso e de Vanderlei Lovatto, nascido aos 03/01/2002, encontra-se atualmente residindo em local incerto e não sabido, **fica o mesmo devidamente INTIMADO através do presente edital, para que, desejando, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital após sua publicação, apresente APELAÇÃO À SENTENÇA**, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) . HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a remissão aplicada pela agente Ministerial, o que é

feito com fundamento no art. 181, §1º da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO do feito. ". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na data de 17 de março de 2020. Eu, _____ Anthony Cordeiro Ramos, Técnico Judiciário da Vara da Infância e Juventude - Seção Infracional, o digitei.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR

Fone/Fax: (44) 3209-8455 - email: jlbp@tjpr.jus.br

EDITAL DE Notificação

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU MESSIAS HEITOR BISPO FARIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Nº 0001271-30.2018.8.16.0119.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 15 (quinze) dias**, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº **0001271-30.2018.8.16.0119**, em que figuram como réus **MESSIAS HEITOR BISPO FARIAS**, na data de 10/03/2018, por volta das 18h15m, em via pública, mais precisamente na Avenida Santos Dumont, nesta Comarca de Nova Esperança/Pr. E constando nos autos que o réu **MESSIAS HEITOR BISPO FARIAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.883.221/PR, e do CPF n.º 428.601.658-78, nascido aos 30/05/1992, em Osasco/SP, filho de Silvana Bispo Farias e Paulo Sérgio dos Santos Farias, se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **NOTIFICA-O** para apresentar defesa preliminar, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 55 da Lei 11343/06). A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112, do CPP. Fica ainda advertido de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 20 de março de 2020. Eu, _____ (Tiago Henriques Demetrio), Analista Judiciário, que o digitei.

TIAGO HENRIQUES DEMETRIO

Analista Judiciário

Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO
DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROGERIO DE LIMA PINHEIRO, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0004604-87.2018.8.16.0119

O DOUTOR ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, MM.º JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº 135232/2018 da 25ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do Paraná, distribuído sob nº 0004604-87.2018.8.16.0119, instaurado a fim de apurar o crime previsto no art. 217-A do Código Penal cometido contra a vítima Gabriela Simas de Araujo, cujo indiciamento recaiu sobre **CLAUDIO ROBERTO ANTONIO**, brasileiro, filho de Gabriela Felipe Antonio e Jose Antonio Neto, nascido aos 19/09/1978, natural de Cruzeiro do Sul/PR, portador do RG nº 7875596-2/PR. E constando nos autos que o indiciado acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **INTIMA-O** da sentença/decisão proferida em seq. 12.1 dos autos, a qual homologou o arquivamento do caderno indiciário, ressalvada a possibilidade de ser desarquivado a partir de novas provas porventura apuradas, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância, expediu-se o presente aos 16 de março de 2020.

Eu, Carina Peterrella Veltrini, Técnica Judiciária, que o digitei.

CARINA PETERNELLA VELTRINI

Técnica Judiciária

Por ordem do MMº Juiz - Portaria 01/2013

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0002198-92.2015.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS(O) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **VALDENEZ LOPES DA SILVA**, RG nº: **91867508 SSP/PR**, CPF nº: **421.648.009-91**, brasileiro, natural de Terra Rica- PR, nascido aos 06/07/1956, filho de Manoel Lopes da Silva e Antonia Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença condenatória proferida em seq. 108 dos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art. 129, §9º do Código Penal e art. 7, inciso 1, da Lei 11.340** contendo o seguinte dispositivo: "... Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para os fins de **CONDENAR** o réu **VALDENEZ LOPES DA SILVA** já qualificado, como incurso nas sanções do ,artigo129, § 9º, do Código Penal c.c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, do CPP)..." Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.

Datado e assinado digitalmente

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

Autos nº. 0000582-48.2016.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **30 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **vítimaCASSIELEN SILVA CARDOSO**, RG nº: **77616080 SSP/PR**, CPF: **084.413.959.93**, filha de Gilson Aparecido Cardoso e Rosana Aparecida Silva Cardoso, nascida aos 07/06/1991, natural de Porto Rico- PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença de seq. 161 proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra **LUCAS MATEUS ALVES DE MORAIS** pela prática do delito previsto no **art.180, CAPUT do Código Penal**, contendo o seguinte dispositivo:" Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o réu **LUCAS MATEUS ALVES DE MORAIS** já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, Código Penal. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, do CPP) observados os casos de assistência judiciária gratuita."

Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.

Datado e assinado digitalmente

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ORTIGUEIRA

VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI

Rua Bem-te-vi, 141 - Ortigueira/PR - CEP: 84.350-000 - Fone: (42) 3277-1364

Autos nº. 0001109-65.2014.8.16.0122

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo: 0001109-65.2014.8.16.0122 de AçãoMonitória

Requerente: ITAU UNIBANCO S.A

Requerido: DANIELLE TIBÉRIO WOSIACKDTW E CIA LTDA e outra.

Objeto: CITAÇÃO do(a) requerida DANIELLE TIBÉRIO WOSIACK, brasileira,regularmente inscrita no CPF nº 052.348.859-92 e DTW E CIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.700.019/0001-90, em lugar incerto, para que proceda o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo, as partes rés, ficarão isentas de custas ehonorários advocatícios.Dentro do prazo de 15 (quinze) dias do item anterior as partes rés poderão oferecer embargos,que independem de prévia segurança do juízo e serão processados nopróprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Conste-se ainda aadvertência que se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de plenodireito, o título executivo judicial, convertendo-se omandado inicial em mandado executivo eprosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.hipótese em que desdejá ficam os honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor exequendo.

ORTIGUEIRA, em 12 de março de 2020.

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU **BRAZ QUIRINO DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

O DOUTOR CHRISTIANO CAMARGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **BRAZ QUIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido em Grandes Rios/PR aos 17/02/1965, filho de Geraldo Quirino dos Santos e Natalia Ruboski dos Santos, portador da cédula de identidade n.º 24.597.478-7/SP, atualmente encontra-se em lugar incerto.

Intimação do (s) denunciado (s) acima nominado (s), dos termos da decisão judicial proferida nos autos, cujo o teor, em resenha, é o seguinte.

DECISÃO: Intime-o por edital para que havendo interesse restitua os bens apreendidos nos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU **JOÃO CARDOSO DA SILVA**, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR CHRISTIANO CAMARGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **JOÃO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, nascido em São Sebastião da Amoreira/PR a aos 28/01/1958, filho de Olivina Francisquina da Silva e Antônio Cardoso da Silva, atualmente encontra-se em lugar incerto.

Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), dos termos da decisão judicial proferida nos autos, cujo o teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Intime-o por edital com o prazo de 10 (dez) dias para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento da fiança. Decorrido o prazo sem manifestação, o valor da fiança será revertido em favor do Funrejus.

Ortigueira, 10 de março de 2020.

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ
Rua Juscelino Kubitschek, 1714, bairro Osvaldo Cruz.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Acusado: Derivaldo Souza Lima

PRAZO : 60 dias

Ação Penal nº 0003209-78.2014.8.16.0126

A Doutora Maria Teresa Thomaz- MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado DERIVALDO SOUZA DE LIMA, RG. nº 4.205.339-2/PR, CPF. nº 585.636.369-87, nascido aos 18/12/1967, filho de Denir Pazzin Lima e Irineu Souza Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o réu acima qualificado, intimado da r. sentença proferida nestes autos, que o julgou improcedente a denúncia, absolvendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, bem como, para, querendo, interpor recurso de apelação no prazo de cinco (05) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos terça-feira, 17 de março de 2020,(Ivaldo Luiz Cenci), lavrei e subscrevo.

Maria Teresa Thomaz

Juíza de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem,ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0007280-46.2016.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra ELOI MAIA MARTIN, atualmente encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas sanções previstas e não sendo possível INTIMA-O através deste edital para comparecer neste Juízo intimá-lo pessoalmente,no prazo de 30 dias para fazer o levantamento de fiança prestada nos autos, sobpena de ser procedido o depósito ao FUNREJUS, nos termos do item 6.19.4.3 do CNCGJ DO TJPR.

Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, casotenha interesse.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá,Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente editalconhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0007026-73.2016.8.16.0129, tendo como réu CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dosdias-multa, no valor de R\$ 224,16 (duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), noprazo de 10 (dez) dias.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá,Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente editalconhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001767-29.2018.8.16.0129, tendo como réu GEOVANI MENDES SIMÃO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dosdias-multa, no valor de R\$ 1.542,14 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e quatorzencentavos), no prazo de 10 (dez) dias.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá,Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente editalconhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0000003-08.2018.8.16.0129, tendo como réu DEIVESON AURELIO DE CASTRO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dosdias-multa, no valor de R \$ 965,98 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oitocentavos), no prazo de 10 (dez) dias.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá,Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº0003783-53.2018.8.16.0129, tendo como réu RODRIGO CORREA DA ROSA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dosdias-multa, no valor de R\$ 808,29 (oitocentos e oito reais e vinte e nove centavos), no prazo de10 (dez) dias.

Paranaguá, 05 de março de 2020.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá,Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente editalconhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial nº 0007693-54.2019.8.16.0129, tendo como vítima ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA:09 de março de 2020 às 13:30 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro,Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5000

O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição doagressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.

Paranaguá, 15 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001581-74.2016.8.16.0129, tendo como réu ROBERT CONSTANTINO DOS SANTOS, atualmente 0001581-74.2016.8.16.0129 em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R\$714,71 (setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.
CÍNTIA GRAEFF
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora Priscila Soares Crocetti, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0009319-11.2019.8.16.0129 Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA:- Av. Gabriel de Lara, 09 de março de 2020 às 15:30 horas 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5000
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 26 de fevereiro de 2020.
Cíntia Graeff
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0017790-26.2013.8.16.0129, tendo como réu RAFAEL DA SILVA LIMA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R\$ 403,92 (quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Paranaguá, 06 de março de 2020.
CÍNTIA GRAEFF
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0003169-87.2014.8.16.0129, tendo como réu ALEXANDRO IVALDO DE LIMA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R\$ 654,62 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.
CÍNTIA GRAEFF
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante

este Juízo, executam-se os autos de nº 0004823-12.2014.8.16.0129, tendo como réu OLIVIA JORGE SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento XXXXXX nostermos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou inperspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada OLIVIA JORGE SILVA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal".

Ainda, INTIMA-O através deste edital para comparecer neste Juízo no prazo de 30 dias para fazer o levantamento de fiança prestada nos autos, sob pena de ser procedido o depósito ao FUNREJUS, nos termos do item 6.19.4.3 do CNCGJ DO TJPR

Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 02 de março de 2020

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0000484-78.2012.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra DAMARIO MONTEIRO MORAIS, GILMAR DA SILVA ALVES e JORGE RODRIGUES ALVES. INTIMA-OS através deste edital para comparecerem neste Juízo no prazo de 30 dias para fazer o levantamento de fiança presta danos autos, sob pena de ser procedido o depósito ao FUNREJUS, nos termos do item 6.19.4.3 do CNCGJ DO TJPR

Ficam INTIMADOS(AS) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem recursos, caso tenham interesses.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 00008758-60.2014.8.16.0129, tendo como réu ALEX SANDRO LEITE DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 18/09/2019, nos termos a seguir:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para o fim de CONDENAR o réu ALEX SANDRO LEITE DOS SANTOS pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º inciso I (rompimento de obstáculo), do Código Penal". Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu ALEX SANDRO LEITE DOS SANTOS em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.

Do regime do cumprimento da pena, ABERTO.

Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade, CABÍVEL.

Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0000029-07.1998.8.16.0129, tendo como réu CARLOS GONCALVES DIAS, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 4.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou inperspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CARLOS GONCALVES DIAS, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal".

Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0009842-67.2012.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra, WILIAN CORA DA SILVA atualmente encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas sanções do(s) CP, Art. 311, caput, dessa formalNTIMA-O através do presente edital para comparecer neste Juízo no prazo de 30 dias para fazer o levantamento de fiança prestada nos autos, sob pena de ser procedido o depósito ao FUNREJUS, nos termos do item 6.19.4.3 do CNGCJ DO TJPR

Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 28 de fevereiro de 2020.

CÍNTIA GRAEFF
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação****EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)**

A MMª. Juíza de Direito, Dra. Fabiane Krueztzmann Schapinsky, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o nº **0004675-76.2006.8.16.0033**, em que **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, move contra **FABRIMAQUINA MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA - ME (CNPJ 04.538.006/0001-78)**, nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia **25/03/2020, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **27/03/2020, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **Lote 01:** Uma máquina de erosão de penetração, da marca AGIETRON, nº 61002, em aparente funcionamento. **AVALIAÇÃO:** R \$20.000,00 (vinte mil reais), em 04/10/2018; e **Lote 02:** Uma máquina de erosão corta fio, da marca AGIETRON, em aparente funcionamento. **AVALIAÇÃO:** R\$20.000,00 (vinte mil reais), em 04/10/2018.

LANÇO MÍNIMO EM 1ª PRAÇA/LEILÃO: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

LANÇO MÍNIMO EM 2ª PRAÇA/LEILÃO: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$10.082,48 (dez mil e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em 14/01/2020 (mov. 115.2), devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS SOBRE OS BENS: Nada consta nos autos.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidez da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os

débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizleiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. **DADO E PASSADO**, em Pinhais/PR, aos 28 de fevereiro de 2020.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA/PR - EDITAL DE CITAÇÃO - ART. 8º, IV, LEI 6830 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Piraquara/PR, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Execução Fiscal, nº 0014395-20.2013.8.16.0034, em que figura(m) como parte autora Município de Piraquara/PR, e como parte requerida FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA., . Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo (art. 8º, IV, da Lei 6830/80), tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA., para que, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, efetue(m) o pagamento do débito de R\$ 4.726,46 com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, mediante utilização da CHAVE IDENTIFICADORA: PPZYU3AE SFG8X L9XTE. Piraquara, 17 de março de 2020. Eu, Eulalia Poleski, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi. Pedro de Alcântara Soares Bicudo Juiz(a) de Direito

PONTA GROSSA**1ª VARA CÍVEL****Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0021189-97.2016.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que são requerentes **ANGELA APARECIDA DE FREITAS GUIMARAES e JOÃO ADILSON ÁVILA DA LUZ (procuradora: CAMILA DA SILVA RYBU, OAB 41672-PR)** e requerido **JOÃO BATISTA RIBAS VAZ**, e considerando o insucesso em se obter o endereço atualizado do confrontante, ficam **COMERCIAL IMOBILIÁRIA PARANAENSE, JOÃO BATISTA RIBAS VAZ, EGON MEYNERG E TOBIAS AMIN CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante aos imóveis: "*Lote de terreno urbano nº 07, da quadra 26, localizado no Jardim Centenário, quadrante S-E, bairro Uvaranas, Ref. Cadastral 09-5-52-17-0350-001. Perfaz uma área de 560,00m². Possui forma retangular. Lote de terreno urbano nº 08, da quadra 26, quadrante S-E, bairro Uvaranas, Ref. Cadastral 09-5-52-17-0361-001. Perfaz uma área de 560m². Possui forma retangular.*" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0019991-93.2014.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **CLEINERINDA DE ABREU KIT**, representada por **LUIZ GUSTAVO GRALAK DE JESUS (cujo procurador é BACHIR SLEIMAN MORINIGO DE FAYAD, OAB nº OAB 70978N-PR)** e requerido **ALFREDO ALVARO MOTTI FILHO** outros (representados pelos advogados Tatiane Fraga, OAB nº 67710N-PR, Alexandre Jorge, OAB nº 41494N-PR e José Eli Salamacha, OAB nº 10244N-PR), e considerando o insucesso em se obter o endereço atualizado da confrontante, fica **MARIA DO CARMO LIMA DE FREITAS, CIDADÁ** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante aos imóveis: "*Lote de nº 30 de frente para a Rua Balduino Taques, esquina com rua Durval da Silva, com medidas de 14m x 33 m - propriedade de Hibrauto Comércio de Veículos Ltda, fazendo divisa com lote nº 31 de propriedade de Nei Eduardo Schneider, na rua Balduino Taques e lote 38 de propriedade de SGS Agricultura na Rua Durval da Silva. Lote de nº31 de frente para a Rua Balduino Taques, com medidas de 14mx33m, de propriedade de Nei Eduardo Schneider, confrontando à direita, para quem da rua observa, com o lote 30 acima descrito na Rua Balduino Taques, e à esquerda para quem da rua olha lote 32 de Nei Eduardo Schneider, bem como lote 39 de propriedade de Cleinerinda de Abreu Kit. Lote de nº 32 de frente para a rua Balduino Taques, com medidas de 14mx33m - de propriedade de Nei Eduardo Schneider, confrontando à direita para quem da rua olha, com lote 31 de propriedade de Nei Eduardo Schneider e à esquerda para quem, da rua olha, confrontando com lote nº 33 cuja propriedade é ignorada. Lote de nº 40, medindo 14mx33m, de propriedade de Alfredo Álvaro Motti, tendo como confrontantes, os lotes de nº 39 de propriedade de Cleinerinda de Abreu Kit, nº 47 de propriedade de Cleinerinda de Abreu Kit, nº32 de propriedade de Nei Eduardo Schneider, e lote de nº 41 de propriedade ignorada.*" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0024189-03.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **ABEL CARVALHO DE OLIVEIRA** e outro (procuradores: **MAYRA REGINA RIBEIRO GRANJA, OAB/PR 70.306; CLAUDIR MESSIAS DA ROSA, OAB/PR 80.696**), e como requeridos **ANA DERKACZE** outros, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "*Lote de terreno, fazendo frente para a rua Marçílio Dias, onde mede 16,80, estando a uma distância de 16,6m da rua Thomaz Gonzaga, de quem da rua olha o imóvel, confronta a direita com a sra. Maria Nair Morais, onde mede 21,20m, a esquerda confronta com o sr. Luiz Wanderley Gonçalves, onde mede 21,20m, e finalmente nos*

fundos, confronta com o sr. João Maria Gonçalves, onde mede 16,80m, com área total de 356,16m²."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0020350-04.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA (cujo procurador é LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OAB/PR 7.295)** e requeridos **ESPÓLIO DE ARLINDO CORREA DO PRADO e outros**, e considerando o insucesso em se obter o endereço atualizado do requerido, ficam **os herdeiros de Maria Joana Marinho e Arlindo Correa do Prado, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "*Parte do entroncamento da PR-090, com a PR-513, no Distrito de São Silvestre, Município de Campo Largo, segue pela PR-90, sentido Castro, por 11.450m. Daí segue à esquerda por estrada vicinal por 3.560m e à esquerda por mais 4.200m, localizando assim o imóvel na margem direita da referida estrada. Área superficial de 363,1196ha e perímetro de 9.183,76m.*"

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0029580-36.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **JOÃO DE ARRUDA (procuradora DANIELA BATISTA DA SILVA, OAB/PR 84.524)**, e como requeridos **ANA MARIA CIUNEK DROPA e outros**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "*Lote nº 8/P, da quadra nº 30, Rua Alvorada do Sul, Parque Bonsucesso, bairro Uvaranas, inscrição imobiliária 08.3.63.61.0090.000. Possui forma irregular e área de 440,13m², e situa-se no lado par da numeração predial. Distante 77m da Rua Terra Boa.*"

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0012941-40.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **SILVANA SWIATOWSKIE WILLIAN VIKETA DE JESUS (cujo procurador é GUSTAVO JULIANO MODESTO, OAB nº 70142-PR)**, e como requerido **BENEDITO DE ASSIS DA SILVA**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "*Lote nº 06, da quadra nº 17, Rua Conde de Pitanga, da Vila Bonsucesso, Bairro da Chapada, Ponta Grossa-PR. Possui forma irregular e área total de 336m².*"

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, registrada sob o n.º **0011641-19.2014.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **CONDOMÍNIO MORADAS PONTA GROSSA representado por GREICY MICHELLI DA SILVA RIBEIRO (cujo advogado é MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, OAB/PR 92914)** e requeridos **DANIEL DO NASCIMENTO e ROSELI DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO** e estando os requeridos **DANIEL DO NASCIMENTO e ROSELI DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADOS** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta AÇÃO DE COBRANÇA, registrada sob o nº 0011641-19.2014.8.16.0019 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é requerente CONDOMÍNIO MORADAS PONTA GROSSA representado por GREICY MICHELLI DA SILVA RIBEIRO e requeridos DANIEL DO NASCIMENTO e ROSELI DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, onde aquele requer a cobrança de taxas de condomínio cumuladas no valor de R\$ 1.139,33 (mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos) ."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA**, registrada sob o n.º **0003114-10.2016.8.16.0019** onde é requerente **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (cujo procurador é FABIO FERNANDES LEONARDO, OAB-PR 35102)** e requeridos **KARIN REGINA RODRIGUES DOS SANTOS e outros**, se encontrando a ré **KARIN REGINA RODRIGUES DOS SANTOS** com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente **CITADA** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito. Se efetuar o pagamento, isentar-se-á da responsabilidade das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora - artigos 701, §1º, e 702, §4º, do NCPC. Ainda, poderá oferecer embargos por meio de advogado, no mesmo prazo - artigo 702, NCPC. Em não adimplindo nem oferecendo os embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Síntese da inicial "foi proposta AÇÃO MONITÓRIA, registrada sob o n.º 0003114-10.2016.8.16.0019 onde é requerente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e requerido KARIN REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, onde alega o requerente que é credor do Requerido, da importância de R\$ 181.337,90 (cento e oitenta e um mil trezentos e trinta e sete reais), referentes ao inadimplemento do firmado nas "Proposta de Abertura de conta e Termo de Opção Pessoa Jurídica" e "Proposta e Termo de Adesão Giro Fácil Premium/Conta Empresarial - Pessoa Jurídica". Em razão da não solução consensual do referido, ajuizou-se a ação".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o n.º **0009088-62.2015.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **MARIO CANHA (cujo procurador é Fabio Jose de Farias, OAB n.º 37070-PR)** e requerido **SILVIO BATISTA ROSA**, e considerando o insucesso em se obter o endereço atualizado do requerido, fica **SILVIO BATISTA ROSA, CITADO** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "*Lote de terreno n. 623, da quadra n. 41(quarenta e um), de forma irregular, quadrante NE, indicação cadastral n. 08-4-60-59-0431-000, situado no Jardim Esmeralda, Bairro do Jardim Carvalho, distante 89m da Avenida Bonifácio*

Vilela, medindo 14,50M de frente para a Rua Dr. Roberto de Jesus Portela, lado par, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com o lote n. 622, onde mede 42m, do lado esquerdo, com a faixa de regularização do arroio, onde mede 42m, e de fundo, com o lote n. 624, onde mede 16m, com a área total de 609m2".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o n.º **0044405-82.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **ANA MARIA MEREGE PROENÇA e JOSÉ ELOIR DE PROENÇA (procurador: Dalton Luis Scremin, OAB n.º 16708/PR)**, e como requerido **ESPÓLIO DE MAURO TRINDADE, representado por ELZA ELEUTERIO ZARDO**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CITADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "*Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 7,05m (sete metros e cinco centímetros) para a Rua Washington Luiz. Lado direito - mede 7,60 m fazendo um ângulo reto para fora onde mede 1,50m, deste ponto faz novo ângulo reto para fora onde mede 4,40m confrontando com o lote 1, propriedade de Mauro Trindade, CPF n. 100.264.959-53. Lado Esquerdo - mede 7,95m (sete metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com o lote 1, propriedade de Mauro Trindade, CPF n. 100.264.959-53. Fundo - mede 9,46m (nove metros e quarenta e seis centímetros) confrontando com parte do lote F, propriedade do Município de Ponta Grossa, CNPJ n. 76.175.884/0001-87. Lote com forma irregular e área de 73,88 m² (setenta e três metros e oitenta e oito decímetros quadrados) situado no lado par da numeração predial. Distante 16,80m da Rua Fagundes Varela."*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o n.º **0008196-17.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que são requerentes **PAULO RICARDO FERNANDES e outra**, e requeridos **Espólio de Jorge Wojciechowski (representado por ALCINEIA APARECIDA WOJCIECHOWSKI) e outro**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CITADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "*Parte ideal correspondente a 50% do lote de terreno nº 532, da quadra nº 52, quadrante N-E, da Vila Vilela, Bairro Jardim Carvalho, Ponta Grossa indicação cadastral 08.6.13.19.0171-001, perfazendo área total de 247,50m² existindo sobre o terreno uma edificação em alvenaria, para fins residenciais, com 01 pavimento e área de 77,42 m², sob nº 27 da Rua Carlos Chagas."*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Leticia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o n.º **0031957-14.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **IVO ROTAE JULIANA IURK LACERDA ROTA (cujo procurador é Dalton Luis Scremin, OAB n.º 16708-PR)**, e como requerido **EMPREEND. IMOB. STA ANITA LTDA**, e considerando o insucesso em se obter os endereços

atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Lote nº 179, da quadra nº 09, do Jardim Monte Carlo, bairro Boa Vista, inscrição imobiliária sob nº 08.4.42.55.0057.000. Possui forma retangular e área de 495,00 m².

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPÃO** sob o nº **0020363-66.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **RAFAEL REIZER (procuradora: Fernanda Gonçalves Kossatz, OAB/PR 70.074)**, e como requeridos **MARCIO SIMOES DA SILVA e outros**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Lote de terreno urbano de forma retangular de nº 2-A/7, situado no Bairro Jardim Carvalho, distante 45,00m da Rua Dr. Jamil Mussi, medindo 12,00m de frente para a Rua Octacilia Hasselmann de Oliveira, lado par, por 36,50m da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com o lote nº 2-A/6, de propriedade da Construtora Independência Ltda., do lado esquerdo, com o lote nº 2-A/8, de propriedade da Construtora Independência Ltda., com a área total de 438,00 m²."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPÃO** sob o nº **0028429-69.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **CARMEN LUCIANA CIAROVSKI (cujo procurador é MAURICIUS LUIS MEHL, OAB nº 74267-PR)**, e como requerido **WENCESLAU SCHIER**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Lote B, da quadra nº 87, situado no Centro, quadrante S-E, bairro Zona Central, Ref. Cadastral 08-6-44-48-0354-000. Perfaz uma área de 255,56m². Possui forma retangular.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPÃO** sob o nº **0000261-57.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **ADRIANO CORDEIRO (procurador: Valdir Ceconelo Filho, OAB/PR 58.527)**, e como requeridos **IVO MARTINS BARRETO e SENY PEDROSO BARRETO**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam **os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Lote nº 10, da quadra nº 12, da Vila Jardim Barreto, bairro Uvaranas, faz esquina com a rua Thomaz Nogueira de Jesus (antiga Rua Sargento Francisco Arisilvio Ferreira). Possui área de 462,00 m². Ref. Cadastral: 14.2.07.79.380".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPÃO** sob o nº **0022539-91.2014.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **IVONE HUBER KEMELMEIER e outros** (cujos procuradores são: Dr. Daniel Prochalski, OAB nº 22848/PR e Dr. Wagner Luis Staroi, OAB nº 54070/PR) e requerido **Espólio de Anastácia Albach, representado por Maria Amalia, Ana Luiza, Tereza, João Teobaldo, Ida Albach** (cujo procurador é Odilon Miguel Weber Lima, OAB nº 78662/PR), e considerando o insucesso em se obter o endereço atualizado dos herdeiros do Espólio requerido, ficam **MARIA AMALIA, ANA LUIZA, TEREZA E JOÃO TEOBALDO, CIDADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante aos imóveis: "Imóvel 01: Terreno urbano denominado A1, situado na Avenida Carlos Cavalcanti, 2146, Vila Juvêncio Correia, Uvaranas, Ponta Grossa-PR. Totaliza uma área de 2.000m², existindo sobre ela uma residência em madeira com aproximadamente 90m². Imóvel 02: Terreno urbano denominado 02, situado na Avenida General Cavalcanti, 2188, Vila Juvêncio Correia, Uvaranas, Ponta Grossa-PR. Totaliza uma área de 8.320m². Imóvel 03: Terreno urbano denominado A3, situado na Vila Juvêncio Correia, Uvaranas. Totaliza uma área de 19.125m². Imóvel 04: Terreno urbano denominado A4, situado na Vila Juvêncio Correia, Uvaranas. Totaliza uma área de 6.375m²".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA**, registrada sob o nº **0014890-51.2009.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **BANCO SAFRA S.A (cuja procuradora é ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/PR 77975A)** e requerido **DANIEL SERAFIM DOS SANTOS** e estando a requerida **DANIEL SERAFIM DOS SANTOS** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC).

Síntese da inicial: "Foi proposta **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, registrada sob o nº **0014890-51.2009.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **BANCO SAFRA S.A e requerido DANIEL SERAFIM DOS SANTOS**. Firmou-se entre as partes contrato de financiamento para aquisição de bens (nº **0100900009056382**) em 19/09/2007, tendo o devedor transferido em alienação fiduciária o "automóvel de marca GM, modelo CELTA 4P Spirit, chassi 9BG8X48908G169452, ano de fabricação 2007 e modelo 2008, cor vermelha, placa APE 4551, renavam 934584192. Em razão do inadimplemento da obrigação referida, ajuizou-se a ação".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR**, registrada sob o nº **0037831-77.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **MGL LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (procuradores FABRICIO CHRESTANI, OAB/PR 95.827; FÁBIO JOSÉ FORNAZARI, OAB/PR 80.203)** e requerido **COMERCIAL DE MERCADORIAS OLIVEIRA E ANDRADE LTDA** e estando a requerido **COMERCIAL DE MERCADORIAS OLIVEIRA E ANDRADE LTDA** com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente **CITADA** da

presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, através de procurador devidamente constituído, sob pena de, na falta desta, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 335 e 344 do CPC). Decisão (mov. 20.1): [...] Pelo exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, a fim de determinar a busca, apreensão e entrega ao Autor da empilhadeira da marca Yale (nota fiscal de compra e fotos anexas), modelo 50VXVL08 - 2.5 Toneladas, nº de série A975Y05021F [...].

Síntese da inicial: "Foi proposta AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR, registrada sob o nº 0037831-77.2018.8.16.0019 (PROJUDI) que tramita neste juízo em que é requerente MGL LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME e requerido COMERCIAL DE MERCADORIAS OLIVEIRA E ANDRADE LTDA, onde firmou-se contrato de locação de uma empilhadeira e de uma paleteira, adimplidos até 21/11/2018, data a partir da qual deixou a ré de efetuar o pagamento devidamente, razão pela qual ajuizou-se a ação."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0014209-32.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **AIDA DOS SANTOS LIMA (cujo procurador é Valdemiro Facin Lanzarin, OAB nº 10204-PR)**, e como requeridos **ESPÓLIO DE ADELAIDE DA COSTA e outros**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, **CITADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Lote nº 259, da quadra nº 06, indicação cadastral nº 09.5.26.24.004.000, situado na Rua Vicente Sposito, Vila Hoffmann, Uvaranas, Ponta Grossa-PR. Possui forma regular e área de 462m²."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA**, registrada sob o nº **0002017-38.2017.8.16.0019** onde é requerente **ARNALDO DAVID HASS (cujo procurador é Rodrigo Gomes Rettig, OAB/PR nº 48596)** e requeridos **IGOR MANSANI LOPES**, se encontrando o réu **IGOR MANSANI LOPES** com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente **CITADO** da presente demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito. Se efetuar o pagamento, isentar-se-á da responsabilidade das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora - artigos 701, §1º, e 702, §4º, do NCPC. Ainda, poderá oferecer embargos por meio de advogado, no mesmo prazo - artigo 702, NCPC. Em não adimplindo nem oferecendo os embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Síntese da inicial "foi proposta **AÇÃO MONITÓRIA**, registrada sob o nº **0002017-38.2017.8.16.0019** onde é requerente **ARNALDO DAVID HASS** e requerido **IGOR MANSANI LOPES**, onde alega o requerente que é credor do Requerido, da importância de R\$ 590,45 (quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), referentes ao inadimplemento da transação comercial representada pelo cheque nº 900031. Ante o inadimplemento referido ajuizou-se esta ação."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

sob o nº **0015450-41.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **WALDIR FRANCISCO DE ALMEIDA CHAVES (cujo procurador é Marcos Aurélio Mantovani de Almeida, OAB nº 47231-PR)**, e como requeridos **ESPÓLIO DE MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS e outros**, e considerando o insucesso em se obter os endereços atualizados, ficam os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, **CITADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Lote urbano nº 678/1, da quadra nº 45, quadrante S-E, situado na Vila Esmeralda, bairro Orfãs, Ponta Grossa-PR. Perfaz uma área 399m²."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 16 de março de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretária, o digitei.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

INTIMADO: CIARKOVSKI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 80.521.644/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO (em fase de cumprimento de sentença), sob nº 0005268-93.2019.8.16.0019, promovida por **PAULO ROBERTO DUSO-**

OBJETIVO: Para, no prazo de quinze (15) dias, pagar o valor indicado, sob pena de incidência da multa de 10% a que se refere o art. 523, § 1º, CPC, custas da fase de execução MAIS honorários advocatícios também de 10%.

Ponta Grossa, 11 de março de 2020.

Eu (a) (Algacir Charavara), Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.

Algacir Charavara

Analista Judiciário - 3ª Vara Cível

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS MEDIDA PROTETIVA nº 0007609-92.2019.8.16.0019A Doutora, Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de MMª. Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e, Estado do Paraná, naldosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa forma da Lei, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ELIAS RUMBLESBERGER**, RG 104419712, filho de , nascido em , atualmente em SSP/PR **LEONILDA BALZER** e **ANGELINO RUMBLESBERGER** Ponta Grossa/Pr INTIMADO lugar incerto e não sabido, pelo presente fica, ficar ciente da imposição das medidas protetivas lھے impostas e para, querendo, manifestar-se na forma do art. 392, inc. VI do Código de Processo Penal, por meio de advogado, sob pena de nomeação, nos autos de Medida Protetiva nº 0007609-92.2019.8.16.0019, que lhe move a Justiça Pública, onde se encontra noticiado. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04. de março de 2020. Eu, , Técnico Judiciário, digitei e subscrevi Rute Helena de Lima da Fonseca Ponta Grossa, 03 de março de 2020. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS****Ação Penal nº 0021172-66.2013.8.16.0019****Réu: JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA**

A Doutora **Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**, MMª, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 49184476/PR, filho de Francisca de Lourdes Oliveira, nascido aos 10/09/1970, natural de Wenceslau Braz/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº **0021172-66.2013.8.16.0019**, nos seguintes termos: (...) "*Em face do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06: (...) fixo a pena definitiva em 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. (...) fixo, (...) o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena(...). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais.*" (...). Fica ainda o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente Edital, para, querendo, recorrer à Superior Instância. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2020. Eu, Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária, o digitei. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS MEDIDA PROTETIVA nº0006731-70.2019.8.16.0019A Doutora, Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de MMª. Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e, Estado do Paraná, naldosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa forma da Lei, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **CHRISTOPHER TOZETTO**, RG 110304382, filho de , nascido em , SSP/PR **GLAUCIA APARECIDA TOZETTO** e **MARCOS TOZETTO NETO** Ponta Grossa/Pr INTIMADO atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica, ficar ciente da imposição das medidas protetivas lhe impostas e para, querendo, manifestar-se na forma do art. 392, inc. VI do Código de Processo Penal, por meio de advogado, sob pena de nomeação, nos autos de Medida Protetiva nº0006731-70.2019.8.16.0019, que lhe move a Justiça Pública, onde se encontra noticiado. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determino a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de março de 2020. Eu, , Técnico Judiciário, Rute Helena de Lima da Fonseca. digitei e subscrevi Ponta Grossa, 03 de março de 2020. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6268410

A Doutora, Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de MMª. Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e, Estado do Paraná, naldosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa forma da Lei, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **GREGORY CHRISTIAN RIBEIRO DA SILVA**, RG , filho de , nascido em , 131321503 SSP/PR **MARINEUZA REIS DA SILVA** e **BENEDITO RIBEIRO DA SILVA** Londrina/Pr INTIMADO atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica, ficar ciente da imposição das medidas protetivas lhe impostas e para, querendo, manifestar-se na forma do art. 392, inc. VI do Código de Processo Penal, por meio de advogado, sob pena de nomeação, nos autos de Medida Protetiva nº0025321-95.2019.8.16.0019, que lhe move a Justiça Pública, onde se encontra noticiado. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determino a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de março de 2020. Eu, Rute Helena de Lima da Fonseca. Técnico Judiciário, digitei e subscrevi Ponta Grossa, 03 de março de 2020. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS MEDIDA PROTETIVA nº0014008-40.2019.8.16.0019A Doutora, Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de MMª. Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e, Estado do Paraná, naldosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa forma da Lei, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ROBERTO KOEGLER JUNIOR**, RG 62879882, filho de , nascido em , atualmente SSP/PR **MARIA ELISABETE KOEGLER** e **ROBERTO KOEGLER** Ponta Grossa/Pr INTIMADO em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica, ficar ciente da imposição das medidas protetivas lhe impostas e para, querendo, manifestar-se na forma do art. 392, inc. VI do Código de Processo Penal, por meio de advogado, sob pena de nomeação, nos autos de Medida Protetiva 0014008-40.2019.8.16.0019, que lhe move a Justiça Pública, onde se encontra noticiado. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determino a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04. de março de 2020. Eu, , Técnico Judiciário, digitei e subscrevi Rute Helena de Lima da Fonseca Ponta Grossa, 03 de março de 2020. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6268393**PONTAL DO PARANÁ****JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA NOTICIANTE **GLAUCIA DA SILVA** E DOS NOTICIADOS **JOSÉ KESTERING JUNIOR** E **ROBERTO DA SILVA** - PRAZO 30 DIAS

O Dr. Ricardo Piovesan, MM Juiz de Direito do Juízo Único de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência, autuados sob n.º **0000428-78.2020.8.16.0189**, em que figuram como **NOTICIADOS JOSE KESTERING JUNIOR**, RG 5395470, brasileiro, natural de Criciúma-SC, nascido em 05/11/1969, filho de Maria da Silva Kesting e José Kesting, e **ROBERTO DA SILVA**, RG 84994944, CPF 033.777.479-07, brasileiro, natural de São José do Ouro-RS, nascido em 20/03/1975, filho de Escolastia Souza da Silva e Francisco Inacio da Silva e como **NOTICIANTE GLAUCIA DA SILVA**, RG 98903852, brasileira, natural de São José do Ouro-RS, nascida em 17/09/1985, filha de Escolastia Souza da Silva e Francisco Inacio da Silva, e, considerando que a NOTICIANTE e os NOTICIADOS estão atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS por meio do presente edital das **MEDIDAS PROTETIVAS** abaixo elencadas, deferidas em desfavor dos noticiados e em favor da noticiante nos autos acima numerados: "...Assim, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 11.340/2006, concedo em favor da requerente as seguintes medidas protetivas: a) Determino que os ofensores mantenham uma distância de no mínimo 200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas, bem como qualquer tipo de contato com ela, inclusive via redes sociais e telefones; b) Determino que os requeridos não frequentem os lugares habituais da autora, em especial seu local de trabalho. Os ofensores devem ficar expressamente advertidos que o descumprimento de qualquer das medidas ora aplicadas implica na prática de crime específico e autoriza a decretação de prisão preventiva..."

Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2020. Eu, _____, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Ricardo Piovesan

Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PORTARIA Nº 04/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS**, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Prudentópolis, em conjunto com o Exmo. Senhor Doutor **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, Juiz Titular da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o *coronavírus*, causador da COVID-19, caracteriza **pandemia**;

CONSIDERANDO que este Fórum recebe, diariamente, considerável volume de servidores, magistrados e jurisdicionados nas suas dependências;

CONSIDERANDO o crescente e rápido alastramento da enfermidade nos países vizinhos - Paraguai e Argentina;

CONSIDERANDO a confirmação de vários casos no Brasil, inclusive neste Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a informação oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná de que, ao todo, o panorama da doença no Estado soma 72 suspeitos, 34 descartados e seis confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante das limitações dos serviços de saúde em municípios de pequeno porte, situação em se amolda a Comarca de Prudentópolis;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 153/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sobretudo a autorização constante de seu art. 2º;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 4/2020 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, no âmbito desta Comarca, a suspensão pelo período de sessenta dias das audiências em feitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis.

Parágrafo único: As demais audiências deverão ser realizadas por videoconferência ou, não sendo possível devido a fatores técnicos, a limitação de presença às pessoas indispensáveis ao ato processual.

Art. 2º. Determinar, no âmbito desta Comarca, pelo prazo de sessenta dias, a realização de eventos comemorativos, culturais e de aperfeiçoamento profissional nas dependências do Fórum, admitindo-se, nesse período, apenas a modalidade de Ensino à Distância (EAD).

Art. 3º. Determinar, no âmbito desta Comarca, a suspensão da realização de concursos e procedimentos seletivos em geral que exijam provas presenciais ou entrevistas coletivas nas dependências do Fórum.

Art. 4º. Determinar à Secretaria da Direção do Fórum as providências necessárias para a ampliação das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços (com especial atenção a itens de uso de compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, etc.), aumentando-se a frequência diária das lavagens, bem como a verificação da necessidade de solicitar suplemento de quantitativos de materiais de higiene e limpeza.

Parágrafo único. Oriente-se as unidades para que nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

Art. 5º. Determinar às Secretarias e demais unidades prestadoras de atendimento ao público externo que atuem preferencialmente pelos meios telefônicos, eletrônicos e remotos em geral, pelo prazo de sessenta dias, relegando o atendimento presencial às partes e advogados apenas nos casos de manifesta urgência e necessidade.

Art. 6º. Suspender, no âmbito desta Comarca, a execução do Programa Justiça se Aprende na Escola pelo prazo de sessenta dias.

Art. 7º. Dispensar, pelo período de sessenta dias, os réus e apenados sujeitos a medida de comparecimento mensal em juízo para justificar as atividades ou outra que necessite de comparecimento ao Fórum, do comparecimento, reputando-se cumprida a medida para o respectivo mês de dispensa.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se em local visível e remeta-se cópia ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como às Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, preferencialmente por meio eletrônico. Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Afixe-se na Porta do Edifício do Fórum.

Publique-se no Sistema Athos, sem prejuízo da manutenção de cópia impressa em arquivo para posterior conferência.

Prudentópolis, 13 de março de 2020.

RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS

Juiz de Direito Diretor do Fórum

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 23/04/2020, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 07/05/2020, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). *O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.*

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0001467-68.2017.8.16.0140 de Boletim de Ocorrência Circunstanciada em que é Exequirente DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR e Executado(s) MICHEL PRUTINSKI LUIZ REPRESENTADO(A) POR MARLENE APARECIDA PRUTINSKI - CPF: 115.848.819-09.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(INS): motocicleta yamaha/XTZ 125K, placa: ALU-7848, chassi:9C6KE038040015012. Sucata.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 19/08/2019.

DEPÓSITO: Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, aos dezessete(17) dias do mês de março(03) de dois mil e vinte(2020). Eu, (Gerson F. Costa), técnico judiciário, o digitei.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

JUIZA DE DIREITO

REALEZA

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS E DOS INTERESSADOS AUSENTES,
INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MURILO CONEHERO GHIZZI, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que ficam os réus e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, devidamente citados do inteiro teor da presente ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO HABITACIONAL** sob nº **0001840-28.2019.8.16.0141**, em que é requerente ELOI LUIS LEWANDOWSKI e requerido ESPÓLIO DE CLAUDINO BARONI FAXINA representado por ARI MIGUEL FAXINA, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente aos imóveis denominados: **Lote urbano nº 02 (dois), da quadra nº 145 (cento e quarenta e cinco), com uma área de 850,00m2, do município de Santa Isabel do Oeste, Estado do Paraná**, bem como para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de quinze dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 344 e 345 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 17 de março de 2020. Eu,

_____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - SABRINA MARIA MARMENTINI CHIAPETTI - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

MURILO CONEHERO GHIZZI
Juiz Substituto
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 17 de março de 2020.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 13/2019

SABRINA Mª MARMENTINI CHIAPETTI - Port. 26/2018

Funcionária Juramentada

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor Júlio Cezar Vicentini, MM. Juiz de Direito desta Única Vara da Fazenda Pública e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, autuados neste Juízo sob nº **0002653-77.2018.8.16.0145**, em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE ABATIÁ/PR** e como executado **APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI** inscrito no **CPF/MF: 740.487.919-15**, estando a parte executada atualmente em lugar incerto e não sabido, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente **CITA** a parte executada **APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI**, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, em 16 de março de 2020. Eu _____, Ana Paula Olegário - Escrevente Autorizada pela Portaria 30/2014, que o digitei e subscrevo.

Júlio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico. O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA-PARANÁ, **RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 02/04/2020 e segundo leilão, 23/04/2020 ambas às 10:03 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o conseqüente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data

anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC.****INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO ADÃO FILHO, JURANDIR MORAES, ALBRAX INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - ME, ÉDYE NICOLAU TANAKA, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, ESLEY VIRGILIO DE FREITAS LEONARDI. **EXECUÇÃO FISCAL - 0010852-84.2015.8.16.0148 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ALBRAX INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - ME. **Bem** 300 ANTENAS PARABÓLICAS EXTERNAS, NOVAS, MODELO SPACE, CÓDIGO 101701, MEDINDO 1,70 M², FREQUÊNCIA DE 3,7 MHZ A 4,2 MHZ, TIPO FOCAL POINT TELADA, EM ALUMÍNIO E AÇO CARBONO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA. VALOR UNITÁRIO R\$ 150,00. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO SR. JURANDIR, NA RUA IVAI, 635 - ROLÂNDIA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.972.698,06** em 20 de novembro de 2018. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 45.000,00** em 23 de agosto de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 22.500,00. **EXECUÇÃO FISCAL - 0010852-84.2015.8.16.0148 Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ALBRAX INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - ME. **Bem** 300 ANTENAS, EXTERNAS, NOVAS, MODELO UHF, COM 28 ELEMENTOS, CÓDIGO TSU1045, FREQUÊNCIA 470 MHZ A 806 MHZ, ALCANCE LONGO, EM ALUMÍNIO. VALOR UNITÁRIO R\$ 50,00. O BEM ENCONTRA-SE COM O FIEL DEPOSITÁRIO SR. JURANDIR NA RUA IVAI, 635 - ROLÂNDIA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.972.698,06** em 20 de novembro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 15.000,00** em 23 de agosto de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 7.500,00. ROLÂNDIA, 13 de Março de 2020. **Helcio Kronberg** Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA-PARANÁ, **RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 02/04/2020 e segundo leilão, 23/04/2020** ambas às **09:38 horas** ambas a serem

realizados da **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Nos pagamentos via guia judicial**, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente

constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPCINTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO DO PARANÁ, JULIANA TAVARES LIRA, JURANDIR MORAES, ALBRAX INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI. **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002832-75.2013.8.16.0148** Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ALBRAX INDÚSTRIA METALURGICA LTDA. **Bem (lote único)** 01 MÁQUINA DOBRADEIRA DE CHAPAS DE AÇO, MARCA CALVI, SEM IDENTIFICAÇÃO, CAPACIDADE DE DOBRA 3MM, USADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE EM PODER DO SENHOR JURANDIR MORAES, FIEL DEPOSITÁRIO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA IVAÍ, Nº 635, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, ROLÂNDIA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **Penhoras/Arresto:** penhora nº3640-46.2014.8.16.0148 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA-PR, penhora nº1004-73.2015.8.16.0148 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA-PR, penhora nº0002104-97.2014.8.16.0148. **VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA-PR-VALOR DA DÍVIDA R\$ 9.138,36** em 13 de agosto de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 15.000,00** em 20 de setembro de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 7.500,00. ROLÂNDIA, 13 de Março de 2020. **Helcio Kronberg, Leiloeiro Público Oficial**

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Processo: 0001279-56.2005.8.16.0153 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Alimentos Valor da Causa: R\$1.891,20 Exequente(s): V O R representado(a) por M C DE O G Executado(s): O J R Edital de Intimação para ODAIR JOSE RAMOS (Prazo: 15 dias) O MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente INTIMADA a parte supramencionada de todos os termos da sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "... julgado extinto o processo sem a resolução de mérito...", ficando ciente que, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Santo Antonio da Platina, 16 de março de 2020 às 16:30:08. Santo Antônio da Platina, 16 de março de 2020. Ana Paula do Prado

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CLAUDEMIR DE OLIVEIRA HOMEM

Processo: 0002234-24.2018.8.16.0156

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$100,00

Requerente(s): ALZIRA DE SOUZA OLIVEIRA;

Requerido(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA HOMEM;

Data da Sentença:..... 22/11/2019

Causa da interdição:..... síndrome de Down e deficiência intelectual (CID:Q90 e CID:F.79)

Limites da Curatela:.....Total

Curador:..... ALZIRA DE SOUZA OLIVEIRA

Processo:.....0002234-24.2018.8.16.0156

OBSERVAÇÃO: A curatela é limitada aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interdito, bem como trata-se de interdição total. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Eu,.....(Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi. São João do Ivaí, 26 de fevereiro de 2020.

Andréa de Oliveira Lima Zimath

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ARIANE CIRINO DE CASTRO.

Processo: 0001204-51.2018.8.16.0156

Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): CLÁUDIA CIRINO DE CASTRO;

Interessado(s): ARIANE CIRINO DE CASTRO;

Data da Sentença:.....14/08/2019

Causa da interdição:..... síndrome de Down (CID Q90.9)

Limites da Curatela:.....Total

Curador:.....CLÁUDIA CIRINO DE CASTRO

Processo:.....0001204-51.2018.8.16.0156.

Advertência: A curatela é limitada aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interdito, bem como trata-se de interdição total.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte. Eu,.....(Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

Andréa de Oliveira Lima Zimath

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0000354-26.2020.8.16.0156

Classe Processual: Ação Civil Pública Cível

Assunto Principal: Dano Ambiental

Valor da Causa: R\$500.000,00

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná;

Réu(s): Aleixo Dombiski; EUCANORTE TRATAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRATRADADA LTDA ME ;
 Terceiro(s): MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA;
 A EXMA. SRA. DOUTORA ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Cível, tramita os autos acima indicados, tendo por objeto os fatos a seguir descritos; "...Consoante se extrai do Inquérito Civil nº. MPPR-0133.14.000153-7, o requerido ALEIXO DOMBSKI, por meio do seu empreendimento denominado EUCANORTE TRATAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA, efetuou uma ligação irregular dos dutos de água que abasteciam o equipamento de tratamento de madeiras diretamente na rede de captação de água que abastece a comunidade rural denominada "Água do Milton", situada no município de Godoy Moreira/PR, causando poluição hídrica. Consta dos autos que, no final do ano de 2014, esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia de que a água que abastecia a comunidade rural denominada "Água do Milton", situada no município de Godoy Moreira, estava chegando às casas das famílias ali residentes em cor esverdeada/amarelada e apresentando um forte odor. Os moradores alegavam que a água teria sido contaminada pelos produtos químicos utilizados na atividade de tratamento de madeiras do empreendimento requerido, após ser realizada uma ligação clandestina, consistente em colocação de cavalete de água junto à rede de abastecimento - que se tratava de um poço artesiano que abastecia a comunidade. Em relatório preliminar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, foi constatado que a água que abastecia a comunidade denominada "Água do Milton" era destinada ao abastecimento, à época dos fatos, de 67 (sessenta e sete) famílias. As amostras submetidas à análise acusaram conter elementos de arsênio, cobre, cromo e antimônio fora dos padrões previstos na Portaria nº. 2914/2011 do Ministério da Saúde, contendo, graficamente, os resultados juntados aos autos. Ainda segundo o mesmo relatório, o cobre (Cu) é um metal presente em diversas enzimas das oxidases, nos transportadores de oxigênio de alguns invertebrados e no sistema fotossintético, sendo que, caso contenha alto índice no ser humano, pode causar vômitos, sensação de ardência epigástrica, diarreia, melena, letargia, anemia homolítica aguda, dano renal e hepático, neurotoxicidade, aumento da pressão sanguínea e da frequência respiratória. O cromo (Cr) é um metal pesado e quando presente em grandes quantidades pode causar dores abdominais e vômito. O arsênio (As) é um semimetal pesado e sua intoxicação pode causar dor abdominal, vômito, diarreia, vermelhidão na pele, dor muscular, fraqueza, dormência e formigamento das extremidades do corpo, câimbras e pápula eritematosa, sendo que a sua ingestão em pequenas quantidades pode provocar envenenamento grave. Outro metal encontrado na água que abastecia a comunidade rural é o antimônio (Sb), que após a ingestão oral, exerce forte efeito irritante na mucosa gástrica e provoca vômito, cólica abdominal, diarreia e toxicidade cardíaca. O produto químico utilizado pela empresa para o tratamento de madeira é o TANALITH3, "cuja composição química é similar aos metais pesados encontrados na água da rede de distribuição quando do episódio de "coloração amarela" Embora o proprietário do empreendimento tenha relatado que a água que abastece o equipamento da empresa não provém da pequena comunidade rural de Godoy Moreira, em inspeção in loco foi encontrado um ponto de espera para ligação à rede de distribuição na entrada da propriedade, local em que foi realizado o ligamento irregular com vazamento do produto químico para as residências da localidade rural. Em razão do episódio da poluição da água, o Município de Godoy Moreira, em conjunto com a SANEPAR, como medida emergencial, tiveram que fornecer água distribuída em caminhões pipa para 27 (vinte e sete) famílias que dependiam exclusivamente do reservatório da localidade, sendo que a demanda foi de 15 (quinze) mil litros para 14 (quatorze) famílias, a cada 2 (dois) dias. A base da economia da localidade é a produção agrícola, sendo que 52,5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento) das propriedades mantinham lavouras de milho, soja e trigo. Embora 25,4% (vinte e cinco vírgula quatro por cento) dos agricultores utilizassem produtos químicos, conforme constatação da SESPR, nenhum dos produtos citados tinham como seus componentes os metais pesados apurados por meio dos laudos laboratoriais na água coletada. Destaca-se, também, que além da utilização da água para consumo e utilidades do cotidiano (lavar roupas, tomar banho, limpar utensílios domésticos e objetos), a água também era utilizada para a dessedentação dos animais domésticos e de criação - embora não tenham sido evidenciadas alterações significativas nesse grupo, o fato é que eles também ficaram expostos. Após o uso e consumo da água contaminada, 29% (vinte e nove por cento) dos indivíduos entrevistados adoeceram, sendo importante citar, novamente, o relatório da SESPR, juntados aos autos. Por fim, ao ser analisado os resíduos do produto TANALITH utilizado pelos requeridos na sua atividade, além dos componentes semelhantes, a cor amarelada é a mesma apresentada na água da localidade, após a contaminação. Conclui-se, portanto, que a conduta imprudente dos requeridos no exercício do seu empreendimento empresarial poluiu a água que abastecia a comunidade rural denominada "Água do Milton", no município de Godoy Moreira, ocasionando diversos efeitos colaterais nos usuários, conforme já explanado..." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume, para ampla divulgação pelos meios de comunicação social e nos termos do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor (microsistema), a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, do Estado do Paraná, pelo Ofício Judicial, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (TATIANI CRISTINA BEZERRA LOPES) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.
 Andréa de Oliveira Lima Zimath
 Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ADEMIR BASTREGHI DA SILVA, COM PRAZO DE (30 TRINTA) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0024071-18.2015.8.16.0035

A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ADEMIR BASTREGHI DA SILVA**, **RG 85876368 SSP/PR, CPF 041.993.669-62, Nome do Pai: ELOIR RODRIGUES DA SILVA**, **Nome da Mãe: APARECIDA BASTREGHI DA SILVA, nascido em 27/03/1981, natural de GUAIRA**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0024071-18.2015.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no **prazo de 30 dias** e também **CIENTIFICAR** que as guias de recolhimento podem ser retiradas junto ao cartório da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais/PR., ou solicitadas via email (sjp-5vj-e@tjpr.jus.br). **CIENTIFICAR** que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença **e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais**, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. **CIENTIFICAR** que o não pagamento dos valores devidos a título de custas processuais importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 16 de março de 2020 às 16:15:23. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0003975-21.2019.8.16.0203
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 15/09/2019
Noticiante(s):

- MARIA JOSÉ RIBEIRO BRANCO DIAS
- FLORIANO DIAS

Noticiado(s):
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

NOTICIADO: FLORIANO DIAS

NOTICIANTE: MARIA JOSE RIBEIRO BRANCO DIAS,

O Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0003975-21.2019.8.16.0203**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **FLORIANO DIAS**, RG nº 39029090/PR, nascido aos 21/07/1957 em Treze Tílias/SC, filho de MARIA DIAS atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - O afastamento do lar; A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local; Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 16 de março de 2020. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

Rubens dos Santos Júnior

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0000647-68.2020.8.16.0035
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Assunto Principal: Violação de domicílio
Data da Infração: 15/01/2020
Noticiante(s):

- JOELMA ANDRIELI PINHEIRO PICININI
- JOSNEI JORGE DE SOUZA

Noticiado(s):
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

NOTICIADO: JOSNEI JORGE DE SOUZA

NOTICIANTE: JOELMA ANDRIELI PINHEIRO PICININI,

O Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000647-68.2020.8.16.0035**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **JOSNEI JORGE DE SOUZA**, RG nº 105714777/PR, nascido aos 17/04/1974 em PONTA GROSSA/PR, filho de TEREZINHA DE JESUS MENDES DE SOUZA e JORGE IRENO DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de**

tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local; Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 16 de março de 2020. Eu, Jairo Quero, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Rubens dos Santos Júnior

Juiz de Direito Substituto

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE CAPITAL ENERGIA LTDA E VALMIR MACHADO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Cecília Leszczynski Guetter, Juíza Substituta da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA os executados Capital Energia Ltda e Valmir Machado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 0001138-70.2015.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul/PR, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento do débito da quantia de R\$ 13.839,52 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa nº 43/2015, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC) São Mateus do Sul, Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada

que digitei e subscrevi. (A)

Matilde Olicheski Polak

Escrivã.

Assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

(Portaria nº. 01/2016)

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARIO LUIS MACHADO DE LIMA (CNPJ/MF SOB Nº 029.343.239-27).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 15 de Maio de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 15 de Maio de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site

www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001834-38.2017.8.16.0158 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL** m que é exequente **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - (CNPJ/MF SOB Nº 76.021.450/0001-22)** e executado **MARIO LUIS MACHADO DE LIMA (CNPJ/MF SOB Nº 029.343.239-27).**

BEM(NS): "Um lote urbano sob nº 18 da quadra 03, sito no Loteamento Macuco, desta cidade, com a área de 530,92 m² com as seguintes descrições: ao Norte confronta com o lote nº 17, num rumo de NW 77°35'28" numa distância de 47,05m; ao Sul confronta com os lotes nº 19 e 20 num rumo de NW 77°35'28" numa distância de 41,43m; ao Leste confronta com a rua marginal, atual Sérgio Macuco, num rumo de SW 37°29'19" numa distância de 13,25m e a Oeste confronta com os lotes 21 e 04, num rumo de NE 12°23'09" numa distância de 12,0m, **matriculado no RGI desta Comarca sob nº 14.841**, contendo uma casa construída de alvenaria com 156,00 m², conforme consta do laudo de avaliação de evento 103."

ÔNUS: **R.02/14.841** - Prot. 65.149 Penhora referente aos autos nº 1368-49.2014.8.16.0158, em favor de Município de São Mateus do Sul; **R.03.14.841** - Prot. 76.894 - Penhora dos próprios autos, tudo conforme Matrícula Imobiliária do evento 100.2. Benefitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 16 de Março de 2018, conforme auto de penhora em evento 45.1.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme laudo de avaliação de evento 103.1, realizado em 09 de Dezembro de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$4.472,21 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme planilha do débito evento 100.2, realizado em 01 de Setembro de 2019, **devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leilão e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leilão www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do executado Mário Luis Machado de Lima, podendo ser encontrado na Rua Barão do Rio Branco, 614 - Centro - SÃO MATEUS DO SUL/PR - CEP: 83.900-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bem imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista. Em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leilão (Art. 158 da Portaria nº 001/ 2016).

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficom os devedores, quais sejam: MARIO LUIS MACHADO DE LIMA (CNPJ/MF SOB Nº 029.343.239-27), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficom também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), ANDRIELI DE LIMA, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte. (21/02/2020). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº4335-85.2019.8.16.0160 - AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: VILMA SOARES e outros

Objeto: CITAÇÃO do requerido **BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA**, filho de Simone de Oliveira e Osmar Monteiro da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 20 dias**, se manifeste sobre as primeiras declarações (art. 627, NCPC), contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (NCPC, art. 231, IV). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 17 de março de 2020. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida
Técnico Judiciário
Matrícula 51543

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI
Rua XV de Novembro, 228 - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 3460-1266
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR JONATHAN CHEONG, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processaram aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 0000381-19.2019.8.16.0164 em que é requerente DAISI TEREZINHA DOS ANJOS, na qual foi proferida sentença em 28 de outubro de 2019 que decretou a interdição de VALDINEI ANTONIO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 011.029.999-03, residente e domiciliado na Rua Laudi Traudi Demarchi, nº 471, Bairro Blumenau, Teixeira Soares-PR, CEP 84.530-000, e por ser reconhecidamente incapaz para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora DAISI TEREZINHA DOS ANJOS, brasileira, casada, portadora do RG nº. 5.493.361-4/SSP-PR, inscrita no CPF nº. 926.336.129-87, residente e domiciliada na Rua Laudi Traudi Demarchi, nº 471, Bairro Blumenau, Teixeira Soares-PR, CEP 84.530-000. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o edital que será afixado no lugar público de costume e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.
Jonathan Cheong
Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI
Rua XV de Novembro, 228 - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 3460-1266
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR JONATHAN CHEONG, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processaram aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 0001231-10.2018.8.16.0164 em que é requerente ALCEU PIONTEK, na qual foi proferida sentença em 12 de novembro de 2019 que decretou a interdição de ÉRICA PIONTEK, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 14.721.469-3, inscrita no CPF n.º 067.349.859-03, residente e domiciliada na Localidade Maguerinha, área rural de Teixeira Soares, estado do Paraná, e por ser reconhecidamente incapaz para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador ALCEU PIONTEK, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 5.266.692-9 - PR, inscrito no CPF n.º 723.378.189-34, residente e domiciliado na Localidade Maguerinha, área rural de Teixeira Soares, estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o edital que será afixado no lugar público de costume e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.
JONATHAN CHEONG
Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI
Rua XV de Novembro, 228 - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 3460-1220
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AUSENTE, INCERTO E DESCONHECIDO - PRAZO 30

(DEZ) DIAS.
DOUTORA LUCIANA GONÇALVES NUNES, MM JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo fica o , brasileiro, solteiro, inscrito INTIMADO SR MARCOS ROBERTO NEVES no CPF/MF sob nº 020.445.049-79 , filho de Maria Aparecida Ferreira e João das Neves, nos autos sob nº 0000516-12.2011.8.16.0164 de Ação de Cumprimento de sentença - Alimentos, em que é exequente EMANOELLY TULLIO DA SILVA NEVES representado(a) por SANDRA APARECIDA TULLIO DA SILVA e executado MARCOS ROBERTO NEVES, para promover o pagamento do valor do débito no prazo quinze dias, sob pena de incorrer em multa de dez por cento, além dos honorários advocatícios de mais dez por cento (art. 523, § 1.º, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.
LUCIANA GONÇALVES NUNES
JUÍZA SUBSTITUTA

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo:0000823-73.2019.8.16.0167
Classe Processual:Alimentos - Provisionais
Assunto Principal:Alimentos
Valor da Causa:R\$5.988,00
Requerente(s):KEVELLYN AMABILLY SIMÃO PEREIRA representado(a) por Sirlene Simão
Requerido(s):JEFERSON RODRIGUES PEREIRA
Edital de citação do requerido JEFERSON RODRIGUES PEREIRA, atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramita o Processo nº 0000823-73.2019.8.16.0167, de Ação de Alimentos, Guarda eRegulamentação De Visita dos Filhos, em que é requerente Kevellyn Amabilly Simão Pereira e requerido Jeferson Rodrigues Pereira, alegando em síntese o seguinte: O Requerido e a tutora da Requerente conviveram juntos poraproximadamente cinco anos, estando separados desde, aproximadamente, dezembro de 2018. Desde então, o Requerido não colabora pontualmente com as despesas da Requerente, contribuindo, sem qualquer regularidade, com aquantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ajudar com as despesas de sua filha, sendo autora a total responsável pelos gastos gerais da menor. Isto porque, como se sabe, uma criança de quase quatro anos, possui inúmeras despesas, e a quantia paga pelo Requerido não é suficiente para suprir as necessidades da Requerente. Assim sendo, requer, na forma do artigo 4º daLei 5.478/68, afixação de alimentos, provisórios, em favor da Requerente no valor deR\$499,00 (quatrocentos noventa e nove reais), equivalente a 50% do salário mínimo nacional vigente. Dois, portanto, são os vetores a serem analisados: de um lado, a necessidade dos alimentandos, e, do outro, a possibilidade do alimentante. No caso, a necessidade dos alimentandosé evidente, posto que se trata de uma criança, necessitando constantemente de roupas, alimentos, lazer, educação, e, eventualmente, acompanhamento médico. Por outro lado, o Requerido tem possibilidades superiores ao valor requerido a título de alimentos provisórios. Para demonstrar a possibilidade do alimentando, requer, desde já, a consulta aos seus rendimentos. A Tutora da Requerente já exercer a guarda unilateral de fato, e assim pretende permanecer, tendo em que o Requerido não reside na mesma Comarca que a Requerida, não apresenta emprego fixo duradouro, além de haver

informações de que é usuário de entorpecente e que, constantemente, ameaça a genitora da Requerente, ora Tutora. **PETIÇÃO DE SEQUÊNCIA 65.1:** Requer a citação editalícia do mesmo, outra alternativa não resta a não ser a citação por edital. **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 67.1:** Vistos. Defiro a citação por edital. Após, cumpre-se conforme já determinado. Intimações e diligências necessárias. Terra Rica, 10.03.2020. (a) Gustavo Daniel Marchini - Juiz Substituto. **ADVERTÊNCIA:** Fica o requerido acima cientificado de que terá prazo de 15 (quinze) dias para, responder aos termos da presente ação. Terra Rica, 16.03.2020. Eu, Juliana Santos, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
(a) Gustavo Daniel Marchini
Juiz Substituto

TERRA ROXA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA ROXA - PR, EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Acusado Erisvaldo da Silva Santos, com prazo de 15 (quinze) dias
AO Dr. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar Erisvaldo da Silva Santos, RG 147285060 SSP-PR, nascido em 07/03/1991, filho de Cilene Maria da Silva, natural de Palmeira dos Índios-AL. atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(S)** para que responda as acusações que lhe são feitas, por escrito, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 396 do CPP, **por advogado**. Caso não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, haverá nomeação de procurador dativo nos autos de Processo Crime nº. **0000591-92.2018.8.16.0168**, onde o mesmo foi acusado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas sanções art. 129 §9º e 147 ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 16/03/20. **ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA**
JUIZ DE DIREITO

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)3543-1360 EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSIANE MORA DA ROCHA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de , que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a Autos nº. 0001223-43.2017.8.16.0172 senhora JOSIANE MORA DA ROCHA (RG: 127635188 SSP/PR e CPF/CNPJ: 085.408.809-11 e seus, Kauan Rodrigues, Ellen Mariane, Mariane Rodrigues, já devidamente qualificados nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a Sra. JOSIANE MORA DA , acima qualificada, devidamente INTIMADA para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, efetuar o levantamento dos valores depositados a título de fiança. Ubitatã, 13 de março de 2020. Eu, Emerson Leonir da Silva Nogueira, Analista Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Ana Beatriz Azevedo Lopes Juíza de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: BRUNO FERREIRA Processo nº 0000107-28.2019.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu BRUNO FERREIRA, portador do RG nº 155033533 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA DA PENHA FERREIRA, nascido em 13/07/1986, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, fica INTIMADO(A) quanto à expedição de carta precatória para a colheita de depoimento especial da vítima. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020 às 22:35:13. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Escrivã Criminal (Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693
- Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réus: **GEOVANI CARDOSO E LIMA (RG: 148079005 SSP/PR e CPF/CNPJ: 418.310.598-60)**

Vítima: **ALESSANDRA DE OLIVEIRA,**
Processo Crime nº **0012087-06.2018.8.16.0173**
Prazo de **20(VINTE) DIAS**

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretária do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): **GEOVANI CARDOSO E LIMA (RG: 148079005 SSP/PR e CPF/CNPJ: 418.310.598-60)** Nome do Pai: SATURNINO JOSE DE LIMA, Nome da Mãe: MAGALI CARDOSO, incurso nas sanções do artigo 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal, tendo como vítima: **ALESSANDRA DE OLIVEIRA**. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, da VÍTIMA supracitado(a/s), vem pelo presente INTIMÁ-LO(A/S) da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 04/03/2020, que "ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de absolver o acusado GEOVANI CARDOSO E LIMA, já qualificado nos autos, da acusação de ter infringido o disposto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.", do qual poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020, do que, para constar, eu, (Mariana Fakhouri, Estagiária de Direito), que o digitei e subscrevi.
Silvane Cardoso Pinto
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200
- Fone: (44) 3621-8404
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réus: **ELENILDO DA CRUZ SILVA (RG: 152884192 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.659.739-18)**
Vítima: **EDSON VIEIRA LIMA,**

Processo Crime n.º 0004534-05.2018.8.16.0173 Prazo de 60 (SESSENTA)DIAS
A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): ELENILDO DA CRUZ SILVA (RG: 152884192 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.659.739-18) Nome do Pai: CARLOS DA CRUZ SILVA, Nome da Mãe: MARIA JOSE DA CRUZ SILVA, incurso nas sanções de art. 155 CAPUT, do Código Penal, tendo como vítima: EDSON VIEIRA LIMA. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do(a/s) RÉU(S) supracitado(a/s), vem pelo presente INTIMÁ-LO(A/S) da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 03/03/2020, que "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ao fito de condenar o acusado supra, à pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, do qual poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 16 de março de 2020, do que, para constar, eu, _____ (Rosemary Lopes Fernandes-Chefe de Secretaria), que o digitei e subscrevi.

Silvane Cardoso Pinto
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780 - centro
CEP 84600-000 Fone: 42-3523-8836
mpn@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JOCEMAR SANTOS **PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - centro, nesta cidade, os autos de Providência nº 0002603-25.2019.8.16.0207, em que é requerente a Este Juízo, requerido Joemar Santos, e, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO do requerido, JOCEMAR SANTOS, sobre a decisão, cuja parte final segue adiante transcrita, e sobre o prazo de dez dias para defesa: "(...)determino o AFASTAMENTO CAUTELAR E NÃO APROXIMAÇÃO do ambiente familiar e escolar, pelo agente agressor JOCEMAR SANTOS, como mecanismo de manutenção da integridade física, psicológica e moral do núcleo familiar. Atente-se que a presente medida de afastamento impede o Sr. Joemar Santos de se aproximar da Sra. Iraci Medeiros Santos e dos filhos A.M.F., R.L.M. e R.W.F., inclusive em local escolar e em vias públicas, ainda fica impedido de qualquer contato por telefone ou redes sociais(...)"**. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE

União da Vitória, Estado do Paraná, aos nove de março de dois mil e vinte. _____ Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY Juiz de Direito
GJ

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS

Rua Professora Amazília, 780 - centro
CEP 84600-285 Fone: 42-3523-8836
mpn@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO **SONIA CARDOSO DE SOUZA** **PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - Centro, nesta cidade, os autos de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente nº 0004931-95.2017.8.16.0174, em que é requerente Este Juízo, e requerida SONIA CARDOSO DE SOUZA, e, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO da requerida, SONIA CARDOSO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 008.350.679-98, nascida em 13/07/1971, filha de Antonia Mello Cardoso e José Cardoso Sobrinho, sobre a sentença, cujo dispositivo segue transcrito. "Ante o exposto, com fulcro no artigo 249 da Lei nº 8.069/90, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a requerida na sanção pecuniária equivalente ao valor de 03 salários de referência, hoje o salário mínimo nacional e determinar a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."** Decorridos os 15 dias, a requerida deve apresentar neste Juízo comprovante bancário referente ao pagamento da multa, que deverá ser efetuado na conta bancária a seguir descrita FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CNPJ 19.162.827/0001-20 - AGÊNCIA 0407 - BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA CORRENTE 0409-1, atendendo-se para a incidência da multa de 10%. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE

União da Vitória, Estado do Paraná, aos nove dias de março de dois mil e vinte. _____ Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito
JN

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780 - centro
CEP 84600-285 Fone: 42-3523-8836
mpn@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

DANIELI DE CASSIA CALATALO **PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - Centro, nesta cidade, os autos de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente nº 0011011-75.2017.8.16.0174, em que é requerente Este Juízo, e requerida DANIELI DE CASSIA CALATALO, e, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO da requerida, DANIELI DE CASSIA CALATALO, sobre a sentença, cujo dispositivo segue transcrito, e sobre o prazo recursal de dez dias. "Ante o exposto, com fulcro no artigo 249 da Lei nº 8.069/90, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a requerida na sanção pecuniária equivalente ao valor de 04 salários de referência, hoje o salário mínimo nacional e determinar a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."** Decorridos os 15 dias a requerida deve apresentar neste Juízo comprovante bancário referente ao pagamento da multa, que deverá ser efetuado na conta bancária a seguir descrita FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CNPJ 19.162.827/0001-20 - AGÊNCIA 0407 - BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA CORRENTE 0409-1, sob pena de acréscimo no valor de 10%. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE

União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez dias de março de dois mil e vinte. _____ Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito
JN

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ-ESTADO DO PARANÁ

Avenida 14 de dezembro nº 876, sala 01 - Fone (44)3252-5054

Danusa Maria de Camargo Dias Araujo

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de agente delegada do Serviço de Registro de Imóveis deste Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, e nos termos do artigo 216-A, da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, faço saber a todos quantos este presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo, em especial **NOTIFICAMOS Louis Burny, Brasileiro Arnaldo Dias, Belmira Franco Dias, Andreia de Lima Almeida, inscrita no CPF 253.395.348-20, Ângela Ferreira da Silva Almeida, inscrita no CPF nº345.805.508-89, Angelica Ferreira da Silva Almeida, inscrita no CPF sob nº 349.211.938-78 e Cícero Martins da Silva, inscrito no CPF sob nº 983.058.329-53, e respectivos cônjuges se tiverem, seus herdeiros ou sucessores, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na cidade de Nova Esperança-PR, Avenida 14 de dezembro, nº876, sala 01, no horário de 08h30min às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião sob a modalidade Ordinária, protocolado sob nº 110.027, em 03 de dezembro de 2019, com tempo de posse superior há 10 (dez) anos, formulado por TATIANA RIBEIRO DE SOUSA, de nacionalidade brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 9.198.913-1-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 060.457.099.69, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 40, na cidade de Nova Esperança-PR, tendo por objeto o seguinte imóvel: Lote de terreno de nº06, da Quadra 6-A da Vila Regina, situada na cidade de Nova Esperança-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Com o alinhamento predial na Rua Rio Grande do Sul, no rumo NO 47º40", numa distância de 40,00 metros, até atingir o alinhamento predial da Rua Ver. Heriberto Bruning; segue no alinhamento no rumo NO 47º40'na distância de 40,00 metros até o ponto de partida, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra 6-A Vila Regina, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná. Consta no imóvel uma construção em alvenaria com 120,00 metros quadrados". Referido imóvel é objeto da transcrição nº 5.626 do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari-PR, e consta ser de propriedade tabular de Louis Burny, sendo confinantes Cícero da Silva Pereira, Anderson Gagliardi, Adejanira Conceição de Lagos Lourenço. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei nº 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes no Diário de Justiça Eletrônico(e-DJ) Para ciência de terceiros interessados e de notificação dos nominados no presente Edital, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Dado e passado neste Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis de Nova Esperança, ao 17 de março de 2020. Eu, Danusa Maria de Camargo Dias Araujo, Oficial Registradora, digitei e assino.**

PIRAÍ DO SUL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

"EDITAL"

Edital de Citação com o prazo de 15(quinze) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob nº 006/2020. O Senhor **NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/MF 465.446.079-91**, Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul - PR, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias,

virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 006/2020**, no valor de R \$ 110.000,00(cento e dez mil reais), proposto por **MARCOS CEZAR DOLATO E SUA ESPOSA LIA MARA BAITALA DOLATO**, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, conforme certidão de casamento civil sob matrícula nº 159277 01 55 1982 2 00043 238 0002201 91, lavrada no Cartorio de Registro Civil de Pirai do Sul-PR, em 24.07.1982, ele engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.467.038-6/SSP/PR, expedida em 22/07/2013, inscrito no CPF/MF N. 340.646.729-68, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n. 5.143.387-4/SSP/PR, expedida em 11/04/1997, inscrita no CPF/MF N. 030.040.169-82, residentes e domiciliados à Rua Estanislau Wollmann 410, Centro, Pirai do Sul-PR, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: **UM LOTE DE TERRENO URBANO SITUADO NA CIDADE DE PIRAI DO SUL - PARANÁ - NA QUADRA 04/017 - NO LADO PAR DA RUA JERONIMO FRANCISCO PEREIRA, COM A ÁREA TOTAL DE 386,44M2., CONTENDO NO MESMO UMA CASA EM ALVENARIA COM 78,50M², DISTANTE 108,00 MTS À DIREITA COM O LADO ÍMPAR DA RUA WILSON ROLIM CARNEIRO**, com as medidas, divisas e confrontações seguintes: **Frete:** com 14,50 metros para o lado par da RUA JERONIMO FRANCISCO PEREIRA; **Lado esquerdo:** com 28,00 metros para o lado ímpar da RUA STANISLAU WOLLMANN; **Lado direito:** confronta por 27,28 metros com NELSON SARAIVA e MARIA ELISETE DE MIRANDA SARAIVA (Carta de Data nº 1541); **Fundos:** com 13,50 metros confrontando com MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL (ÁREA DE PRESERVAÇÃO). Assim, fechando a poligonal da área com 386,44 m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados). Tendo sido feito o levantamento topográfico pelo engenheiro florestal, Felipe Martins de Oliveira, CREA/PR nº 104.692/D, em 11 de setembro de 2019. É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 1.071 do NCPC). Pirai do Sul, 16 de março de 2020. (a) NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO.

TEIXEIRA SOARES

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

ANTONIO SERGIO RODRIGUES, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, com tempo de posse indicado de mais 15 (quinze) anos, requerido por: MARCIUS MATTAR MILLEO, brasileiro, casado com CIBELLE MANFRON ROSAS MILLEO, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento de Matrícula nº 079871.01.55.2017.2.00160.072.0033171.85, lavrado em data de 03/06/2016 pelo Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Ponta Grossa-PR, engenheiro civil, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01121286327/ Detran/PR, expedida em data de 23/02/2003 e inscrito no CPF/MF sob nº 035.838.619-57, e e-mail marciusm@gmail.com, residente e domiciliado a Av. Bonifacio Vilela, 1154, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu advogado, Dr. IWAN RICARDO CHRUN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 41.634-PR, com escritório profissional sito à Rua Tobias Monteiro, nº 75, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.010.590 (e-mail: iwan.bzk@gmail.com), Protocolado sob n. 47.728, na data de 21/11/2019, relativo ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um terreno rural denominado **"FAZENDA GUARAUNA - LOTE A - GLEBA 2"**, localizado em **"COLONIA GUARAUNA"**, neste Município e Comarca de **"TEIXEIRA SOARES"**, Estado do Paraná, **com a área de 12,1419 ha**, com o seguinte Memorial Descritivo:

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
FFE- M-0201	-50°20'18,6225°15'25,35875,44		357,5,44	FFE- M-0202	131°14'	402,35	CNS: 08.186-9 Mat. 7039 GLEBA 03 - Clemires Alves de Araújo Sztatkowski
FFE- M-0202	-50°20'07,8185°15'33,97877,3		357,7,3	FFE- P-0390	214°20'	45,69	CNS: 08.186-9 Mat. 5464 Lote B - Osmar Hilgemberg Junior
FFE- P-0390	-50°20'08,7325°15'35,20875,26		357,5,26	FFE- M-0141	215°42'	69,05	CNS: 08.186-9 Mat. 5464

FFE-P-0400	-50°20'46,8825°15'32,1887°3,59	FFE-P-0401	293°31'	8,48	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior	FFE-P-0412	-50°20'46,4125°15'30,1587°0,65	FFE-P-0413	147°12'	7,29	CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior
FFE-P-0401	-50°20'47,1525°15'32,0781°1,06	FFE-P-0402	292°15'	25,92	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior	FFE-P-0413	-50°20'46,2725°15'30,3597°4,03	FFE-P-0414	355°00'	29,93	CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior
FFE-P-0402	-50°20'48,0125°15'31,7587°09,37	FFE-P-0403	49°29'	21,75	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior	FFE-P-0414	-50°20'46,3625°15'29,3887°4,45	FFE-P-0415	34°38'	4,82	CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior
FFE-P-0403	-50°20'47,4225°15'31,2987°0,93	FFE-P-0404	143°31'	8,99	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior	FFE-P-0415	-50°20'46,2725°15'29,2587°1,88	FFE-M-0146	04°04'	22,86	CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior
FFE-P-0404	-50°20'47,2325°15'31,5387°0,94	FFE-P-0405	65°43'	23,88	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior	FFE-M-0146	-50°20'46,2125°15'28,5187°1,48	FFE-M-0147	82°32'	245,82	CNS: 08.186-9 Mat. 4081 Inkra-P.A. Ernesto Che Guevara
FFE-P-0405	-50°20'46,4525°15'31,2187°6,71	FFE-P-0406	16°06'	8,17	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior	FFE-M-0147	-50°20'37,5025°15'27,4887°2,7	FFE-M-0148	82°56'	93,82	CNS: 08.186-9 Mat. 4081 Inkra-P.A. Ernesto Che Guevara
FFE-P-0406	-50°20'46,3725°15'30,9587°0,8	FFE-P-0407	291°20'	2,28	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior	FFE-M-0148	-50°20'34,1725°15'27,1087°2,09	FFE-M-0149	82°39'	179,27	CNS: 08.186-9 Mat. 4081 Inkra-P.A. Ernesto Che Guevara
FFE-P-0407	-50°20'46,4525°15'30,9387°0,73	FFE-P-0408	290°07'	0,36	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior						
FFE-P-0408	-50°20'46,4625°15'30,9287°1,72	FFE-P-0409	237°04'	5,44	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior						
FFE-P-0409	-50°20'46,6225°15'31,0287°0,78	FFE-P-0410	290°08'	6,26	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior						
FFE-P-0410	-50°20'46,8325°15'30,9587°0,45	FFE-P-0411	11°43'	25,62	Roberto de Barros Junior CNS: 08.186-9 Mat. 4516 Faz. Vitoria-Claudio Roberto de Barros Junior						
FFE-P-0411	-50°20'46,6425°15'30,1387°1,47	FFE-P-0412	95°08'	6,52	Roberto de Barros Junior						

As medidas e confrontações do imóvel supra descrito foram fornecidas por planta e memorial descritivo elaborados pelo Sr. Silas Rickli Junior - Engenheiro Florestal - CREA nº 74553/D-PR. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, guia nº 20191761552-PR, devidamente quitada em data de 17/04/2019. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 16 de Março de 2.020. Antonio Sergio Rodrigues - agente delegado.

TELÊMACO BORBA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL nº 04/2020

Finalidade: DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS INTERESSADOS

Descrição do Imóvel: Lote n.º 04 da quadra n.º 02, do Loteamento Fazenda Limeira, Bairro Vila Rosa, nesta cidade de Telêmaco Borba/PR, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, para a Rua Seixas, numa extensão de 12,00 metros; Lado Direito, com os lotes n.º 03 e 23, numa extensão de 38,00 metros; Lado Esquerdo, fazendo divisa com o lote n.º 05, numa extensão de 37,60 metros; e aos Fundos com o lote n.º 07, numa extensão de 11,80 metros, delimitando desta forma uma área de **449,73 m²** (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), dados tomados do memorial descritivo subscrito pelo Engenheiro Civil Sandro Dias Baptista - CREA 30090-D/PR.

Sirvo-me do presente para DAR CIÊNCIA, a terceiros, eventualmente interessados, que foi apresentado requerimento de **Usucapião Extrajudicial**, protocolado no Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR, sob o nº 89.674 do Livro 1-G, aos 26/11/2019, no qual figura como solicitante JOELSON APARECIDO LOPES, sendo este requerimento referente ao imóvel supra descrito. Em consonância com o

art. 216-A, §4º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, faço publicar o presente edital. Potencial impugnação deverá ser apresentada no mencionado Serviço de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 dias, contado da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo, dar-se-á prosseguimento ao registro na forma da lei. Telêmaco Borba, 13 de março de 2020.
Alessandro Augusto de Araujo - Agente Delegado

Município de Tibagi, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 18 de março de 2020. Eu, (a) Fernando Pupo Mendes, Registrador de Imóveis, digitei e assino. (Advogado: Walter Eduardo Bielinski de Oliveira (OAB/PR 85.199)).

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL nº 03/2020

Finalidade: DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS INTERESSADOS

Descrição do Imóvel: Lote nº 06 desmembrado da chácara nº 11-A e 12-A, do Loteamento Parque Limeira, nesta cidade de Telêmaco Borba/PR, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, para a Rua Balsa Nova, numa distância de 12,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 05, numa distância de 16,93 metros; Lado Esquerdo, fazendo divisa com a Rua Harmonia, numa distância de 20,00 metros; e aos Fundos com o lote nº 06-A, numa distância de 11,00 metros, delimitando desta forma uma área **205,85 m²** (duzentos e cinco metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), dados tomados do memorial descritivo subscrito pela Engenheira Civil Isabelle Adamoviski - CREA 78.757-D/PR.

Sirvo-me do presente para DAR CIÊNCIA, a terceiros, eventualmente interessados, que foi apresentado requerimento de **Usucapião Extrajudicial**, protocolado no Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR, sob o nº 90.101 do Livro 1-H, aos 21/01/2020, no qual figura como solicitante IVALDO GARCIA DOS SANTOS, sendo este requerimento referente ao imóvel supra descrito. Em consonância com o art. 216-A, §4º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, faço publicar o presente edital. Potencial impugnação deverá ser apresentada no mencionado Serviço de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 dias, contado da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo, dar-se-á prosseguimento ao registro na forma da lei. Telêmaco Borba, 12 de março de 2020.

Alessandro Augusto de Araujo - Agente Delegado

TIBAGI

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6015/1973, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na avenida Manoel das Dores, nº 1275, centro, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, procedimento extrajudicial de usucapião protocolizado sob nº 50.621, em 30 de janeiro de 2020, autuado sob nº 01/2020, formulado por ANTÔNIO FLÁVIO SCHIMASKI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG nº 4.617.625-1 (SESP/PR), inscrito no CPF/MF nº 701.500.369-49, filho de José Schimaski dos Santos e Leonora Schimaski dos Santos, nascido em 26/03/1964, domiciliado na rua Tia Olímpia, nº 811, centro, município de Tibagi-PR. O pedido declaratório de USUCAPIÃO de imóvel urbano tem por objeto imóvel urbano com área de 389,11 metros quadrados, designado por lote nº 361, quadra 52, distrito 01, setor 02, situado no centro do município de Tibagi-PR, com frente para a rua Tia Olímpia, lado ímpar da rua. Este imóvel fica a 16,60 metros da esquina com a rua Reginaldo Guedes Nocera e 84,65 metros da esquina com a rua Ernesto Kugler. A modalidade é a extraordinária e o tempo de posse alegado é de mais de 10 anos. Memorial descritivo: o perímetro inicia no vértice P01 (ponto fixado a 16,60 metros da esquina entre a rua Tia Olímpia e a Rua Reginaldo Guedes Nocera), de coordenadas N 7.287.743,2490m e E 559.986,8950m; deste, segue por muro de alvenaria com frente para rua Tia Olímpia, com o azimute 57°26'04" e distância de 17,39 metros até o vértice P02 (ponto fixado a 84,65 metros da esquina entre a Rua Tia Olímpia e a Rua Ernesto Kugler), de coordenadas N 7.287.752,6120m e E 560.001,5550m; deste, segue por muro de alvenaria confrontando com lote 376 (Antônio Flávio Schimaski dos Santos), com o azimute 147°25'03" e distância de 22,50 metros até o vértice P03, de coordenadas N 7.287.733,6540m e E 560.013,6710m; deste, segue por muro de alvenaria confrontando com lote 308 (Janete Aparecida Andruski), com o azimute 238°18'30" e distância de 17,40 metros até o vértice P04, de coordenadas N 7.287.724,5120m e E 559.998,8640m; deste segue por muro de alvenaria confrontando com lote 344 (Elair Pereira Ferreira), com o azimute 327°25'48" e distância de 22,23 metros até o vértice P01, ponto inicial do perímetro. O imóvel contém um barracão em alvenaria com mais ou menos 300,00 metros quadrados. Memorial descritivo assinado pelo profissional contratado Arnaldo Francisco de Moura (CREA MG-37775/D - Visto 7582-PR). A área não é objeto de registro desta serventia. O requerimento e a documentação completa que acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no artigo 216-A, § 6.º, da Lei 6015/1973. E para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital, que será publicado para ciência de eventuais terceiros eventualmente interessados. Dado e passado neste